



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas

Jordão Vieira Silva

**ECOVILAS COMO NOVOS SUJEITOS DE DIREITOS: possibilidades e entraves
legais no uso e ocupação do solo rural no Brasil**

**Diamantina
2020**

Jordão Vieira Silva

**ECOVILAS COMO NOVOS SUJEITOS DE DIREITOS: possibilidades e entraves
legais no uso e ocupação do solo rural no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Dr^a. Adriana Gomes de Paiva
Coordenadora: Dr^a. Ana Cristina Pereira Lage

**Diamantina
2020**

Elaborado com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S586e

Silva, Jordão Vieira

Ecovilas como novos sujeitos de direitos: possibilidades e
entraves legais no uso e ocupação do solo rural no Brasil / Jordão
Vieira Silva, 2020.
207 p. il.

Orientadora: Adriana Gomes de Paiva

Coordenadora: Ana Cristina Pereira Lage

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Ciências Humanas) - Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina, 2020.

1. Crise ambiental. 2. Ambientalismo. 3. Sustentabilidade. 3.
Ética. Propriedade. I. Paiva, Adriana Gomes de. II. Lage, Ana Cristina
Pereira. III. Título. VI. Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri.

CDD 307.72

Ficha Catalográfica – Sistema de Bibliotecas/UFVJM
Bibliotecária: Viviane Pedrosa – CRB6/2641



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ORDÃO VIEIRA DA SILVA

ECOVILAS COMO NOVOS SUJEITOS DE DIREITOS: possibilidades e entraves legais no uso e ocupação do solo rural no Brasil

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação **Ciências Humanas** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, **nível de Mestrado**, como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre(a) em 2020**.

Orientador: Prof. **Dr^a Adriana Gomes de Paiva**

Data de aprovação 20/03/2020.

Prof. Dr^a Adriana Gomes de Paiva - (UFVJM)

Prof. Dr^o Pacelli Henrique Martins Teodoro - (UFVJM)

Prof.Dr^o Marcos Rogerio Cintra - (UFVJM)



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes de Paiva, Servidor**, em 10/08/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pacelli Henrique Martins Teodoro, Servidor**, em 10/08/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogerio Cintra, Servidor**, em 10/08/2020, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0146603** e o código CRC **A1B27F04**.

Dedico ao meu querido pai H3lio Vieira por todo o amor,
o tempo e o cuidado dedicado durante toda a sua vida. Gratid3o e at3 logo papai!

AGRADECIMENTOS

À Universidade Pública.

À minha amada cidade de Diamantina, que me tornou seu filho.

A Deus, pela sua misericórdia infinita e pelas graças e dons concedidos.

Aos meus pais, pelo apoio incondicional.

Aos ecovileiros, que persistem frente as adversidades.

Ao Flávio Duarte e Bruno Azevedo, arquitetos bioconstrutores.

Aos amigos de diversos caminhos unidos nas trilhas das ecovilas.

À minha orientadora Adriana Gomes de Paiva.

Aos professores da UFVJM.

Aos colegas do Mestrado, especialmente a melhor linha Política, Cultura e Sociedade.

Ao amigo Pedro Abder, herança de amizade do mestrado para a vida.

À Débora Antonieta, na esquerda, e ao Dilmás, na direita, pelos calorosos debates.

À Milena, minha amada noiva.

Às colaboradoras Mariana Perdigão, Nilce Almeida, Livia Libório e Luiza Pedra.

Aos meus filhos amados Miguel e Luís.

À Madalena Araújo, por me acolher em sua casa.

Ao grupo musical Falamansa por embalar a escrita.

Aos pesquisadores, por permitirem a construção desta pesquisa a partir de seus esforços.

Falo assim sem saudade / Falo assim por saber / Se muito vale o já feito/
Mais vale o que será / E o que foi feito é preciso conhecer para melhor
prosseguir / Falo assim sem tristeza / Falo por acreditar / Que é
cobrando o que fomos / Que nós iremos crescer / Nós iremos crescer.
(NASCIMENTO, Borges, & Brant, 1978).

RESUMO

As ecovilas são assentamentos humanos sustentáveis que enfrentam resistências ao seu desenvolvimento no uso e ocupação do solo no Brasil. Este estudo objetivou identificar quais fatores determinam a compreensão das ecovilas como novos sujeitos de direitos como solução para ocuparem legalmente a propriedade rural brasileira. Determinou-se os aspectos socioambientais das crises da civilização contemporânea que justificam a emergência dos assentamentos humanos sustentáveis e seus desafios, bem como investigou as ecovilas como novos sujeitos sociais e como se posicionam na sociedade, principalmente pelo prisma ético, para então discutir a relação legal com Estado brasileiro no que tange ao uso da propriedade rural para apontar os entraves e possibilidades. A pesquisa bibliográfica e documental foi interdisciplinar e baseou-se em publicações científicas das áreas de Sociologia e Direito e os estudos de casos foram desenvolvidos através de dados secundários envolvendo os registros de ecovilas localizadas no Brasil. A pesquisa revelou a tendência progressiva de agravamento da crise ambiental e os desafios do ambientalismo em torno do conceito de “desenvolvimento sustentável”, analisado como alienante e apolítico. Diante da inexpressiva presença de propostas coletivas de novas sociabilidades para reagir às crises civilizatórias, as ecovilas destacam-se na prática, do local ao global, para um debate mais amplo e profundo sobre sustentabilidade socioambiental. Todavia, o movimento global de ecovilas, de modo geral, revelou-se limitado pela apatia política e desinteresse por mudanças estruturais. Verificou-se que as ecovilas rurais brasileiras podem ser criminalizadas sob o aspecto do uso do solo rural. Entretanto, a análise sociológica revelou que a dicotomia legal, urbano rural, traz prejuízo antigo à sociedade rural brasileira. Emerge dessa relação a noção do pluralismo jurídico, no sentido de que é necessário reconhecer as transformações da sociedade como fontes de direito. Enfim, por meio de todo o estudo realizado, a pesquisa permitiu, fundamentalmente, analisar os aspectos sociais da emergência das ecovilas para que seja possível aos agentes públicos recepcioná-las como novos sujeitos de direitos na constitucionalidade do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Palavras-Chave: Crise Ambiental. Ambientalismo. Sustentabilidade. Ética. Propriedade

ABSTRACT

Ecovillages are understood as sustainable human settlements that face resistance to their development in land use and occupation. This study aimed to identify which factors determine the understanding of ecovillages as new subjects of rights as a solution to legally occupy Brazilian rural property. The social aspects of contemporary civilization that justify the emergence of sustainable human settlements and their challenges were determined, as well as investigating ecovillages as new social subjects and how they position themselves in society, especially from an ethical perspective, to then discuss the legal relationship with the State Brazilian regarding the use of rural property to point out the obstacles and possibilities. The bibliographic and documentary research was interdisciplinary and based on scientific publications in the areas of sociology and law and the case studies were developed through secondary data involving the ecovillage records located in Brazil. The research revealed the progressive tendency to worsen the environmental crisis and the challenges of environmentalism around the concept of “sustainable development”, analyzed as alienating and apolitical. Faced with the inexpressive presence of collective proposals for new sociability to react, ecovillages stand out in practice, from local to global, for a broader and deeper debate on socio-environmental sustainability. However, the global ecovillage movement in general proved to be limited by political apathy and disinterest in structural changes. It was found that Brazilian rural ecovillages can be criminalized under the aspect of rural land use. However, a sociological analysis revealed that the Brazilian rural urban legal dichotomy also harms rural society. The notion of legal pluralism emerges from this relationship, in the sense that it is necessary to recognize the transformations of society as sources of law. Finally, through the entire study carried out, the research allowed fundamentally to analyze the social aspects of the emergence of ecovillages so that it is possible for public agents to welcome them, in the constitutionality of the Democratic State of Brazilian Law, as new subjects of rights.

Keywords: Environmental Crisis. Environmentalism. Sustainability. Ethic. Property

RESUMEN

Las ecoaldeas son asentamientos humanos sostenibles que enfrentan resistencia a su desarrollo en el uso y ocupación de la tierra en Brasil. Este estudio tuvo como objetivo identificar qué factores determinan la comprensión de las ecoaldeas como nuevos sujetos de derechos como una solución para ocupar legalmente la propiedad rural brasileña. Se determinaron los aspectos socioambientales de las crisis de la civilización contemporánea que justifican el surgimiento de asentamientos humanos sostenibles y sus desafíos, así como la investigación de las ecoaldeas como nuevos sujetos sociales y cómo se posicionan en la sociedad, principalmente a través de una perspectiva ética, para luego discutir la relación legal con el Estado brasileño sobre el uso de la propiedad rural para señalar los obstáculos y las posibilidades. La investigación bibliográfica y documental fue interdisciplinaria y se basó en publicaciones científicas en las áreas de Sociología y Derecho y los estudios de caso se desarrollaron a través de datos secundarios que involucran los registros de ecoaldeas ubicados en Brasil. La investigación reveló la tendencia progresiva a empeorar la crisis ambiental y los desafíos del ambientalismo en torno al concepto de "desarrollo sostenible", analizado como alienante y apolítico. Ante la inexpressiva presencia de propuestas colectivas para una nueva sociabilidad para reaccionar ante las crisis de la civilización, las ecoaldeas se destacan en la práctica, desde lo local a lo global, por un debate más amplio y profundo sobre la sostenibilidad socioambiental. Sin embargo, el movimiento global de ecoaldeas, en general, resultó estar limitado por la apatía política y el desinterés en los cambios estructurales. Se descubrió que las ecoaldeas rurales brasileñas pueden ser criminalizadas bajo el aspecto del uso de la tierra rural. Sin embargo, el análisis sociológico reveló que la dicotomía legal, rural urbano, trae viejos prejuicios a la sociedad rural brasileña. La noción de pluralismo jurídico surge de esta relación, en el sentido de que es necesario reconocer las transformaciones de la sociedad como fuentes del derecho. Finalmente, a lo largo de todo el estudio, la investigación permitió fundamentalmente el análisis de los aspectos sociales del surgimiento de las ecoaldeas para que los agentes públicos puedan recibirlos como nuevos sujetos de derechos en la constitucionalidad del Estado Demócrata según la ley brasileña.

Palabras-Clave: Crisis ambiental. Ambientalismo. Sustentabilidad. Principio moral. Propiedad.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	48
Figura 2 – Ecovilas no Mundo	73
Figura 3 – Ecovilas e Projetos de Permacultura no Brasil	74
Figura 4 – Sustentabilidade em quatro dimensões (4D) do Gaia Education	83
Figura 5 – Comparação entre atributos de assentamentos humanos	95
Figura 6 – Categorização dos registros encontrados	96
Figura 7 – Categoria A - Caminho de Abrolhos, Nova Viçosa, Bahia.....	96
Figura 8 – Categoria B – Nazaré Uniluz, Nazaré Paulista, São Paulo	97
Figura 9 – Categoria C - Viver Simples, Morro Grande, Itamonte, Minas Gerais.....	98
Figura 10 – Categoria D - Clareando, Serra da Mantiqueira, São Paulo.....	99
Figura 11 – Categoria E - El Nagual, Rio de Janeiro	100
Figura 12 – Categoria E - Arca Verde, São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul.....	101
Figura 13 – Vertentes da Ética ambiental.....	111

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Pesquisas brasileiras sobre ecovilas por áreas de conhecimento.....	94
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Linha histórica do ambientalismo e assentamento humanos.....	45
Quadro 2 – Movimentos ambientalistas e suas características como Movimento Social	52
Quadro 3 – As três fases das contraculturas espaciais esquematizados	65
Quadro 4 – Evolução do movimento de ecovilas no plano internacional	71
Quadro 5 – Resumo categorizado dos resultados regionais	103

LISTA DE SIGLAS

ABRASCA – Associação Brasileira de Comunidades Autossustentáveis (ou Comunidades Aquarianas ou Alternativas)

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica

CDS – Comissão de Desenvolvimento Sustentável

CIC – Conselho Internacional de Ciência

CMMAD – Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento

COP 15 – Conferência das Partes sobre o Clima

COP21 – 21ª Conferência das Partes

CSA – Comunidade que sustenta a agricultura

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

ENA – Rede de Ecovilas das Américas

ENCA – Encontro Nacional das Comunidades Aquarianas

EUA – Estados Unidos da América

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FIC – *Fellowship for Intentional Community*

GEE – Gases de Efeito Estufa

GEN – Rede Global de Ecovilas

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

IPCC – Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas

IPEC – Instituto de Permacultura e Ecovila do Cerrado

ISO – Organização Internacional de Padronização

ODMs – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PIB – Produto Interno Bruto

PNAE – Política Nacional de Educação Ambiental

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUMA – Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas
RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UICN – Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais
UIPN – União Internacional para a Proteção da Natureza
UNCTAD – Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNEP – Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
UNITAR – Instituto para Treinamento e Pesquisa das Nações Unidas
WWF – *World Wildlife Fund*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Metodologia e organização geral do trabalho	20
2 AS CRISES DA CIVILIZAÇÃO HEGEMÔNICA CONTEMPORÂNEA: SOCIEDADE MUNDIAL DE RISCO E AMBIENTALISMO.....	25
2.1 Globalização e o surgimento da sociedade mundial	33
2.2 Ambientalismo e sua influência no plano da política internacional	39
2.3 Matrizes, evolução e limites dos movimentos ambientalistas	50
3 CONHECENDO AS ECOVILAS E SUA RELAÇÃO COM O AMBIENTALISMO .	63
3.1 Matrizes e desenvolvimento do movimento de ecovilas	64
3.2 Potencial educador, sustentabilidade e críticas às ecovilas.....	77
3.3 Estudo sobre as expressões das ecovilas no Brasil.....	92
3.4 Estudo ético do movimento ambiental relacionado as ecovilas brasileiras.....	104
4 A RELAÇÃO DAS ECOVILAS COM O ESTADO BRASILEIRO	121
4.1 A (i)legalidade do uso da propriedade rural e a relação com o Poder Público	127
4.2 As transformações sociais como fontes de direito e o “novo rural” brasileiro	159
5 CONCLUSÃO.....	179
REFERÊNCIAS	185

1 INTRODUÇÃO

Segundo Arruda (2018), as ecovilas são iniciativas de grupos humanos marcados por um forte senso ecológico que recriam o espaço social por meio de práticas e valores diferentes da hegemonia contemporânea. Santos Jr. (2016) assegura, ainda, que as ecovilas são grupos humanos cujas práticas e princípios são orientados para a sustentabilidade, em diversas dimensões e níveis.

No contexto de questionamentos dos padrões societários e civilizatórios vigentes, as ecovilas genuínas surgem como reações ao modelo imposto pelos agentes responsáveis pelas crises. De forma geral, elas professam abertamente uma busca por formas de viver que se opõem a modelos societários hegemônicos antiecológicos e antissolidários. Nesse sentido, as ecovilas permitem o retorno do indivíduo à comunidade e em harmonia com a Natureza (SANTOS JR., 2016, p. 100).

Esses grupos humanos pautam-se minimamente pela sustentabilidade ambiental em consonância direta com direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e proteção ao meio ambiente. Entretanto, as ecovilas podem ser criminalizadas no uso e ocupação do solo rural no Brasil.

De forma geral, isso acontece porque o Direito sofreu uma forte influência positivista que se expandiu junto com os ideais da modernidade. O positivismo jurídico acredita que o Direito deriva da lei e que o Estado é o seu único gerador. No entanto, o Direito não pode descolar-se da realidade social sendo um fim em si mesmo, que, surpreendentemente, é uma visão corriqueira a associação do Direito ao cumprimento da lei. Dessa forma, assume especial importância o estudo da Sociologia Jurídica. Vê-se, pois, que é tarefa da Sociologia compreender as transformações sociais e opinar comprometida com o futuro. Emerge dessa relação a noção do pluralismo jurídico, no sentido de que é necessário reconhecer as transformações da sociedade como fontes de direito.

Portanto, buscou-se reunir dados/informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: quais fatores determinam a compreensão das ecovilas como novos sujeitos de direitos como solução para ocuparem legalmente a propriedade rural brasileira?

Não sendo um elemento destacado e independente, o Direito dialoga com várias outras disciplinas e necessita delas para que se tenha sua visão total do que se está observando. O direito já nasce com uma natureza transdisciplinar. Derivado de outras ciências, a exemplo da sociologia, história e antropologia, foi, a princípio, forma de organização social. Posteriormente, como ciência independente, continuou com suas

relações estreitas com diversas outras ciências, abarcando, em casos concretos, um determinado aspecto da vida social. No dia a dia do direito, as diversas demandas, acabam por fazer com que o jurista adentre as demais ciências, necessitando o mínimo de conhecimento destas para defesa de sua tese, quando em processo judicial. Assim como o advogado (promotor, defensor, procurador), o juiz também tem a necessidade de compreensão da matéria abordada no caso concreto (SANTOS, T., 2015, p. 76).

As ecovilas são uma tentativa de assentamentos humanos sustentáveis em superar as crises do modelo civilizatório atual em diversas frentes. Uma delas, talvez a mais fundamental, é a forma de ocupação do espaço, sendo essa, precisamente, a que mais enfrenta ameaças do Estado no exercício de suas finalidades.

A presente pesquisa tem como objetivo geral identificar quais fatores determinam a compreensão das ecovilas como novos sujeitos de direitos como solução para ocuparem legalmente a propriedade rural brasileira, com a finalidade de apontar se o incentivo a ocupação de propriedades rurais com assentamentos humanos sustentáveis é desejável para o Estados que anseiam pela Justiça Socioambiental.

Um dos passos a ser realizado para alcançar o objetivo geral da pesquisa é compreender o contexto atual que justifica a emergência dos assentamentos humanos sustentáveis como novos sujeitos sociais. Depois, uma das etapas importantes é conhecer as ecovilas como novos sujeitos sociais compreendendo as raízes, o movimento social, as características, as práticas e as críticas. Assim, ao mesmo tempo, a pesquisa investiga se as ecovilas contribuem para a sociedade responsavelmente ao colocar em prática o discurso e a ação, análise pelo prisma ético. O terceiro dos objetivos específicos desta pesquisa é discutir a relação legal entre o Estado e as ecovilas no que tange ao uso da propriedade rural para apontar as possibilidades e os entraves legais no uso do solo. A partir daí, para alcançar o objetivo geral, discute-se de que forma os operadores do direito podem ajudar a reduzir o impacto do direito positivo sobre o desenvolvimento das ecovilas.

Como existem mudanças na sociedade constantemente, muitas vezes a lei escrita/posta não tem tempo hábil para se adaptar. Cabe, nesse momento, ao Poder Judiciário a aplicação do direito e da lei adaptando-a às necessidades e aos anseios sociais, históricos e políticos. Então, o magistrado fica diante de uma série de nuances indissociáveis quando da aplicação do direito em uma ação judicial. “A própria lei e o seu conteúdo interno não são uma coisa estática como qualquer facto histórico passado (“eternamente quieto permanece o passado”), mas são algo vivo e mutável e são, por isso, susceptíveis à adaptação” (SANTOS, T., 2015, p. 114).

As ecovilas buscam no ordenamento jurídico formas de fortalecimento institucional frente aos desafios impostos. Entretanto, são forçadas a adaptar-se a modelos institucionais que

não abarcam suas realidades e a consequência desse fato são os entraves ao seu desenvolvimento, principalmente frente ao princípio da legalidade aplicado à Administração Pública.

Dessa forma, fez-se necessário analisar teorias disponíveis aos operadores do direito que possibilitem reduzir o impacto do direito positivo sobre o desenvolvimento das ecovilas, ao mesmo tempo que se esboçou os caminhos democráticos para atuação do movimento de ecovilas. Por esse motivo, pretende-se, a partir deste trabalho, aprimorar a prática jurídica pela interdisciplinaridade entre Sociologia e Direito, a fim de que se possibilite o reconhecimento das ecovilas como novos sujeitos de direitos.

Apesar de, teoricamente, o juiz estar preparado para julgar, a realidade nem sempre é esta. Primeiro porque não existe uma especialização de julgador. O juiz muitas vezes precisa julgar uma enormidade de ações com temas diversos, muitos que precisam ser estudados e analisados de maneira pormenorizada. Isto não parece ser possível uma vez que existe uma quantidade enorme de processos acumulados, sendo a diligência não preferida à celeridade. Portanto, na realidade, a análise do caso concreto, muitas vezes, não é feita da forma prudente que deveria, apesar de muitos insistirem em fingir outra realidade. Nosso sistema jurisdicional, infelizmente, não privilegia a justiça ou a razoabilidade, e sim a procedimentalização pura e simplesmente. Consequentemente, por muitas vezes, não se observam as consequências das decisões tomadas, analisando apenas a micro justiça e não a macro justiça. Isso porque muitas decisões têm repercussão fora da relação entre os participantes da lide, principalmente quando se está diante de decisão que aloque recursos públicos. (SANTOS, T., 2015, p. 105).

A pesquisa apresentada pertence à vertente jurídico-sociológica, uma vez que propõe o estudo do ordenamento jurídico brasileiro tendo em vista a comparação entre o modo de sua reprodução com a forma em que é aplicado as necessidades sociais das ecovilas, portanto, busca analisar a efetividade do referido instituto. O objetivo do Direito é a Justiça Social e, portanto, é importante verificar se a ocupação de propriedades rurais com assentamentos humanos sustentáveis alinha-se a este objetivo na busca da Justiça Socioambiental.

É necessário, a princípio, ter consciência de que o conceito de ecovilas é amplo e congrega práticas muito diversas entre si e que, neste sentido, o que se pretende é lançar luz às linhas gerais daquilo que se denomina ecovilas, sem a pretensão de esgotar toda a discussão sobre a temática. Ressalta-se, ainda, que há na literatura científica diferentes tentativas de categorização das ecovilas (ARRUDA, 2018; CUNHA, 2012; SILVA, L., 2013; SANTOS JR., 2016).

A Sociologia quer saber e estudar quais são e sobre que condições essas regras de conduta orientam um grupo significativo de indivíduos, relacionando-os de forma suficientemente homogênea, capaz de lhes possibilitar a sobrevivência em grupo. A Sociologia, por outro lado, ao identificar as causas dessas formações sociais, ao entender o desenvolvimento histórico dessas formações socioculturais e políticas, pode, e o faz com insistência, não só entender o presente, mas investigar as consequências desse presente para o futuro. Quer dizer, de alguma forma, a Sociologia está comprometida com a mudança; mais do que desvendar os mistérios do passado das formações sociais interessa-lhe, a partir desse conhecimento, intervir na realidade das sociedades de forma a contribuir com a construção de seu futuro. O objeto de estudo da Sociologia é, portanto, conhecer as formações sociais passadas, presentes e opinar sobre as futuras (ROCHA, J., 2015, p. 1).

Portanto, é uma constante nesta pesquisa a interdisciplinaridade, principalmente com a Sociologia, compreendendo também suas derivações como a Sociologia política, jurídica, agrária etc. Partindo desse pressuposto, para entender o presente e justificar a emergência de assentamentos humanos sustentáveis, é preciso conhecer os dados científicos da crise socioambiental para afastar as dúvidas, o relativismo ou o negacionismo das ameaças que a crise socioambiental representa para a humanidade.

Este processo, naturalmente revela as causas ligadas ao modo de reprodução social hegemônico e seus mecanismos de perpetuação enquanto houver condições de existência de vida. A maior reação internacional a este processo é o ambientalismo que é, ao mesmo tempo, influenciado principalmente pelo modo de reprodução capitalista.

Partindo da percepção do caráter tecnicista do debate em torno da sustentabilidade, evidenciado pelas conferências e relatórios da ONU e pela atuação de organizações não governamentais e estados nacionais, Henri Acselrad nos alerta para a insuficiência da discussão em torno das implicações sociais da questão ambiental. Segundo nosso autor, olvida-se que a sustentabilidade “remete a relações entre a sociedade e a base material de sua reprodução, ou seja, às diversas formas sociais de apropriação e uso dos recursos ambientais” (ACSELRAD, 2008). É preciso, portanto, promover um esforço teórico que conduza a discussão para o campo das relações sociais, especialmente no que se refere aos embates entre grupos com interesses antagonísticos. Caso contrário, o discurso em torno da sustentabilidade acaba por adquirir um caráter teleológico, pautado pelos pretensos efeitos de sua aplicação e não pela observância dos múltiplos processos sociopolíticos envolvidos (ACSELRAD, 2008). Nesse sentido, a abordagem de matriz psicanalítica proposta pelo filósofo esloveno Slavoj Žižek se mostra pertinente. Para esse autor, o discurso ambientalista tende, na atualidade, a assumir um nítido conteúdo ideológico: a versão predominante da ecologia, aquela baseada na propagação do temor às catástrofes ambientais, cumpre o papel fundamental do discurso religioso, ou seja, o de instaurar uma autoridade inquestionável, capaz de impor limites e de orientar as ações dos indivíduos. Assim, a ecologia atua como uma espécie de substituta para a religião em decadência no Ocidente e assume o papel de “novo ópio para as massas” (ŽIŽEK, 2007). Nas trilhas de Žižek, Christy Pato sugere que o discurso ambientalista tende a atuar como estrutura de sublimação, autorizando o indivíduo ao gozo por meio de um questionamento superficial à catástrofe ambiental; questionamento desprovido de qualquer oposição aos fundamentos estruturais do desastre, ou seja, à lógica da acumulação do capital (PATO, 2012). (PENHAVEL, 2013, p.32-33).

Sendo assim, faz-se necessário que a pesquisa enfrente o problema de omissão das implicações sociais da questão ambiental, promovido pelo ambientalismo majoritário, e, ao mesmo tempo, discuta a sustentabilidade e a metafísica ambiental presente nas vertentes éticas do movimento ambiental. Portanto, esta pesquisa destina-se tanto ao operador do direito e ao administrador público, quanto aos membros das ecovilas para lhes restituir o sentido de suas ações.

Segundo Rocha R. (2002, p. 100), "os movimentos ambientalistas devem propiciar as (novas) bases de um projeto civilizacional fundamentado em uma nova lógica produtiva e cultural.". As ecovilas surgem provocadas pela necessidade de novos valores éticos, sendo, portanto, a base empírica para a especulação teórica desta pesquisa. Logo, pretende-se analisar como as ecovilas podem tomar parte na solução das crises contemporâneas, em especial a crise ética, a valorativa e a ambiental, bem como nos novos contextos socioeconômicos, políticos e culturais emergidos com a globalização (SANTOS JR., 2016), considerando as recentes crises socioeconômicas que agravaram a falta de capital e trabalho e, conseqüentemente, a pobreza e a miséria.

Nesse sentido, discute-se o papel assumido pelo movimento de ecovilas como possíveis centros educacionais, geradores de valores, que poderão influenciar os processos de reconstrução da sociedade hegemônica, com enfoque principalmente no "novo rural brasileiro". Também, anseia-se por colaborar com o arcabouço teórico em eventuais alterações ou aplicações no ordenamento jurídico brasileiro e/ou nas demandas do movimento de ecovilas por políticas públicas. Como alerta Calmon de Passos (2001, p. 15) "o político precede, necessariamente, o jurídico". Considerando as crises atuais da civilização hegemônica e conscientes do fato de risco mundial na atual sociedade, a questão ecológica deve ser encarada como uma questão política e logo, o discurso ecológico, prioritariamente como dizer político.

Por todo o exposto, esta pesquisa, ao abordar os pressupostos sociológicos que justificam a emergência de assentamentos humanos sustentáveis, revela os mecanismos que reforçam o sentimento de que se vive, hoje, um momento histórico de descrença dos espaços participativos e de sua efetividade. Por outro lado, a pesquisa também apresenta o renascimento da política em determinados contextos, para então reforçar a necessidade de articulação política destes novos sujeitos sociais frente aos desafios impostos.

1.1 Metodologia e organização geral do trabalho

Esta pesquisa se insere na linha Política, Cultura e Sociedade do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciência Humanas, Programa *Stricto Sensu* de Pós-Graduação em Ciências Humanas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, a qual objetiva a análise das questões que envolvem a representação de agentes sociais e suas formas de mobilização frente às transformações do mundo moderno no contemporâneo.

As práticas de ecovilas precedem o uso do termo como vem sendo utilizado. Não são fenômenos recentes na história das sociedades humanas, mas, nas últimas décadas têm despertado renovado interesse tanto na prática como nos debates políticos e teóricos, seja pela recriação de formas tradicionais, seja pela emergência de formas inovadoras de comunidade e solidariedade no plano econômico.

Entretanto, os ordenamentos legais seguidos fielmente pelas instituições públicas (princípio da legalidade), mas ignorando os direitos fundamentais constitucionalizados, criam entraves ao estabelecimento das ecovilas no Brasil. Assim, esta pesquisa se insere na Sublinha Democracia, Participação e Justiça ao analisar as ecovilas como espaços de constituição de novos sujeitos de direitos, e apontar os desafios dessas estruturas societárias diferenciadas.

Em que pese a importância deste tema, não se encontram com facilidade trabalhos específicos na doutrina jurídica brasileira. Esses tópicos, desenvolvidos no âmbito das ciências sociais, acabaram não recebendo o mesmo prestígio nas faculdades de Direito. Deve-se ter em mente que o Direito e outras áreas do conhecimento sempre se encontram interrelacionadas, principalmente quando se fala em transformações sociais. A pesquisa, por sua amplitude e complexidade, poderia ser tratada sob diversos enfoques, por exemplo, no campo sociológico, político, econômico, jurídico, dentre outros. Nesse sentido, resta claro que o tema tratado envolve diversas questões relevantes e atuais, sendo de suma importância a sua análise profunda nos diversos campos do saber.

A interdisciplinaridade supõe um diálogo e uma troca de conhecimentos, de análises, de métodos entre duas ou mais disciplinas. Ela implica que haja interações em um enriquecimento mútuo entre vários especialistas. A especificidade está marcada pelo prefixo *inter-*, que é uma preposição latina que significa “no interior de dois; entre; no espaço de”. É o prefixo de palavras como *interlocução*, *interrelação*, *intermédio*, *intercambio*. A interdisciplinaridade pressupõe dois ou mais elementos em relação. (PAULA e SEVERO, 2010).

Portanto, as ecovilas estão entre o urbano e o rural, entre o velho e o novo paradigma de assentamento humano, e entre o ordenamento jurídico e a prática social. Dessa forma, a investigação será interdisciplinar, por sua própria natureza e complexidade, envolvendo uma coordenação das disciplinas: ciências políticas, ciências sociais e ciências jurídicas. Para os operadores do direito compreendê-la, faz-se necessário o uso da interdisciplinaridade, para identificar o ponto de cruzamento entre as atividades com lógicas diferentes a da epistemologia do Direito acerca do problema de pesquisa.

Sendo assim, antes de continuar deve ser observado que o conceito de interdisciplinaridade é, muitas vezes, apropriado por várias dinâmicas diferentes e essa imprecisão pode gerar confusão e relativização. Desta forma, torna-se obrigatório conhecer os principais movimentos interdisciplinares:

(...) pela classificação oferecida por Lenoir & Hasni (2004), que distingue três conceitos interdisciplinaridade, que se constituem em verdadeiros movimentos impulsionadores da mesma. Um primeiro, associado à cultura científica francesa, fixado em dimensões epistemológicas dos saberes disciplinares e na racionalidade científica, que pode ser qualificado de lógico racional, centrado na busca de significado (portanto, abstrato). Um segundo, associado à cultura científica norte-americana, de tipo metodológico, que remete a uma preocupação marcada pela lógica instrumental, orientada para a busca da funcionalidade social (portanto, profissionalizante). E um terceiro, associado a uma cultura científica brasileira emergente, que privilegia as dimensões humanas e afetivas, expressando uma lógica subjetiva dirigida à procura do próprio ser. (...) Concordamos com Lenoir & Hasni (2004) quando afirmam que se deve conceber a interdisciplinaridade de forma a integrar estas três visões. Se algo entra por definição na prática interdisciplinar é a condição de que se deve buscar a complementação entre os diversos conhecimentos disciplinares. (LEIS, 2005, p. 6-8).

Esta pesquisa possui, predominantemente, a lógica instrumental porque usa a interdisciplinaridade em torno da “necessidade” das ecovilas ocuparem legalmente as propriedades rurais brasileiras. Portanto, destina-se à capacidade de elas agirem sobre o mundo. Entretanto, devido à crença de que os assentamentos humanos sustentáveis devem aprimorar-se, cada vez mais, para colaborar com a sociedade atual (lógica interpretativa), a pesquisa se dedica, a todo momento, ao caráter reflexivo e crítico das disciplinas pesquisadas (lógica racional), no sentido de unificação do saber científico, em torno de como o modo hegemônico de reprodução social interfere nas transformações sociais que buscam o desenvolvimento da humanidade.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais de estudos de caso. A pesquisa bibliográfica baseou-se em publicações científicas, das áreas de Sociologia e Direito, que podem ser relacionadas aos

assuntos: ambientalismo, ecovilas e o uso de propriedades imobiliárias. Os estudos de caso foram desenvolvidos através de dados secundários obtidos em pesquisas científicas.

Serão adotados três tipos de investigação, segundo classificação proposta por Gustin (2002), cuja metodologia jurídica será aplicada de forma interdisciplinar com a Sociologia com finalidade de compreender as ecovilas como novos sujeitos sociais de direitos. O primeiro capítulo dedica-se à investigação sociológico-compreensiva para explicar o crescimento dos assentamentos humanos sustentáveis na atualidade. Dessa forma, a partir dos dados que confirmam a existência de uma crise socioambiental globalizada, dedicou-se a estudar seus pressupostos, potencializados pelo processo de globalização. Por outro lado, evidencia-se que o momento atual de transformação da modernidade proporciona o ressurgimento da política.

O ambientalismo é o principal agente internacional que influencia e reage ao quadro nefasto das crises socioambientais e possui o potencial de proporcionar, pela primeira vez, a emergência de uma identidade comum à humanidade. Dentre as várias correntes ideológicas que influenciam o surgimento das ecovilas, o ambientalismo é transversal dentro do movimento e, portanto, serão analisados a origem, o desenvolvimento, as conquistas e os limites do movimento ambiental.

No segundo capítulo, são apresentadas as ecovilas a partir das raízes históricas e do desenvolvimento da rede mundial de ecovilas. A par disso, adotar-se-á, igualmente, a investigação diagnóstica que se presta a ressaltar as características, as percepções e as descrições do movimento de ecovilas que, também, permitam identificar as expressões de ecovilas como novos sujeitos sociais.

A partir da contextualização, são abordadas as características das ecovilas e suas interações com a sociedade como o tipo de sustentabilidade praticada, associada à ecopedagogia e, então, discute-se as críticas tecidas ao movimento pela Ecologia Política e pela reflexão acerca dos riscos do coletivismo. Para além de apresentar uma classificação de ecovilas brasileiras de acordo com suas práticas e finalidades, são apresentados e discutidos os dados secundários obtidos das ecovilas brasileiras.

Por fim, retoma-se e aprofunda-se a discussão dos limites éticos do movimento ambiental para então relacionar os dados obtidos das ecovilas brasileiras ao estudo das vertentes da ética ambiental. Esse procedimento permite examinar como a ética presente nas expressões de ecovilas brasileiras contribui nos desafios do movimento ambiental na luta pela Justiça Socioambiental.

O terceiro capítulo se dedica a, primeiro, reconhecer as dificuldades políticas e legais impostas às ecovilas brasileiras. No limite da aplicação da lei, as ecovilas podem ser criminalizadas sob a perspectiva legal do uso e ocupação do solo rural no Brasil. Não se furta, conseqüentemente, da análise e discussão acerca da participação política do movimento de ecovilas no Brasil, a partir de dados secundários obtidos em estudo de caso sobre a implantação de uma ecovila urbana na cidade Campinas/SP. Essa cidade é primeiro município do Brasil a associar-se ao *World Council on City Data*¹ (WCCD), ligada a ONU, e, portanto, trabalha para estar em conformidade com a primeira norma técnica global ISO referente a sustentabilidade em comunidades urbanas.

Por fim, pretende-se ainda propor, através da investigação de tipo jurídico-sociológica-propositiva, parâmetros para a aplicação e efetividade das normas constitucionais, que visam a construção de um ordenamento jurídico mais justo. As ecovilas estão em consonância direta com a realização da dignidade da pessoa humana e da proteção ao meio ambiente. A compreensão do “novo rural brasileiro”, proporcionado pela contribuição interdisciplinar da Sociologia Agrária, revela a injustiça social, na aplicação do atual ordenamento jurídico brasileiro, com grande parte da sociedade rural brasileira e colabora para superar a ultrapassada legalidade da separação entre rural e urbano no Brasil.

O novo enfoque do desenvolvimento local sustentável tem o inegável mérito de permitir a superação das já arcaicas dicotomias urbano/rural e agrícola/nãoagrícola. Como sabemos hoje, o rural, longe de ser apenas um espaço diferenciado pela relação com a terra – e mais amplamente com a natureza e o meio ambiente – está profundamente relacionado ao urbano que lhe é contíguo. Também podemos dizer que as atividades agrícolas são profundamente transformadas pelas atividades não-agrícolas, de modo que não se pode falar na agricultura moderna deste final de século XX sem mencionar máquinas, fertilizantes, defensivos e toda as demais atividades não-agrícolas que lhe dão suporte. (SILVA, J., 2001, p.46)

Por todo o exposto, a pesquisa procura dar à prática jurídica uma direção coletiva, democrática e interdisciplinar que permita compreender as transformações sociais, para além do espaço, operadas pelas ecovilas e, assim, recepcioná-las como novos sujeitos de direitos, em superação às práticas patrimonialistas e personalistas do Estado brasileiro.

Pode-se dizer que as regras hegemônicas da sociedade ocidental diferem das regras preconizadas pelos grupos humanos organizados em ecovilas. Nesse contexto, fica claro que a maioria das ecovilas são novos sujeitos sociais. O Direito dogmático ainda não reconhece esse

¹ Conselho Mundial de Dados da Cidade. Tradução nossa.

tipo de organização humana. E ainda, é fato que as ecovilas são passíveis de serem responsabilizadas criminalmente pela ocupação que fazem de propriedades rurais no Brasil. Verifica-se a supremacia política dos grupos que operam a manutenção no poder. Sendo assim, preocupa o fato de que as consequências desse dogmatismo do Direito impeçam o desenvolvimento das ecovilas, isso porque, nega ou dificulta o requisito fundamental de sua existência: a propriedade. É precisamente a relação entre as transformações sociais e as transformações na dimensão jurídica que são objeto dos estudos da Sociologia jurídica e serão abordadas ao longo da pesquisa. Dessa forma, pelo prisma da Sociologia aplicada ao Direito, as ecovilas apresentam-se como novos sujeitos de direitos.

2 AS CRISES DA CIVILIZAÇÃO HEGEMÔNICA CONTEMPORÂNEA: SOCIEDADE MUNDIAL DE RISCO E AMBIENTALISMO

Pode-se dizer que as ecovilas são grupos humanos que, ainda que integrados ao velho paradigma de desenvolvimento ocidental, buscam um novo paradigma civilizatório de vida sustentável em comunidade. Para compreender o sentido dessas ações dos membros das ecovilas, este capítulo apresenta uma breve análise das crises da civilização hegemônica, da origem e do desenvolvimento da questão ambiental que justificam a emergência e o lugar na sociedade atual dos assentamentos humanos sustentáveis.

O primeiro ponto analisado são as declarações do Secretário Geral da ONU e os fatos colhidos serão usados para compreender as raízes e os desdobramentos da crise ambiental como pressupostos do nascimento do movimento ambiental. A discussão organiza-se a partir da apresentação dos dados sobre a miséria humana e dos danos ambientais, analisando-os, à luz da Sociologia, para apresentar a tese da Sociedade de Risco de Ulrich Beck, sociólogo alemão.

A seção seguinte consiste em abordar o viés economicista da globalização, dentro de uma perspectiva segundo a qual ele é impactado por diferentes grupos políticos que discutem e traçam estratégias de manutenção. Com o objetivo de compreender a relação entre Estados Nacionais e globalização, em sua forma atual, apresenta-se a tese da Sociedade Mundial, também de Beck (1999). Neste sentido, os conceitos de sociedade de risco e sociedade mundial são fundidos em um só: Sociedade de Risco Mundial. Essa seção dedica-se à compreensão do fenômeno da globalização e de sua relação com a apatia política e com o ambientalismo.

Dessa forma, compreendido o contexto mundial do surgimento e desenvolvimento do ambientalismo que projeta o movimento de ecovilas como agente da sociedade mundial, a terceira seção dedica-se a analisar o surgimento, as matrizes e a evolução histórica da questão ambiental com objetivo de contextualizar os resultados práticos das interferências do conjunto de ideias, da ideologia e dos movimentos em defesa da preservação do meio ambiente no plano da política internacional. No fechamento do capítulo discute-se a evolução do ambientalismo como movimento social e histórico que, em seu horizonte, apresenta-se em algumas parcelas como movimento moral. Desse modo, discute-se a continuidade do ambientalismo frente à ideologia dominante do conceito de desenvolvimento sustentável.

Esse esforço de buscar respostas para as questões que são colocadas para todas as gerações é chamado por Martin Albrow, citado por Ulrich Beck (1999), de “sociologia da globalização”:

“A sociologia da globalização”, escreve Martin Albrow, “representa a mais recente tentativa de busca respostas para as questões que são colocadas para todas as gerações. Cada geração deve reformulá-las novamente porque apenas ela poderá descobrir quem realmente é. A globalização não trata exclusivamente de questões técnicas e nem exclusivamente de questões econômicas, nem tampouco está em jogo o maior dos desafios – estes que se encontra diante dos chefes de empresas e de governos. Trata-se de tudo isto, mas também de algo muito mais importante: trata-se da forma como eu e você conduzimos nossas vidas” (MARTIN ALBROW *apud* BECK, 1999, p. 180-181).

Partindo desse pressuposto, percebeu-se que a globalização, ao mesmo tempo que impõe desafios aos grandes atores no cenário político mundial, transforma vidas. Neste sentido, apresenta-se a constante, nesta dissertação, que é a importância da relação entre o global e o local na análise acerca das ecovilas. O expoente da transformação da experiência humana, nos últimos dez anos, é, sem dúvida, a introdução do smartphone no cotidiano. Embora esse não seja o foco desta discussão, cabe a analogia à seguinte declaração, a nível da política pública internacional: “Estou profundamente convencido de que a globalização é irreversível [no nível pessoal seria: não vivo coletivamente sem um smartphone]”, disse o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, em fórum na Ásia que reuniu políticos, empresários e líderes da sociedade civil na cidade de Boao, da China no mês de abril de 2018.

Segundo o Guterres: “[A globalização] trouxe muitos benefícios - a integração das economias mundiais, a expansão do comércio, importantes avanços nas comunicações e na tecnologia”, disse. “Mas muitas pessoas foram deixadas para trás”, completou, lembrando que a “desigualdade é sistêmica e crescente”. “Nosso destino precisa ser uma globalização justa que não deixe ninguém para trás como um caminho para a paz e o desenvolvimento sustentável”. E completa: “Mas uma coisa precisa estar bem clara: não tornaremos a globalização mais justa pelo isolamento, protecionismo ou exclusão” e “Problemas globais precisam de soluções multilaterais globais” (ONU, 2018a).

Essas e as próximas declarações do secretário-geral das Nações Unidas irão fornecer as perguntas chave para a compreensão da realidade atual. No esforço de respondê-las será desenvolvido um arcabouço teórico na tentativa de compreensão da realidade e dos pressupostos que justifiquem a emergência das ecovilas.

Quais as transformações operadas pela globalização? Segundo Santos (2001), geógrafo brasileiro, ao examinar as características do período atual, de qualquer perspectiva, a realidade pode ser percebida como uma fábrica de perversidades que deixa de se manifestar por fatos isolados, atribuídos a distorções da personalidade, para se estabelecer como um sistema:

Nunca na história houve um tão grande número de deslocados e refugiados. O fenômeno dos sem-teto, curiosidade na primeira metade do século XX, hoje é um fato banal, presente em todas as grandes cidades do mundo. O desemprego é algo tornado comum. Ao mesmo tempo, ficou mais difícil do que antes atribuir educação de qualidade e, mesmo, acabar com o analfabetismo. A pobreza também aumenta. No fim do século XX havia mais 600 milhões de pobres do que em 1960; e 1,4 bilhão de pessoas ganham menos de um dólar por dia. Tais números podem ser, na verdade, ampliados porque, ainda aqui, os métodos quantitativos da estatística enganam: ser pobre não é apenas ganhar menos do que uma soma arbitrariamente fixada; ser pobre é participar de uma situação estrutural, com uma posição relativa inferior dentro da sociedade como um todo. E essa condição se amplia para um número cada vez maior de pessoas. O fato, porém, é que a pobreza tanto quanto o desemprego agora são considerados como algo “natural”, inerente ao seu próprio processo. Junto ao desemprego e à pobreza absoluta, registre-se o empobrecimento relativo de camadas cada vez maiores graças à deterioração do valor do trabalho. No México, a parte de trabalho na renda nacional cai de 36% na década de 1970 para 23% em 1992 (SANTOS, M., 2001, p.59).

Mesmo considerando os avanços da economia, da educação, da medicina e da tecnologia, segundo a ONU, 13% da população mundial ainda vive em extrema pobreza, ou seja, uma em cada oito pessoas estavam vivendo na extrema pobreza em 2012; 800 milhões de pessoas passam fome; 2,4 bilhões não têm acesso a saneamento básico; a estimativa é de que 5,9 milhões de crianças com menos de 5 anos morreram em 2015, a maior parte por causas evitáveis; 216 mulheres morreram no parto a cada 100 mil nascimentos; 59 milhões de crianças em idade escolar estavam fora da escola em 2013; estimadas 663 milhões de pessoas ainda usavam fontes de água insegura em 2015 e, em 2012, 1,1 bilhão de pessoas ainda estavam sem acesso a esse serviço essencial (ONU, 2016a).

Não obstante os dados apresentados que atestam a ofensa à dignidade humana, a humanidade ainda corre risco de extinção ao observarmos a seguinte declaração: “Mudança climática continua sendo a maior ameaça à raça humana”. A quem podemos atribuir essa terrível afirmação? Certamente, o senso comum lhe atribuiria a um ambientalista. No entanto, ela foi dita também pelo Secretário Geral da ONU em outra coletiva de imprensa na sede da organização, em Nova Iorque no dia 29 março de 2018, para falar sobre as mudanças climáticas. (ONU, 2018b).

O secretário-geral das Nações Unidas citou que a enorme onda de dados recentes deve gerar muita preocupação, tais como: os prejuízos com desastres do clima bateram o recorde de 320 bilhões de dólares em 2017; os oceanos estão mais quentes e mais ácidos que antes; em instantes a temporada de furacões no Caribe destruiu décadas de desenvolvimento; as emissões de dióxido de carbono do setor energético subiram para 32,5 bilhões de toneladas; a concentração de CO₂, metano e óxido nitroso é a mais alta em 800 mil anos. O representante máximo da principal organização internacional de Estados Nacionais lembrou que cientistas já

falam do não cumprimento do Acordo de Paris, um compromisso internacional, realizado em 12 de dezembro de 2015, por ações que mantenham o aumento da temperatura global abaixo de 2 graus Celsius, e faz um apelo aos líderes mundiais para que cortem as emissões de gases do efeito estufa em pelo menos 25% até 2020. (ONU, 2018b).

O secretário-geral das Nações Unidas afirmou que o “papel dos governos está cada vez menos relevante, ao mesmo tempo em que cresce o papel das economias e das sociedades” ao se referir a posição do governo central dos EUA de deixar o Acordo de Paris (ONU, 2018b). Ainda segundo Guterres, o país poderá cumprir com o que foi previsto com a ação dos empresários, da sociedade e de vários estados norte-americanos. Essa afirmação revela que existem agentes da sociedade com poder e com papel importante a contribuir com a política internacional, corrobora, ainda, a teoria de sociedade mundial que será apresentada e utilizada, na seção seguinte, para caracterizar o movimento de ecovilas como agente desta sociedade mundial. Por que o papel dos governos está cada vez menos relevante? Qual a relação entre enfrentamento da ameaça das mudanças climáticas e globalização?

O contexto descrito será analisado, no esforço de tentar compreender as raízes dos negativos dados sociais apontados acima, tarefa evidentemente complexa. O Secretário-Geral da ONU resumiu o atual momento histórico em poucas, porém densas palavras, e abordou aspectos da globalização, dos seus benefícios, dos seus impactos de marginalização, das consequências da crise ambiental e do surgimento de novos atores internacionais no combate às ameaças ambientais. O Secretário Geral da ONU também fez um chamado urgente para que o mundo enfrente a crescente ameaça das mudanças climáticas que intensificarão outros problemas globais como pobreza, crises humanitárias e conflito.

O modelo hegemônico de vida é ocidental e inspirado no *american way of life*² dos Estados Unidos da América (EUA), responsável por aproximadamente 20% de toda a emissão de gás carbônico no mundo, maior potência e motor da economia mundial. As associações de países ou, nem mesmo, a ONU, não conseguem conter os exageros da política norte-americana. Em que pese semelhantes exageros nas políticas de outros países, entende-se que estão condicionadas pelas políticas norte-americanas. Mészáros analisa a submissão de outros países aos desmandos norte-americanos pelo viés das implicações da dívida norte-americana no sistema financeiro mundial:

Com efeito, o conjunto da dívida latino-americana, que monta a menos de 350 bilhões de dólares (acumulados coletivamente pelos países em questão, através de um período

² Estilo americano de vida. Tradução nossa.

de várias décadas), declina em total insignificância se confrontado com o endividamento dos EUA - tanto interno quanto externo -, que deve ser contado em trilhões de dólares; isto é, em magnitudes que simplesmente desafiam a imaginação. O característico, contudo, é que este tema é na maior parte do tempo mantido fora de cena, graças a conspiração do silêncio das partes interessadas. [...] Os países europeus parceiros destas práticas – não menos que o Japão – admitem que estão presos a um sistema de aguda dependência dos mercados norte-americanos e a concomitante ‘liquidez’ gerada pela dívida. Assim, eles se acham numa posição muito precária quando se trata de delinear medidas efetivas para controlar o problema real da dívida. (MÉSZÁROS, 2009, p. 1084).

Dessa forma, os “credores” do país modelo do modo de vida hegemônico e propulsor da economia mundial (EUA), sequer podem fazer frente a política de endividamento estratosférica e, pelo contrário, são “avalistas” compulsórios, em que pese a insustentabilidade e danos catastróficos iminentes. A tendência da dívida dos EUA é o aumento exponencial da “bolha do endividamento” e o seu rompimento, conseqüentemente, irá afetar toda a civilização humana, porém, com maior gravidade que a crise de 2008³. Neste contexto, está claro que a franca expansão neoliberal, sem um sistema de contrapesos, insere a todos em uma sociedade de riscos sociais, econômicos, ambientais e militares. Todavia, não se pode deter na análise de outras políticas norte-americanas como as de poderio militar, de extraterritorialidade, de pressões por acordos bilaterais e etc., a qual Mézszáros (2011) e tantos outros pesquisadores se dedicaram.

A globalização é um fenômeno complexo, porém, é comumente reduzida apenas ao entendimento economicista que pode ser compreendido como império do mercado mundial e de seu poder de penetrar e transformar todas as coisas. Beck conceituou este fenômeno como globalismo:

Mas não se deve aqui exorcizar a ação econômica (mundial). Deve-se muito mais revelar o primado e o ditado do mercado mundial preconizado pela ideologia neoliberal do globalismo para tudo – isto é, para todas as dimensões da sociedade – como aquilo que ele de fato é: um economicismo antiquado, projetado em proporção gigantesca, uma revivescência da história da metafísica, uma revolução social apolítica. É o brilho nos olhos dos “salvadores do mundo (do mercado)” neoliberais que merecem nosso espanto. (BECK, 1999, p. 203-204).

³ A Crise econômica de 2007–2008 é uma conjuntura econômica global ocorrida durante a crise financeira internacional precipitada pela falência do tradicional banco de investimento estadunidense Lehman Brothers, fundado em 1850. Em efeito dominó, outras grandes instituições financeiras quebraram. Para evitar um colapso, o governo norte-americano reestatizou as agências de crédito imobiliário Fannie Mae e Freddie Mac, privatizadas em 1968, que ficarão sob controle governamental por tempo indeterminado, injetando US\$ 200 bilhões nas duas agências, considerada a maior operação de socorro financeiro feita pelo governo norte-americano até então. Em outubro de 2008, a Alemanha, a França, a Áustria, os Países Baixos e a Itália anunciaram pacotes que somavam 1,17 trilhão de euros (US\$ 1,58 trilhão/R\$ 2,76 trilhões, em valores correntes na época) em ajuda aos seus sistemas financeiros. O PIB da Zona do Euro teve uma queda de 1,5% no quarto trimestre de 2008, em relação ao trimestre anterior, a maior contração da história da economia da zona. (PENA, 2019).

Segundo o autor, não se deve condenar a economia mundial, mas a concepção que decorre da falsa impressão que a globalização se trata apenas da questão econômica e que a economia é panaceia para a civilização mundial, ou seja, o remédio para todos os males. O modo de disponibilidade fragmentada da informação e a elevação do dinheiro como propulsão da vida econômica e social "são duas violências centrais, alicerces de um sistema ideológico que justifica as ações hegemônicas e leva ao império das fabulações, a percepções fragmentadas e ao discurso único do mundo, base dos novos totalitarismos." (SANTOS, M., 2001, p. 38). De acordo com Souza e Grillo (2009), esse fenômeno também pode ser chamado de economicismo e conceitua como processo que tende a reduzir todos os problemas sociais e políticos a lógica da acumulação econômica.

Por todo o exposto, compreende-se que a ideologia dominante justifica os fatos da nossa realidade e o porquê de o neoliberalismo perpassar e dominar todas as outras dimensões da globalização. Segundo Beck (1999, p. 216), "o globalismo (totalitarismo neoliberal), para além de espalhar o medo e o terror, semeia a paralisia política. Quando não se pode fazer nada, resta então uma única reação: o isolamento, a proteção, o afastamento". Conforme o autor, a política é fundamental para o equilíbrio social, mas neste contexto é esquecida:

Globalismo designa a concepção de que o mercado mundial bane ou substitui, ele mesmo, a ação política; trata-se portando da ideologia do império do mercado mundial, da ideologia do neoliberalismo. O procedimento é monocausal, restrito ao aspecto econômico, e reduz a pluridimensionalidade da globalização a uma única dimensão – a econômica, que, por sua vez, ainda é pensada em forma linear e deixa todas as outras dimensões – relativas à ecologia, à cultura, à política e à sociedade civil – sob o domínio subordinador do mercado mundial.[...] A essência do globalismo consiste muito mais no fato de que aqui se liquida distinção fundamental em relação à primeira modernidade: a distinção entre economia e política. A tarefa primordial da política – que consiste na delimitação e no estabelecimento de condições para os espaços jurídicos, sociais e ecológicos, dos quais a atuação da economia depende para ser socializada e tornar-se legítima – se perde de vista ou é derribada. (BECK, 1999, p.27-28).

Dessa maneira, conclui-se que a política com ampla participação popular está enfraquecida, sendo que, somente ela poderia fazer frente a esta ideologia hegemônica. Logo, é indiscutível que nesse contexto a tendência da crise civilizatória é agravada porque o globalismo está em livre expansão. A economia, livre da política, está livre das últimas amarras que poderiam conter sua sede de lucro, não há mais barreiras que possam impedir lucro pelo lucro, sendo as consequências que muitas pessoas são deixadas na miséria e a existência da espécie humana é ameaçada de extinção pelos riscos ambientais.

No entanto, ainda vigora a modernidade e os Estados Nacionais ainda exercem sua soberania. Segundo Beck (1999) o globalismo neoliberal é uma ação altamente política que, contudo, se apresenta de forma absolutamente apolítica.

Depois de Marx, muitas vezes o marxismo perdeu de vista esse projeto teórico [exploração do terreno em que ocorre a ação política] e seu caráter essencialmente político. Houve, em particular, uma tendência a perpetuar a rígida separação entre o “econômico” e o “político” que tão bem atendeu à ideologia capitalista desde que os economistas clássicos descobriram a “economia” na teoria e começaram a esvaziar o capitalismo de conteúdo político e social. (WOOD, 2010, p. 27).

É nesse discurso que a economia, divorciada da política, defende as leis do mercado e torna obrigatória a submissão do Estado ao exigir os cortes nos direitos sociais. Neste momento, perpetua-se o ciclo vicioso, ao mesmo tempo que o Estado reduz ou corta direitos sociais para atrair investimentos de multinacionais, a sua arrecadação diminui ao passo que seus cidadãos necessitam de mais investimentos diante da perda de direitos e garantias. Enquanto os lucros são remetidos ao sistema financeiro internacional, cabe aos empresários locais, produtores rurais e trabalhadores pagarem os custos do Estado e os privilégios arraigados em sua estrutura.

Com fundamento em dados apurados ao longo de décadas, Thomas Piketty (2014, p. 47) demonstra em o coração do livro “O Capital no Século XXI”, que não existe qualquer processo natural e espontâneo nos mercados que visem a evitar as desigualdades ou tendências desestabilizadoras de um modo durável.”.

Ulrich Beck desenvolveu, em 1986, o conceito de sociedade de risco, após o acidente nuclear de Chernobyl, na Ucrânia, para indicar os dias atuais. Os perigos hoje enfrentados pela humanidade advêm de efeitos colaterais da sua própria ação, o que acaba por gerar uma imprevisibilidade quanto às consequências das medidas adotadas, e o enfraquecimento da racionalidade baseada no conhecimento do passado.

A desigualdade é o problema ‘ambiental’ mais importante do planeta; é também seu maior problema no rumo do desenvolvimento. De maneira bastante consequente, uma análise integrada das formas de povoamento e alimentação, desaparecimento de espécies e recursos genéticos, energia, indústria e colonização humana indica que todos estes fatores estão interligados e não podem ser tratados separadamente (BECK, 1999, p. 80).

A interdependência da forma de habitar o planeta e os problemas ambientais requer uma análise interdisciplinar para a solução da desigualdade, que segundo o autor é o maior óbice ao desenvolvimento da humanidade.

Neste sentido, o choque ecológico cria uma situação que os teóricos políticos acreditavam estar reservada somente às guerras. Este choque, contudo, se dá em um espaço bastante peculiar. A comunidade da história nacional sempre foi prisioneira da dialética das imagens antagônicas. A crise da consciência ecológica pode muito bem desembocar em rompantes históricos de violência contra determinados grupos ou objetos. Mas também provavelmente poderá ser experimentado pela primeira vez um destino comum que, paradoxalmente, desperta uma consciência cotidiana cosmopolita, resultante da não delimitação da ameaça que foi gerada, e que talvez venha a eliminar as fronteiras entre homens, plantas e animais: os perigos sustentam a sociedade; perigos globais sustentam a sociedade global (BECK, 1999, p.78).

De acordo com o autor, é frente a essas situações dissonantes, ambíguas, contraditórias que a crise ecológica atua e restitui certo movimento ao político e deve servir como ponto de convergência e superação das polaridades de nossa civilização para, neste sentido, proporcionar pela primeira vez o vislumbre de uma cidadania mundial sob a identidade ambiental. Esse esforço serve para clarear as visões acostumadas a certas práticas sociais que se apresentam como insignificantes, mas que, na verdade, estão presentes nas ações corriqueiras, e se reproduzem na ética de um modo de vida contemporâneo sem que sequer se possa tomar consciência da escolha feita. Existem uma infinidade de fatos que comprovam a iminência de um cataclisma mundial, fruto exclusivo de ações humanas, porém, a apresentação fragmentada das informações impede que esses fatos sejam percebidos ou que, até mesmo, provoquem reações.

Segundo Souza e Grillo (2009), só podemos ser verdadeiramente sujeitos, em alguma pequena medida na vida pública ou privada que seja, se nos conscientizarmos do quanto somos na realidade “objetos” guiados por uma “segunda natureza” que não tem nada de consciente ou livre. Por todo o exposto, conhecer esse panorama é começar a compreender o porquê da existência e multiplicação de iniciativas de assentamentos humanos sustentáveis na contemporaneidade e, conseqüentemente, suas dificuldades.

No jogo do poder, porém, a clareza de suas intenções e ações diante do Governo e dos empresários bem como seu real comprometimento com as realidades locais, é algo a não ser esquecido. Pois, em contextos de fronteiras paradigmáticas, **entre a cooptação e a resistência, há muitas nuances na busca por sociedades humanas mais justas internamente, entre si e em suas relações com os ecossistemas planetários.** Só o compromisso duradouro poderá atestar tais atitudes. As ecovilas nascem junto à redefinição do papel das organizações da sociedade civil. Se de um lado ainda primam por estilos alternativos de vida, portanto de resistência, por outro, a necessidade de obtenção de recursos e de oferecimento de respostas solidárias, ao contexto no qual se encontram, tem feito muitos grupos buscarem fortalecimento institucional como estratégia para dirimir os impactos das regras do sistema vigente (SANTOS JR., 2016, p. 110-111, grifo nosso).

Dessa forma, os movimentos dos assentamentos humanos sustentáveis nascem em reação ao modo de reprodução social gerador das crises socioambientais. Entretanto, sofrem interferências diversas dos Estados Nacionais e, dessa forma, buscam fortalecimento institucional. As ecovilas enfrentam resistências para se estabelecerem, mesmo que de alguma forma correspondam como parte da solução das crises socioambientais apresentadas.

A globalização não se reduz à seara econômica e opera a transformação do global ao local em uma via de mão dupla, por um lado opera a perpetuação de um sistema, por outro, abre novas possibilidades de participação. A relação sociedade/globalização/capitalismo será analisada, na seção seguinte, a partir do entendimento sociológico para desvelar os meios de dominação e verificar o que é subliminar na tentativa de tolher a democracia ativa.

2.1 Globalização e o surgimento da sociedade mundial

Na seção anterior, reconheceu-se o contexto das principais crises da civilização, impulsionadas pela globalização econômica, que insere a todos em uma sociedade de risco. A crise socioambiental reinsere a política em contextos nos quais estava enfraquecida. Nesse sentido, esta seção dedica-se a compreender o amplo fenômeno da globalização e seus desdobramentos na sociedade atual, com reflexos principalmente na emergência da sociedade mundial.

Quando se fala de globalização, logo vem à mente a revolução tecnológica do século XX, principalmente, nas áreas da economia, da comunicação, da informação e do transporte. Esse entendimento dá popularidade à expressão Aldeia Global⁴ que tão bem representa a atualidade da humanidade no imaginário comum. O advento da internet e a evolução dos meios de transporte propiciaram o encurtamento da noção de tempo-espço para a sociedade. Segundo Giddens (2002), o termo globalização quase não era usado até o final da década de 1980 e passou a estar em toda parte atualmente, provocando reação intelectual.

Para Santos, ao contrário do que se passa nas genuínas aldeias, "a informação sobre o que acontece não vem da interação entre pessoas, mas do que é veiculado pela mídia, uma interpretação interessada, senão interesseira, dos fatos." (SANTOS, M., 2001, p. 41). De acordo com o último, é mais fácil comunicar-se com quem está longe do que com seu vizinho, e que a

⁴ Em 1962, Herbert Marshall McLuhan usou pela primeira vez o termo "Aldeia Global" para definir esse momento de troca intensa e constante entre todos os seres humanos, como em uma tribo pré-histórica. Na realidade atual, os seres humanos estão constantemente interligados, com a possibilidade do compartilhamento de conteúdo em tempo real e de acesso mundial. (OLIVEIRA; ANDRADE, 2017).

noção de espaço-tempo contraídos só está acessível aos que podem pagar. Dessa forma, o autor deixa claro o que chamou de "Mito da Aldeia Global".

No entanto, Beck (1999), ao contrário de Santos (2001), resgata certo sentido ao termo "Aldeia Global" por preconizar o retorno da "comunidade" possibilitado pela comunicação atual, ou seja, o poder político da nova comunidade consubstanciado na capacidade de mobilização na era da informação, e, conseqüentemente, ocorre o empoderamento da cidadania. Conforme explicado acima, Beck diz que o segredo da nova comunicação reside no seu poder de mobilização e, por consequência, é potencialmente político, ou seja, "A comunicação eletrônica viabiliza algo que até então não poderia ser concebido: o contato ativo, recíproco e simultâneo entre atores individuais que sobrepassa as fronteiras entre países, religiões e continentes." (BECK, 1999, p. 186).

A humanidade ultrapassou a era da política internacional; esta se caracterizava pelo domínio e monopólio do cenário internacional por parte dos Estado Nacional. Agora se inicia uma era pós-política internacional, na qual os atores nacionais-estatais são obrigados a partilhar o cenário e o poder global com organizações internacionais, companhias transnacionais, além de movimentos políticos e sociais transnacionais. Entre os vários dados que serviriam como uma comprovação empírica desta realidade está o fato de que o número de organizações internacionais - aí incluídas as organizações não-governamentais (como o Greenpeace) - aumentou assustadoramente e não para de crescer. [...] Existem portanto duas arenas de sociedades globais: a sociedade dos Estados, em que as principais variáveis continuam a ser as regras da diplomacia e do poder nacional; e o mundo da subpolítica transnacional, que abriga os atores mais díspares, como companhias internacionais, Greenpeace, Anistia Internacional, além de Banco Mundial, OTAN, União Europeia etc. (BECK, 1999, p. 71-72).

Conforme observado acima, para além das sociedades dos Estados verifica-se a emergência da sociedade mundial composta por uma multiplicidade de atores heterogêneos que tem crescido exponencialmente. Beck (1999) acredita que após a queda do muro de Berlim, as empresas transnacionais passaram a atuar sem oposição e para onde quer que apontem o discurso da globalização por mercados, empregos, estilos de vida etc., são vistas ações políticas em prol da globalização econômica.

Assim, passaram a ser expostas ao intenso ataque político as premissas das regulamentações ecológicas, do Estado de bem-estar social e do sistema de aposentadoria, da assistência social e da política comunitária, da política de infraestrutura, o poder organizado dos sindicatos, os gastos públicos etc. Segundo Beck, a globalização significa politização:

Porque o aparecimento da globalização permite aos empresários e suas associações a reconquista e pleno domínio do poder de negociação que havia sido politicamente domesticado pelo Estado do bem-estar social capitalista

organizado em bases democráticas. A globalização viabilizou algo que talvez já fosse latente no capitalismo, mas ainda permanecia oculto no seu estágio de submissão ao Estado democrático do bem-estar, a saber: que pertence as empresas, especialmente aquelas que atuam globalmente, não apenas um papel central na configuração da economia, mas a própria sociedade como um todo – mesmo que seja ‘apenas’ pelo fato de que ela pode privar a sociedade de fontes materiais (capital, imposto, trabalho). A economia de atuação global enterra os fundamentos do Estado e da economia nacional. E assim entra em curso uma subpolitização de dimensões impensadas e consequências imprevisíveis (BECK, 1999, p.14-15, grifo nosso).

Para Beck (1999), os ataques aos centros materiais vitais da sociedade moderna, fundada no Estado social, tiveram seu caminho aberto sem revolução, sem mudanças legislativas ou constitucionais e apenas com curso normal dos negócios, o que justifica o conceito de subpolítica⁵. Com a globalização, surgem novos atores no cenário mundial que, além de influenciarem as políticas dos Estados Nacionais, formam uma sociedade mundial em que se praticam acordos e barganhas longe da autoridade do Estado Nacional.

Sociedade mundial sem Estado mundial significa uma sociedade que não está politicamente organizada e na qual novas oportunidades de poder e de intervenção surgem para os atores transnacionais, que não possuem a legitimidade democrática. Isto significa a abertura de um novo espaço transnacional da moralidade e da subpolítica, tal como ela se manifesta, por exemplo, nos boicotes de compradores, mas também em questões de comunicação e crítica transcultural (BECK, 1999, p. 58, grifo nosso).

Esses novos atores da nova sociedade mundial, discutida por Beck, são poderosos e não se restringem ao campo econômico, embora seja este campo o mais desenvolvido.

Ao passo que as empresas transnacionais escapam dos impostos do Estado Nacional, as pequenas e médias empresas, responsáveis pela maior parte da oferta de postos de trabalho, sangram nas mãos dos novos entraves da burocracia fiscal. O humor negro da história entra em cena: são justamente os perdedores da globalização que deverão pagar tudo, o estado social e o funcionamento democrático, enquanto os vencedores seguem em busca de lucros astronômicos e se esquivam de suas responsabilidades para com a democracia do futuro. De onde se segue esta conclusão: a famosa questão da justiça social deve ser reformulada teórica e politicamente na era da globalização (BECK, 1999, p. 21-22).

São justamente os mais prejudicados pela globalização que devem pagar pelos efeitos nefastos. Enquanto empresas transnacionais recebem incentivos fiscais, os trabalhadores

⁵ Beck faz uma distinção entre política oficial (do sistema político) e subpolítica (política autônoma). Esta distinção é atravessada por outra realizada entre política dirigida por regras e política que altera regras. Segundo o autor, atualmente, vivemos num híbrido entre regras estabelecidas e a possibilidade de alterá-las. Há períodos em que a política dirigida por regras predomina e outros em que a política que altera regras predomina. A política dirigida por regras é também caracterizada como política simples ou oficial e a que altera regras como política reflexiva ou subpolítica (BECK, 1999).

e os pequenos empresários incrustados nos sistemas do Estado Nacional devem custeá-lo, passando por reformas em seus direitos e em sua tributação excessiva.

Enquanto o Estado Nacional tem cada vez menos influência sobre o desenvolvimento econômico, dele são exigidas respostas para a falta de emprego, a pobreza, os problemas ambientais e a violência, etc. O fato de o Estado Nacional estar fragilizado para responder a essas crescentes demandas, gera crises políticas que colocam em risco o futuro da democracia.

Neste contexto, as ações adotadas pelo Estado produzem outros problemas sociais e econômicos. Ao garantir o direito de os cidadãos protegerem-se da livre atuação das empresas transnacionais, os Estados Nacionais, acabam por não atraírem fluxos de capitais, criando mais desemprego e pobreza. Por outro lado, os dividendos dos atores internacionais, quando atraídos, não têm sido solução ao crescimento da desigualdade e problemas sociais.

Segundo Beck (1999), a globalidade significa que vivemos uma sociedade mundial não interligada pela política ou determinada por ela e a globalização passa a ser o conjunto dos processos nos quais a sociedade mundial interfere no funcionamento do Estado Nacional. Desse modo, a sociedade mundial pode ser compreendida como diversidade sem unidade, no entanto, dado a impossibilidade de isolá-los, esses agentes estão sempre se chocando e não estão restritos à área econômica. Dessa forma, surgem outros atores em nível internacional, como o ambientalismo, que são capazes de influenciar os Estados Nacionais e a ONU.

Nesta tragicomédia mundial a economia permanece livre para escolher o papel de mago que produz a poção venenosa ou mergulhar no papel de herói ou salvador. É precisamente este o pano de fundo que tornou possível ao Greenpeace adentrar o palco queixando-se de sua impotência [...]. Organizações lilliputianas não são capazes de obrigar governantes imorais a pedir perdão de joelhos [...], mas deixam governantes de visão estreita numa posição extremamente negativa e prejudicial. Se o Leviatã foi o símbolo da política moderna, então a posição moral dos 'poderes nacionais' e das superpotências será reproduzida no futuro pela imagem de Lemuel Gulliver, que após um inocente cochilo se vê amarrado a um sem-número de finíssimas correntes (BECK, 1999, p. 133-134).

O autor fez uma analogia ao gigante Gulliver preso enquanto dormia por infinitas correntes pequenas dos lilliputianos⁶, o que significa que, embora ainda o Estado Nacional seja poderoso, uma boa quantidade de atores da sociedade mundial pode amarrá-lo. É fundamental compreender este processo tão útil ao ambientalismo e seus agentes, sem esquecer-se, no

⁶Lilliput é uma ilha fictícia do romance *As Viagens de Gulliver*, de Jonathan Swift, nessa ilha o personagem principal deparou-se com a população de pessoas minúsculas (com menos de seis polegadas de altura, cerca de 15 centímetros), chamadas lilliputianos, que o tomaram por gigante e enquanto dormia o prenderam com inúmeras correntes pequenas. (SWIFT, 2003).

entanto, que a maioria dos “lilliputianos” atuais estão ligados ao sistema econômico e que alguns sequer podem ser chamados de pequenos, uma vez que seus poderes econômicos superam de muitos Estados Nacionais.

Não resta dúvida de que, conforme mencionado, em especial a crise ecológica e seu reconhecimento mundial após a conferência do Rio de Janeiro de 1992 abalaram “definitivamente” a ação e o pensamento dentro dos limites do quadro nacional-estatal. A sociedade mundial tomou consciência de sua própria existência após reconhecer o destino ecológico de sua comunidade sob uma nova rubrica: “A sociedade de risco mundial.” (BECK, 1999, p. 66).

Desta forma, após a conferência do Rio de Janeiro em 1992, a sociedade mundial tomou conhecimento de sua existência em torno da problemática ambiental. Nesse sentido, o autor fundiu os conceitos de sociedade de risco e sociedade mundial em um só: Sociedade de Risco Mundial. A previsibilidade não é uma característica dos tempos atuais. Os riscos e os danos têm dimensões globais e já não podem ser atribuídos ou responsabilizados.

Este é precisamente o diagnóstico da sociedade mundial de risco: os chamados riscos globais abalam as sólidas colunas dos cálculos de segurança: os danos já não têm limitação no espaço ou no tempo – eles são globais e duradouros; não podem mais ser atribuídos a certas autoridades – o princípio de causação perdeu sua eficácia; não podem mais ser compensados financeiramente – é inútil querer se garantir contra os efeitos de um *worst case*⁷] da ameaça em espiral. Não existem, portanto, quaisquer planos de prevenção para o pior dos casos (BECK, 1999, p. 83).

Conforme citado pelo autor, os riscos agora são globais e já não é possível responsabilizar quem quer que seja, e mesmo que a responsabilidade fosse atribuída a alguém, ela não poderia ser compensada financeiramente. Exemplos desses riscos na seara ambiental que recentemente se efetivaram no Brasil foram relacionados à exploração mineral de *commodities*. Uma das tragédias destruiu praticamente toda a bacia do Rio Doce em 2015 e pode ser observada até mesmo do espaço (ALMEIDA *et al.*, 2016). A outra tragédia matou 270 pessoas em 2019 na cidade mineira de Brumadinho, considerado o maior acidente de trabalho já registrado no Brasil, cujas buscas pelos corpos e segmentos de corpos dos desaparecidos realizadas pelos bombeiros militares foram suspensas temporariamente após 421 dias ininterruptos de trabalhos, a maior operação de resgate da história. Essa operação só foi suspensa por motivo de pandemia, outro risco ambiental mundial, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 do governo do estado de Minas Gerais. (GLOBO, 2020). A

⁷ A pior das hipóteses. Tradução nossa.

pandemia do coronavírus em 2020 está matando milhares de pessoas em vários países, gerando crises humanitárias, econômicas e de abastecimento e evidencia a baixa resiliência da civilização contemporânea cujos os efeitos ainda não são conhecidos.

De qualquer maneira as destruições ecológicas propiciam guerras – seja o irrompimento de um conflito armado pela disputa de fontes vitais (água, por exemplo) ou a convocação de forças militares por fundamentalistas ecológicos do Ocidente com a intenção de impedir a destruição ambiental (como ocorreu quando da solicitação para o fim do desmantelamento das florestas tropicais).” (BECK, 1999, p. 82).

Embora as previsões apocalípticas de Ulrich Beck não tenha se concretizado nestes últimos 20 anos, pode-se reconhecer a ação dos agentes ambientais, na sociedade de risco mundial, ainda atualmente na pressão sobre o presidente do Brasil em 2019. Esse apelo dos ambientalistas pela proteção da Floresta Amazônica é antigo, conforme verifica-se na citação acima. O representante ultranacionalista brasileiro foi severamente questionado na ONU pelos números recordes de desmatamento e queimadas⁸ na floresta tropical amazônica. Apesar das críticas, o presidente brasileiro fez seu discurso pela soberania, recusando ajuda para a preservação da Amazônia, acirrando a tensão entre soberania do Estado Nacional e a crise ambiental mundial, no sentido de aproximação das sombrias previsões do autor.⁹

Apesar do quadro assombroso, Beck discorda dos que adotam uma posição fatalista e percebe que com a era da comunicação houve um incremento na democracia e que já se tem a percepção de uma sociedade disposta a reações e reformulações a caminho de uma modernidade responsável:

O que mais chama a atenção nos conflitos provocados por estes riscos é o fato de que âmbitos de decisão antes despolitizados tornaram-se politizados em função da percepção pública dos riscos; e eles permanecem – geralmente sob formas artificiais e lutando contra a resistência das poderosas instituições que monopolizam estas decisões – abertos à dúvida pública e ao debate. Desta maneira, na sociedade mundial

⁸“O dia vira 'noite' em SP, 19 de agosto de 2019, com frente fria e fumaça vinda de queimadas na região da Amazônia. (GLOBO, 2019a).

⁹ “Pela primeira vez em muito tempo, o Brasil chega na defensiva para participar da Conferência das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, a COP-25. Terá que dar explicações sobre o discurso e a prática do setor ambiental no país. (...) Em posição de destaque em eventos anteriores, o Brasil agora terá que explicar a guinada no setor que resultou no crescimento de 29,5% do desmatamento na Amazônia em um ano. Segundo dados do INPE, de 1º de agosto do ano passado a 31 de julho deste ano, o desmatamento atingiu a marca de 9.762 km². Além dos números negativos, o Brasil será cobrado pelo discurso oficial de relativizar a questão ambiental. A relativização passou a ser evidenciada desde que o Brasil desistiu de sediar a COP-25, ainda na transição de governo do ano passado, até falas polêmicas do próprio presidente Jair Bolsonaro questionando dados científicos de desmatamento agora confirmados. Ao mesmo tempo, o Brasil tentará recursos internacionais para a proteção da Amazônia, num momento em que não apresenta nenhum resultado concreto. E ainda precisará explicar uma contradição: como pedir dinheiro se recentemente recusou o bilionário Fundo Amazônia, que até então recebia aportes de países como a Noruega e Alemanha”. (GLOBO, 2019b).

de risco são anunciados e discutidos publicamente durante a noite temas e objetos de discussão que foram decididos a portas fechadas durante o dia como, por exemplo, as decisões sobre investimentos, a composição química de produtos e medicamentos, programas de pesquisa científica, o desenvolvimento de novas tecnologias. Tudo isto passa repentinamente a necessitar de uma justificação pública, e ainda será possível criar e pôr em funcionamento um quadro institucional que possa legitimar e dar vida longa a este novo acréscimo à democracia (BECK, 1999, p.175-176).

Segundo o autor, a magnitude dos riscos ambientais, somada aos avanços tecnológicos na área da comunicação, reinserem a política nos contextos dos quais já estava derribada. Como exemplo dos avanços tecnológicos reinserindo a política e retomando a ideia dos lilliputianos, dita por Beck há mais de 20 anos, pode-se citar as mensagens públicas (via aplicativo Twitter) trocadas entre os presidentes dos EUA e do Brasil, de um lado, e Greta Thunberg, de outro.

A ativista Greta, embora não tenha poder de deixar os presidentes ultranacionalistas de joelhos, os deixam numa posição extremamente negativa e prejudicial. Assim também o fez com as críticas direcionadas aos bancos que investem em combustíveis fósseis e às personalidades que se aproveitam de patrocínios duvidosos. Essa ativista ambiental, com apenas 16 anos, é a personalidade do ano da revista Time em 2019 por seu trabalho em defesa do meio ambiente e por ter inspirado milhões de jovens a agir contra as mudanças climáticas no movimento que ficou conhecido como Greve do Clima (GLOBO, 2019c).

O incremento da política proporcionado pela comunicação é algo a ser bem aproveitado pelo o movimento de ecovilas, inserido diretamente no conceito de sociedade de risco mundial, tendo em vista seu reconhecimento pela ONU.

Por todo o exposto, como maior reação a crise ambiental mundial, a seguir discute-se a análise do ambientalismo, entre conquistas e retrocessos, como ator da sociedade mundial no plano da política internacional. Primeiro, apresenta-se a origem e os resultados práticos da influência do ambientalismo e dos movimentos ambientais, em nível da política internacional, para depois discutir sobre o futuro do movimento ambiental no fechamento do capítulo.

2.2 Ambientalismo e sua influência no plano da política internacional

As ecovilas incorporam-se a maior reação mundial a crise ambiental que é o ambientalismo. Compreender o desenvolvimento do ambientalismo e sua interação com os Estados ajuda a compreender as conquistas e dificuldades que o movimento de ecovilas encontra na dinâmica desta interação. Por isso, nesta seção serão apresentados o surgimento e a evolução histórica da questão ambiental no plano da política internacional com objetivo de

contextualizar e discutir os resultados práticos das interferências do conjunto de ideias, da ideologia, e dos movimentos em defesa da preservação do meio ambiente.

A crise ecológica expõe o fardo de toda a civilização atual e, nestas circunstâncias, o ambientalismo expressa as ações sociais defensivas, resultado da crescente desorganização do nosso modelo de civilização. O surgimento do ambientalismo no plano internacional é datado de meados do século passado, embora possa-se encontrar raízes históricas ainda mais antigas de preocupações ambientais em círculos restritos.

A fundação da União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) em 1948, por cientistas ligados às Nações Unidas, é o primeiro marco internacional do surgimento do ambientalismo, no entanto, foi no final dos anos 60 que o movimento ambientalista se espalhou pelo planeta, impulsionado pelo advento das sociedades em rede (CASTELLS, 1999). Reforça-se, neste ponto, o argumento apresentado por Beck (1999) de que a magnitude dos riscos ambientais, somada aos avanços tecnológicos na área da comunicação, reinserem a política nos contextos dos quais já estava derribada.

Os primeiros sinais de uma maior preocupação com a questão ambiental começaram a surgir já a partir de 1949 nos EUA com a realização da Conferência Científica da Organização das Nações Unidas sobre a Conservação e Utilização de Recursos, que, certamente, representa o primeiro grande acontecimento no surgimento do ambientalismo mundial (MCCORMICK, 1992).

Para observar a emergência do ambientalismo no nível dos atores do sistema social, propriamente dito, devemos ir aos anos 1960. Diversos grupos e organizações não governamentais (ONGs) originaram-se e se multiplicaram a partir daqueles anos (MCCORMICK, 1992; VIOLA; LEIS, 1991). A União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN), em 1956, muda o nome para União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), e após mais de uma década de dificuldades de financiamento, eminentes personalidades da ciência e do setor privado decidem criar uma instituição complementar capaz de arrecadar fundos que financiassem a UICN.

Nasce assim o Fundo Mundial para a Natureza, mais conhecido pela sigla WWF, conhecido também por Fundo para a Vida Selvagem, que foi a primeira ONG ambiental internacional, criada em 1961. No ano seguinte, a publicação do livro *Primavera Silenciosa* (*Silent Spring*), de Rachel Carson, relata os efeitos adversos da má utilização dos pesticidas e inseticidas químicos sintéticos e marca a divulgação em massa das primeiras evidências científicas dos efeitos nocivos das atividades humanas ao meio ambiente em grande escala (BONZI, 2013).

A problemática ambiental realmente entra em foco a partir da Conferência Intergovernamental de Especialistas sobre as Bases Científicas para o Uso Racional e a Conservação dos Recursos da Biosfera, comumente referida como Conferência da Biosfera de 1968 ou Conferência da Biosfera de Paris. Foi um evento científico realizado em 1968 na cidade de Paris, com o objetivo central de tratar da conservação e do uso sustentável da biosfera.

Dentre seus principais resultados, encontra-se o estabelecimento do Programa o Homem e a Biosfera, que por sua vez é responsável pelas Reservas da Biosfera, um tipo de área protegida. Esse evento foi organizado sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em parceria com as Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), e com apoio da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) e do Conselho Internacional de Ciência (CIC).

Também em 1968, o controverso Clube de Roma¹⁰ iniciou os trabalhos na série de seus relatórios científicos, que culminou na publicação, no ano de 1972, do Relatório *Meadows*, conhecido como Limites do Crescimento (*The limits of growth*). Segundo Dias (2000, p.35), esse relatório do Clube de Roma "denuncia a busca incessante do crescimento da sociedade a qualquer custo e a meta de se tornar cada vez maior, mais rica e poderosa, sem levar em conta o custo final desse crescimento."

Para Rocha R. (2002), aquele relatório ia de encontro ao modelo de desenvolvimento econômico dominante e, por isso, acabou por ser desconsiderado pela maioria dos políticos. Por outro lado, abalou as convicções da época sobre o valor do desenvolvimento econômico, e a sociedade passou a fazer maior pressão sobre os governos acerca da questão ambiental. Esse cenário influenciou de maneira decisiva o debate na Conferência de Estocolmo, em 1972, a primeira atitude verdadeiramente internacional de discutir as relações entre sociedade e Natureza.

Essa conferência marcou o início do avanço das ideias ambientais intervencionistas no mundo, que iriam ampliar o caráter preservador dos recursos naturais. A Conferência de

¹⁰ O Clube de Roma é um grupo de pessoas ilustres que se reúnem para debater um vasto conjunto de assuntos relacionados a política, economia internacional e, sobretudo, ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Foi fundado em 1968 pelo industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King, inspirados pelo Clube dos 1001, uma "ONG" de aristocratas e milionários que já se preocupava com a "globalização" formalmente – mas apenas formalmente – criado em 1970, e constitui-se dos muito ricos e poderosos, e dos grandes interesses corporativos. São esses que, aos poucos, se apossam da União Internacional pela Conservação da Natureza (UICN) em 1961, criam o WWF, junto com pessoas como o príncipe Bernhard e o príncipe Philip. (PRADO, 2010).

Estocolmo teve como resultado a criação do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas (PNUMA), uma “das maiores contribuições ao surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável [...] observaram-se indicações de que o padrão de desenvolvimento econômico vigente deveria ser alterado.” (MOTA *et al.*, 2008, p. 12).

Para Trindade (1993), a proteção ao meio ambiente teve reconhecimento desde 1972, pela Declaração de Estocolmo, como um direito fundamental dos indivíduos, a existência de um meio ambiente sadio e equilibrado sendo a condição necessária à efetividade de numerosos direitos da pessoa humana para as gerações presentes, assim como para as gerações futuras. Dessa forma, o grande marco do direito ao meio ambiente está expresso no primeiro princípio da Declaração de Estocolmo:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas. (ONU, 1972).

Segundo Ribeiro (2003), em 1973, Maurice Strong introduziu nas discussões da primeira reunião do PNUMA o conceito de ecodesenvolvimento, porém Ignacy Sachs deu contornos mais precisos em 1974. O ecodesenvolvimento foi mais uma "alternativa ao crescimento econômico internacional “reforçando a necessidade de desenvolvimento de modelos locais, principalmente rurais, através de tecnologias apropriadas para cada região para reduzir a dependência técnica cultural.” (BISSOLOTTI, 2004, p. 32). Tendo em vista os interesses do sistema hegemônico, a abordagem do ecodesenvolvimento não prosperou e tornou-se corrente minoritária, mas não menos valiosa porque preconiza uma real sustentabilidade e está latente para ressurgir possivelmente com força em outro momento histórico, como ocorreu na formulação da Agenda 21 em 1992.

Os documentos internacionais anteriores - a Declaração de Cocoyoc (1974) e o Relatório *Que Faire* (ou Relatório *Dag-Hammar skjöld*) (1975)¹¹ - expressam um certo grau de radicalismo na medida em que exigem "mudanças nas estruturas de propriedade no campo,

¹¹ O UNEP e mais treze organizações da ONU contribuíram com o Relatório *Que Faire* ou *Dag-Hammar skjöld*. “Este relatório aponta e ultrapassa outros documentos até então, sobre a problemática do abuso de poder e sua interligação com a degradação ecológica. Assim, ele mostra que o sistema colonial concentrou os solos mais aptos para a agricultura na mão de uma minoria social e dos colonizadores europeus. Grandes massas da população original foram expulsas e marginalizadas, sendo forçadas a usar solos menos apropriados. Isso levou na África do Sul, no Marrocos e em inúmeros outros lugares à devastação de paisagens inteiras.” (BRÜSEKE, 1998, p. 31-32).

esboçando o controle dos produtores sobre os meios de produção". (BRÜSEKE, 1998, p. 32). Talvez isso explique, ao menos em parte, as fortes resistências e rejeições impostas pela comunidade internacional.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável deu seu primeiro salto evolutivo a partir da publicação do documento *World Conservation Strategy: Living Resource Conservation for Sustainable Development*¹², lançado em 1980 pelo WWF em parceria com o PNUMA (MOTA *et al.*, 2008). De acordo com Khosla:

[...] mesmo que o termo desenvolvimento sustentável não tenha sido conceituado no texto, o elemento de tempo está presente, evidenciando uma necessidade de estratégias de longo prazo. Passo decisivo para a substituição da atenção aos limites do crescimento pela atenção ao desenvolvimento sustentável. (KHOSLA *apud* MOTA *et al.*, 2008, p. 13).

Segundo Mota *et al.* (2008), o crescente interesse internacional pelo desenvolvimento sustentável provocou a Assembleia das Nações Unidas para em 1983 criar a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). O resultado dos esforços da CMMAD foi o Relatório *Brundtland*, em 1987, fruto do trabalho de uma equipe de 22 membros internacionais, entre os quais, ministros de estado, cientistas e diplomatas que realizaram trabalhos itinerantes por todo o planeta.

Esse relatório, publicado em abril de 1987, é intitulado *Nosso Futuro Comum* (*Our Common Future*). Ele lavrou o conceito de desenvolvimento sustentável adotado internacionalmente a partir de então, “servindo como eixo orientador para organizações públicas e privadas, sendo interpretado de diferentes formas e recebeu grande aceitação por quase a totalidade de correntes políticas, éticas e científicas no plano internacional” (MOTA *et al.*, 2008, p.13). Vejamos:

O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades [...]. Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 15).

¹² Estratégia Mundial de Conservação: Conservação dos Recursos Vivos para o Desenvolvimento Sustentável. Tradução nossa.

Conforme citado acima, o conceito desenvolvimento sustentável é demasiado vago e deixa para que as futuras gerações julguem a atual, não existindo nenhuma preocupação com a efetivação da justiça socioambiental no presente ou no futuro e, ainda, continua tratando a Natureza apenas como recurso. Caso contrário, não se falaria, ainda, de desenvolvimento sustentável como centro do discurso ambiental em pleno ano de 2020, ou seja, após mais de trinta anos da consolidação deste conceito.

O Relatório *Brundtland* rejeitou o posicionamento do não-crescimento dos países, principalmente os menos desenvolvidos. O relatório reconheceu que para buscar soluções para o desenvolvimento sustentável seria imprescindível: tomar consciência do fato de que os problemas sociais e ambientais são interconectados; reconhecer que perturbações ambientais não são restritas a propriedades particulares ou a limites geográficos; que catástrofes experimentadas em uma determinada região do mundo, conseqüentemente, afetam o bem-estar de pessoas em todas as localidades, e que, apenas sobre abordagens sustentáveis do desenvolvimento, poderá se proteger o frágil ecossistema do planeta e promover o desenvolvimento da humanidade (MOTA *et al.*, 2008, p. 13).

Percebe-se com esse discurso que a noção de desenvolvimento sustentável agradou uma boa parcela dos diversos agentes envolvidos com a temática ambiental, com pequenas exceções. Mészáros esclarece o sucesso na aceitação desta noção:

[...]a ideologia dominante do desenvolvimento sustentável pretende que sejamos igualmente responsáveis pela degradação ambiental atual e que a população como um todo arque com os custos da recuperação do meio ambiente. Porém, este tipo de retórica, além de mascarar a verdadeira causa dos problemas ambientais, dissimula o real objetivo da sustentabilidade capitalista, que não é outro senão o de manter funcionando o atual ‘sistema de expansão da produção de supérfluos’ (MÉSZÁROS, 2009, p. 52).

Segundo o autor, a ideologia do desenvolvimento sustentável tem por objetivo a manutenção do modo de reprodução do atual sistema, apesar de seus efeitos nefastos, e esconde as raízes dos problemas ambientais na responsabilização do indivíduo, ou seja, mais se assemelha à dupla moral católica. Por esse motivo, o discurso do desenvolvimento sustentável tem duvidosa eficácia.

Com o surgimento do conceito aprimorado de desenvolvimento sustentável, em 1987, foi atingido o limite da evolução do ambientalismo no plano internacional e que perdura até os dias atuais. Acredita-se que esse fato é devido à velocidade de disseminação do conceito de desenvolvimento sustentável e à sua rápida assimilação pelo mercado. Alerta-nos Stahel (1994, p. 104) sobre a primazia desse conceito na raiz do “discurso ecológico oficial, sem que

haja um mínimo consenso quanto ao seu significado e [se] tem algum sentido dentro do quadro institucional e econômico atual, o capitalismo”.

Em que pese as duras críticas ao conceito de desenvolvimento sustentável, por considerá-lo alienante e apolítico, observa-se que a questão da problemática ambiental é progressivamente grave e urgente. Desta maneira, o ambientalismo no plano internacional institucionalizado tem influenciado sobremaneira a ONU, os Estados Nacionais e o mercado.

Abaixo (QUADRO 1) são apresentados os pontos comuns em várias literaturas a partir das quais é possível extrair, da linha histórica do ambientalismo, os principais acontecimentos sobre a questão ambiental no plano internacional, que podem ser relacionados aos assentamentos humanos ou podem perceber a presença do movimento de ecovilas no plano da política internacional.

Quadro 1 – Linha histórica do ambientalismo

Ano	Acontecimento	Características/Resultados
1976	Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (<i>HABITAT I</i>). Realizada de 31 de maio a 11 de junho de 1976, em Vancouver (Canadá)	O evento resultou na “Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos”, documento que resume as principais questões tratadas no encontro. Esta declaração também apresenta um plano de ação aprovado no Habitat I, com 64 recomendações de ações nacionais para promover políticas adequadas nos âmbitos locais e regionais, urbanos e rurais
1988	Criado o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC, em inglês) é uma organização científico-política (ONU) de iniciativa do PNUMA e da OMM.	Composto por três grupos de trabalho aplicados na avaliação científica das mudanças climáticas, nos impactos ambientais e socioeconômicos e estratégias de resposta, antecipando os diferentes desafios a serem enfrentados pela população mundial no início da última década do milênio
1992	A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92, Cúpula da Terra e Rio 92. Realizada de 03 a 14 de junho de 1992, no Rio Janeiro (Brasil)	Convocada com o objetivo de discutir as conclusões e as propostas do Relatório Brundtland – principalmente, o conceito do desenvolvimento sustentável – e comemorar os 20 anos da Conferência de Estocolmo. Produziu grandes resultados como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (contendo 27 princípios), a Agenda 21, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS)
1996	Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos (<i>HABITAT II</i>). Realizada de 03 a 14 de junho de 1996, em Istambul (Turquia)	Essa conferência produziu um Plano de Ação Global, a Agenda Habitat, que fornece diretrizes para a criação de assentamentos humanos sustentáveis durante o século XXI, tendo em conta a sua relação com o meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento social, direitos das mulheres, questões demográficas e outros apêndices. Onde foi lançada mundialmente a Rede Global de Ecovilas (GEN).
1997	Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), chamada Rio+5 para rever os compromissos empreendidos	Houve uma preocupação em relação à lenta implementação da Agenda 21. A conclusão geral foi a de que, embora certo progresso houvesse sido feito em relação ao desenvolvimento sustentável, várias das metas da Agenda 21 ainda estão longe

	no Rio de Janeiro em 1992. Realizada de 23 a 27 de junho de 1997, em Nova York (EUA)	de se concretizar. A Conferência contribuiu para criar ambiente político propício à aprovação do Protocolo de Kyoto em dezembro de 1997 e entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005, logo após o atendimento às condições que exigiam a ratificação por, no mínimo, 55% do total de países-membros da Convenção e que fossem responsáveis por, pelo menos, 55% do total das emissões de 1990.
2000	Cúpula do Milênio das Nações Unidas em 2000, posteriormente à adoção da Declaração do Milênio das Nações Unidas. Realizada de 06 a 08 de setembro de 2000, em Nova York (EUA)	Todos os 191 Estados membros da ONU na época, e pelo menos 22 organizações internacionais, comprometeram-se a ajudar a alcançar os seguintes Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até 2015: erradicar a pobreza extrema e a fome; alcançar o ensino primário universal; promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento
2009	A Conferência das Partes sobre o Clima (COP 15). Realizada de 7 a 18 de dezembro de 2009, em Copenhague (Dinamarca)	O objetivo do encontro era discutir as alternativas para enfrentar o aquecimento global. O cenário apontado pelos cientistas é de que a temperatura da Terra não poderia aumentar mais do que 2°C em relação aos níveis pré-industriais, até o final do século. Caso contrário, se alcançará um ponto irreversível das mudanças climáticas
2012	A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Rio +20. Realizada de 13 a 22 de junho de 2012, no Rio de Janeiro (Brasil)	Dentre os principais resultados da Conferência, destaca-se o compromisso assumido pelos Estados com a erradicação da pobreza extrema. Merecem igual atenção o lançamento de processo intergovernamental para a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a criação do Foro Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável e o incentivo ao fortalecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
2015	Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Realizada de 25 a 27 de setembro de 2015, em Nova York (EUA)	Líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
2015	A 21ª Conferência das Partes (COP21) da UNFCCC. Realizada de 30 de novembro a 12 de dezembro de 2015, em Paris (França)	Adotado um novo acordo com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças, foi denominado de Acordo de Paris. Entre as 195 assinaturas os maiores poluidores do mundo: China (incluindo Hong Kong e Macau), Rússia, Índia, Japão, Alemanha, Brasil, Canadá, Coreia do Sul e México. Agora, na parte de cima da lista, somente os EUA, responsáveis por 17,9% das emissões no globo, ficaram de fora
2016	Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (<i>HABITAT III</i>). Realizada de 17 a 20 de outubro de 2016, em Quito (Equador)	O resultado da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável foi a Nova Agenda Urbana, desenhada para atingir o desenvolvimento sustentável das cidades e comunidades no longo prazo, válida para os próximos 20 anos *

Fonte: BRÜSEKE, 1998; CASTELLS, 1999; DEURSEN, 2017; LEIS e D'AMATO, 1996; DIAS, 2000; LEFF, 1994; MCCORMICK, 1992; MOTA et al., 2008; STAHEL, 1994; TRINDADE, 1993; VIOLA e LEIS, 1991; ROCHA, R., 2002, 2002; ONU, 2016b. Adaptado. Grifo nosso.

Nota: * “A Nova Agenda Urbana estabelece uma série de objetivos gerais, como desenvolvimento de cidades sustentáveis e compactas, preservação do meio ambiente e planejamento de espaços públicos e assentamentos informais com participação dos moradores. [...] Quase 1 bilhão de pessoas pobres vivem em favelas e assentamentos informais em aproximadamente 100 mil cidades do mundo todo. A ONU estima que o número triplicará até 2030. [...] A Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) foi considerada especialmente importante porque ocorreu em um momento em que mais pessoas vivem nas cidades que no campo, diferentemente da Habitat I e II, que ocorreram em 1976 e 1996, respectivamente. Em 2014, 54% da população mundial vivia nas cidades. A ONU prevê que, em 2050, esse percentual chegue a 66%.” (ONU, 2016b).

No quadro acima, dentre os resultados práticos da interação entre a sociedade e o desenvolvimento da questão ambiental no plano da política internacional, destaca-se o lançamento do Rede Mundial de Ecovilas no encontro *Habitat II*, em 1996, para marcar a presença do movimento de ecovilas no plano da política internacional.

O mais recente encontro, ocorrido em 1996, *Habitat III*, aponta que pela primeira vez a população urbana superou a rural no mundo e adota a Nova Agenda Urbana apoiada em dados alarmantes. A projeção é que dos anos de 2016 a 2030 o número de pessoas pobres que vivem em favelas e assentamentos informais triplicará, atualmente são aproximadamente 1 bilhão de pessoas.

Na atualidade, o mais relevante resultado das ações cooperativas do ambientalismo no plano internacional é a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esse é o expoente da cooperação e solidariedade entre nações, povos, culturas, espécies e indivíduos que estabelece o caminho para o mundo mais próspero, igualitário e ambientalmente sustentável com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, segundo o Secretário Geral da ONU, “é nosso caminho para a paz, prosperidade e parcerias pelas pessoas e pelo planeta”. (ONU, 2018a).

Figura 1- 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: PNUD, IPEA, [2015].

A Figura 1 ilustra como o ambientalismo inspirou diretamente oito dos dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS's 3, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15), em uma interpretação restritiva, que se ampliada para uma interpretação holística congrega todos os ODS. Esse fato evidencia um propósito coletivo ambiental para a humanidade frente às diversas crises de nosso modelo civilizatório.

A ONU lançou um repositório que conta atualmente com cerca de 900 mil registros em que é possível verificar as atividades desenvolvidas pela Rede Mundial de Ecovilas junto a ONU desde a sua criação. Um exemplo, os Relatórios Quadrienais para o período 2012-2015, apresentados por organizações não-governamentais com status consultivo no Conselho Econômico e Social, indicam a participação do movimento de ecovilas na maioria das sessões do Grupo de Trabalho Aberto sobre os ODS (ONU, 2017).

A rapidez e a autonomia para se achar soluções para crises ambientais estão cada vez mais complexas. Nesse sentido, Leis e D'Amato:

Vinculadas ao conceito de desenvolvimento sustentável e à ideia de um mercado verde, as empresas dos anos 90 começam rapidamente a recuperar o tempo perdido, abandonando de forma gradual as atitudes negativas em relação às questões ambientais. No contexto desta emergência e expansão por ondas sucessivas e convergentes, encontramos nos anos 90 um ambientalismo projetado sobre as realidades locais e globais, abrangendo os principais espaços da sociedade civil, do Estado e do mercado. O ambientalismo deste final de século, tal como a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e o Fórum Global (Rio-92) deixaram claramente em evidência, adota um perfil complexo e multidimensional,

de grande iniciativa e capacidade de ação ética e comunicativa, que o habilita para se constituir num eixo civilizatório fundamental, na direção de uma maior cooperação e solidariedade entre nações, povos, culturas, espécies e indivíduos (LEIS; D'AMATO 1996, p.15-16).

Consoante a isso, pode-se inferir que uma parcela do mercado está cada vez mais responsável, superando até posicionamentos lamentáveis de Estado Nacional, a exemplo do caso norte-americano no Acordo de Paris. Entretanto, o posicionamento dos EUA, eixo do modelo civilizatório ocidental e motor da economia mundial, desvela que o modo de reprodução social hegemônico pouco colabora com a noção de desenvolvimento sustentável e a sua incompatibilidade com a verdadeira sustentabilidade.

(...) impossível pensar em sustentabilidade dentro dos marcos que conformam a lógica do sistema dominante, a não ser enquanto uma retórica vazia e fetichista, elaborada sob medida para manipular a questão ambiental de modo a garantir uma sobrevivência para o capital. [...], mas reconhecer a manipulação da questão ambiental em benefício da reprodução do atual estado de coisas não significa que possamos ignorá-la. 'O problema é suficientemente concreto, independente do uso que dele se faça nos dias atuais'. Contudo, as contradições produzidas pelo desenvolvimento capitalista são tantas que já não basta mais apenas com disfarçá-las ou "reciclá-las", afinal de contas a lógica expansionista da acumulação, como bem se sabe, não é, em hipótese alguma, compatível com (a verdadeira) sustentabilidade, apesar de a ideologia dominante insistir no contrário (MÉSZÁROS *apud* SILVA, L., 2013, p.43).

De acordo com o autor, a lógica expansionista da acumulação capitalista não é compatível com a sustentabilidade, o que pode explicar o fato observado que o tempo levado do surgimento do ambientalismo no plano internacional até o advento do conceito de desenvolvimento sustentável, cunhado pela ONU, é quase o mesmo tempo que passou desde então e os problemas ambientais se agravaram.

Para ajudar a entender essa estagnação, seguindo o raciocínio de Leis e D'Amato (1996), nos anos 50 emergiu o ambientalismo dos cientistas; nos anos 60, o ambientalismo das ONGs; nos anos 70, o ambientalismo dos atores políticos e estatais; e nos anos 80, o da consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável, o advento dos atores ligados ao mercado.

Nesse sentido, o filósofo francês Alain Badiou se posicionou, em entrevista recente, da seguinte maneira a respeito do emprego do ecologismo como instrumento de "humanização" do capitalismo: "Trata-se de um velho debate ('um capitalismo regulado, normatizado, humanizado, não seria possível?') que acaba por negar o próprio fundamento do capitalismo. Se o capitalismo é feroz e cruel, não o é porque seja 'malvado'. Essa é a sua natureza. Não é possível imaginar que algo que funcione sob a norma absoluta da maximização dos lucros esteja preocupado com o bem-estar da humanidade. Se ser verde significar pintar-se de verde, não há dúvida: o

capitalismo se pintará de verde (tradução nossa)". (BADIOU *apud* PENHAVAL, 2013, p.43).

A caridade corporativa reproduz, portanto, a mesma lógica que será observada na apropriação do conceito de ecovilas pelo mercado. Dessa maneira, pode-se inferir que aquela estagnação, em torno do desenvolvimento sustentável, relaciona-se com o ingresso dos últimos atores (mercado) e seu crescimento exponencial dentro do ambientalismo. Esse fato expõe os limites do ambientalismo e as dificuldades impostas ao movimento ambiental.

Por todo exposto, a seguir será feito o estudo da origem do ambientalismo como movimento social e sua evolução com o objetivo de compreender as dificuldades e os desafios impostos atualmente ao movimento ambiental para relacioná-los ao movimento de ecovilas no próximo capítulo.

2.3 Matrizes, evolução e limites dos movimentos ambientalistas

Segundo Rocha R. (2006), é fundamental expor e confrontar as diferentes concepções usualmente associadas ao movimento ecológico que, apesar dos riscos, as tipificações fornecem vasto material de análise para as práticas e discursos ecológicos vigentes porque a “nebulosa ambiental” apresenta novas formas de organização e abre espaços para a dinamização e transformação dos processos de intermediação política que irão assegurar uma maior participação social na gestão das questões ambientais.

Nesse sentido, utilizando da concepção de Bergson, apresentada por Leis e D’Amato (1998), o ambientalismo será considerado como movimento vital. A essência de um movimento vital consiste em desenvolver-se na forma de um feixe de correntes sinérgicas que correm em diversas direções, que compõem um quadro de grande riqueza cultural e força histórica (BERGSON *apud* LEIS; D’AMATO, 1998).

Segundo Leis e D’Amato (1996, p.13), "a recente emergência histórico-social do ambientalismo se adequa plenamente a esta concepção bergsoniana.". O ambientalismo é um grande amálgama de ideias, ideologias e movimentos sociais que têm como ponto focal a defesa do meio ambiente, pleiteando medidas de proteção ambiental e mudança nos hábitos e valores da sociedade, de modo a estabelecer um paradigma de vida sustentável (SILVA, L., 2013). Neste ponto, em consonância a Dupuy:

[...] as diversas correntes que constituem o movimento ecológico são tão disparatadas que se pode falar da 'nebulosa ecológica'. Encontram-se aí tanto os antigos

combatentes de maio de 1968 quanto defensores da Natureza e do meio ambiente, fanáticos da agricultura biológica ou feministas. (DUPUY, 1980, p. 23).

No decorrer dos anos 90, fica patente a influência do movimento ambientalista no cenário mundial com a interferência nos campos da política e da economia gerando situações de impacto em valores culturais e institucionais. Segundo Castells (1999, p. 141), nessa época "80% dos norte-americanos e mais de dois terços dos europeus consideram-se ambientalistas". Nesse sentido, ainda que a maior parte dos problemas ambientais persista, o estudo das tipificações do movimento ambientalista auxilia a avaliação do potencial transformador do movimento, expondo dimensões e conflitos capazes de organizar novas identidades culturais.

[...] as abordagens teóricas mais tradicionais consideram o ambientalismo como um grupo de pressão ou interesse, como um novo movimento social ou como um movimento histórico. De acordo com a primeira perspectiva, o ambientalismo seria um grupo interno ao sistema político, que se constitui a partir de uma demanda de proteção ambiental para problemas bem definidos, sem contestar ou desafiar aspectos mais normativos e gerais do funcionamento da sociedade. O ambientalismo entendido como novo movimento social significa que a questão ecológica é tratada de forma crítica e alternativa em relação à ordem existente, sendo contextualizada de um modo fortemente normativo (tal como acontece com as questões do pacifismo e feminismo). A terceira perspectiva admite que o atual modelo de desenvolvimento é insustentável a médio ou longo prazo e que as transformações necessárias supõem a existência de um movimento multissetorial e global, capaz de mudar os principais eixos civilizatórios da sociedade contemporânea (LEIS; D'AMATO, 1998, p. 11).

Ora, o ambientalismo se apresenta de forma tão diversificada que é praticamente impossível considerá-lo um único movimento pela dissonância entre teoria e prática. Nesse sentido, Castells (1999, p.143) sustenta "a tese de que é justamente isso que caracteriza o ambientalismo como uma nova forma de movimento social descentralizado, multiforme, orientado à formação de redes e de alto grau de penetração".

Castells (1999) analisa esses movimentos com base em uma distinção e em uma tipologia. A distinção está estabelecida entre ambientalismo e ecologia¹³. Recorrendo a Alain Touraine, usando uma combinação específica entre as três características determinantes de um movimento social (identidade, adversário e objetivo), Castells (1999) tipifica os movimentos sociais ambientalistas em cinco principais correntes de tipo ideais, lembrando que não são estanques. Dessa forma esquematizada, são apresentados pelo autor abaixo:

¹³ "Partido do pressuposto sociológico, entende-se por ecologia o conjunto de crenças, teorias e projetos que contemplam o gênero humano como parte de um ecossistema mais amplo, visa manter o equilíbrio deste sistema em uma perspectiva dinâmica e evolucionária. O ambientalismo são as formas de comportamento coletivo que em seus discursos e práticas objetivam corrigir formas destrutivas de relacionamento entre o homem e o ambiente natural." (CASTELLS, 1999, p.144).

Quadro 2 – Movimentos ambientalistas e suas características como Movimento Social

Tipo (exemplo)	Identidade	Adversário	Objetivo
Preservação da Natureza (Grupo dos Dez, EUA)	Amantes da Natureza	Desenvolvimento não-controlado	Vida selvagem
Defesa do próprio Espaço (Não no meu quintal)	Comunidade local	Agentes poluidores	Qualidade de vida/saúde
Contracultura, ecologia profunda (<i>Earth first!</i> , ecofeminismo)	O ser “verde”	Industrialismo, tecnocracia, patriarcalismo	“Ecotopia”
Save the planet (Greenpeace)	Internacionalistas na luta pela causa ecológica Cidadãos	Desenvolvimento global desenfreado	Sustentabilidade
“Política verde” (<i>Die Grünen</i>)	preocupados com a proteção do meio ambiente	Estabelecimento político	Oposição ao poder

Fonte: CASTELL, 1999, p.143. Adaptado.

Conforme observado (QUADRO 2), o movimento ambiental surgiu e cresceu, sobretudo, nos EUA e na Europa, principalmente na Alemanha. O mais preocupante, contudo, é constatar que o surgimento e a rápida expansão do conceito de desenvolvimento sustentável tenham provocado a simplificação do ambientalismo à abordagem teórica que o considera como grupos de pressão ou interesse, ou seja, a primeira das três abordagens tradicionais apontadas por Viola (1992).

Dessa forma, deixam de lado as abordagens das dimensões de ambientalismo como movimento social ou histórico. Não é exagero afirmar que o ambientalismo diante da atual crise ecológica seja obrigado a adaptar-se, e neste ponto observa-se a multiplicação do denominado capitalismo ecológico. Assim, preocupa o fato de redução do ambientalismo ao conceito de desenvolvimento sustentável, isso porque, segundo Herculano (*apud* LIMA, G.1997, p. 216), "supervaloriza a dimensão econômica do desenvolvimento em detrimento de aspectos éticos, culturais, sociais e políticos, embora em teoria privilegie uma perspectiva pluridimensional".

Surgido nos anos 50, o ambientalismo e a procura das novas gerações por valores ecológicos se manifestam de forma constante e crescente desde então.

A expansão do *ethos* ecológico se manifesta em forma constante desde aqueles anos [50]. Existe hoje abundante pesquisa empírica que mostra a aparição gradual e ampliada de novos valores que transcendem à orientação para as necessidades

humanas básicas, própria dos valores tradicionais (chamados materialistas pela literatura especializada em cultura política). O avanço das novas gerações em direção a valores ecológicos (e outros, do tipo pós-materialista) se manifesta precisamente a partir daqueles anos [50]. Num primeiro momento, estas mudanças de valores surgem em forma relativamente indiferenciada nas populações dos países desenvolvidos, afetando posteriormente de uma ou outra forma o resto dos países. Mas, curiosamente, ainda que o fato esteja perfeitamente registrado, não existem análises que enquadrem e reflitam, desde um ponto de vista próximo à filosofia da história, sobre o processo de emergência e expansão do ambientalismo nos diversos setores da sociedade em nível mundial. Processo que não é linear nem indiferenciado, senão multilinear, por ondas de tipo setorial-convergentes (LEIS; D'AMATO, 1996, p. 13-14).

No entanto, no início do ambientalismo, ideias e ações muito reativas produziram polarizações e dicotomias. Segundo Leis e D'Amato (1998), nesse período era corriqueiro encontrar a ética ambiental numa luta maniqueísta entre uma série de atitudes e valores positivos e outras de valores negativos, que, embora funcional para a expansão do ambientalismo, foi gradativamente sendo reduzida a partir das décadas de 70 e 80, mas nunca extinta.

As críticas radicais preconizadas pelo movimento ambiental das décadas de 60 e 70 foram limitadas porque apresentaram como possíveis soluções para a grave crise ambiental as ações individuais isoladas. Nesse sentido, de acordo com Gonçalves (2006, p.16), “debate com fortes conotações esquizofrênicas, onde a gravidade dos riscos com que o planeta se defronta [...] contrasta com pífiás e tímidas propostas do gênero ‘plante uma árvore’[...]”.

Todavia, de acordo com Aziz AB'Saber citado por Silva L. (2013, p. 39), não se deve menosprezar a responsabilidade individual para a promoção da sustentabilidade porque “desde os mais altos escalões do governo e da administração até o mais simples cidadão, todos têm uma parcela de responsabilidade permanente, no sentido da utilização não-predatória dessa herança única [...]”, entretanto, ressalvadas as proporções de qualidade e quantidade de responsabilização de cada ator.

A partir dos anos 90, segundo Castells (1999), uma série de questões sociais passou a integrar um movimento cada vez mais diversificado e, por vezes, formando coalizões como: a mobilização das comunidades de baixa renda e minorias étnicas contra a discriminação ambiental; trabalhadores e sindicatos contra os malefícios a saúde decorrente do ofício; a luta de grupos de mulheres, a luta contra falta de moradia que provoca a queda de qualidade vida urbana.

O conceito de justiça ambiental, como noção ampla que reafirma o valor da vida em todas as suas manifestações, contra os interesses da riqueza, poder e tecnologia, vem conquistando gradativamente as mentes e as políticas, à medida que o movimento

ambientalista ingressa em um novo estágio de desenvolvimento (CASTELLS, 1999, p. 166).

Segundo Rocha R. (2002), a abordagem histórica nos permite perceber três tendências dos movimentos ecológicos: a naturalista, a institucional e a política. Essas três tendências podem ser relacionadas às abordagens teóricas tradicionais do ambientalismo identificada na literatura. Segundo Gohn (2008), as principais correntes teóricas do movimento social, sem prejuízo das teorias contemporâneas, são a culturalista-identitária (naturalista), a institucional/organizacional-comportamentalista (institucional) e a histórico-estrutural (ligada à luta de classes, marxismo, sendo a tendência política).

A tendência do movimento ecológico naturalista (culturalista-identitária) teve seu marco inicial no final da década de 60 e estendeu-se por toda a década de 70, podendo ser caracterizada pela influência direta dos ideais libertários defendidos por intelectuais como Herbert Marcuse (1898-1979), Rene Dumont (1904-2001), Ivan Illich (1926-2002) e pela contracultura norte americana. Ficou marcado por sua ecologia utópica (ecotopia) e por atitudes antissociais típicas do ambientalismo de recusa¹⁴. Neste último, encontra-se a base fundadora dos movimentos de ecovilas como veremos no capítulo seguinte no estudo da fase contemporânea das contraculturas espaciais.

A segunda tendência do movimento ecológico é a institucional (institucional/organizacional-comportamentalista) que expressa que o movimento ecológico nos anos 70, para além do posicionamento anteriormente descrito, também foi institucionalizado a partir de posicionamentos e iniciativas pelas entidades internacionais de países industrializados para contornar a crise ecológica que pretende conciliar o ambientalismo ao atual modelo de produção e seus problemas internos.

A terceira tendência do movimento ecológico é a política (histórico-estrutural) que também ficou conhecida como Ecologia Política por buscar integrar a sociedade à Natureza, levando em consideração a maneira como, segundo Rocha R. (2002, p. 98), "a sociedade está política e economicamente organizada", e "estando intimamente relacionado à concepção dialética de Natureza, [...] concentra a maior parte da ecologia de 'esquerda' que considera primordial [...] o meio enquanto realidade profundamente afetada pela lógica produtivista".

¹⁴ "O termo foi utilizado no início do movimento ambientalista para expressar uma forma de ver o mundo em que não se acreditava ser possível viver ecologicamente na sociedade industrial. Isto implicava distanciamento político e, até mesmo, isolamento social – vida em comunidades alternativas – de seus integrantes que não acreditavam que fosse possível eliminar o individualismo, a competitividade e o produtivismo no interior das sociedades capitalistas. O ambientalismo de recusa foi considerado uma visão ingênua, romântica e pouco viável, já que as comunidades alternativas não são solução para o conjunto da humanidade" (ROCHA, 2006. p.57).

Segundo o último, a postura política desse movimento visa aprofundar as discussões sobre a crise ecológica apresentando posições críticas frente aos movimentos ecológicos supostamente "apolíticos" ou aqueles que desejavam a simples acomodação ao sistema produtivo vigente.

Conforme explicado por Rocha R. (2002), a Ecologia Política manifesta a crítica à tendência institucional (desenvolvimento sustentável) por sua conformação à lógica do capital e ao naturalismo (em grande parte movimentos de contracultura) pela opção de afastamento dos problemas sociais. As críticas da Ecologia Política ao movimento de ecovilas serão discutidas no próximo capítulo.

Por ora, será dado foco à abordagem culturalista-identitária (naturalista) que construiu a chamada novidade dos "novos movimentos sociais" ao destacar que as novas ações que abriam espaços sociais e culturais eram compostas por sujeitos que não estavam na cena política e estão mais relacionadas ao movimento de ecovilas.

Uma onda dos novos movimentos sociais a partir dos anos 1960/70, foi responsável pelo surgimento de abordagens que designam os movimentos sociais como tema central de inúmeras investigações. A lógica dos antigos movimentos sociais fortemente estruturados sobre a lógica a problemática dos antagonismos entre classes sociais, deram lugar a outras problemáticas sociais, enquanto eixo centralizadores das lutas sociais. Ao desenvolver uma abordagem culturalista, destacaram a questão da identidade dos movimentos sociais e criticaram abordagens estruturais ortodoxas, classes sociais como categorias econômicas pelas ações trabalhistas. O grande saldo desta corrente foi apresentar ao mundo a capacidade dos movimentos sociais de produzir novos significados e novas formas de vida e ação social (GOHN, 2008).

Nesse contexto, surgiu de forma exponencial o movimento cultural identitário ambientalista. Castells (1999, p.154) atribui ao boom ambiental a hipótese da existência de uma relação direta entre os temas abordados pelo movimento ambientalista e as principais dimensões da nova estrutura social, a sociedade em rede, que passou a se formar dos anos 70 em diante: ciência e tecnologia como os principais meios e fins da economia e da sociedade; a transformação do espaço; a transformação do tempo; e a dominação da identidade cultural por fluxos globais de riqueza, poder e informações, construindo virtualidades reais pelas redes da mídia.

Por meio dessas lutas fundamentais sobre a apropriação da ciência, do tempo e do espaço, os ecologistas inspiraram a criação de uma nova identidade, uma identidade biológica, uma cultura da espécie humana como componente da natureza. Essa identidade sociobiológica não implica a negação das culturas históricas. Os ecologistas têm profundo respeito pelas culturas populares e grande apreço pela autenticidade cultural de diversas tradições. (CASTELLS 1999, p. 159).

Segundo o autor, a identidade sociobiológica é a única identidade global proposta a todos os seres humanos, independente de seus vínculos sociais históricos ou de gênero, ou de seu credo religioso. “A questão decisiva para a influência da nova cultura consiste em sua capacidade de unir traços de culturas distintas em um hipertexto humano, constituído de diversidade histórica e comunalidade biológica.” (CASTELLS, 1999, p. 160).

Dessa forma, retoma-se a ideia de Beck (1999) sobre a possibilidade de o choque ecológico provocar um destino comum para a humanidade, cidadania ambiental mundial, ao eliminar as fronteiras entre os homens, plantas e animais para apontar a semelhança com a noção de identidade sociobiológica. Essa cidadania ambiental comum como um *devir* pode permitir que o ambientalismo se inter-relacione positivamente, em detrimento das diferenças, frente aos desafios de impostos.

Para compreender melhor os movimentos ambientalistas, Castells (2000) destaca as principais premissas que se encontram dispersas pelos discursos ambientalistas que inspiram a identidade "sociobiológica" e que sustentam sua crítica:

- a) relação estreita e ambígua com a ciência e com a tecnologia - Muitas instituições ambientalistas contam com cientistas em seus quadros que, tomando por base a coleta, a análise, a interpretação e a divulgação de dados científicos sobre a interferência do homem no meio ambiente, assessoram a tomada de decisões. Ao mesmo tempo, existe uma enorme desconfiança na possibilidade de desenvolvimento contínuo dos benefícios gerados por essa mesma ciência. Assim, ora aproximando-se, ora afastando-se do campo científico, o ambientalismo revela seu caráter contraditório de dependência e descrença epistemológica;
- b) movimento com base na ciência - O princípio defendido não é a negação do conhecimento, mas sim, o conhecimento superior: a sabedoria de uma visão holística, capaz de ir além de abordagens e estratégias de visão restritas, direcionadas à mera satisfação de necessidades básicas;
- c) luta por uma redefinição histórico-social em termos de espaço - Sugere uma oposição fundamental que surge na sociedade em rede entre duas lógicas espaciais, a do espaço de fluxos e a do espaço de lugares. O espaço de fluxos organiza a simultaneidade das práticas sociais à distância, por meio dos sistemas de informação e telecomunicações. O espaço de lugares privilegia a interação social, e a organização institucional tem por base a continuidade física. A disjunção entre as duas lógicas espaciais consiste em um mecanismo de

dominação em nossas sociedades, pois desloca os principais processos econômicos, simbólicos e políticos da esfera em que o significado social pode ser construído e o controle político encontra meios de ser exercido. O localismo ambiental contesta justamente a perda de relação entre essas diferentes funções ou interesses, submetidas ao princípio de uma representação mediada pela racionalidade técnica e abstrata exercida por interesses comerciais desenfreios e tecnocracias sem qualquer tipo de compromisso ou responsabilidade. A lógica desse argumento pode ser traduzida pelo desejo de um governo de menor porte, que privilegie a comunidade local e a participação do cidadão: a democracia das bases populares é o modelo político implícito na maioria dos movimentos ecológicos;

- d) busca por uma nova temporalidade - Considera a possibilidade de existência de três temporalidades: o tempo cronológico, o tempo intemporal e o tempo glacial: característico do modelo industrial de produção, o tempo cronológico é definido pela sequência cronológica de eventos e pela disciplina do comportamento humano em função de um cronograma predeterminado que gera poucas experiências externas aos padrões de medida institucionalizados. Considerando-se o paradigma informacional e a sociedade em rede, o tempo intemporal é aquele que "ocorre quando elementos de um determinado contexto, [...], provocam uma perturbação sistêmica na ordem sequencial dos fenômenos ocorridos naquele contexto" (CASTELLS, 1999, p. 157). Essa noção pode ser evidenciada pelos fenômenos voltados à instantaneidade (guerras e transações financeiras "instantâneas") ou à descontinuidade aleatória (hipertexto). O tempo glacial implica que a relação entre o homem e a Natureza é um processo evolucionário e de longo prazo.

Temos a ciência da vida contra a vida dominada pela ciência; o controle local sobre o espaço contra um espaço de fluxos incontrolável; a realização do tempo glacial contra a destruição do conceito de tempo e a escravidão ao tempo cronológico; a cultura verde contra a virtualidade real. São esses os principais desafios do movimento ambientalista às estruturas dominantes das sociedades em rede. E é por isto que o movimento aborda questões que as pessoas percebem vagamente como elementos de que são feitas suas novas existências. Permanece a ideia de que, entre este "intenso fogo verde" e os valores mais caros às pessoas, as estruturas da sociedade mantêm-se em suas bases, forçando os ambientalistas a uma longa marcha pelas instituições das quais, e exemplo do que ocorre com qualquer movimento social, jamais sairão ilesos (CASTELLS, 1999, p. 160).

Nesse sentido, retoma-se a discussão do final da primeira seção acerca das linhas invisíveis que nos movem. É precisamente ao combatê-las que os movimentos ambientais obrigatoriamente se empenham na dinâmica de relacionamento institucional com o Estado e com outras organizações. Sendo assim, tornou-se imperioso compreender os contornos da evolução da sociedade pelo prisma sociológico, como pré-requisito para compreender como o processo de aproximação dos ambientalistas naturalistas com corrente institucional do ambientalismo acaba por retirar, diminuir seu potencial revolucionário.

Na concepção de Gramsci, a sociedade civil é constituída de uma série de “aparatos”, tais como: a(s) Igrejas(s), sindicatos, partidos, cooperativas, entidades cívicas etc. que, se por um lado prolongam a dinâmica do estado, por outro estão profundamente arraigado entre as pessoas. É precisamente esse duplo caráter de sociedade civil que a torna um terreno privilegiado de transformações políticas, possibilitando o arrebatamento do Estado sem lançar mão de um ataque direto e violento. A conquista do estado pelas forças da mudança presentes na sociedade civil é possibilitada justamente pela continuidade da relação entre as instituições da sociedade civil e os aparatos de poder do estado, organizados em torno de uma identidade semelhante (cidadania, democracia, politização da transformação social, confinamento do poder do estado e às suas ramificações e outras similares). (CASTELLS, 2018, p. 56).

Conforme Castells, a sociedade civil é um terreno privilegiado de transformações políticas. Todavia, os limites impostos à marcha do ambientalismo, pelo sistema capitalista, têm retirado seu potencial transformador de construção de uma nova sociabilidade, mesmo que o horizonte do ambientalismo seja conceber uma identidade sociobiológica universal em busca de justiça socioambiental, ou seja, em busca de mais humanidade.

Como crítica à reprodução ideológica dos conceitos ambientalistas, emerge a noção de ambientalismo de espetáculo (ACSELRAD, 2012a e FURTADO, 2012), termo que dá nome aos fenômenos de apropriação do discurso ambientalista pelos mecanismos da reprodução capitalista. Tal apropriação pode se expressar, por exemplo, por meio da utilização pela publicidade dos conceitos de “desenvolvimento sustentável” e “economia verde”; ou através dos esforços para a despolitização da questão ambiental, que tendem a restringir a discussão em torno do meio ambiente a imperativos de ordem técnica, sem qualquer referência aos dilemas materiais e aos embates sociais relacionados às disputas pelos recursos naturais do planeta. Para essa discussão, mostra-se incontornável a ideia marxista de ideologia. Esta reflete, para Marx e Engels, o conjunto de crenças que se estabelecem em consequência da reprodução ideal das relações materiais dominantes numa determinada sociedade e que promovem o que se denomina falsa consciência; ou seja, reproduzem o desconhecimento, por parte de um indivíduo ou classe social, de sua situação real em relação à organização material da sociedade, acentuando-se assim as relações de dominação. No caso do capitalismo, reforça-se a dominação da burguesia sobre o proletariado, na medida em que a classe trabalhadora permanece inconsciente de sua posição como classe revolucionária (MARX e ENGELS, 2007). Nas trilhas de Marx e Engels, poderíamos afirmar que o ambientalismo de espetáculo atua ideologicamente, impondo-se como ideia ilusória que impossibilita a percepção e a transformação das relações sociais e materiais relativas à questão ambiental e que, ao

mesmo tempo, obscurece e legitima mecanismos de expropriação inerentes à acumulação capitalista. (PENHAVEL, 2013, p.33-34).

Por todo exposto, ao longo do capítulo percebeu-se que a crise ambiental é grave e urgente, mas, no entanto, há um descompasso entre as formulações teóricas ambientais no plano da política internacional e as práticas hegemônicas. Apesar de há mais de 30 anos a ONU ter consolidado o conceito de “desenvolvimento sustentável”, a tendência da crise ambiental é progressivamente grave e urgente. As críticas que desvelam o conceito de desenvolvimento sustentável como alienante e apolítico:

Em Economia política do desenvolvimento sustentável, Christy Pato elucida o processo: O conteúdo ideacional presente no sentimento oceânico, que dá o tom também da ascese religiosa, apresenta-se na figura da ecologia como a mesma pulsão de unidade com o universo. O sistema mundial produtor de mercadorias, claro está, só pode manter-se pela reificação da mão invisível, pela assunção, portanto, de um sujeito em cuja ação movida por interesses individuais repousam consequências benéficas para todos. A consciência ecológica elevada à condição de imperativo categórico nos remete, portanto, à posição de gozo de uma recuperação de nosso vínculo íntimo com o mundo. Internalizado, assim, um sentido e um conteúdo moral da ação meramente egóica, o padeiro smithiano emerge, renovado (PATO, 2012). Slavoj Žižek observa fenômeno análogo na vertente da caridade corporativa que se ocupa da disseminação do chamado consumo responsável: o consumidor não somente compra uma mercadoria – uma xícara de café orgânico da rede multinacional Starbucks, por exemplo –, mas realiza, simultaneamente, uma boa ação. Afinal, parte do lucro proveniente da venda do produto será revertido a causas humanitárias em países pobres. Tal instrumento, como sarcasticamente sugere Žižek, torna mais “simples” a vida do consumidor, pois o ato altruísta do indivíduo já está, por assim dizer, “incluído” no preço do produto (ŽIŽEK, 2011). Por essa via ideológica, o consumo, além de não ser questionado, é anunciado como solução ética para os “efeitos colaterais” do capitalismo. (PENHAVEL, 2013, p.42).

Por isso, falar apenas em continuidade é ainda limitado. Segundo Brown, citado por Leis e D’Amato (1998), os dados disponíveis permitem afirmar responsabilmente que o desafio ecológico à humanidade supera claramente as capacidades disponíveis da ciência e da tecnologia. No mesmo sentido, recordando Mészáros (2009) ao afirmar que, independente da identificação da questão ambiental em benefício da reprodução do sistema capitalista, “O problema é suficientemente concreto, independente do uso que dele se faça nos dias atuais”.

Apenas com a instalação de um outro modo de vida, baseado em novas premissas culturais, seria possível vislumbrar um devir inovador e sustentável. Não é possível manter um sistema excludente como o atual que isola a imensa maioria da população mundial do direito a acesso e uso dos recursos naturais. É preciso fundar uma ética que concilie melhor o tempo da reposição da base material por meio de processos naturais e o tempo da produção das necessidades materiais da existência. É preciso fundar uma ética em que os seres humanos possam exercer sua capacidade criativa, livrando-se de atividades rotineiras e estafantes. É preciso fundar uma ética que gere mais trabalho e menos frustração profissional. A sustentabilidade pode ser uma fonte

de cidadania, de uma nova cidadania, que permita a circulação e promoção de ideias e valores por meios materiais extraídos de maneira cautelosa do meio ambiente. (RIBEIRO, 2003, p. 415).

Partindo da necessidade de uma nova ética para a humanidade, segundo Leis e D'Amato (1998, p. 77), “uma análise consistente do ambientalismo não pode ficar restrita às ciências sociais e políticas e deve pedir ajuda tanto às ciências humanas como à religião e à cultura em geral” propõe o incremento do ambientalismo com as práticas espirituais (práticas de valores éticos elevados).

Nossa hipótese é que se a expansão setorial e evolução do ambientalismo se interromper no ponto em que chegou após o ingresso do setor empresarial, neste caso devemos considerar que o ambientalismo corre sérios riscos de não constituir-se plenamente como um movimento vital, capaz de responder realmente à crise ecológica. O desenvolvimento do ambientalismo supõe, estritamente, a continuidade do processo de mudança de mentalidade e comportamento ético num sentido mais qualitativo e complexo; supõe a necessidade imediata de uma presença mais significativa dentro do ambientalismo de valores e práticas espirituais interagindo fortemente com os elementos restantes do universo ambientalista descrito (LEIS; D'AMATO, 1996, p. 16).

Os autores entendem “o ambientalismo como um movimento vital (trans, social e político) que expressa, então, uma tendência vital e orgânica de caráter defensivo, consequência da alta entropia¹⁵ de nosso modelo civilizatório”. Ao englobar uma diversa gama de agentes sociais (religiões, classes, partidos, instituições e atores sociais), ao se relacionar com outros movimentos e com outras formas de organizações políticas ou espiritualizadas, o ambientalismo propõe um novo paradigma de desenvolvimento humano. Dessa forma, os autores afirmam que o ambientalismo precisa romper o fetichismo do desenvolvimento sustentável e continuar na perspectiva de mudança do atual modelo civilizatório.

Fundamentalmente, sustentabilidade tem a ver com continuidade temporal e, conseqüentemente, com responsabilidade nas ações, não só para com as gerações futuras, mas também com as atuais, e não só para com a humanidade como espécie isolada, mas como parte de um complexo sistema sustentabilidade claramente incorporam também a qualidade dessa permanência – o que fica evidenciado, por exemplo, nas preocupações relativas à justiça social. Ocorre, porém, que as implicações práticas da busca pela sustentabilidade ainda são insuficientemente

¹⁵ De acordo com a Lei da Termodinâmica, quanto maior for a desordem de um sistema, maior será a sua entropia. Por exemplo, quando alguém entra na cozinha encontra todos os utensílios e ingredientes organizados, conforme vai cozinhando, as coisas começam a se desorganizar. Da mesma forma seria o sistema da entropia, ou seja, quanto maior o processo de alteração de um estado, maior será a sua desordem. A lei da entropia, ao apontar para um movimento irreversível, unidirecional e para uma alteração qualitativa, põe em xeque a física mecânica e a sua visão circular, reversível e puramente quantitativa do movimento. “A vida se sustenta enquanto capacidade de manter a estrutura frente à pressão e ao desgaste da entropia, da morte” (STAHEL, 1994).

assumidas. São necessários então outros caminhos para se pensar – e praticar – a sustentabilidade de forma mais integrada, abrindo-se espaço para questionar inclusive as próprias bases de funcionamento da sociedade capitalista. Nesse contexto, ações concretas de construção de alternativas societárias sustentáveis, que articulem experiências efetivas a determinadas formulações teóricas e visões de mundo, vêm se mostrando cada vez mais relevantes (DIAS *et al.*, 2017, p.81-82).

Por todo o exposto, as ações concretas de construção de nova sociabilidade ambiental são cada vez mais fundamentais e, dessa forma, serão apresentados e analisados no capítulo seguinte o movimento de ecovilas como uma destas possíveis expressões concretas, que alia o discurso à prática, e como se propõem do ponto de vista ético dentro do movimento ambiental.

O Movimento de Ecovilas, cujo foco inicial era criar práticas sustentáveis locais a nível individual e comunitário, cada vez mais se expressa globalmente. Ao mesmo tempo em que estão construindo comunidades locais sustentáveis, constituem uma rede global para a educação e transformação social. Sua contribuição fundamental é o poder do exemplo. A ênfase está na responsabilidade individual e no empoderamento para a ação conjunta. Os grupos assumem a responsabilidade por suas vidas e buscam alternativas sociais. Não se trata de fenômenos isolados, mas de comunidades que estão interconectadas em rede, partindo do engajamento comunitário para fazer frente aos desafios globais (MATTOS, 2017, p. 25).

Segundo a autora, a questão educacional projeta e dá relevância ao movimento de ecovilas na transformação social. Arruda (2018) propõe a compreensão das ecovilas como um ecossistema no qual uma comunidade humana interage com seu habitat de forma a harmonizar-se com os processos naturais locais, como também busca reduzir seu impacto negativo na Natureza. Faz o possível para otimizar as interações, de modo a evitar desperdícios pelo uso comedido e circular dos recursos. Insere o conceito de resiliência ao diversificar a produção para aumentar a produtividade do conjunto dos processos e minimizar a dependência destes de insumos de origem externa.

Então, a autora deixa claro que as ecovilas se ajustam às características e demandas locais específicas quanto ao contexto geográfico, socioeconômico e cultural das comunidades. As ecovilas, como novos sujeitos sociais, cuidam da aplicação dos princípios da ecologia como ideal de recriação da urbanidade perdida e valorizam conhecimentos historicamente oprimidos pela hegemonia cultural/técnica da modernidade e ignorados pela ciência ocidental (ARRUDA, 2018).

Portanto, no próximo capítulo, será apresentado o movimento de ecovilas a partir da origem, das características, das contribuições e dos desafios. Dessa forma, a partir das expressões fáticas das ecovilas brasileiras, obtidas em dados secundários de pesquisas

científicas, propõem-se a investigar como se expressam, do ponto de vista ético, dentro das diferentes expressões éticas do movimento ambiental. Por todo o exposto, a intenção é verificar se as ecovilas são novos sujeitos sociais e se contribuem para além do desenvolvimento sustentável na perspectiva de busca da Justiça Socioambiental.

3 CONHECENDO AS ECOVILAS E SUA RELAÇÃO COM O AMBIENTALISMO

O objetivo deste capítulo é conhecer as ecovilas como novos sujeitos sociais a partir da investigação de suas origens, de como se organizam, das suas contribuições, de seus desafios e de como se propõem do ponto de vista ético em relação com o ambientalismo. Para tanto, serão compreendidas as matrizes do movimento de ecovilas, as características e sua relevância para os debates sobre sustentabilidade.

Foi realizada uma ampla pesquisa bibliográfica em portais de periódicos científicos e selecionados aqueles que apresentavam dados empíricos ou que tinha o enfoque social de ecovilas. Também foi realizada pesquisa em sites oficiais do movimento e em livros de pesquisadores do movimento de ecovilas. Notou-se uma predominância de estudos relacionados às ecovilas localizadas no hemisfério norte. Todavia, foram priorizadas as publicações científicas brasileiras que apresentam dados estatísticos sobre as expressões práticas das ecovilas brasileiras por dois motivos: primeiro, para relacionar proporcionalmente as expressões fáticas das ecovilas brasileiras às diferentes éticas dos agentes presentes no ambientalismo; e segundo, para justificar a pesquisa legal relacionada aos entraves no uso e ocupação do solo rural pelas ecovilas brasileiras.

As ecovilas são comunidades que vêm realizando diversas práticas voltadas à sustentabilidade, tendo se tornado especialmente visíveis ao se articular como movimento social, em 1995, com a criação da GEN (Global Ecovillage Network). Apesar de haver ainda poucos estudos, especialmente no Brasil, o interesse acadêmico sobre elas vem crescendo nos últimos anos. (WAGNER *apud* DIAS *et al.*, 2017, p. 82).

Ao longo do capítulo serão apresentados os pontos de críticas ao movimento de ecovilas, mas, no entanto, pretende-se identificar quais são contribuições efetivas ao melhor desenvolvimento da questão socioambiental. Deve-se ter em mente que esse esforço pretende lançar luz a uma infinidade de experiências únicas sem a pretensão de simplificar um objeto de pesquisa tão vasto.

Assim como o ambientalismo, a heterogeneidade do movimento de ecovilas aumenta a dificuldade da tentativa de classificá-las de acordo com suas práticas e finalidades e, desta forma, após conhecer as matrizes e desenvolvimento do movimento de ecovilas no mundo, serão analisadas suas possibilidades de contribuição à questão ambiental. As expressões fáticas de ecovilas no contexto brasileiro, obtidas com base em dados secundários, serão relacionadas proporcionalmente às diferentes éticas presentes no movimento ambiental com a

finalidade de pesquisar a qualidade de sua contribuição, do ponto de vista ético, ao ambientalismo na busca por Justiça Socioambiental.

Não se trata de creditar a elas a hercúlea tarefa de sozinhas superarem os efeitos da marcha do capitalismo e do modo de civilização hegemônico. É importante considerar que não existe um modelo universal de ecovilas, uma vez que existe uma grande multiplicidade de condições políticas, jurídicas, geográficas, econômicas, sociais, culturais e pessoais e que não há qualquer tipo de controle. Desse modo, lamentavelmente, a banalização do termo ecovilas também é percebida por meio de sua apropriação pelo mercado imobiliário a exemplo do termo desenvolvimento sustentável e suas derivações (ARRUDA, 2018; SANTOS JR., 2016). Nesse sentido, para evitar falsas assimilações e preconceitos, faz-se necessário conhecer o estado da arte do movimento de ecovilas e suas características.

3.1 Matrizes e desenvolvimento do movimento de ecovilas

As matrizes do surgimento das ecovilas encontram-se na busca por sociedades ideais que remontam aos estudos das histórias clássicas do continente de Atlântida (cerca de 9 mil anos antes de Platão), das teorias do país chamado Utopia (1516), da Cidade do Sol (1623), da Nova Atlântida (ou Bensalem de 1627), do Socialismo Utópico do século XIX de Robert Owen (fundador da comunidade Nova Harmonia) e de Charles Fourier (idealizador dos Falanstérios), das Cidades Jardim do Amanhã (1896), dos movimentos contracultura (iniciados no século XIX) e das comunidades tradicionais (ARRUDA, 2018; CUNHA, 2012).

De acordo com Santos Jr. (2006), as ecovilas são herdeiras principalmente dos movimentos de contracultura (naturalista/culturalista/identitária) iniciados após a segunda guerra mundial que incorporaram a problemática ambiental aos seus discursos e práticas. As contraculturas que tinham por objetivo a reorganização social do espaço, face à perversa cultura de ocupação hegemônica ao longo da modernidade capitalista, foram denominadas por “contraculturas espaciais” por Silva L. (2013). Segundo esse autor, embora tenham se popularizado nos anos de 1960/1970, essas correntes são uma constante do mundo moderno ocidental, desde o século XIX e se estendem até os dias atuais, em um mesmo processo cheio de rupturas, contradições e continuidades.

Segundo Viola (1987), no Brasil, o movimento ambientalista foi a base para o surgimento das comunidades alternativas influenciados pela contracultura norte-americana e pelo trauma de parte dos jovens com o movimento de esquerda e, portanto, apolítico:

Participam dela dois tipos de jovens: os que tiveram uma rápida e traumática passagem pela esquerda na segunda metade dos anos 60 e os que não tiveram nenhum tipo de experiência política prévia. Ambos os grupos têm uma forte rejeição da atividade política, procurando estabelecer um corte drástico entre o movimento de comunidades alternativas e os movimentos juvenis anteriores. Trata-se duma subcultura de resistência ao novo padrão social dominante na juventude que valoriza a integração ao milagre econômico e abandono dos sonhos de transformação social. [...] A maioria das comunidades caracterizou-se pela sua instabilidade e fragilidade organizacional: alta rotatividade de seus membros, dificuldades para estabelecer regras de convivência; dificuldades para tornar-se auto-suficientes[*sic*]. Em geral, a vida no campo e a realidade do trabalho agrícola eram muito mais duras que o imaginado pelos jovens quando decidiam abandonar as cidades e, por isto, boa parte deles voltaram para as cidades onde iriam convergir na formação dos restaurantes e entrepostos naturistas. Mas os jovens que superaram o primeiro período adaptativo começaram a trilhar um frutífero caminho de aprendizagem de uma nova relação com a natureza que os levaram a posições mais realistas e equilibradas comparadas com o fanatismo inicial (VIOLA, 1987, p. 70).

Nesse sentido, as comunidades alternativas que conseguiram vencer as dificuldades iniciais apresentam-se na fase atual mais realistas e equilibradas em relação à sociedade hegemônica. Algumas dessas iniciativas compõem o rol das fundadoras do movimento de ecovilas, por exemplo, a ecovila *The Farm*.

Silva L., citado por Arruda (2018), propõe uma geografia histórica das contraculturas espaciais surgidas com base em três períodos críticos do desenvolvimento do capitalismo. Na perspectiva das contraculturas espaciais, o movimento global de ecovilas enquadra-se na terceira fase, a contemporânea, e pode ser entendido como a continuidade atualizada de outros movimentos comunais que, analogamente, ascenderam como alternativa de vida em momentos de crise, geralmente econômica, reunindo pessoas que nutriam uma identificação contra a hegemonia de pensamento e de vida, em diferentes épocas (SILVA, L. *apud* ARRUDA, 2018).

O esforço de Arruda (2018) no sentido de resumir as principais características de cada fase deste fenômeno está representado logo abaixo:

Quadro 3 – As três fases das contraculturas espaciais esquematizados

Fase	Período	Características	Abrangência
Pioneira	De 1815 a 1848	“estranhamento em relação à modernidade capitalista”	Europa e Estados Unidos
Rebelde	Final dos anos 1960 e início dos anos 1970	“estranhamento à sociedade tecnocrática e repressora delineada a partir do pós-guerra”	Principalmente Europa e Estados Unidos, mas com irradiações para outros países
Contemporânea (ecovilas)	Anos 1990 em diante	continuidade da fase anterior no contexto da globalização do capitalismo neoliberal, no qual os problemas sociais e ambientais preexistentes amplificaram-se	Atinge boa variedade de países, com presença verificável em todos os continentes

Fonte: ARRUDA, 2018, p. 54. Adaptado.

Como as culturas espaciais pioneiras não são objeto deste estudo, destaca-se desta fase a obra autobiográfica *Walden* (THOREAU, 1854), em que se relata experiências de uma resistência individual na floresta em desobediência civil à opressão estatal. Segundo Arruda (2018, p. 57), "esta obra seria resgatada na fase seguinte das contraculturas espaciais rebeldes, entre aqueles que formariam um movimento fundador de diversas comunidades rurais, que ficou conhecido como *back-to-the-land* (retorno ao campo).".

O *american way of life*, surgido no cenário favorável de hegemonia norte-americana no pós-guerra, dava sinais de esgotamento. A classe média e a juventude, prejudicados neste contexto e em um sentimento de negação e de crítica aos valores da modernidade, às guerras, aos valores tradicionais da família e das igrejas, junto ao descontentamento com as táticas de contestação tradicionais dos movimentos de esquerda promovem o nascimento dos *beatniks*, dos hippies, do New Age (Nova Era), do movimento *back-to-the-land*, dentre outras formas de expressão antissistema que foram agrupadas e generalizadas no termo contracultura (ROSZAK *apud* SILVA, L., 2013). Dessa forma, inaugura-se a fase do movimento contracultura espacial rebelde dos quais as ecovilas são herdeiras:

Em meio ao caldeirão contracultural que fervilhava na década de 1960, o estranhamento generalizado vivenciado por parcelas consideráveis da juventude, que, de um lado, sentiam-se fortemente reprimidas pelas instituições burguesas, da família ao Estado, e, de outro, não se encontravam representadas pelos partidos e movimentos políticos de esquerda "tradicionais", acarretou a busca por novas alternativas de expressão e contestação. Nesse sentido, uma das estratégias mais utilizadas por aqueles que se viam alheios à sociedade tecnocrática e aos valores burgueses, modernos e ocidentais foi – para usar uma expressão da época – “cair fora” e fundar experiências comunitárias que, no seu entendimento, seriam capazes de proporcionar uma vida não alienada, integrada à natureza e cuja organização social e econômica, bem como a produção do seu espaço, se realizassem de formas diferentes daquelas geradas com base nas “nefastas” lógicas do lucro, do consumismo, do individualismo e da competição (SILVA, L., 2013, p. 77).

É possível identificar as origens da contracultura das ecovilas a partir de cinco movimentos (DAWSON *apud* ARRUDA, 2018):

- a) pacifismo - “De inspiração monástica ou Gandhiana, centrada em ideais de autoconfiança e espiritualidade, autossuficiência e descentralização, tendo como exemplos diretos comunidades religiosas como a *Catholic l’Arche* e vilas budistas da Ásia e, indiretamente, também influenciadas por filosofias New Age do Oeste dos Estados Unidos, pelo Movimento Sarvodaya Pela Paz (Sri Lanka) e pela comunidade *Auroville* (Índia).” (ARRUDA, 2018, p. 71);

- b) ambientalismo - “Do movimento ambientalista e pacifista alemão que havia estabelecido, nos anos 1980, assentamentos com base em princípios ecológicos próximos a usinas nucleares contra as quais protestavam. Estes foram nomeados de *ökodorf* (ecovila, em tradução literal), de onde Dawson (2006) acredita que o termo teria sido tomado de empréstimo. Esta militância fundiu-se ao nascente movimento maior das ecovilas após a reunificação alemã, em 1989.” (ARRUDA, 2018, p. 71);
- c) comunitarismo - “Dos movimentos *Back-to-the-Land* (retorno à terra) e hippie que, embora diferentes, convergem na rejeição aos valores da sociedade de consumo, como o materialismo e consumo excessivos e em preconizar uma reconexão entre ser humano e Natureza, produzir alimentos localmente e adotar modos de vida gerenciados em comunidades de pequena escala. Também o movimento *cohousing* (co-habitação), dinamarquês apresentou-se como estratégia de minimização das necessidades de consumo pela partilha de bens e espaços de uso doméstico entre os membros de uma comunidade.” (ARRUDA, 2018, p. 71-72);
- d) desenvolvimento de escala e tecnologias intermediárias - “Da proposta de desenvolvimento humano de base comunitária e de viés distributista [*sic*] com escala e tecnologia intermediárias que, formuladas por E. F. Schumacher, correspondem à adoção de tecnologias adequadas para o contexto dos países subdesenvolvidos, economicamente mais acessíveis e descentralizadas, proporcionando independência técnica.” (ARRUDA, 2018, p. 72);
- e) educação alternativa - “Dos movimentos educacionais críticos aos sistemas institucionalizados de escolarização e que propõem abordagens diferenciadas, de visão holística, como, por exemplo, aqueles inspirados na antroposofia de Rudolf Steiner ou na escola montessoriana.” (ARRUDA, 2018, p. 72).

É possível perceber que as ecovilas são herdeiras das diversas correntes contraculturais, contudo, nem todas estão presentes em cada experiência, com exceção do ambientalismo. A sustentabilidade ambiental é princípio fundamental de qualquer ecovila, entretanto, não é qualquer sustentabilidade, como se vê adiante.

Nota-se, que as transformações operadas na contracultura espacial da segunda fase foram operadas por força do surgimento da globalização do capitalismo em sua etapa neoliberal. Dessa forma, chegou-se à fase atual da contracultura espacial que, Silva L. (2013), fez-se perceber a ascensão e difusão do que veio a se denominar “ecovilas”, e pela tomada, em maior

ou menor grau, dos princípios e práticas da “permacultura”¹⁶ e do movimento biorregionalista¹⁷.

Na terceira fase das contraculturas espaciais, a formação de comunidades que se articulam em torno da ideia da sustentabilidade tem influência das fases anteriores e também das discussões globais sobre desenvolvimento sustentável, impulsionadas pela Rio-92. A partir de então também passam a ser referenciais de sustentabilidade os conteúdos de documentos como a Agenda 21 (Metas do Milênio) e a Agenda 2030 (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável). (ARRUDA 2018, p. 72).

As contraculturas espaciais do ambientalismo de recusa (negação e afastamento) enfrentaram uma série de dificuldades, sendo as mais comuns: o envelhecimento da população, evasão das novas gerações (dificuldade de permanência dos filhos) e a conseqüente queda da produtividade etc. Dessa forma, a aproximação da corrente naturalista (contraculturas espaciais da fase rebelde) com a corrente teórica ambientalista institucional dá origem ao movimento de ecovilas.

Como estratégia de continuidade, há a tendência de buscar o acolhimento da sociedade e a diversidade. Por exemplo, as comunidades originadas na segunda fase das contraculturas espaciais (QUADRO 3) persistem até os dias atuais, porém passaram por transformações ao longo do tempo. Segundo Arruda (2018), a comunidade *The Farm* (naturalista) modificou suas estruturas e propósitos, abandonando o ideal originário característico de negação e passou a incrementar atividades e negócios na propriedade, conseqüentemente, ampliando o leque de relacionamento com a sociedade hegemônica. Esse fato, colabora para afastar parte do estigma isolacionista do movimento de ecovilas.

Por fim, Silva L. (2013) conclui que as contraculturas espaciais contemporâneas foram inspiradas profundamente pelas discussões ambientais. Logo, é indiscutível que o foco

¹⁶ “Permacultura é uma ciência prática utilizada para desenhar espaços (desde casas até cidades) de modo que os elementos sejam posicionados de acordo com a visão sistêmica onde tudo existe em relação, criando ciclos sustentáveis de aproveitamento energético e benefício mútuo. Ela é uma maneira de intervir na realidade, propondo uma nova ética, outra conduta – uma nova maneira de *ser* no mundo, opondo-se à tônica individualizante da sociedade de consumo e da lógica da produção industrial contemporânea. Nesta proposta, ela acaba por aproximar inúmeras áreas do conhecimento, sendo transversal e transdisciplinar por essência.” (NETO, 2017, p. 44-45).

¹⁷ “(...) o movimento biorregionalista busca construir redes de comunicação, intercâmbio e cooperação, circunscritas nas biorregiões, capazes de articular e promover, de maneira autogerida, ações e atividades ambientalmente sustentáveis que, baseadas no uso de recursos locais e renováveis, possam garantir o suprimento das necessidades básicas das populações do lugar. Em tal modelo de organização sociopolítico e espacial, um planejamento biorregional cuidadoso – elaborado de forma conjunta pelos membros da biorregião e baseado em conceitos como o de democracia participativa, justiça social, pegada ecológica e permacultura –, bem como uma economia biorregional diversificada que permita o fortalecimento de relações internas e reduza a dependência em relação aos recursos e materiais vindos de longe, são de vital importância.” (SILVA, L., 2013, p. 151).

no relacionamento homem e Natureza está no primeiro plano de suas inquietações. Assim, o modo de pensamento e de práticas socioespaciais preconizadas serão “capazes de (ao menos em teoria) ‘romper’ com o dualismo e com o ‘princípio de dominação’ que tem notabilizado a relação sociedade/Natureza sob os parâmetros hegemônicos da modernidade capitalista.” (SILVA, L., 2013, p. 320).

Embora o conceito tenha raízes diversas, a significação e a notoriedade internacional das ecovilas se deve à criação da Rede Global de Ecovilas (GEN) em 1995. Conforme foi demonstrado anteriormente, as ecovilas são legatárias dos movimentos de contracultura espaciais da segunda fase, iniciadas após a segunda guerra mundial que incorporaram a problemática ambiental aos seus discursos e práticas. De acordo com Arruda (2018), aquela era a época em que nasceram comunidades fundadoras da GEN que integram o movimento das ecovilas: *Findhorn* (1962), na Escócia de origem espiritual; *Auroville* (1964), na Índia de origem espiritual; *The Farm* (1971), nos Estados Unidos, de origem hippie.

A organização filantrópica dinamarquesa chamada *Gaia Trust* promoveu a criação da Rede Global de Ecovilas (GEN) em 1995. Todavia, embora o impulso das ecovilas para o plano da política internacional tenha partido da *Gaia Trust*, esta é apenas uma fonte das várias que alimentam o caudaloso rio de projetos alternativos humanos:

Ressalta-se que a origem da entidade que financiou o estudo inaugural sobre as ecovilas não invalida em nada o que já vinha sendo feito pelas contraculturas espaciais há muito tempo e nem o que novas comunidades inspiradas pelo conceito de ecovila realizam hoje em suas localidades e realidades específicas, muitas vezes não estando sequer registradas no banco de dados da GEN (ARRUDA, 2018, p. 85).

A *Gaia Trust* foi fundada em 1987, pelo casal Jackson e seu sócio Bernardo Lietaer. Logo em seguida, criaram também a *Gaia Villages*, com finalidade de estabelecer a rede dinamarquesa e a rede internacional de comunidades sustentáveis, e a *Gaia Technologies* que, antes de ser vendida, aportou mais de 20 milhões de dólares para as variadas ações filantrópicas da *Gaia Trust* até os anos 2000 (ARRUDA, 2018). As três entidades articuladas buscaram elaborar uma concepção de mundo que, para além da sustentabilidade, baseada no trinômio ambiente-sociedade-economia, incluísse também a dimensão da espiritualidade, alijada pelo pensamento ocidental moderno.

Uma das ações da *Gaia Trust* foi realizar uma pesquisa empírica no ano 1991 por Diane e Robert Gilman¹⁸, casal editor da revista *In Context*¹⁹, que cunhou o teor do primeiro conceito de ecovila e foi adotado como alicerce guia pela *Gaia Villages* para organizar a rede dinamarquesa de ecovilas com início em 1993 (ARRUDA, 2018).

A partir do fomento inicial da *Gaia Trust*, o movimento social de ecovilas manifestou-se de fato a partir de 1990. O resultado da pesquisa publicada na revista *In Context* em 1991 apresentou a existência de um vasto leque de experiências de assentamentos humanos sustentáveis estabelecidos e que afirmou que não existia ecovila ideal. Dessa forma, com a finalidade de desenvolver e divulgar o conceito de comunidades sustentáveis e vida sustentável, a *Gaia Trust* promoveu reuniões com a presença de líderes das comunidades sustentáveis de referência na época que possibilitaram a definição dos rumos do movimento na formação conjunta de um novo papel político das ecovilas dispersas pelo mundo.

Esse processo culminou na criação da Rede Global de Ecovilas (GEN), em 1995, com a participação ativa das seguintes ecovilas, ditas como "sementes": *Findhorn* (Escócia), *The Farm* e Instituto Manitou (EUA), *Lebensgarten* (Alemanha), *Crystal Waters* (Austrália), *St. Petersburg* (Rússia), *Gyûrûfû* (Hungria), Ecovila Gaia (Argentina), *Auroville* e *The Ladakh Project* (Índia), a Associação Dinamarquesa de Comunidades Sustentáveis (SANTOS JR., 2016).

De acordo com Santos Jr. (2016), o ano de 1995 foi primordial para o movimento de ecovilas. No mesmo ano, precederam a criação da GEN o lançamento do website da rede²⁰ e a realização na comunidade sustentável *Findhorn* da Conferência *Ecovillages and Sustainable Communities for the 21 Century*²¹, com a presença de cerca de 400 pessoas de 40 nacionalidades diferentes. Ainda segundo o autor, alguns eventos marcaram bem a evolução do movimento de ecovilas:

¹⁸ Doutor em astrofísica pela Universidade de Princeton que após dedicar-se à carreira de professor na Universidade de Minnesota e de pesquisador junto ao *Harvard Smithsonian Center for Astrophysics* (CfA), decidiu voltar-se ao estudo e a promoção de temas ligados à ecologia e à sustentabilidade, fundando em 1979 o *Context Institute*.

¹⁹ Uma publicação estadunidense estabelecida em 1983, considerada uma das pioneiras no tema sustentabilidade em comunidades.

²⁰ gen.ecovillage.org

²¹ Ecovilas e Comunidades Sustentáveis para o Século XXI. Tradução nossa.

Quadro 4 - Evolução do movimento de ecovilas no plano internacional

Ano	Evento	Características Abrangência
1996	Criação da Rede Mundial de Ecovilas (GEN)	Ocorreu o lançamento da GEN no cenário mundial por ocasião do encontro Habitat II, em Istambul, promovido pela ONU para se pensar as condições e estilos de vida de diversos agrupamentos humanos no planeta
1998	Lista das 100 melhores práticas sustentáveis pela ONU	As ecovilas <i>Cristal Waters</i> , Austrália, <i>Lebensgarten</i> , Alemanha e <i>Findhorn</i> , Escócia, foram consideradas oficialmente pela ONU como referências de modelos excelentes de vida sustentável ao estarem presentes na Lista das 100 melhores práticas, editada bianualmente pelo Programa Habitat
2000	Membro consultivo no ECOSOC para a ONU.	GEN - Global consegue o reconhecimento de organização oficial da ONU, obtendo o status de membro consultivo no Conselho Econômico e Social do Comitê das Organizações Não Governamentais
2003	Redução do Financiamento da Gaia Trust	Desde o início, a GEN esteve dependente dos fundos doados pela Gaia Trust, chegando a administrar um orçamento anual de seiscentos mil dólares no fim dos anos 90. Como parte da política institucional a Gaia Trust reduz o financiamento a GEN com previsão de interrupção para o ano de 2021. Adaptações são realizadas e com as redes regionais assumindo algumas tarefas da Rede Global passando a depender ainda mais do trabalho voluntário de seus membros
2005	Conferencia Ecovilas: Novas Fronteiras para a Sustentabilidade	A GEN promoveu, também na comunidade de Findhorn, uma nova conferência, "Eco-villages: New Frontiers for Sustainability". Nessa conferência, Robert Gilman preconizou a ampliação do conceito de ecovilas, o qual se abriu para um maior diálogo com outros níveis de sustentabilidade comunitária-espacial, e propôs a reflexão sobre a possibilidade de municipalidades também serem incluídas no conceito de ecovilas
2005	Lançamento do Programa <i>Gaia Education - Ecovillage Design Education</i> (Educação Gaia: Projeto Educação em Ecovilas)	Lançado oficialmente o programa " <i>Gaia Education - Ecovillage Design Education</i> " aprovado pela UNITAR (Instituto para Treinamento e Pesquisa das Nações Unidas), considerado contribuição oficial à Década Internacional da Educação para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (2005-2014) e recentemente enquanto um UNESCO <i>Global Action Programme</i> , contribuindo para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
2010	Criação da Agência Nacional de Ecovilas no Senegal	A Agência Nacional de Ecovilas ANEV do Ministério do Meio Ambiente de Senegal atua na transição de 14.000 vilas tradicionais em ecovilas
2013-2015	Participação na criação do ODS	Participou do Fórum Político de Alto Nível na maioria das sessões do Grupo de Trabalho Aberto sobre os ODS. A GEN produziu um boletim trimestral com exemplos de melhores práticas e formas de alcançar os ODS
2018	Lista das 100 melhores práticas sustentáveis pela ONU	Findhorn, Escócia, volta a Lista das 100 melhores práticas, editada bianualmente pelo Programa Habitat ONU

Fonte: JACKSON, 2004; MATTOS, 2017; SANTOS JR., 2016; SIQUEIRA, 2012. Adaptado.

Santos Jr. (2016, p. 254) afirma que a gênese da Rede Global de Ecovilas é “o passo mais importante para o movimento como um todo, no intuito de se unificar e fazer frente, de forma mais articulada, aos novos desafios impostos pela globalização”. Por meio da GEN, como um centro integrador das diversas práticas de ecovilas, o movimento foi popularizado e passou a inspirar a constituição de múltiplas iniciativas em torno de um modelo ético. A partir desse momento, as ecovilas, até então dispersas, passaram a ocupar novos espaços políticos-institucionais como tática de conservação em um mundo em crise.

A GEN é composta no mundo por 5 redes regionais e por uma extensão de jovens denominada NextGEN. Em substituição a Rede de Ecovilas das Américas - ENA²², atualmente, a rede regional da América Latina é o CASA (Acordo Sustentável do Conselho das Américas) criado em 2012, na Colômbia, por demanda do movimento de ecovilas latino americano por uma melhor representação junto a GEN.

Quando eu acessei a homepage primeira vez, em 2011, pude constatar que, apesar da presença online, o ENA-BRASIL não fazia uso intensivo das novas mídias, sendo seu site pouco atualizado e servindo mais como portal institucional do que ferramenta ativa de fomento à rede nacional. Hoje, em fevereiro de 2012, o site da ENA – BRASIL encontra-se indisponível, fora do ar, o que confirma minha suspeita de que a ferramenta está em desuso. Há ainda uma terceira instituição, o chamado Movimento Brasileiro de Ecovilas, Permacultura e Transição Planetária (MBE), idealizado por Marcio Bomtempo e fundado em janeiro de 2011 em Brasília por 150 pessoas incluindo moradores de ecovilas, proprietários rurais interessados em organizar comunidades de permacultura e interessados. (SIQUEIRA, 2012, p. 94).

Não se tem notícia da atuação do Movimento Brasileiro de Ecovilas (MBE), tendo sido realizada uma última postagem no site no ano de 2014, conforme conferência em março de 2020. Embora exista, o núcleo da CASA Brasil (origem na Rio +20, em 2012, em substituição ao inoperante ENA Brasil), segundo Arruda (2018, p.169) “Não se tem notícia de um movimento organizado nacionalmente pelas ecovilas para lutar pelo direito à autodeterminação.”. Fato esse que nos leva a crer que o processo brasileiro de formação de uma rede realmente nacional está em processo de fortalecimento com interrupções e continuidades.

Corroborando esse fato, apenas a Fundação Terra Mirim participou das três ecovilas que foram indicadas por May East, brasileira membro da GEN e moradora de Findhorn, para a pesquisa científica de Bissolotti (2004), sendo que o IPEC e o Instituto Parque Visão do Futuro declinaram o convite para participar da pesquisa. Bissolotti concluiu que “não há interação da

²² “Já a Rede Brasileira de Ecovilas, ENA Brasil, só foi surgir no primeiro encontro brasileiro de comunidades intencionais sustentáveis que aconteceu em Florianópolis em 2003, ocasião em que o Brasil passou a ter sua própria rede ligada à ENA-Américas e à GEN”. (SIQUEIRA, 2012, p. 93)

comunidade com o movimento das ecovilas no Brasil, deixando-a isolada dentro do contexto das ecovilas no país.” (2004, p. 113-114).

Segundo o site oficial da Rede Global de Ecovilas (2019), a rede é composta por aproximadamente 10.000 comunidades e projetos relacionados incluindo desde grandes redes como Sarvodaya (2.000 aldeias sustentáveis ativas no Sri Lanka), Federação de Damanhur na Itália e a REDES no Senegal (QUADRO 4) até as pequenas ecovilas rurais. Na GEN também estão presentes: projetos de rejuvenescimento urbano como *Los Angeles EcoVillage* e *Christiania* em Copenhague; locais de *design* de permacultura, como *Crystal Waters*, Austrália e centros educacionais como *Findhorn*, na Escócia (GEN, 2019).

Entretanto, o site oficial da GEN apresentava, em abril de 2019, cerca de 958 ecovilas no mundo listadas no mapa (Figura 2), sendo 37 destas no Brasil.

Figura 2 – Ecovilas no Mundo



Fonte: REDE GLOBAL DE ECOVILAS, (2019).

No entanto, esses números apresentados acima não são precisos, pois a pesquisa de Arruda (2018) mapeou 195 registros de ecovilas somente no Brasil. Na Figura 3 estão listadas 148 experiências de ecovilas e projetos de permacultura brasileiros frutos da campanha de financiamento coletivo do projeto #AppEcovilas Brasil realizado no Catarse em 2018.

Figura 3 – Ecovilas e Projetos de Permacultura no Brasil



Fonte: AppEcovilas Brasil (2019).

Esse fato indica que o movimento de ecovilas supera, em muito, a capilaridade da GEN, porque diversas comunidades inspiradas no conceito de ecovilas são locais e não estão registradas na GEN. Há de se considerar ainda outras culturas semelhantes e pré-existentes como a ABRASCA²³ que não se associou à GEN.

²³ “Apesar da minguada presença de ecovilas e comunidades intencionais brasileiras cadastradas nos diretórios internacionais, estima-se que existam hoje no país mais de 300 comunidades desses tipos. Em 2010, 50 dessas comunidades estavam filiadas à ABRASCA – Associação Brasileira de Comunidades Autossustentáveis (ou, dependendo da fonte, Comunidades Aquarianas, ou ainda, Alternativas) [...] criada [em] 1978 [Segundo José (2014) primeiro surgiram os Encontro das Comunidades Alternativas, conhecidos como ENCA, que iniciaram-se em 1976 e foram consolidados com o registro da ABRASCA, em 1982] para congregar as comunidades alternativas brasileiras com o objetivo de cataloga-las [sic], editar boletins, facilitar a troca de sementes, promover eventos e divulgar o movimento de comunidades no Brasil. A associação surgiu da necessidade de unir as comunidades alternativas nacionais para que seus membros trocassem experiências, tecnologias, práticas ecológicas, terapêuticas e espirituais e vivências comunitárias. Ao contrário do que acontece com as comunidades situadas no Norte e que operam por essa lógica, no Brasil o movimento já nasceu de uma necessidade de atuação em rede que só foi se esboçar na Europa e na América do Norte após o advento da internet. Compelidas pela escassez de recursos e fomentadas por um tom revolucionário de oposição à ditadura, as comunidades alternativas brasileiras parecem ter sido pioneiras no estabelecimento de uma rede, já que a *Nordic Alternative Campaign* só seria criada em 1982, a *Fellowship for Intentional Community* em 1986 e a GEN em 1995.” (SIQUEIRA, 2012, p. 92-93).

Segundo José (2014), o objetivo estatutário da ABRASCA é reunir e unir pessoas, grupos, entidades ou qualquer iniciativa relacionada ao desenvolvimento de comunidades intencionais, sustentáveis, com espírito de coletividade, liberdade espiritual e conservação do meio ambiente. Nota-se que não há previsão de integração com a tecnologia ou sociedade hegemônica e, portanto, tende a reunir as comunidades naturalistas, fato que pode explicar a não filiação com a GEN. Ainda segundo José (2014), a primeira ligação institucional entre a GEN/CASA e a ABRASCA se deu pelo Instituto Flor do Anhumas. Este último foi criado para ser o responsável pela Dimensão Ecológica no estabelecimento da ecovila urbana Ecovila Santa Margarida e, também, passou a assistir e apoiar a continuidade e o desenvolvimento da ecovila rural Ecovila São Luiz, ambas localizadas na cidade de Campinas/SP.

Prevendo a dificuldade em implantar sistemas inovadores na área urbana, que dependem da aprovação e apoio da Prefeitura, que não tem parâmetros e a presença de casos similares no município de Campinas, o Instituto Flor do Anhumas também ofereceu e efetuou palestras sobre o tema para conhecimento dos servidores públicos da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, propondo inclusive um projeto de lei baseado nas diretrizes elaboradas para o desenvolvimento da Ecovila Sta. Margarida, colocando-se à disposição do governo municipal para esclarecimentos ou possíveis adequações, facilitando e incentivando o surgimento de novas iniciativas comunitárias sustentáveis. (JOSÉ, 2014, p. 164).

O autor aponta o uso da relação institucional e colaboração com poder público no sentido de prevenir as dificuldades surgidas na implantação da ecovila, por incompreensão dos agentes públicos e pela burocracia ligada ao modo de ocupação humana do sistema hegemônico. O estudo de caso realizado por José (2014) na tese de doutorado, bem como os desdobramentos, será útil nas discussões realizadas no capítulo seguinte acerca dos entraves legais no uso e ocupação do solo.

Todavia, não se deve confundir a GEN com o movimento das ecovilas, porque as experiências de comunidades sustentáveis sempre existiram e continuam a ser experimentadas muitas vezes independente das ações da GEN e, ainda, muitas não chegam a ser conhecidas pela rede. Esse fato também poderá ser verificado adiante no estudo do movimento de ecovilas brasileiro. O desejo de viver uma vida comunitária e sustentável tem crescido entre os indivíduos, particularmente na classe média das grandes cidades. Dessa forma, a GEN é formada por assentamentos sustentáveis de várias configurações, envolvidos por meio de vínculos horizontais, pois o movimento se ampliou para além da realidade da qual veio a crescer. Um exemplo disso é a aposta de Robert Gilman, em 2005 (QUADRO 4), que

preconizou a ampliação do conceito de ecovilas para a possibilidade de municipalidades também serem incluídas.

Cada vez mais a GEN está se profissionalizando para, efetivamente, servir aos núcleos regionais, realizando treinamentos, promovendo, promovendo encontros, captando recursos, mapeando e conectando as iniciativas e difundindo soluções. Uma das contribuições recentes da GEN é a criação da *Solution Library* disponível em seu site, para dar visibilidade e compartilhar soluções inovadoras, criadas por iniciativas locais, que podem ser adaptadas e utilizadas em outros contextos (MATTOS, 2017, p. 25).

No sentido da citação, a disseminação educativa de ideias e práticas sustentáveis podem fazer com que diferentes atores na sociedade possam ser influenciados a se apropriarem desses conteúdos em sua práxis diária das mais variadas formas. Vejamos:

De fato, parece vir ocorrendo uma certa “exportação” ou “tradução” de elementos das ecovilas para outros contextos sociais. O exemplo mais ilustrativo disso talvez seja o Movimento Cidades em Transição, fundado em 2005, em Totnes, Reino Unido, com inspiração direta no livro “The Transition Handbook”, de Rob Hopkins, um antigo morador de ecovilas e permacultor. Tal movimento abrange hoje centenas de cidades que se preparam para as mudanças climáticas e o declínio energético em consequência do pico do petróleo barato. É interessante também notar que o movimento de cohousing – uma importante inspiração das ecovilas –, embora originalmente se baseasse mais em preocupações relacionadas à formação de vínculos comunitários, recentemente vem se reorientando também em direção à responsabilidade ambiental. Parece vir ocorrendo então uma certa convergência e articulação em rede dos movimentos contemporâneos voltados para a sustentabilidade, o que tende a potencializar bastante seu alcance. Nesse contexto, as ecovilas parecem vir funcionando, essencialmente, como “nós” dessas redes de engajamento pela sustentabilidade, atuando como catalisadores para transformações biorregionais (DIAS; LOUREIRO, 2017, p. 10).

Dessa maneira, de fato o movimento de ecovilas tem inspirado muitas iniciativas na busca pela sustentabilidade pelo mundo para além dos assentamentos sustentáveis. Para Santos Jr. (2016), apesar da relação de dependência embrionária com a organização *Gaia Trust*, pode-se dizer que a Rede Global de Ecovilas é fundamental para o crescimento e consolidação do conceito e das práticas das ecovilas, haja vista a sua inserção no plano da política internacional por meio da ONU. Isso permite considerar o movimento de ecovilas como um agente da sociedade mundial proposta por Beck (1999) no primeiro capítulo.

A superação do modo atual de reprodução social está longe de acontecer e, sendo assim, o movimento de ecovilas deve buscar o fortalecimento institucional para permitir a continuidade de sua existência. Entretanto, a aproximação entre a corrente naturalista e a institucional do ambientalismo deve ser visto com cautela e conscientes dos desafios, a exemplo do ocorrido na relação entre o ambientalismo e o conceito de desenvolvimento sustentável. Para

enfrentar esse problema acredita-se ser fundamental a contribuição da tendência política (histórico-estrutural) para o movimento de ecovilas. A presença dessa vertente supriria a apatia política por buscar integrar a sociedade à Natureza, considerando que a sociedade está política e economicamente organizada e afetada pela lógica produtivista.

Conhecida a origem e a sua presença na política internacional, segue-se para a análise das características das ecovilas que as possibilitam, ou não, serem modelos inspiradores de sustentabilidade e, em seguida, discute-se as críticas ao movimento e aos limites desse. Posteriormente, a partir do recorte brasileiro relacionado às diferentes vertentes da ética ambiental, parte-se ao reconhecimento de como o movimento de ecovilas pode contribuir com a sociedade e com o futuro movimento ambiental.

3.2 Potencial educador, sustentabilidade e críticas às ecovilas

As ecovilas, além da questão ambiental, procuram na prática respostas que permitam fazer frente ao modo de reprodução social hegemônico em resposta às crises da civilização. Dawson (2006) com base no estudo comparativo de casos em diversas partes do mundo sustenta a conformidade do conceito de ecovila em cinco qualidades fundamentais que em maior ou menor grau são compartilhados. A seguir, uma síntese desses atributos:

A primeira característica, a ênfase na comunidade dentro das ecovilas, Dawson (2006, p.34) argumenta que é 'uma resposta à alienação e solidão da condição moderna. 'Esta ênfase na comunidade apoia o desejo (dos membros das ecovilas) de profunda conexão com os outros dentro da comunidade, de ser prestativo e valorizado, e de usar menos recursos em função da partilha com os outros participantes. Dawson [...] usa o termo "iniciativas de cidadãos", segunda característica, para descrever o fato de que essas comunidades são orientadas para a residência e são mais autossuficientes do que a sociedade hegemônica. Em muitos casos, os residentes não só planejam como também constroem suas próprias casas, usando materiais locais e reciclados. A terceira característica, ele argumenta que o desejo de reconquistar o controle sobre os recursos [...] é uma ação que se opõe a globalização econômica. Dawson (2006, p.34) [...] acredita que as ecovilas são 'uma tentativa de se ganhar novamente o controle comunitário sobre as várias dimensões da vida humana: como produzimos nosso alimento, geramos nossa energia, criamos nossas habitações, entretemos a nós mesmos e os outros. 'Na quarta característica, os valores partilhados, Dawson (2006, p.35) se refere à espiritualidade (distinta da religião) bem como ao compromisso com uma causa maior (ambientalismo, desenvolvimento comunitário, ou economias locais). Finalmente, este papel aceito pelas ecovilas de serem centros e modelos educativos, e, o compartilhamento com um público mais amplo de ideias, tecnologias e de um estilo de vida, é uma função chave (DAWSON *apud* FISCHETTI, 2008, p. 93-94).

Considerando a diversidade de expressões das ecovilas na prática, é muito importante compreender quais são as características fundamentais das ecovilas para então evitar

o erro de interpretação ou vulgarização do termo ecovilas. De acordo com o autor, resumidamente, pode-se considerar as cinco qualidades fundamentais que devem estar presentes nas ecovilas: ênfase na comunidade e seus desdobramentos; menor dependência do sistema hegemônico; maior autonomia no controle de recursos; elevados valores éticos partilhados; e, finalmente, a função das ecovilas como educadoras.

A função educadora é indispensável para o estabelecimento de um novo paradigma ambiental e, dessa forma, será o foco de análise neste trabalho a fim de que seja garantida sua contribuição à sociedade. Também é possível considerar que a função educadora das ecovilas difunde todas as outras características.

A Educação Ambiental é peça de fundamental importância para a transformação social, uma vez que aproxima todas as pessoas da problemática ecológica. Nesse sentido, a aquisição de conhecimentos não pode ser encarada como objetivo único - ou mesmo prioritário - da Educação Ambiental. Ao contrário, é a própria Educação Ambiental que tem nos revelado que conhecimento desvinculado de reflexão crítica é instrumento ideológico de dominação das massas (ROCHA, R., 2002, p. 166).

Nesse sentido, as ecovilas se inserem no contexto de propagadores da educação ambiental que vai além da aquisição de conhecimentos e provoca a reflexão crítica a partir da prática cotidiana. Dessa forma, em uma análise aprofundada, vê-se que, para além da educação ambiental, o que de fato é praticado pelas ecovilas é a ecopedagogia.

[...] a ecopedagogia tornou-se um movimento e uma perspectiva da educação maior do que uma pedagogia do desenvolvimento sustentável. Ela está mais para a educação sustentável, para uma ecoeducação, que é mais ampla que a educação ambiental. A educação sustentável não se preocupa apenas com uma relação saudável com o meio ambiente, mas com o sentido mais profundo do que fazemos com a nossa existência, a partir da vida cotidiana (GADOTTI *apud* ROCHA, R., 2002, p. 157).

Os membros das ecovilas, ao viverem cotidianamente a tentativa de ressignificar suas existências na relação de cuidados com o grupo e com a Natureza, revelam a moral egoísta e individualista hegemônica e proporcionam incremento da ética com novos valores. Dessa forma, expressam, assim como a ecopedagogia, alguma dose de insatisfação com outros paradigmas vigentes no sentido de realizarem uma pedagogia baseada na prática. Segundo Ruscheinsky (2002, p. 11), “a tensão entre teoria e prática, abrange a todas as dimensões da vida social (...) ultrapassa a adesão a projetos de despoluição e/ou preservação, para vir a compreender um desenvolvimento social e sustentável”.

Um dos pressupostos fundamentais de formação da identidade sociobiológica planetária ou da cidadania ambiental humana é a superação da lógica estritamente individualista. Assim sendo, segundo Loureiro (1999, p. 18), a ecopedagogia, bem como a educação ambiental, podem ser concebidos como "[...] um processo educativo de construção da cidadania plena e planetária, que visa à qualidade de vida dos envolvidos e à consolidação de uma ética ambiental".

Não é objetivo deste trabalho estudar a psicologia da interferência de grupos sobre o indivíduo nele inserido, mas é indiscutível que o comportamento coletivo exerce muita influência na ação individual. Esse fato é importante para afirmar o poder das ecovilas como educadoras porque elas têm vantagem em uma educação ambiental para o futuro, concebida na perspectiva de uma pedagogia da prática.

Um dos aspectos que primeiramente devemos ressaltar é a importância da dimensão coletiva para o processo de (re)criação dos novos sujeitos. A prática nos mostra que são os recursos internos, aqueles não-convencionais, que devem ser mobilizados para tornar as relações indivíduo-grupo mais significativas e harmônicas. Estando diretamente relacionados ao processo educativo e a tomada de consciência, os recursos internos caracterizam-se por sua durabilidade e multiplicidade de efeitos, uma vez que não sofrem efeito negativo do tempo (ROCHA, R., 2002, p. 145).

Para exemplificar essa citação e a importância da dimensão coletiva para o processo de (re)criação dos novos sujeitos, basta imaginar qualquer indivíduo, consumidor diário de carne, que venha a realizar um curso imersivo de bioconstrução em uma ecovila vegetariana com duração de três dias. O que este indivíduo comeria no momento das refeições? Dentre um universo de possibilidades, acredita-se que a ação mais razoável é se alimentar de acordo com os costumes locais em sinal de respeito e educação. Embora não tenha se tornado um vegetariano, este indivíduo carrega a experiência prática de ter se alimentado por três dias como um vegetariano. Essa experiência pode levá-lo, ao menos, a refletir acerca de suas práticas alimentares em algum momento.

A própria experiência concreta e imersiva dessas comunidades, ao construir alternativas voltadas para a sustentabilidade, tem um grande valor pedagógico, já que a educação, afinal, ocorre em grande medida pelo exemplo – e bons exemplos podem ser extremamente inspiradores. Além disso, se o cerne da educação ambiental, como sugere Loureiro (2013), é “a problematização da realidade, de valores, atitudes e comportamentos em práticas dialógicas” (p. 66), então as ecovilas parecem estar atuando diretamente nesse sentido, na medida em que criticam aspectos importantes da cultura capitalista como o individualismo, o consumismo, a competição e a lógica do lucro a qualquer custo, procurando subvertê-los em suas práticas cotidianas (DIAS; LOUREIRO, 2017, p. 11).

Conforme exposto acima, tanto as ecovilas, quanto a ecopedagogia estão alinhadas no projeto utópico de mudar as relações humanas, sociais e ambientais atuais. Mais um fato que reforça a simbiose entre ecovila e ecopedagogia, é que se apresentam centradas na demanda, ou seja, as protagonistas almejam “a satisfação das necessidades não satisfeitas, desencadeando em consequência um processo imprevisível, gestor de iniciativas, propostas e soluções”. (GUTIÉRREZ *apud* GADOTTI, 2002, p. 103).

Dentre as práticas ecológicas das ecovilas, podemos destacar, como padrões mais gerais: o compartilhamento (de instalações e recursos); a redução (e conscientização) do consumo e da geração de resíduos; e a realocação de alguns processos (como a produção de alimentos e energia, o tratamento de resíduos e o consumo de produtos locais/regionais). Um exemplo interessante de compartilhamento é o design de moradias em cohousing (bastante comum em ecovilas europeias e dos EUA), que promove a concentração da área construída e um alto grau de compartilhamento de instalações – cozinha, banheiros, escritórios, lavanderia, biblioteca, espaços de recreação etc. Mas, mesmo onde não há cohousing, costuma existir sempre algum grau de compartilhamento, gerando considerável economia de recursos naturais (DIAS; LOUREIRO, 2017, p. 3).

A não conformidade com consumo exagerado pode estar ligada ao consumo consciente, diminuição da emissão de resíduos, valorização do produtor local e utilização de transporte compartilhados ou menos poluentes. Também na prática rotineira, busca economizar recursos na produção local de alimentos e de energias limpas renováveis. Muitas fomentam e consomem dos produtores locais e partilham com eles os riscos da produção (CSA²⁴).

A redução do consumo em ecovilas costuma vir acompanhada também de uma cultura de consumo consciente, levando a práticas de comércio justo e economia solidária, na medida em que se prioriza a compra, a preços justos, de produtos de procedência conhecida e idônea. Em ecovilas urbanas (mas não apenas), é comum também a criação de grupos de compras cooperativas de alimentos, abertos à comunidade como um todo. Outro aspecto típico de ecovilas são as atividades de realocação econômica, como a agricultura local e orgânica, as redes de trabalho biorregionais e o uso de moedas alternativas (DIAS & LOUREIRO, 2017, p. 4).

Conforme citado acima, verificamos que o alinhamento das práticas das ecovilas com a ecopedagogia afasta o caráter utópico de ambos os movimentos.

[...] a ecopedagogia deve ser encarada como capaz de impor alterações nos diferentes integrantes da sociedade civil, bem como na atual estrutura e funcionamento dos sistemas educacionais. (...). Ela só tem sentido como projeto

²⁴ O conceito de uma Comunidade que Sustenta a Agricultura (Community Supported Agriculture) denominada CSA, nos apresenta uma prática de sucesso para um desenvolvimento agrário sustentável e o escoamento de produtos orgânicos de uma forma direta ao consumidor, criando uma relação próxima entre quem produz e quem consome. (CSA BRASIL, [20--]).

alternativo global onde a preocupação não está apenas na preservação da natureza (Ecologia Natural) ou no impacto das sociedades humanas sobre os ambientes naturais (Ecologia Social), mas um novo modelo de civilização sustentável do ponto de vista ecológico (Ecologia Integral) que implica uma mudança nas estruturas econômicas, sociais e culturais. Ela está ligada, portanto, a um projeto utópico: mudar as relações humanas, sociais e ambientais que temos hoje (GADOTTI *apud* ROCHA, R., 2002, p. 155).

Nesse sentido, a ecopedagogia, associada ao movimento de ecovilas, é uma possibilidade de contribuição para um desenvolvimento social e sustentável da sociedade hegemônica. Esse ponto revela a aproximação entre as correntes teóricas ambientalistas naturalista e institucional, dentro do movimento de ecovilas, mais saudável e de alta sinergia até o momento.

A presença mais marcante e de alta capilaridade do movimento de ecovilas na sociedade está ligada à questão educacional comprometida com a mudança das estruturas econômicas, sociais e culturais. Para exemplificar esta atuação de viés educacional apresentamos o estudo de caso da ecovila Fundação Terra Mirim que, para além de atuar com crianças e adolescentes, atende as mulheres, mães dessas crianças, através do projeto Arte e Sustentabilidade (produção de artesanato e formação cidadã). Além disso, alguns pais participam do Programa Ambiental e de Sustentabilidade da instituição, em atividades como: mutirões ecológicos nas comunidades, cursos na área agrícola, curso de apicultura, etc. As ações sociais são informadas, discutidas e validadas nas diversas atividades realizadas, promovendo a participação das comunidades em seu próprio processo de mobilização e crescimento (BISSOLOTTI, 2004).

A pesquisadora Paula Miyuki Aoki Bissolotti, em sua tese de dissertação (2004), se propôs a criar um método para auxiliar a avaliação de desempenho das ecovilas e envolveu estudos teóricos e metodológicos com o intuito de fornecer dados para a interpretação das reais condições da sustentabilidade ecológica das ecovilas.

A aplicação do método na Fundação Terra Mirim mostrou que a comunidade possui uma grande atuação social e educacional e isso é comprovado através da tabulação dos dados do questionário com a satisfação dos moradores da amostra em relação às áreas comuns, de celebrações, encontro entre pessoas, espaços para práticas espirituais, onde são ministrados seus cursos e eventos. Outras características positivas da comunidade são a paisagem, a presença de áreas verdes e conservação do meio que obtiveram boa satisfação dos usuários. Por viverem em comunidade, os aspectos sociais são enfatizados e a convivência entre os moradores cria um vínculo afetivo entre as pessoas e entre moradores e ambiente. Isso explica o fato da alta satisfação com o assentamento, como mostra a ausência de Grau de Satisfação Relativa e das frequências abaixo das médias referenciais. Ao analisar o nível de sustentabilidade ecológica da ecovila em questão, este trabalho aponta a fragilidade da comunidade pela falta de utilização de técnicas de bioarquitetura, permacultura e tecnologia de energias renováveis, fato exposto na determinação dos Fatores Críticos

do Sucesso. Esse dado evidencia novamente que a ênfase dessa comunidade não é a sustentabilidade ecológica e sim a social, entretanto, salienta-se a necessidade de uma integração entre os três pilares de sustentabilidade (ecológica, social/comunitária e cultural/espiritual) para a garantia de um futuro com uma sustentabilidade real para a ecovila (BISSOLOTTI, 2004, p. 113).

As observações da autora nos levam necessariamente a trabalhar a noção de sustentabilidade presente no movimento de ecovilas para diferenciar da sustentabilidade normalmente difundida. A sustentabilidade da corrente hegemônica se baseia num tripé que fundamenta o desenvolvimento sustentável: atividade econômica, meio-ambiente e bem-estar social, ou seja, que integra a sociedade, a economia e o meio ambiente.

O conceito de sustentabilidade no movimento de ecovilas acrescenta ao tripé da sustentabilidade social-econômico-ambiental a espiritualidade (que não significa religião e que denominam de Visão de Mundo). Todos devem trabalhar de forma integrada, em conformidade com o previsto no programa educacional das ecovilas denominado “*Gaia Education*” ou “*Ecovillage Design Education*”²⁵ (FIGURA 4):

O currículo, elaborado a partir dos conteúdos dos antigos Treinamentos em Ecovilas, mas muito mais abrangente, foi concebido por um grupo de educadores ligados ao Movimento de Ecovilas, e aborda as quatro dimensões da sustentabilidade: social, ecológica, econômica e cultural (denominada visão de mundo), trazendo um panorama geral dos aspectos que devem ser explorados na busca pela sustentabilidade (MATTOS, 2017, p. 25).

Os princípios da sustentabilidade em ecovilas (sustentabilidade quatro dimensões - 4-D), preconizados pela GEN, permitem reconciliar o modo de vida humano à Natureza, como veremos na Figura 4. Entretanto, retomando a noção de ecodesenvolvimento para apontar a semelhança, que, segundo Sachs são cinco as diferentes dimensões do ecodesenvolvimento: “sustentabilidade social, sustentabilidade econômica, sustentabilidade ecológica, sustentabilidade espacial e sustentabilidade cultural” (1993, p. 25-27).

A partir da ratificação desses conceitos de sustentabilidade de Sachs pela Agenda 21, a noção de sustentabilidade foi ampliada, a fim de que esses conceitos fossem considerados pelo Estado nas suas relações com a sociedade e dessa com o meio ambiente, passando às seguintes sustentabilidades: Ecológica; Social; Política; Econômica; Demográfica; Cultural; Institucional e Espacial (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000). Entretanto, o que se

²⁵ Gaia Educação ou Educação Design de Ecovila. Tradução nossa.

observa é que todas essas noções de sustentabilidade não passam de discurso, porque, nem mesmo o tripé do desenvolvimento sustentável é acolhido pela maioria dos Estados Nacionais.

Figura 4 – Sustentabilidade em quatro dimensões (4D) do Gaia Education



Fonte: GAIA EDUCATION, 2019.

É possível observar na Figura 4 acima que dentro de cada dimensão da sustentabilidade 4D, estão descritas algumas das principais práticas presentes nas ecovilas em geral. Os elementos apresentados constituem uma ampla definição de sustentabilidade, que incluem as dimensões sociais e culturais/espirituais integradas à prática diária de uma ecovila.

O conceito de sustentabilidade acrescido de subjetividade (Visão de Mundo) reporta à dimensão da consciência humana, a partir da qual coloca-se em evidência a necessária

coesão entre discurso, pensamento e ação (LITFIN *apud* ARRUDA, 2018). Cada ecovila cria e transforma sua Visão de Mundo. Por exemplo, a ecovila Comunidade Inkiri Piracanga, localizada no sul da Bahia, tem o seguinte entendimento de espiritualidade:

Para a Comunidade Inkiri, espiritualidade é autoconhecimento, mas também autorresponsabilidade, que é a consciência de que estou onde me coloco e de que tudo o que acontece comigo é resultado única e exclusivamente das minhas ações e intenções. Essa é a base das[*sic*] nossa atuação na matéria. Vou dar um exemplo bem prático: um dos nossos acordos aqui é de que “quem fala, faz; quem gosta, ajuda; e quem não gosta, apoia”. Nessa simples frase, há uma série de energias presentes, como respeito e união, mas a autorresponsabilidade é o ponto central. O intuito desse acordo é trazer que uma opinião vale pouco ou quase nada se não for acompanhada do direcionamento da nossa própria força de vontade para fazer acontecer a mudança. Não existe o apontar de dedos, não existe “o outro”. Esse é um dos nossos segredos para evitar o desperdício de energia e, dando um passo além, concentrá-la na mesma direção. (ATAÍDE, 2017, p. 51).

Nessa objetiva síntese sobre a visão de espiritualidade da Comunidade Inkiri, realizada pela líder, encontra-se valiosa chave do sucesso de sua comunidade. O sujeito deve estar presente e ser responsável consoante o acordo da ecovila consensuado (ato ético e responsável). A afirmação do que acontece com o sujeito é resultado única e exclusivamente de suas ações e intenções e refere-se à autorresponsabilidade.

Todavia, consoante ao pesquisado no capítulo anterior, ressalva-se o contraponto de que a ética do modo de vida hegemônico é reproduzida nas ações dos sujeitos sem que muitas vezes esses tenham consciência da escolha. Esse fato remete à discussão do final do capítulo passado acerca do declínio ético do movimento ambiental e à necessidade de uma presença mais significativa de valores elevados no movimento ambiental.

Nesse sentido, a educação ambiental das ecovilas preconiza a sustentabilidade espacial que integra a sociedade, a economia, o meio ambiente e a espiritualidade em ações responsáveis cotidianas, assim como a noção de ecodesenvolvimento. Desse modo, alinha-se a discussão da possibilidade de contribuição dos valores éticos das ecovilas ao ambientalismo, com a relação entre discurso e prática como fundamentais para o desenvolvimento do movimento ambiental.

Há várias abordagens para lidar com o tema sustentabilidade na sociedade em geral e o mesmo ocorre com as ecovilas. Entretanto, as definições apresentadas anteriormente indicam que pleno entendimento do conceito de Ecovila não cabe dentro de uma visão utilitarista da sustentabilidade. Nesta perspectiva, a sustentabilidade não se restringe à minimização da poluição e ao aumento da eficiência no uso dos recursos ambientais. Ecologia é um tema transversal que favorece a revisão de outras dimensões do viver humano e oferece argumentos para tecer críticas à economia, à política, às convenções sociais e às convicções de foro íntimo adquiridas por intermédio das tradições. Mais

do que isso, as reflexões que se pode fazer em torno da ideia de Ecovila conferem-lhe um profundo sentido subversivo. Em sua versão mais radical, o conceito de Ecovila suscita o questionamento sobre como adquirir autossuficiência gerando o mínimo de impacto possível no planeta e mantendo-se o mais possível independente da hegemonia do sistema econômico global. Por outro lado, o uso inapropriado do termo contribui para esvaziar seu potencial de transformação política da sociedade a partir de suas bases, que são os indivíduos, as famílias e as comunidades (ARRUDA, 2018, p. 102-103).

A autora deixa claro o potencial das ecovilas na transformação dos padrões hegemônicos da sociedade para além de uma visão simplista da sustentabilidade de redução de danos e de consumo. Esse é o motivo pelo qual é importante frisar que a ecologia é uma poderosa ferramenta para a reflexão crítica do modo de reprodução social. No entanto, há de se concordar com a autora que o uso indiscriminado do termo ecovila pode enfraquecer seu potencial transformador político, como, por exemplo, o risco de serem equiparadas a condomínios imobiliários tradicionais, ou de, *data venia*, continuarem a serem vistas de forma pejorativa, pelo senso comum, como comunidades hippies ou fanáticos religiosos.

As últimas considerações impelem a realização de uma reflexão crítica acerca dos desafios impostos ao movimento das ecovilas que começa pela sua própria afirmação. A ecologia política visa aprofundar as discussões sobre a crise ecológica apresentando posições críticas frente aos movimentos ecológicos supostamente apolíticos ou aqueles que desejavam a simples acomodação ao sistema produtivo vigente. Retoma-se as lições de Rocha R. (2002), a Ecologia Política manifesta a crítica à tendência institucional (desenvolvimento sustentável) por sua conformação à lógica do capital e ao naturalismo (em grande parte, movimentos de contracultura) pela opção de afastamento dos problemas sociais.

A Democracia Inclusiva, por exemplo – uma teoria e projeto político que emergiu a partir do trabalho do filósofo e ativista Takis Fotopoulos –, tece algumas importantes críticas às ecovilas, relacionando-as a formas de utopismo, apoliticismo, escapismo/isolacionismo, elitismo e, até, individualismo (associado ao escapismo), questionando seu status de movimento social e sua validade enquanto formas de transformação da sociedade. Em relação ao utopismo, as ecovilas são, de fato, frequentemente entendidas (inclusive por autores simpatizantes ao movimento) como “projetos utópicos”, no sentido de que são fundadas buscando realizar uma visão sobre como as coisas “deveriam ser” (DIAS *et al.*, 2017, p. 89).

Todavia, embora haja uma forte carga utópica no movimento de ecovilas, percebemos que são iniciativas práticas de assentamentos humanos sustentáveis e, na falta expertise, a experimentação no sentido da sustentabilidade é recorrente. Em caso de êxito, a prática é difundida por meio da rede. Não raro, as experiências exitosas são aprimoradas e replicadas novamente nas redes.

Não é difícil imaginar o porquê de tantas experimentações, pois essa sociedade hegemônica é sistema para a reprodução sociometabólica do capitalismo e a consequência disso é que a ciência também não é neutra porque é financiada para determinados fins. Um exemplo clássico é a heterogestão que possui uma multiplicidade de estudos científicos para que uma pessoa gerencie todas as demais, não importando o tamanho da organização e, com sucesso, largamente utilizada. Um exemplo são os *CEO*²⁶ das grandes multinacionais, que por vezes possuem PIB maiores que países e são administradas por uma única pessoa.

Ao passo que nas ecovilas as possibilidades de gestão coletiva, com seus escassos estudos científicos, são utilizadas diariamente e a cada fracasso outra possibilidade de aprimoramento é testada. Nesse intento, como exemplos, utilizam a tomada de decisão por consenso²⁷ ou a Sociocracia²⁸. Dessa forma, a crítica de serem iniciativas utópicas perde força, uma vez que existem e que se esforçam em praticar ações sustentáveis em todas as dimensões.

Ao longo desta pesquisa, as ecovilas foram estudadas como expressões das contraculturas espaciais. Percebeu-se nesse viés, que o posicionamento isolacionista é característico das contraculturas espaciais da segunda fase. E assim, observou-se que essa visão sobre as ecovilas mais se assemelha a uma herança de suas precursoras.

²⁶ Diretor executivo, Diretor-Geral, Diretor Presidente ou *chief executive officer* é o cargo que está no topo da hierarquia operacional de uma empresa.

²⁷ “Kasper (2008) percebeu que a tomada de decisão por consenso costuma ser adotada nas ecovilas de forma a compensar as práticas burocráticas presentes nos processos organizatórios da comunidade, tais como a existência de hierarquia e procedimentos padronizados, representados por diversos documentos que especificam as políticas locais, os valores e visão compartilhada, os mecanismos de seleção de novos membros, o processo de desligamento da comunidade, etc. A tomada de decisão é o instrumento que permite que a ecovila minimize a impessoalidade e a inflexibilidade típicas da burocracia ao proporcionar participação ativa de todos e oferecer espaço para que expressem suas opiniões e sentimentos. As regras permanecem abertas para serem revisadas, caso alguém considere necessário, e o senso de pertencimento é reforçado pela participação nos processos decisórios. Kasper (2008) observou que, mesmo nos casos em que alguns membros discordam da decisão que foi tomada, eles se sentem mais satisfeitos com o resultado por terem tido a oportunidade de manifestar suas insatisfações. De acordo, o currículo transdisciplinar da Educação Gaia (2005) coloca ênfase na comunicação autêntica como componente indispensável para a sobrevivência de uma ecovila a longo prazo.” (SIQUEIRA, 2012, p.112).

²⁸ A sociocracia como uma forma de governança é mencionada desde 1851. Posteriormente, foi desenvolvida e adaptada por muitas pessoas e organizações diferentes, incluindo Gerard Endenburg, The Sociocracy Group (TSG) e Brian Robertson (HolacracyOne). No entanto, fora da Holanda, a sociocracia até recentemente permaneceu amplamente desconhecida. A sociocracia é construída sobre sete princípios que moldam a cultura organizacional. Como os sete princípios se refletem em todos os padrões, a compreensão desses princípios é útil para a adoção e fundamental para a adaptação dos padrões da Sociocracia 3.0. O princípio da eficácia: dedique tempo apenas ao que o aproxima mais da consecução de seus objetivos. O Princípio do Consentimento: Levante, procure e resolva objeções a decisões e ações. O Princípio do Empirismo: Teste todas as suposições nas quais você confia, por meio de experimentos e revisão contínua. O Princípio da Melhoria Contínua: Mude gradualmente para acomodar um aprendizado empírico constante. O Princípio da Equivalência: Envolver as pessoas na tomada e evolução de decisões que as afetam. O Princípio da Transparência: Registre todas as informações valiosas para a organização e torne-as acessíveis a todos, a menos que haja um motivo para a confidencialidade. O princípio da responsabilidade: responda quando algo for necessário, faça o que você concordou em fazer e aproprie-se do curso da organização (SOCIOCRACY, 2020).

No que se refere ao isolacionismo/escapismo, comumente associado também a um apoliticismo, certamente existem ecovilas que apresentam tais tendências, funcionando como enclaves isolados. Muitas comunidades intencionais voltadas para a sustentabilidade (não necessariamente ecovilas), de fato, “se retiram” para localizações remotas em busca de um “idílio rural”, como uma forma de recusa de participação na sociedade (DIAS *et al.*, 2017, p. 89-90).

Todavia, essas práticas de ecovilas isolacionistas e de ambientalismo de recusa tem se tornado cada vez mais escassas. A maioria das ecovilas encontra-se conectadas ao mundo, embora o interesse pelas questões sociais não tenha sido preconizado no início do movimento. As comunidades são compostas por indivíduos e é natural que uma parcela mostre desinteresse pelos problemas sociais, o que talvez seja pelo mero desejo de uma casa no campo, pela facilidade em adaptar as soluções já criadas coletivamente, não precisando encontrar soluções por si sós, pela perda da energia inicial em algumas ecovilas: “o envolvimento em política, no movimento ambiental e em atividades culturais se enfraqueceu paulatinamente, junto com a diminuição da intensidade da vida comunitária (MEIJERING *apud* DIAS *et al.*, 2017, p. 90).

Entretanto, como apontado no primeiro capítulo, a paralisia política é um dos desdobramentos do neoliberalismo e, portanto, vencer esse condicionamento hegemônico, assim como, a tendência a heterogestão e o individualismo, é tarefa diária dentro das práticas dos integrantes das ecovilas.

É importante, então, evitar generalizações e romantizações: nem todo membro de ecovila é altamente idealista ou ativamente engajado. No entanto, ao menos no âmbito do movimento global, as tendências isolacionistas/escapistas e apolíticas parecem ser, atualmente, exceção. Alguns autores vêm reconhecendo nas ecovilas uma forma alternativa e legítima de movimento social que, em vez de focar no protesto contra a ordem existente, é calcada na construção de alternativas (LITFIN, 2014; MEIJERING, 2012; ERGAS, 2010; BROMBIN, 2015 *apud* DIAS *et al.*, 2017, p. 90).

Retomando a questão do posicionamento inicial de não envolvimento em problemas sociais, destaca-se o elitismo inicial do movimento de ecovilas como proveniente do nascimento no hemisfério norte.

Em relação ao elitismo, a crítica da Democracia Inclusiva parece bastante pertinente no contexto das ecovilas que são comunidades intencionais experimentais. Nas ecovilas que são comunidades tradicionais no sul global, o cenário é bem diferente: estas se concentram essencialmente na luta contra a pobreza. O próprio nome de Colufifa, por exemplo, é um acrônimo que se refere à eliminação da fome (*Comité de Lutte pour la Fin de la Faim*). Em *Nashira*, busca-se essencialmente a reapropriação de meios de produção a partir do trabalho coletivo feminino. Em *Lynedoch*, embora seja um caso à parte (não se trata de uma situação de pobreza), é interessante notar que há uma promoção consistente da mistura de classes e etnias por meio de subsídios para a compra de casas populares (a preços bem abaixo do mercado). Há também uma mistura espacial, pois os lotes subsidiados são espalhados pela ecovila. Já nas ecovilas

do norte global (e semelhantes a elas no sul), a despeito de um frequentemente expresso interesse na diversidade, o perfil dos membros é bastante homogêneo: principalmente pessoas de classe média ou média alta, etnia “branca” e nível educacional elevado. Esse caráter elitista do movimento se reflete na própria distribuição de ecovilas no mundo, que é principalmente em países do norte global (DIAS *et al.*, 2017, p. 90-91).

De acordo com autores citados, o perfil oriundo das ecovilas do norte global é elitizado e tende a diferenciar-se do sul global. Assentamentos humanos sustentáveis atraem a presença massiva dos ecologistas profundos. Como será apresentado na seção seguinte, no estudo das vertentes das éticas ambientais, os ecologistas profundos são considerados individualistas por não se importarem com os problemas sociais e, esse fato, contribui com o posicionamento isolacionista inicial do movimento de ecovilas herdado da corrente naturalista. Também, esse tipo de perfil elitizado dos integrantes das ecovilas pode ser atribuído aos altos custos de se investir fora do padrão hegemônico, como é o caso das ecovilas. Considerando as diferenças entre norte e sul global e as referências pesquisadas, a apatia política do movimento de ecovilas pode também ser relacionada ao seu impulso inicial realizado por um *trust* (semelhante a personalidade jurídica de fundação no Brasil) cujo o instituidor é uma empresa verde de capital aberto que atua no mercado especulativo.

Garden (2006) se refere à GEN como um clube exclusivo elitista controlado por um grupo central automeado cujo principal objetivo era capitalizar sobre o crescente interesse da sociedade em geral pela sustentabilidade. Fotopoulos (2000, 2006) considera que as ecovilas, na realidade, são criadas, mantidas, financiadas e fomentadas pelas elites transnacionais dominantes, e por isso mesmo, assumem uma postura conformista em relação à sociedade centrada no mercado. Ted Trainer (2000, 2002), que debateu com Garden (2006) e Fotopoulos (2000, 2002, 2006) em defesa das ecovilas, admite que, em geral, o movimento alternativo e o movimento global de ecovilas estão permeados de apatia política, insuficiência de responsabilidade social, irracionalidade, além de desinteresse a respeito de mudanças estruturais. Garden (2006) acusa ainda as ecovilas de adotarem e difundirem um pressuposto implícito de que um estilo de vida ecológico não é possível na sociedade mainstream. Para ela, isso configuraria uma apropriação do termo eco que deturpa seu significado mais amplo. Ela argumenta que diversas iniciativas da sociedade mainstream são ecológicas, e que viver de maneira ecológica não implica necessariamente na criação de comunidades intencionais ou ecovilas. Além disso, ela afirma que as ecovilas e comunidades intencionais são na verdade dependentes do mundo exterior, principalmente de serviços públicos como sistema de saúde, educação e bem estar social. Mas Garden parece perder de vista que o projeto das ecovilas nunca foi de ruptura completa com a sociedade centrada no mercado, alinhando-se muito mais com uma perspectiva ecodesenvolvimentista de proposições e inserção ativa no meio ecológico e social. Além disso, não queremos afirmar aqui que as ecovilas são o único caminho para a sustentabilidade ambiental e para solucionar a crise civilizatória da atualidade. Pelo contrário, o projeto das ecovilas se insere em uma perspectiva mais ampla, considerando que a crise é multidimensional e exige soluções horizontais e transversais em todos os campos do conhecimento e tanto no meio urbano quanto rural. (SIQUEIRA, 2012, p. 85-86).

Todavia, segundo Dias *et al.*, (2017), embora seja difícil mensurar o potencial e alcance concreto das ecovilas na sociedade, há tendências de compatibilização com a corrente dominante da sociedade e de busca da justiça socioambiental como um dos fundamentos da sustentabilidade.

Deve-se considerar que as práticas de redução do consumo, reutilização, uso de energias renováveis, transporte coletivo, produção de alimentos, compartilhamento de recursos e instalações são compatíveis com soluções para comunidades de baixa renda. Esse fato, mais uma vez, remete ao paralelo com a noção de ecodesenvolvimento preconizada por Ignacy Sachs: "um estilo de desenvolvimento particularmente adaptado às regiões rurais do Terceiro Mundo, fundado em sua capacidade natural para a fotossíntese." (SACHS *apud* LEFF, 1994, p. 317).

Para finalizar as críticas tecidas aos movimentos de ecovilas, serão apresentados os riscos do coletivismo. Ecovilas cuja “cola” (termo utilizado pelo movimento de ecovilas para designar elemento que mantém o grupo junto) é a espiritualidade têm mais chances de sucesso na prática. A razão disso é que a ética coletiva da religiosidade do grupo se sobrepõe ao individualismo com mais facilidade. Mas, por outro lado, expõe-se um dos perigos do comunitarismo que é a radicalização da ditadura do grupo sobre a liberdade de escolha.

Nesse caso, para compreender melhor este risco, é possível fazer uma analogia com a liberdade religiosa. Em um Estado Liberal há liberdade para a escolha do credo, porém, num Estado Fundamentalista religioso, os membros fatalmente estão fadados pelo grupo a crer em uma determinada religião e devem se esforçar para permanecer fiel. Outro exemplo das limitações imposta por grupos são as práticas da Ecovila Tamera, localizada em Portugal. Nesta ecovila coletivista, é imperioso que as crianças vivam separadas dos pais, a partir de um ano de idade, para que não herdem paixões, ciúmes e vícios dos relacionamentos dos pais para que posteriormente, quando atingirem cerca de oito anos, escolham seus pais por afinidade dentro da ecovila (DREGGER, 2010).

Em comunidades funcionais futuras, o ninho da criança não se limita à família, pois à volta desta encontra-se uma comunidade interessante. As crianças que se sentem em casa têm um conceito muito generoso de família. Por vezes, por pura diversão, elas procuram outras mães e pais com quem viver durante uns tempos, até que talvez escolham outros. Isto é normal, pois quando existe confiança entre os adultos, as crianças podem também confiar neles. Como aventureiras, quando têm permissão para confiar, as crianças expandem o seu território e a sua família. A base para crescerem de forma saudável é proporcionar que os adultos vivam juntos de forma saudável. Sob as condições sociais da velha matriz, há muito que este cenário não se proporciona. De forma a alcançarem um crescimento interior saudável, as crianças necessitam do ambiente humano gerado por uma comunidade sã e sólida (DUHN, 2019).

Conforme citado acima, viver em Tamera é aceitar o fato de que um filho biológico crescerá em outro ambiente e poderá escolher outros pais. Vale ressaltar que os riscos do coletivismo estão presentes em um cenário de radicalização, ou seja, de limite extremo. Exemplo disso são os casos de suicídio coletivo por fanatismo religioso que não possuem casos conhecidos associados ao ambientalismo.

Em que pese os riscos do coletivismo, a fórmula de solução das crises da civilização contemporânea deverá conter certa dose de coletivismo considerando a identidade sociobiológica como um devir “por ser a única identidade global proposta a todos os seres humanos, independente de seus vínculos sociais históricos ou de gênero, ou de credo religioso.” (CASTELLS, 1999, p. 160). Nesse sentido, retomando o que disse Rocha R. (2002, p. 145), “um dos aspectos que primeiramente devemos ressaltar é a importância da dimensão coletiva para o processo de (re)criação dos novos sujeitos.”

Entretanto, conciliar a tensão entre individualismo e coletivismo é um grande desafio das sociedades humanas e, especialmente, para as ecovilas porque essas experimentam esta tensão no cotidiano, desde o íntimo aconchego do lar. Para explicar esse desafio, cita-se a tentativa de aproximação de liberais e comunitários (Princípio Hierárquico e Princípio Igualitário, respectivamente) por Will Kymlicka (1989), no livro clássico *Liberalism, Community and Culture*. Nessa obra, o autor procura associar coerentemente liberais e comunitários (BAUMAN, 1998).

Segundo Bauman, o autor liberal acredita que a pluralidade de culturas aumenta o número de escolhas, e, portanto, seria vantajoso ao liberalismo, por ser de seu partido a liberdade de escolha. Ao passo que os comunitários também devem ver vantagens ao ver um autor liberal argumentar contra o liberalismo com a promessa de respeitá-los e, possivelmente, apoiá-los, seja qual forem suas escolhas. Bauman critica:

Isso, no entanto, é atenuar o genuíno pomo da discórdia, não resolver a controvérsia. A diferença amada (ou dita amada) pelos liberais não é a diferença amada (ou dita amada) pelos comunitários. Todas as semelhanças, é-se tentado a dizer, são puramente coincidentes. A diferença que os liberais estimam e prezam é externa ao indivíduo humano; "diferença" representa aí a profusão de escolhas entre diversas maneiras de ser humano e de viver a vida. A diferença por que clamam os comunitários é do tipo internalizado; "diferença" representa aí a recusa, ou incapacidade, de considerar outras formas de vida como opções - estar *determinado* ou *fadado* a permanecer o que se é, a se manter dessa maneira aconteça o que acontecer, e resistir a toda tentação para o contrário. Para exprimi-lo em poucas palavras, a 'diferença' liberal representa a liberdade individual, ao passo que a 'diferença' comunitária representa o poder do grupo para limitar a liberdade individual. O que o postulado dos comunitários significa é uma licença para que grupos exerçam tal poder sem interferência (BAUMAN, 1998, p. 233).

Segundo Bauman, a incompatibilidade entre individualistas e coletivistas reside justamente no ponto da liberdade de escolha. Enquanto liberais defendem uma liberdade de escolha positiva (eu posso), os coletivistas defendem a liberdade de escolha negativa (eu preciso ser como é determinado pelo grupo). Entretanto, parece que o pensamento de Bauman trata individualismo e coletivismo como uma dicotomia, ou seja, tudo deve pertencer a uma parte ou a outra, e mutuamente exclusivo: nada pode pertencer simultaneamente a ambas as partes.

Para além dessa dicotomia, é possível considerar que há uma dinâmica da interação entre individualismo/coletivismo que pode ser exemplificada pelo fato de, até mesmo, os Estados Liberais não serem exclusivamente individualistas²⁹. Assim, as ecovilas ao desenvolverem a dinâmica de interação entre coletivismo e individualismo na prática sustentável cotidiana, produzem a união dos opostos e geram a multiplicidade e a transformação dos sujeitos. Em que pese as duras críticas ao movimento de ecovilas e os riscos da ditadura do coletivismo, o individualismo é fonte de diversas crises da nossa civilização.

Assim, embora o papel de transformação social das ecovilas seja controverso, até pela natureza do movimento – heterogênea, não confrontadora e, em boa parte, ainda elitizada – e por suas condições de estabelecimento – frequentemente isoladas dos centros urbanos –, sugerimos que, em um contexto global de muito discurso e pouca prática, tais comunidades vêm ganhando considerável relevância científica e social devido a suas experiências concretas na construção de alternativas societárias, contribuindo consideravelmente para um debate mais amplo e profundo sobre sustentabilidade (DIAS *et al.*, 2017, p. 93).

Conforme citado acima, o fato de as ecovilas experimentarem soluções para as crises civilizatórias faz com que elas adquiram relevância social e despertem o interesse científico, apesar do inicial amadurecimento do movimento. Assim, a partir da prática, as ecovilas afastam o caráter utópico da possibilidade de construção de assentamentos humanos sustentáveis.

As diversas dimensões da sustentabilidade parecem ser tratadas, conscientemente, pelas ecovilas, como interdependentes. Isso fica bem claro na observação de que a maioria das práticas têm, simultaneamente, funções ecológicas, sociopolíticas e econômicas. Por exemplo, a compostagem de resíduos orgânicos, ao mesmo tempo evita o envio desses resíduos para aterros sanitários, gera adubo para enriquecer o solo

²⁹ O individualismo, em princípio, opõe-se à toda forma de autoridade ou controle sobre os indivíduos e coloca-se em oposição ao coletivismo, no que concerne à propriedade. O individualista pode permanecer dentro da sociedade e de organizações que tenham o indivíduo como valor básico, por exemplo, o caso da sociedade norte-americana. Mas, mesmo lá, as organizações e as sociedades, contraditoriamente, carregam outros valores, não necessariamente individualistas, o que cria um estado de permanente tensão entre o indivíduo e essas instâncias de vida social (COSTA, 2020).

e evita despesas com a compra de fertilizantes; o desenvolvimento de redes de economia local e consumo consciente (entre elas os sistemas de CSA) ao mesmo tempo promove formas de produção ecológica e socialmente responsável e gera proximidade e solidariedade social; o compartilhamento de recursos e propriedade ao mesmo tempo reduz o consumo de recursos naturais e os custos de vida e cria um senso de coletividade/comunidade. Dessa forma, os próprios limites entre as dimensões da sustentabilidade se tornam difusos. Isso fica bastante evidente, também, ao observar que as práticas destacadas nas dimensões ecológica e econômica no presente artigo foram basicamente as mesmas: compartilhamento, redução e conscientização do consumo e realocização (revalorização do local). Pode-se sugerir que se trata, portanto, de uma abordagem sistêmica colocada em prática (DIAS; LOUREIRO, 2017, p. 8).

A sustentabilidade praticada pelas ecovilas, somada ao seu potencial educador, podem contribuir decisivamente para o futuro da sociedade. Segundo os autores, nas dimensões ecológica e econômica, são comuns nas ecovilas o compartilhamento, a redução e a conscientização do consumo e a revalorização do local. Sendo que a característica comum de revalorização do local, promovida pelas ecovilas no Brasil, suscita a pesquisa científica em torno dos entraves legais oriundos da dicotomia urbano rural realizada no próximo capítulo. Nesse sentido, antes, é importante conhecer as características das expressões práticas de ecovilas brasileiras a partir de pesquisas científicas.

3.3 Estudo sobre as expressões das ecovilas no Brasil

Pretende-se agora, conhecer qualitativamente e quantitativamente as ecovilas brasileiras a partir dos dados secundários obtidos em laboriosa dissertação de mestrado do estado da arte das ecovilas no Brasil intitulada “O Fenômeno de Ecovilas no Brasil Contemporâneo”, da pesquisadora Beatriz Martins Arruda (2018) para relacionar as expressões éticas do movimento ambiental na seção seguinte.

O movimento de ecovilas está umbilicalmente ligado ao movimento ambiental. Há de se considerar que, como no ambientalismo, em geral, o movimento de ecovilas possui representantes em todas as vertentes éticas, como explorado nos trabalhos de Arruda (2018), Cunha (2012), José (2014), Silva L. (2013) e Santos Jr. (2016). Cada um com a sua forma de abordagem, fornecem riquíssimo trabalho de identificação e análise das expressões de ecovilas nas suas mais variadas formas. Neste caso, ressaltam-se os trabalhos de Arruda (2018) e Santos Jr. (2016) no esforço de compreender o que chamaram de ecovilas funcionais ou genuínas, respectivamente, que mais contribuem para a sociedade.

Nesse sentido, seriam as ecovilas com a configuração aproximada do que Santos Jr. (2016) chamou de novo *ethos* ou *ethos* zeloso com base na sustentabilidade, holismo,

comunitarismo e em uma visão cósmica como elemento essencial para que as ecovilas se espacializem como lugares zelosos. Vejamos:

[...]lugares de convívio e comunhão entre humanos e não humanos, socialmente justos e que se comportam também como provocadores de mudanças paradigmáticas técnicas e valorativas nas relações entre assentamentos humanos e ecossistemas enquanto se atentam à mudança da realidade socioespacial mais ampla (do local ao global) na qual estão inseridos (SANTOS JR., 2016, p. 25).

Mesmo que o horizonte das ecovilas seja atingir o conceito de ecovila genuína citado acima, podemos conceituá-las de maneira mais ampla como grupos de humanos que intencionalmente procuram experienciar o sentimento de comunidade aliado a práticas sustentáveis.

Arruda (2018), partindo das premissas de se realizar uma pesquisa abrangente sobre ecovilas nas proporções continentais do território brasileiro, escolheu trabalhar com dados secundários. A partir de uma diligente pesquisa bibliográfica, foram reunidos, no total, 57 trabalhos distribuídos da seguinte forma: 31 dissertações de mestrado que representam 53,85% da produção sobre o tema; 12 teses de doutorado que representam 21,15% da produção sobre o tema e 15 monografias que representam 25% da produção sobre o tema.

As monografias e as teses de doutorado apresentaram uma distribuição mais concentrada nas áreas de Humanidades. Já as dissertações de mestrado se distribuíram pela maioria das áreas. O destaque maior está para Arquitetura, Urbanismo e Design com 11 contribuições (21,1%), em número similar nos três níveis de especialização. Destaque também para as áreas de Geografia e de Ciências Humanas, Sociais e Antropologia, ambas com 5 trabalhos (9,6%). (ARRUDA, 2018, p. 112).

Segundo a autora, a transversalidade do tema ecovilas, em variadas áreas do conhecimento, expõe a necessidade de uma perspectiva multidisciplinar nas pesquisas para o avanço do conhecimento em ecovilas. Dos 57 trabalhos de pesquisa científica, a autora conseguiu acessar 52 pesquisas que estavam assim distribuídas por 20 grandes áreas do conhecimento (Tabela 1):

Tabela 1 - Pesquisas brasileiras sobre ecovilas por áreas de conhecimento

Grande Área	Monografia	Dissertação	Tese	Total
Administração		2	2	4
Geografia	2	1	2	5
Comunicação, Jornalismo	2		1	3
Arquitetura e Urbanismo, Design	3	4	4	11
Ciências Humanas, Sociais, Antropologia	1	3	1	5
História			1	1
Educação		1	1	2
Engenharia Urbana		2		2
Turismo	2	1		3
Energia		2		2
Engenharia Civil		2		2
Serviço Social		1		1
Ciências Ambientais		2		2
Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente		1		1
Psicologia		3		3
Economia Doméstica		1		1
Artes Cênicas		1		1
Ecologia	1			1
Engenharia Ambiental	1			1
Gestão do Agronegócio	1			1
TOTAL				52

Fonte: ARRUDA, 2018, p.112. Adaptado.

Pode-se perceber que a presente dissertação inova no arcabouço teórico brasileiro ao pesquisar as ecovilas no contexto interdisciplinar do Direito como ciência social aplicada, conforme apresentado no capítulo seguinte. Segundo Arruda (2018), os esforços de mapeamento das ecovilas brasileiras foram envidados para além da literatura acadêmica, e sua pesquisa teve como base a convergência dos dados coletados diretamente nos diretórios de GEN³⁰ e de FIC³¹, aos quais adicionaram-se todas as ecovilas encontradas nas pesquisas científicas brasileiras acima referidas. Acrescenta:

Somaram-se, ainda, alguns esforços de listagem encontrados em sites da internet dedicados ao tema das ecovilas. Foi feita uma verificação pela análise cruzada de informações que, quando se repetiam em diferentes trabalhos, confirmavam-se e também pela coleta de informações fornecidas pelas próprias ecovilas em páginas

³⁰ <<https://ecovillage.org/projects/>>

³¹ <<https://www.fic.org/directory/>>

oficiais que mantêm na internet. Neste processo localizaram-se algumas entradas que não correspondiam a ideia de ecovilas ou de assentamentos humanos sustentáveis, como estabelecimentos comerciais diversos (tais como restaurantes, lojas e espaços culturais com múltiplas finalidades) e loteamentos convencionais (ARRUDA, 2018, p. 142-143).

Conhecendo os pressupostos da pesquisa acadêmica de Arruda (2018), apresenta-se a proposta de categorização discutida pela autora que, por sua vez, alerta sobre a difícil tarefa de agrupar experiências de elevado grau de complexidade. Todavia, respaldada em pesquisas classificatórias encontradas na literatura, nas palavras de Arruda (2018, p. 162), “respeitosamente, sugere-se um agrupamento em categorias com objetivo de sistematizar um conjunto de informações encontradas dispersas, que organizadas facilitam a identificação, somente”. Dessa forma, de acordo com a autora pode-se observar que varia o peso e a convergência das atividades em cada local, o que faz com que se aproxime mais ou menos do conceito de ecovila. O gradiente de atributos da Figura 5 coloca em evidência dois tipos extremos de assentamentos humanos, a partir dos quais elencou-se a categorização proposta na Figura 6.

Figura 5 – Comparação entre atributos de assentamentos humanos

loteamentos convencionais	ecovila
MONO FUNCIONAL INDIVIDUALIZADO maior dependência	PLURI ATIVIDADES COMUNITARIZADO maior autonomia
<ul style="list-style-type: none"> ● sistemas de infraestrutura <i>on-grid</i> ● atividades geradoras de renda majoritariamente desenvolvidas fora da propriedade ● alto custo ambiental de construção e manutenção ● dissociação nos usos do solo: fins residenciais, econômicos, educacionais, lazer e outros ocorrem em locais separados ● exportação de excedentes 	<ul style="list-style-type: none"> ● sistemas de infraestrutura <i>off-grid</i> ● atividades de sustentabilidade econômica desenvolvidas dentro da propriedade ● baixo custo ambiental de construção e manutenção ● diversificação dos usos do solo, associando moradia com outras atividades, econômicas ou não ● assimilação de excedentes pela integração entre os sistemas locais

Fonte: ARRUDA, 2018, p.163.

* *On-grid* = aberto, sistema conectado a outros sistemas.

* *Off-grid* = fechado, sistema isolado de outros sistemas.

Figura 6 – Categorização dos registros encontrados

A	Ecovilas falso-positivo (extremo do espectro no qual o conceito ecovila não se aplica)
B	Ecomércios ou ecocentros
C	Ecocasas ou ecosítios
D	Econdomínios ou ecobairros
E	Ecovilas (institucionais e funcionais)
F	Ecovilas plenas (extremo do espectro no qual o conceito ecovila é o horizonte utópico)
SO	Sem informação suficiente ou Outro (não corresponde às categorias)

Fonte: ARRUDA, 2018, p.163.

A seguir, é apresentada uma descrição resumida das categorias proposta por Arruda (2018):

- a) categoria A - “Ecovilas falso-positivo são loteamentos fechados ou bairros empreendidos por incorporadoras e/ou construtoras aos quais o conceito de ecovila não se aplica, pois não têm como objetivo a constituição de uma comunidade além do âmbito geográfico (comunidade de vizinhança). Há enfoque ambiental nos discursos, mas sua concretização está restrita ao âmbito físico do espaço, quando ocorre. Sempre há menção ao desfrute da Natureza, porém aos princípios de design permacultural ou à bioconstrução, não”. (ARRUDA, 2018, p. 164);

Figura 7 – Categoria A - Caminho de Abrolhos, Nova Viçosa, Bahia



Fonte: NUNES, [201?].

b) categoria B - “Ecomércios ou ecocentros. Ecomércios são estabelecimentos primariamente comerciais, tais como: escritórios de arquitetura e de consultorias, sítios ou fazendas de produtos orgânicos, lojas, restaurantes, hostels, pousadas, hotéis e spas. Já os ecocentros são de caráter institucional: projetos coletivos, fundações ou associações de cunho educacional, terapêutico, espiritual ou até filantrópico. De maneira geral, não possuem função de moradia associada, mas adotam e/ou promovem localmente práticas permaculturais, de bioconstrução e de recuperação ambiental.” (ARRUDA, 2018, p. 164);

Figura 8 – Categoria B – Nazaré Uniluz, Nazaré Paulista, São Paulo



Fonte: NAZARÉ, [201?].

c) categoria C - “Ecocasas ou ecosítios são estabelecimentos primariamente residenciais que contam com um núcleo familiar, ou mesmo um indivíduo, empenhado em realizar a transição ecológica do seu hábitat. Geralmente, agregam na propriedade (lotes urbanos ou rurais) atividades econômicas, educacionais e culturais ligadas a práticas de permacultura, bioconstrução e economia solidária. [...] A ênfase na cooperatividade para realização de melhorias do próprio local e a celebração do trabalho coletivo são recorrentes e, não raro, os hóspedes são recebidos como visitas em troca de sua participação nas atividades propostas”. (ARRUDA, 2018, p. 164-165);

Figura 9 – Categoria C - Viver Simples, Morro Grande, Itamonte, Minas Gerais



Fonte: NUNES, [201?].

d) categoria D - “Econdomínios são estabelecimentos primariamente residenciais que começam a ser organizados por um pequeno grupo de pessoas ou uma família que adquirem a propriedade e abrem cotas de adesão (se a posse da propriedade é de caráter coletivo) e/ou promovem vendas de lotes (como num condomínio). São locais que implementam princípios ecológicos no assentamento, geralmente sendo bem-sucedidos na sustentabilidade ecológica das habitações e de suas infraestruturas imediatas que integram os ambientes construídos ao ecossistema. [...]. Porém, [...] a dinamização das atividades é insuficiente para minimizar a dependência do contexto maior, de modo que serviços de educação e saúde estão acessíveis somente fora da propriedade, assim como a sustentação financeira da maioria dos moradores provém de fontes externas[...]. (ARRUDA, 2018, p. 165-166);

Figura 10 – Categoria D - Clareando, Serra da Mantiqueira, São Paulo



Fonte: NUNES, [201?].

e) categoria E - “Ecovilas institucionais - Estabelecimentos primariamente institucionais, geralmente com função de moradia associada, cujo objetivo primário é a difusão da permacultura, da agroecologia, da bioconstrução e do conceito de ecovilas na sociedade. Não raro associam educação ambiental e capacitação técnica à atividade turística, gerando uma espécie de eco-edu-turismo baseado em cursos, programas de voluntariado e organização de mutirões, que podem ser vivências pontuais ou imersivas. [...] As Ecovilas Institucionais estabelecerem parcerias com agentes externos, como instituições de pesquisa públicas ou independentes, escolas e universidades, agências governamentais e Organizações Não Governamentais (ONGs), muitas vezes não restritas à sua localidade de inserção”. (ARRUDA, 2018, p. 167);

Figura 11 – Categoria E - El Nagual, Rio de Janeiro



Fonte: NUNES, [201?].

f) ainda na categoria E - Ecovilas Funcionais são “estabelecimentos nos quais o grupo formado por indivíduos e famílias reside numa propriedade coletiva autogerida, na qual desenvolvem múltiplas atividades voltadas para a satisfação das necessidades de bem-estar coletivos, em regime de trabalho cooperativo. Deste modo, adquirem uma condição de autossuficiência significativa para a subsistência material, geralmente associada à redução do custo de vida e à frugalidade. Optou-se pelo adjetivo "funcional" com base no entendimento de que são comunidades cujas funções vitais pouco ou nada dependem de energia e matérias de origem externa, ao mesmo tempo em que apresentam maior equilíbrio com as outras dimensões da sustentabilidade desenvolvidas internamente. Nesta subcategoria, as comunidades variam entre as que buscam maior isolamento e aquelas mais receptivas a visitantes e interativas com a sociedade, por exemplo, pela realização de atividades de caráter comercial ligadas à educação, à medicina alternativa, ao turismo, à espiritualidade, entre outras, atraindo constantemente um público externo”. (ARRUDA, 2018, p. 168);

Figura 12 – Categoria E - Arca Verde, São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul



Fonte: NUNES, [201?].

g) categoria F - Ecovila plena é “utopia de uma ecovila plenamente autônoma seria a realização do conceito ao seu ideal máximo de assentamento humano autossuficiente e autogovernado. Nesta forma mais emancipada, de fato haveria território e espaço político de autonomia para definir o modelo de desenvolvimento local e garantir condições necessárias à reprodução da cultura da sustentabilidade 4-D sem dependências externas. Entretanto, isto não significa, necessariamente, ausência de contato com o meio exterior, ou de intercâmbio de pessoas, serviços e bens de consumo. [...]Se por um lado, autonomia não deve ser confundida com isolamento, tampouco pode ser interpretada como sinônimo de soberania na atual conjuntura político territorial brasileira. Isto porque a capacidade de autodeterminação de uma ecovila encontra-se restrita em termos legais que excedem territorialmente o perímetro de sua propriedade [...] [, ou seja,] a legislação moral que conduz o cotidiano interno encontra-se, invariavelmente, subjugada à legislação geral (penal, tributária, educacional, do trabalho, plano diretor, etc.) que é externa e incoercível”. (ARRUDA, 2018, p. 168-169).

Um dos resultados da pesquisa de Arruda (2018) foi o mapeamento de 195 registros de ecovilas no Brasil no ano de 2018, sendo que 28 delas não forneceram informações suficientes para serem considerados na categorização proposta. Dos 167 registros restantes (100%), tem-se: 2,99% na categoria A; 26,95% na categoria B; 19,76% na categoria C; 6,59% na categoria D e 43,71% na categoria E. “Não há registro sob [*sic*] a categoria “F”, que é conceitual”. (ARRUDA, 2018, p. 194).

Todos os registros foram identificados por nome, município e estado e categorizados segundo sua proposta e estão relacionados no Apêndice I da dissertação de Arruda (2018, p.194), que acrescenta: “apresenta-se aqui um material que reúne iniciativas existentes no país, de modo a auxiliar a difusão de seus valores e práticas, bem como sua localização”.

A análise por regiões internas do Brasil (QUADRO 5) apresenta concentração de ecovilas no sudeste do Brasil, indicando a tendência do perfil elitista das brasileiras, ainda que localizadas no sul global. Os resultados por região do Brasil, segundo a categorização proposta:

Quadro 5 - Resumo categorizado dos resultados regionais

Categoria/Região	A	B	C	D	E	SO	Total	%
N	0	1	3	0	2	3	9	4,61
NE	1	5	3	0	16	8	33	16,92
CO	1	12	4	2	16	2	37	18,97
SE	2	21	16	7	23	10	79	40,51
S	1	6	7	2	16	5	37	18,97
Total	5	45	33	11	73	28	195	99,8

Fonte: ARRUDA, 2018, p. 203. Adaptado.

Legenda: A (falso-positivo), B (ecomércio, ecocentro), C (ecocasa, ecosítio), D (econdomínio, ecobairro), E (ecovilas), SO (s/ info., outros).

A análise do Apêndice I da dissertação de Arruda (2018, p.194) colabora para verificar a tendência elitista ao revelar que, das 33 ecovilas localizadas no Nordeste, 23 estão localizadas na Bahia em destinos paradisíacos e que, das 37 ecovilas localizadas no Centro-Oeste, 33 estão localizadas em Goiás, em paraísos naturais nos arredores de Brasília. A análise ainda revela que, curiosamente, a região com a maior concentração de florestas tropicais do mundo, e onde cerca de 55% da população indígena brasileira vive, na chamada Amazônia Legal, possui a menor concentração de ecovilas.

Originalmente, o conceito de ecovilas abarcava apenas as comunidades intencionais excluindo as comunidades tradicionais como índios, quilombolas etc. Todavia, com a dinâmica das interações (principalmente no sul global), algumas dessas comunidades tradicionais acabaram por integrar o movimento de ecovilas. Esse processo, ao integrar também as comunidades tradicionais, acabou por modificar/ampliar o conceito de ecovilas para abarcar as comunidades tradicionais.

Uma ecovila é uma comunidade intencional, tradicional ou urbana que é projetada por meio de processos participativos de propriedade local em todas as quatro dimensões da sustentabilidade (social, cultural, ecológica e econômica) para ambientes sociais e naturais regenerativos. (GEN,2019).

De acordo com o inciso I, do artigo 3º, do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Em uma perspectiva de luta por direitos, pode-se associar as comunidades intencionais como herdeiras/parceiras das comunidades tradicionais. Entretanto, apesar de possuírem uma classe de direitos especiais

sobre o solo, as comunidades tradicionais encontram-se ameaçadas e enfrentam muitas resistências ao seu reconhecimento.³²

A pesquisa revelou que, dos 167 registros de ecovilas (QUADRO 5) 73 são classificados como ecovila funcional, ou seja, 43,71% na categoria E, que seria o limite da realidade em sustentabilidade nos assentamentos humanos sustentáveis na classificação apresentada pela pesquisadora. Ou seja, segundo Arruda (2018), a maioria das ecovilas brasileiras é composta por indivíduos e famílias que residem numa propriedade coletiva autogerida, na qual desenvolvem múltiplas atividades voltadas para a satisfação das necessidades de bem-estar coletivos, em regime de trabalho cooperativo. Concluído o estado da arte do movimento de ecovilas e das ecovilas brasileiras, será analisada a classificação das éticas dos agentes presentes no movimento ambientalista, segundo a perspectiva de Leis e D'Amato (1996).

3.4 Estudo ético do movimento ambiental relacionado as ecovilas brasileiras

Segundo Leis e D'Amato (1996, p.16), o desenvolvimento do ambientalismo depende da contínua mudança de mentalidade e de comportamento ético e, ainda, “[...] de uma presença mais significativa dentro do ambientalismo de valores e práticas espirituais interagindo fortemente com os elementos restantes do universo ambientalista[...]”. Nesse contexto, destaca-se a importância das ações concretas representada pelo movimento de ecovilas ao desenvolverem alternativas de assentamentos humanos com um outro jeito viver a sustentabilidade de forma integrada, considerando que a crise da humanidade é para além da questão ambiental. “O modelo das ecovilas é composto por grupos de pessoas que, por princípio, se juntam para viver um estilo de vida com base na criação de relações orgânicas e de baixo impacto com os ecossistemas e os contextos socioculturais nos quais estão inseridos” (SVENSSON *et al.*, *apud* SANTOS JR., 2016, p. 22).

A aposta de Leis e D'Amato (1996, p. 20) é que o ambientalismo "não apela nem confia em soluções técnicas ou determinismos históricos, mas numa mudança de valores e

³² Exemplo: “Conforme entendimento consubstanciado na Súmula 650/STF, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange aquelas que eram possuídas pelos nativos no passado remoto. (...) Renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada.[Há atualmente um caso de repercussão Geral no STF que discute a validade desta data]” (STF, 2015).

atitudes básicas de inspiração ética." Trata-se inegavelmente da contribuição do movimento de ecovilas ao ambientalismo, e seria um erro, porém, não considerar com cuidado as contribuições que caracterizam cada uma das correntes ideológicas do ambientalismo e das ecovilas. Assim, reveste-se de particular importância que a compreensão de que a relação entre homem e Natureza é um ponto central da problemática ética que deve ser assumida como um dos maiores progressos da recente história intelectual do Ocidente (NASH *apud* LEIS; D'AMATO, 1998).

Para compreender a necessidade urgente da presença de elementos espirituais na ressignificação do ambientalismo, deve-se conhecer o processo de secularização³³ operado pela modernidade na constituição dos Estados Nacionais. A crise ecológica não é apenas um resultado indesejado da modernidade, é uma desarmonia do homem com o seu cerne. A secularização promoveu a perda ou confusão de valores generalizada da humanidade, como, por exemplo, dissociando o homem da Natureza. O processo de secularização operado pela modernidade sacrificou a liberdade pela segurança:

A modernidade viveu num estado de permanente guerra à tradição, legitimada pelo anseio de coletivizar o destino humano num plano mais alto e novo, que substituísse a velha ordem remanescente, já esfalfada, por uma nova e melhor. Ela devia, portanto, purificar-se daqueles que ameaçavam voltar sua intrínseca irreverência contra os seus próprios princípios (BAUMAN, 1998, p. 26).

A modernidade consistiu num período em que o estabelecimento da ordem dependeu da destruição da tradição, implicando um permanente recomeço às pessoas. Dessa forma, a modernidade reduziu a visão orgânica e transcendente do mundo clássico e medieval a uma visão guiada pela autopreservação (HABERMAS, 1973). Segundo Leis e D'Amato (1996), a rejeição da sensibilidade religiosa e da espiritualidade operadas pela modernidade não deve ser atribuída a aspectos secundários das mudanças da época.

O nacionalismo foi a resposta à destruição indiscriminada da 'manufatura doméstica de identidade' e a decorrente desvalorização dos padrões de vida produzidos e sancionados localmente (e prosaicamente). A visão nacionalista originou-se da desesperada esperança de que a clareza e segurança da existência possam ser reconstruídas num nível mais elevado e supralocal da organização social, em torno da associação nacional e da cidadania estatal fundidas numa só. Devido a razões demasiado amplas e numerosas para serem aqui relacionadas, essa esperança não conseguiu realizar-se. O estado-nação revelou-se a incubadora de uma sociedade moderna regida não tanto pela unidade de sentimentos como pela diversidade de frios interesses de mercado. Seu meticuloso trabalho de desarraigar fidelidades locais

³³ Transformação ou passagem de coisas, fatos, pessoas, crenças e instituições, que estavam sob o domínio religioso, para o regime leigo.

parece, em retrospecto, não tanto uma produção de identidades de nível mais elevado, mas uma operação de limpeza de terreno para a vigarice, conduzida pelo mercado, dos modos de autodescrição rapidamente montados e ainda mais depressa desmantelados (BAUMAN, 1998, p. 238).

Como percebido, apesar de que os ideais de ordem e clareza que deveriam despertar uma identidade mais elevada pelo sentimento nacionalista e pelo desejo de segurança, o que ocorreu, na verdade, foi que os interesses do mercado suplantaram a cidadania nacional e enfraqueceu, sobremaneira, a produção de identidades. Segundo Jung (1992), nossas vidas são agora dominadas por uma deusa, a Razão, que é a nossa ilusão maior e mais trágica. Segundo o último, é com ajuda da Razão que acreditamos ter conquistado a Natureza, porém, não compreendemos que ao livrar-se das “superstições” perdemos nossos valores em grande escala e conseqüentemente ficamos à mercê do submundo psíquico enquanto nossas tradições morais e espirituais desintegraram-se e, por isto, paga-se agora um alto preço em termos de desorientação e dissociação universais.

Na época de formação dos Estados Nacionais foram sendo criados os mitos das identidades nacionais que seriam a forma moderna para a produção de um sentimento de solidariedade coletiva. No caso brasileiro, o de um povo alegre, caloroso, espontâneo, índole pacífica, hospitaleiro e do sexo. Segundo Souza e Grillo (2009), Freyre cria o mito da identidade nacional a partir da tese de defesa da unidade substancial dos brasileiros num todo unitário e tendencialmente harmônico com elogio da unidade, homogeneidade, da índole pacífica do brasileiro, do encobrimento e da negação de conflitos de toda espécie, tendo como resultado a demonização da crítica e da explicitação de conflitos e das diferenças. Essas identidades nacionais penetram nas identidades individuais de modo afetivo e emocional, portanto, resistente a crítica e, no caso brasileiro, isso piora porque não gostam do debate, demonizam a crítica e evitam a exposição de conflitos e das diferenças. (SOUZA e GRILLO, 2009)

A consequência da incapacidade de discutir e refletir com autonomia é o enfraquecimento da democracia, ou seja, distanciamos da esfera política e econômica porque essas exigem o distanciamento afetivo e a racionalidade instrumental. Então, Buarque transforma os aspectos positivos da sociedade brasileira defendidos por Freyre no motivo de atraso relativo do Brasil tanto na vida política quanto econômica, por meio da relação com os EUA. A identidade norte-americana é baseada no protestantismo ascético, a regra moral é obrigatória 24h por dia porque tem que se prestar conta a Deus e a sua consciência a cada minuto. Assim, a dupla moral católica passa a ser considerada hipocrisia e o direito ao ócio passa a ser considerado preguiça. (SOUZA e GRILLO, 2009)

Sendo assim, os efeitos positivos sobre a participação democrática são consideráveis e, com isso, nasce a idealização dos EUA, terra da confiança interpessoal e das pessoas incorruptíveis, o que, por sua vez, justifica a aceitação do liberalismo americano, das virtudes do mercado, dos vícios brasileiros à influência do Estado, que por sua vez é tido, então, como ineficiente, patrimonialista, politiquero e corrupto (SOUZA e GRILLO, 2009). Essa breve exposição sobre a formação das identidades nacionais remete a uma certa identificação para demonstrar o quanto somos influenciados por uma segunda natureza que nada tem de consciente ou livre e ajuda a compreender porque é tão difícil para o ambientalismo influenciar os indivíduos marcados por identidades nacionais.

[...] essa identidade sociobiológica pode ser facilmente superposta a tradições históricas multifacetadas, idiomas e símbolos culturais, mas dificilmente poderá coexistir com a identidade do estado nacionalista. Assim, de certa forma, o ambientalismo suplanta a oposição entre cultura da virtualidade real, subjacente aos fluxos globais de riqueza e poder, e a manifestação das identidades culturais ou religiosas fundamentalistas. (CASTELLS 1999, p. 159).

Assim, explica-se a dificuldade de coexistência da identidade sociobiológica com as dos Estados nacionalistas, porque existência daquela pressupõe a extinção das fronteiras destes (cidadania ambiental mundial) e psíquicas da identidade nacional dos indivíduos. Dessa maneira, aumenta-se os desafios ao ambientalismo para proporcionar uma cidadania ambiental

Essa secularização foi uma condição indispensável para o progresso, entendido como o desenvolvimento de um modelo organizado por uma razão instrumental e centrado na realização de interesses individuais contra interesses comuns relacionados com a sociedade e a natureza. (Roszak, 1973) [...] A necessidade de inverter a inversão moderna se deriva do caráter integral da crise ecológica, afetando todas as dimensões do relacionamento humano [...]. A emergência e desenvolvimento de um setor religioso e espiritual do ambientalismo não se deduz de um desejo extemporâneo de alguns de seus membros para transformar o conjunto de suas vertentes num sentido mais sinérgico e cooperativo. Um ambientalismo laico não tem condições de perceber as causas profundas da crise ecológica, nem de avaliar sua gravidade (ROSZAK *apud* LEIS; D'AMATO, 1996, p. 18-19).

Segundo os autores, para enfrentarmos a crise ecológica é necessário recuperar o sentido da fraternidade, o sentido espiritual da vida social e natural, sendo o caminho pela emergência e evolução de um ambientalismo multissetorial global de forte raiz ética (LEIS; D'AMATO, 1998). Embora a modernidade imponha valores como o individualismo, o indivíduo inserido em uma ecovila retoma o senso de comunidade aliado aos cuidados com os ecossistemas. Segundo Arruda (2018, p. 95), "Juntamente com a busca por meios de superar o

individualismo, a solidão e a sensação de insegurança sentidos nas cidades, nas ecovilas há uma reflexão sobre os hábitos de consumo e excessos".

Diante da severa crise ecológica e social associada ao modelo capitalista, questões relativas à sustentabilidade tornaram-se ubíquas nos discursos públicos e pessoais. No entanto, as ações existentes são ainda bastante incipientes. Levar de fato um estilo de vida sustentável está longe de ser algo comum ou consensual, podendo ser pensado sob diferentes perspectivas ou mesmo ser visto como algo inviável. Um problema-chave nesse contexto é que a própria noção de “sustentabilidade” encontra-se largamente apropriada pelo capitalismo – por exemplo, o termo é com frequência utilizado como sinônimo de “desenvolvimento sustentável”, uma *doxa* que, na prática, acaba favorecendo um inquestionado crescimento econômico em detrimento da sustentabilidade ecológica e social (DIAS *et al.*, 2017, p.81).

Como apresentado, a ideologia do desenvolvimento sustentável promove reprodução do crescimento econômico fazendo com que a sustentabilidade ecológica e social seja praticamente impossível de ser praticada, fazendo emergir, assim, a discussão das seções anteriores acerca da presença do mercado na questão ambiental. No que se refere às ecovilas:

O discurso em torno da “sustentabilidade” na publicidade do Setor **Noroeste (Noroeste Ecovila, como querem os anunciantes)**, parece pretender ressaltar a ideia de que o eventual morador do bairro não estaria simplesmente usufruindo da natureza ou gozando do bem-estar proporcionado pelo privilégio de se viver num “bairro verde”; o proprietário estaria, ao mesmo tempo, cumprindo uma espécie de dever ético. **Não se trataria somente de uma moradia (ou de uma fonte de especulação); adquirir um imóvel naquele bairro seria, antes, um ato de responsabilidade ambiental e de consciência social. Aqui, o discurso ambientalista parece atuar, em alinhamento ao que sugerem as análises de Slavoj Žižek e Christy Pato, como instrumento de redenção para a ação egóica do indivíduo: o futuro proprietário será capaz de sublimar, de imediato, qualquer eventual – ainda que improvável – questionamento de ordem ética a respeito, por exemplo, da devastação do cerrado ou da expulsão de famílias indígenas ocasionados pela construção do Setor Noroeste; ao mesmo tempo em que se garante numa posição de gozo proveniente do cumprimento de um suposto imperativo moral.** (PENHAVEL, 2013, 41-42, grifo nosso)

Por todo o exposto, acerca do desenvolvimento sustentável e diante das confusões que podem manchar os princípios dos assentamentos humanos sustentáveis, antes de continuar é importante elucidar o uso da palavra ética, como bem alerta Rocha R. (2002, p.138), “Diante de uma situação mundializada de perda ou confusão de valores, toma vulto o aprofundamento sobre a definição e caracterização do campo específico da ética”. A partir desse contexto, será adotada a seguinte concepção de ética e moral:

[...] ética e moral se relacionam, pois, como uma ciência específica e seu objeto. Ambas as palavras mantêm assim uma relação que não tinham propriamente em suas origens etimológicas. Certamente, *moral* vem do latim *mos* ou *mores*, "costume" ou

"costumes", no sentido do conjunto de normas e regras adquiridas por hábito. A moral se refere, assim, ao comportamento adquirido ou modo de ser conquistado pelo homem. Ética vem do grego *ethos*, que significa analogamente "modo de ser" ou "caráter" enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem. Assim, portanto, originariamente, *ethos* e *mos*, "caráter" e "costume", assentam-se num modo de comportamento que não corresponde a uma disposição natural, mas que é adquirido ou conquistado por hábito. É precisamente esse caráter não natural da maneira de ser do homem que, na Antigüidade [*sic*], lhe confere sua dimensão moral. [...] o significado etimológico de moral e de ética não nos fornecem o significado atual dos dois termos, mas nos situam no terreno especificamente humano no qual se torna possível e se funda o comportamento moral: o humano como o adquirido ou conquistado pelo homem sobre o que há nele de pura natureza. O comportamento moral pertence somente ao homem na medida em que, sobre a sua própria natureza, cria esta segunda natureza, da qual faz parte a sua atividade moral (VASQUEZ *apud* ROCHA, R., 2002, p. 140).

Tanto a ética como a moral configuram-se como um comportamento adquirido pelo homem sobre o impulso de sua natureza, ou seja, um costume não natural. Segundo Rocha R. (2002, p.141) “Devemos embasar as premissas de uma nova ética na liberdade de escolha, no livre arbítrio, mas cientes de que problemas éticos fundamentais não subsistem se não considerarmos outro problema crucial: o da responsabilidade”. A responsabilidade é um princípio para que as transformações desejadas possam ser generalizadas, pois considera o agir humano no mundo concreto. Supõe ainda, mostrar-se diante do outro como alguém que assume necessariamente a responsabilidade por aquilo que fala/faz e, nesse plano, o sujeito “assina” aquilo que diz/faz, o ato do sujeito altera o mundo em que o sujeito está e esse sujeito também é alterado por esse mundo.

Neste momento, cabe reconhecer o sucesso da classe burguesa precisamente na coerência entre falar e fazer e sua autodisciplina:

Mercado e Estado, ao monopolizarem todas as chances, não só de sobrevivência material, mas principalmente do prestígio, do reconhecimento social e da autoestima associada ao sucesso econômico, constituem os indivíduos flexíveis, dóceis e disciplinados dos quais necessitam para ser e produzirem no tempo. Se o controle do corpo e suas pulsões era o caminho para a salvação no “outro mundo”, passa agora, em condições modernas, a ser o caminho para a salvação “neste mundo”, na medida em que não a penas o sucesso econômico, mas também todas as chances de reconhecimento social e autoestima passam a estar ligadas ao desempenho diferencial no mercado e no Estado. O problema é que a produção em massa de indivíduos dóceis, flexíveis e disciplinados, adaptados às necessidades de mercado e Estado, não é facilmente generalizável. **A primeira classe social cuja economia emocional foi marcada pela contenção, disciplina e pensamento prospectivo (o futuro é mais importante que o presente) foi a burguesia.** Grande parte da força da burguesia enquanto classe dominante reside precisamente na quebrada dupla moral que caracterizava toda a classe dominante pré-moderna. **Com o a burguesia é a primeira classe dominante que trabalha, ou seja, que assume também para si as contenções e as renúncias que o trabalho cotidiano exige, ela pode, com muita legitimidade, propor para as classes inferiores sua própria economia emocional e seu próprio padrão de conduta.** (SOUZA e GRILLO, 2009, p.399, grifo nosso)

Consoante ao autor, é fundamental compreender que os desafios impostos para combater a crise socioambiental se relacionam aos valores tradicionais burgueses arraigados na sociedade. O ato ético responsável alia a teoria à prática e, sendo assim, a relação entre ética e sustentabilidade desvela uma prática ainda tímida. Segundo Neto (2018), a permacultura é uma ciência para planejamento de assentamentos humanos sustentáveis, cabe, então, analisar os fundamentos de sua ética aplicados pelas ecovilas:

Surgida das entranhas do ecologismo do final do século XX, **a ética permacultural tenta transcender os valores morais e costumes hegemônicos que sustentam a racionalidade moderna e a sociedade burguesa, como, por exemplo, a competitividade, individualismo e o princípio de “dominação” sobre a natureza, vistos como antiecológicos e anti-humanistas**, e substituí-los por outros que ganharam bem menos importância ao longo do processo de modernização capitalista, mas que, no entendimento dos permacultores, são vitais para o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária e sustentável, como o princípio da cooperação e o respeito intrínseco pela vida. “Este movimento está levando à revalorização das relações econômicas, éticas e estéticas do homem com seu entorno, penetrando nos valores da democracia, da justiça e da convivência entre os homens, e entre eles e a natureza” (LEFF apud SILVA, L., 2013, p. 183, grifo nosso).

Dessa forma, será útil verificar como o movimento de ecovilas se propõe, do ponto de vista ético, dentro do movimento ambiental, a partir do recorte pesquisado acerca das diversas expressões práticas de ecovilas brasileiras, para compreender a posição dos diversos agentes ambientais na superação das crises ambientais. O objetivo é investigar a qualidade da contribuição das ecovilas para ambientalismo e, conseqüentemente, diferenciá-las entre si para que o intérprete reconheça ainda mais as ecovilas caso a caso e evite generalizações.

A comum procura de uma transformação da realidade por parte do extenso leque dos ambientalismo existentes ganha intensidade e alcances diversos de acordo com a forma de cada um compreender e assumir o complexo vínculo cultural estabelecido entre a sociedade e a natureza. Vínculo que, desde o campo da ética, pode ser analisado por meio dos valores associados às relações homem natureza e homem sociedade (LEIS; D’AMATO, 1996, p.20).

Diante disso, segue-se à análise do prisma ético das motivações dos agentes ambientais consubstanciados no elo que possuem com a sociedade e com a Natureza. Para compreender as principais correntes da ética ambiental como partes de um todo, Leis e D’Amato procuraram situar a ética ambiental de forma que a ética do agente ambientalista seja classificada a partir de duas dimensões (Sociedade e Natureza) e dois princípios universais que

orientam e organizam as relações humanas: os princípios de igualdade e de hierarquia (coletivismo/individualismo) (Dumont *apud* LEIS; D'AMATO, 1998, p. 83).

Essas duas dimensões (Sociedade e Natureza) e os valores capazes de orientar e organizar as relações humanas (Igualdade e Hierarquia) quando inter-relacionados originam o demonstrado pela Figura 13, ou seja, o cruzamento desses eixos permite combinar as características mencionadas, e abranger as variadas vertentes da ética ambiental (LEIS; D'AMATO, 1998, p. 83). Originado desse cruzamento, exposto na Figura 13, serão apresentadas quatro vertentes éticas representadas pelas quatro primeiras letras do alfabeto grego e que, sem a pretensão de ser impermeável, será utilizada para caracterizar o comportamento ético dos diferentes tipos de atores presentes no ambientalismo.

Figura 13- Vertentes da Ética ambiental

		Relação homem-Natureza	
		Princípio Hierárquico: Antropocentrismo	Princípio Igualitário: Biocentrismo
Relação homem-Sociedade	Princípio Igualitário: Comunitarismo e/ou Coletivismo	Beta	Delta
	Princípio Hierárquico: Individualismo	Alfa	Gama
		Ômega	

Fonte: LEIS; D'AMATO, 1998, p. 83.

Na Figura 13 podemos ver que enquanto Alfa e Beta favorecem o homem, distanciando-o da Natureza, as categorias Gama e Delta tentam aproximá-lo do espaço natural. Seguindo o raciocínio da interpretação do quadro, enquanto Alfa e Gama marcam uma superioridade do indivíduo sobre a sociedade, Beta e Delta preconizam uma maior cooperação entre os indivíduos. Nesse sentido, segundo Leis e D'Amato (1998), cada vertente possui valores predominantes: os de Alfa são os individualistas e antropocêntricos; os de Beta são os antropocêntricos e comunitários; os de Gama são os biocêntricos, ainda que individualistas; e os de Delta são biocêntricos e comunitários/coletivistas.

Ômega seria um eixo em que todos os atores do ambientalismo, apesar das diferentes éticas ambientais, formariam fortes alianças sinérgicas a partir da cooperação. Leis

e D'Amato (1998) acreditam que o ambientalismo deve servir como ponto de convergência e superação das polaridades de nossa civilização. Para proporcionar esse entendimento, os autores utilizam os perfis psicológicos de Jung para explicar como que cada ator pode amenizar sua característica principal para desenvolver as demais e, assim, permitir a interação e o crescimento. Se assim for, o ambientalismo poderá proporcionar a expansão da identidade sociobiológica da humanidade que, por sua vez, culminaria numa cidadania ambiental mundial. Percebe-se, assim, que esse quadro remete à ideia de interdependência dos diversos atores do ambientalismo, ou seja, necessitam tolerar as diferenças e formar fortes alianças frente aos grandes desafios impostos. Consiste em aceitar a ideia que, de alguma forma, as ecovilas falso-positivo têm um papel a cumprir dentro do movimento de ecovilas. Entretanto, não há intenção aqui de deter-se nessa discussão.

Resumidamente, apresentam-se as seguintes considerações de cada vertente da ética ambiental traçada pelos autores. A vertente da ética ambiental representada por Alfa (individualista-antropocêntrica) é a recepção dos agentes que se interessam pela questão ambiental sem, contudo, conceber uma transformação ética radical. Aqui se encaixa a lógica do desenvolvimento sustentável e de uma atitude conformadora ao que definem de posicionamento sociopolítico neoliberal e conservador. Como visto no desenvolvimento histórico do ambientalismo, ressalta-se que, esta é a corrente majoritária dentro do ambientalismo em função do sistema político-econômico vigente, que privilegia a competição e o isolacionismo. Ao que indivíduos e instituições facilmente se adaptam, por isso mesmo chamada de “porta de entrada” pelos autores que, assim, esclarecem:

[...] o papel do ambientalismo é mostrar ao homem suas responsabilidades (antes ignoradas) na extinção das espécies, depleção de recursos, contaminação, crescimento demográfico etc. Se os direitos e obrigações morais que se referem à vida, à saúde, à justiça etc., são atualizados ecologicamente, o próprio interesse egoísta do homem o levará a se preocupar com o meio ambiente como um modo de se autopreservar. Um suposto básico de Alfa é presumir que não existem valores e motivações fora de uma perspectiva individual e antropocêntrica e que, portanto, é a única vertente realista. Este realismo tem levado precisamente alguns autores a afirmar um paradigma-estratégia ecológico, chamado de bote salva-vidas, que constrói um perigoso cenário político hobessiano[*sic*] onde, em princípio, só os países (e implicitamente os indivíduos) mais ricos e poderosos teriam direito a salvar-se. (HARDIN *apud* LEIS; D'AMATO, 1996, p. 22-23).

Em termos ambientais, Alfa apresenta uma facilidade para que diversos agentes possam associar-se ao discurso ambiental do politicamente correto do “desenvolvimento sustentável” e, conseqüentemente, a forma mais simplificada. Seus objetivos estão voltados à conservação das espécies e à redução da taxa de crescimento demográfico. Apresenta-se em

sintonia com a temática adotada pelas classes dominantes. Destarte, a categoria A pode ser relacionada, com segurança, à ética de Alfa.

O conceito de ecovila não se aplica aos loteamentos fechados ou bairros empreendidos por incorporadoras, simplesmente porque não tem a finalidade de constituição de uma comunidade para além da vizinhança. Desse modo, em Alfa, localiza-se os agentes que vulgarizam o conceito de ecovilas a exemplo da expertise do mercado imobiliário em mencionar o desfrute da Natureza como estratégia de lucro. Dessa maneira, também com segurança, podemos associar os ecomércios ou ecocentros à vertente Alfa, porque há o enfoque ambiental nos discursos, quando ocorre, mas sua concretização está restrita ao âmbito físico do espaço e possui a finalidade econômica exacerbada. Dos 167 registros de ecovilas brasileiras que puderam ser categorizadas tem-se 2,99% na categoria A e 26,95% na categoria B, perfazendo 29,94% do total.

A segunda vertente da ética ambiental representada por Beta (biocêntrica/comunitária), segundo Leis e D'Amato, enfoca a noção de uma sociedade que se desenvolve melhor em coletividade e despreza, portanto, o individualismo e, indiretamente, a lógica mercadológica. Às vezes denominada de ecologia social, Beta enfatiza as ações e reflexões de ordem prática que integram os interesses e possibilidades pessoais, sociais, políticas e ambientais. Dentro desse contexto, preconizam mudanças de todos os valores associados ao pressuposto hierárquico e individualista, responsáveis pela crise ecológica em sua visão:

[...] o ambientalismo é incompatível com a lógica de competição inerente ao individualismo. A crítica aqui não apenas atinge o capitalismo, estendendo-se também à economia de escala hipertecnológica, à racionalidade instrumental, ao sistema patriarcal e ao conjunto de relações que estabelecem hierarquias ou desigualdades entre os seres humanos (sejam de classe, gênero, raça, idade, etc.). Beta não criticará apenas Alfa, mas também o biocentrismo em geral, por sua suposta incapacidade de reconhecer que a harmonização homem natureza não pode ser independente da harmonização das relações sociais, sendo estas as prioritárias. (ECKERSLEY *apud* LEIS; D'AMATO, 1996, p. 23).

A vertente Beta diferencia-se de Alfa porque escolhe a cooperação à competição dentro da sociedade, ainda que privilegiem o homem em detrimento da Natureza. As ecocasas, ou ecossítios, podem ser relacionadas, com restrições, à vertente ética representada por Beta por possuírem ênfase na cooperatividade para realização de melhorias do próprio local e pela celebração do trabalho coletivo como recorrentes e, não raro, pelo fato de os hóspedes serem recebidos como visitas em troca de sua participação nas atividades propostas. Dos 167 registros de ecovilas brasileiras que puderam ser categorizadas, 19,76% encontram-se na categoria C.

A terceira vertente da ética ambiental representada por Gama (biocêntrica/individualista) teve seu auge nos anos 60 (avançando pelos 70) visando alterar totalmente a relação homem-Natureza, por meio de uma nova ética ambiental (ecológica). Segundo Leis e D'Amato (1998), para além de atrair a atenção pública e introduzir incisivamente o tema da questão ambiental, o biocentrismo é responsável por ter inspirado o nascimento exponencial e variado de instituições privadas preservacionistas e conservacionistas. O biocentrismo de Gama congrega reconhecidas entidades internacionais preservacionistas, defensores dos animais, bem como radicais da ecologia profunda (Ecologia Profunda e *Earth First!*). Porém, o desinteresse pelos problemas sociais dificultou seu direcionamento principal como de caráter individualista ou comunitário.

[...] O caso do ambientalismo profundo é mais complexo ainda porque muitas de suas expressões manifestam uma espiritualidade que os aproxima de Delta (que veremos daqui a pouco). Sem poder estender-nos muito mais sobre este ponto, mas considerando que a radicalização biocêntrica da *deep ecology* (especialmente no Primeiro Mundo) tem levado as pessoas e os movimentos a prestar pouca ou nenhuma atenção a questões sociais e políticas, assumindo assim indiretamente o individualismo dominante na sociedade, nos inclinamos, portanto, por enquadrá-los fundamentalmente em Gama e parcialmente em Delta (LEIS; D'AMATO, 1996, p. 25).

Conforme explicado acima, os autores frisam as dificuldades de associar os ecologistas profundos a Gama que “tende a descaracterizar-se em função do desinteresse da mentalidade biocêntrica pela problemática social, impedindo assim determinar pacificamente qual é a orientação principal, se a individualista ou a comunitária” (LEIS; D'AMATO, 1996, p. 24). Como visto, ecologistas profundos constituem uma parcela significativa do movimento de ecovilas e, dessa forma, também contribuíram com tendência naturalista/isolacionista inicial do movimento. Todavia, há, conforme discutido anteriormente, o crescente interesse do movimento de ecovilas pela problemática social.

Ao menos no âmbito do movimento global, as tendências isolacionistas/escapistas e apolíticas parecem ser, atualmente, exceção. Alguns autores vêm reconhecendo nas ecovilas uma forma alternativa e legítima de movimento social que, em vez de focar no protesto contra a ordem existente, é calcada na construção de alternativas (DIAS *et al.*, 2017, p. 90).

Resumidamente, Gama acrescenta às visões anteriores a necessidade de uma orientação biocentrista, dispondo os seres humanos em um mesmo nível hierárquico de direitos que os demais organismos vivos. Integram representantes que, na maioria das vezes, colocando

em segundo plano os problemas sociais, consideram a existência da própria espécie humana como o maior problema do planeta.

Os condomínios, categoria D, podem ser relacionados, com restrições, à vertente ética representada por Gama, principalmente porque são locais que implementam princípios ecológicos no assentamento, geralmente sendo bem-sucedidos na sustentabilidade ecológica das habitações e de suas infraestruturas imediatas que integram os ambientes construídos ao ecossistema, fato que confirma a relevância do biocentrismo. No entanto, seus membros muitas vezes possuem uma dependência econômica externa não relacionada às atividades da ecovila. Todavia, os recursos de origem externa geralmente são inseridos na comunidade, para o desenvolvimento da renda sistêmica do grupo. Pode-se considerar como um estágio de transição do velho paradigma para o novo paradigma sustentável. Dos 167 registros de ecovilas brasileiras que puderam ser categorizadas restantes (100%), tem-se 6,59% do total na categoria D.

Antes de continuar, “vale a pena observar que as três tendências [Alfa, Beta e Gama] apresentadas até o momento encontram na ciência argumentos válidos para se apoiar”. (LEIS; D’AMATO, 1996, p. 26). A discussão sobre a dicotomia individualismo/coletivismo, realizada na seção anterior, também pode ser utilizada para caracterizar ainda mais as diferenças Alfa/Gama de um lado (liberais) e Beta/Delta (comunitários) de outro. A mesma discussão também pode ser aproveitada pelos membros de ecovilas ao realizarem sua autocrítica, ou seja, conhecer a qual ética ambiental apresentada se aproximam.

Na quarta vertente da ética ambiental representada por Delta (biocêntrica-comunitária), embora tenha tendência contrária ao realismo e ao positivismo ainda dominantes no campo das ciências, são cada vez mais abundantes as hipóteses surgidas de novos paradigmas e/ou de raízes transdisciplinares ecológicas, que, contrariando as verdades estabelecidas, justificam a importância dos pressupostos de Beta e Gama (LEIS; D’AMATO, 1998). Por outro lado, evidencia-se, no caso da ética ambiental “suas preocupações com questões objetivas de outras ‘dimensões não estritamente humanas recomendam fortemente sua compatibilização com as ciências [sem subordinação]” (LEIS; D’AMATO, 1996, p. 26). Ainda segundo Leis e D’Amato, a complexidade de Delta estende-se pela inserção de valores comportamentais norteados por uma espiritualização e uma utopia ecológica, características de sua ética, porém em termos quantitativos é a menos expressiva e, segundo os autores, não possui condições reais de implementação diante das atuais circunstâncias que vigoram em nossa sociedade:

Uma ética inspirada na fraternidade e no princípio igualitário, de aplicação tanto na sociedade como na natureza, exige uma temperança e um sacrifício franciscanos, que não são possíveis (nem de imaginar) para a maior parte da população do planeta. Esta vertente se coloca claramente na contramão do processo de secularização moderno na medida em que reivindica o caráter sagrado de todos e cada um dos seres deste mundo, e, portanto, a necessidade de uma total preservação de indivíduos e ecossistemas. Embora Delta tenha raízes antigas, o encontro explícito com a teologia vem se dando e fortalecendo nos últimos anos (LEIS; D'AMATO, 1996, p. 27-28).

Conforme citado acima, a ética de Delta, ao colocar o homem no mesmo nível de qualquer ser, impõe dificuldades de aplicação prática pela maioria da população do planeta. Ideia semelhante que exemplifica essa dificuldade foi realizada por Castells ao propor a identidade sociobiológica:

Contudo, uma vez uma vez que a maioria das pessoas não vive no plano cosmológico, e a aceitação de nossa natureza compartilhada com as dos mosquitos, ainda impõe certos problemas táticos[...] Chamo-a de cultura verde [...] definindo-a nos termos de Petra Kelly: 'Devemos aprender a pensar e a agir com nossos corações, a reconhecer o vínculo existente entre todas as criaturas vivas e a respeitar o valor de cada um dos fios da vasta teia da vida. Esta é uma perspectiva espiritual e o princípio básico de toda a política verde...A política verde exige que tenhamos, a um só tempo, ternura e subversão'. A ternura da subversão, a subversão da ternura: estamos muito distantes da perspectiva instrumentalista que predominou durante a era industrial, tanto no capitalismo quanto no estatismo (CASTELLS, 1999, p. 160).

Conforme citado acima, infere-se a aproximação da identidade sociobiológica com a vertente ética representada por Delta. Antes, entretanto, vale explicitar as dificuldades de relacionar a categoria E pacificamente se pertencem a Gama ou a Delta. Primeiro porque as comunidades na categoria E variam entre as que buscam maior isolamento e aquelas mais receptivas a visitantes e interativas com a sociedade e causas sociais e, segundo, porque a categorização das ecovilas brasileiras, realizada por Arruda (2018), não considera a inserção de valores comportamentais norteados por uma espiritualização, característica fundamental da vertente ética representada por Delta.

Todavia, considerando que as vertentes éticas não são estanques, e certos de que o estudo de caso a caso das ecovilas brasileiras podem reenquadrá-las em outra vertente da ética ambiental aqui apresentada, considerou-se as ecovilas funcionais como aquelas pertencentes à vertente Delta por inferir-se que há a presença equilibrada da espiritualidade. Essa dedução é possível por meio de Arruda (2018, p. 168) que, ao caracterizar as ecovilas funcionais, apresenta o entendimento que essas comunidades “apresentam maior equilíbrio com as outras dimensões da sustentabilidade desenvolvidas internamente”, ou seja, praticam a sustentabilidade 4D.

Dentro desse tipo de sustentabilidade estão inclusas as dimensões sociais e culturais/espirituais integradas à prática diária de uma ecovila. Dessa forma, vale reforçar que

o conceito de sustentabilidade acrescido de subjetividade (Visão de Mundo) reporta à dimensão da consciência humana, a partir da qual coloca-se em evidência a necessária coesão entre discurso, pensamento e ação (LITFIN apud ARRUDA, 2018).

Sendo assim, será relacionada à categoria E a vertente da ética ambiental representada por Delta. As ecovilas funcionais são grupos humanos que residem numa propriedade coletiva autogerida, na qual são desenvolvidas múltiplas atividades voltadas para a satisfação das necessidades do bem-estar coletivos, em regime de trabalho cooperativo. Sendo mais autossuficientes, essas comunidades pouco dependem de insumos externos, ao mesmo tempo em que, como já foi dito, apresentam maior equilíbrio com as outras dimensões da sustentabilidade desenvolvidas internamente que podem ser isolacionistas ou interativas com a sociedade. Dos 167 registros de ecovilas brasileiras que puderam ser categorizadas, tem-se 43,71% na categoria E.

A categoria F é a ecovila plena, a “utopia de uma ecovila plenamente autônoma seria a realização do conceito ao seu ideal máximo de assentamento humano autossuficiente e autogovernado”. “Não há registro sob [sic] a categoria “F”, que é conceitual.” (ARRUDA, 2018, p. 194), entretanto, se a categoria F existisse poderia ser relacionada à Delta ou à Gama, porque o fato que o atributo que a caracteriza é a autonomia total de uma ecovila, segundo Arruda (2018). Ao analisar a inexistência de expressões práticas de ecovilas plenas, percebe-se que esse fato decorre da expressão do limite do atributo maior autonomia como soberania territorial e conseqüentemente utópico, na categorização dos assentamentos humanos de Arruda (2018), conforme Figura 5.

Segundo a autora, a “esta forma mais emancipada, de fato haveria território e espaço político de autonomia para definir o modelo de desenvolvimento local e garantir condições necessárias à reprodução da cultura da sustentabilidade 4-D [34] sem dependências externas.” (ARRUDA, 2018, p.168). Todavia, para além de ser considerada utópica a possibilidade da existência de ecovilas não contida em um Estado Nacional, a ideia da soberania territorial de uma ecovila, cuja ética é da vertente Delta, serve ainda mais para caracterizar os riscos do coletivismo. Para isso, basta imaginar quais sacrifícios seriam impostos por um grupo com soberania territorial e contidos na ética de Delta. O que seria determinado ao indivíduo para comprometer-se com a finalidade de total preservação das pessoas e dos ecossistemas?

Acreditamos, que a pesquisa de Arruda (2018) pode ser aprimorada se considerarmos o atributo de maior ou menor sustentabilidade 4D para categorizar as ecovilas

³⁴ Conceito de “sustentabilidade 4-D” foi abordado na subseção anterior.

brasileiras ao invés de maior ou menor autonomia, embora a sustentabilidade esteja latente na referida categorização. Apesar de a autora ter citado a relativização da radicalização da autonomia, o que distingue as ecovilas de outros tipos de comunidades alternativas é a centralidade na sustentabilidade e a integração ao sistema hegemônico principalmente no que tange ao uso das tecnologias (WAGNER, 2012). Assim, a categoria F seria a tendência ao limite da sustentabilidade 4D na prática de assentamentos sustentáveis. Dessa forma, a categoria F estaria plenamente relacionada à ética de Delta e possivelmente possuiria representantes no Brasil, segundo Leis e D'Amato (1998), porque é possível constatar algumas influências da vertente Delta, especialmente nos países do Terceiro Mundo por influência da religiosidade e da maior necessidade de justiça social. Se esta categoria F existisse, seria pelo prisma da radicalização do atributo sustentabilidade e, certamente, estaria relacionada à Delta.

A guisa de conclusão, a exemplo do que ocorre no ambientalismo, verificou-se que o movimento de ecovilas também possui diferentes éticas ambientais e representantes em todas as vertentes éticas, porém, com diferentes proporções de distribuição entre as vertentes em relação ao ambientalismo geral. Um breve paralelo será traçado com toda a discursão das vertentes éticas do ambientalismo para verificar como o movimento de ecovilas se posiciona eticamente dentro do movimento ambiental.

Lembrando que Alfa e Beta favorecem o homem, e as categorias Gama e Delta tentam aproximá-lo do espaço natural, e ainda que Alfa e Gama marcam uma superioridade do indivíduo sobre a sociedade, Beta e Delta preconizam uma maior cooperação entre os indivíduos. Como já dito anteriormente, no ambientalismo, em geral, há a presença predominante da ética da vertente Alfa (antropocêntrica e individualista) que pode ser associada à classificação das categorias A e B das ecovilas. A partir do estudo das expressões de ecovilas brasileiras, verifica-se que a concentração de ecovilas nas categorias A e B é minoria. Dessa forma, a pesquisa, ao revelar uma concentração das ecovilas na categoria E, indica, a partir do recorte brasileiro, o comprometimento em geral do movimento de ecovilas com a identidade sociobiológica e, também, representa uma maior aproximação com as vertentes éticas do tipo Gama (biocêntrica-individualista) e Delta (biocêntrica-comunitária). Essas duas vertentes éticas, como setor fortemente ético, tendem a equilibrar a superioridade numérica de Alfa presente no movimento ambiental geral. Por isso, enquadrar toda a categoria E na ética de Gama não diminui sua importância e, pelo contrário, reforça sua atuação institucional porque encontram-se argumentos válidos na ciência para legitimar-se. Neste intento, é possível considerar que até mesmo as ecovilas da categoria C, relacionadas à vertente da ética

representada por Beta, contribuem para o movimento ambiental porque prezam pela coletividade e praticam ações sustentáveis.

Sob essa ótica, ganha particular relevância a observação que o ingresso de um setor profundamente comprometido com a elevação de valores, que possa somar-se aos existentes, contribuirá decisivamente para “estruturar e funcionalizar sinergicamente a crescente complexidade e multidimensionalidade do ambientalismo, revertendo a atual tendência relativamente declinante de sua evolução ética”. (LEIS; D’AMATO, 1998, p. 17). Nesse sentido, é possível compreender porque os autores defendem a interdependência entre os diversos atores, em que pese as diferenças éticas e, para tanto, retoma-se a discussão realizada no final do capítulo anterior acerca do futuro do ambientalismo:

O desenvolvimento do ambientalismo supõe, estritamente, a continuidade do processo de mudança de mentalidade e comportamento ético num sentido mais qualitativo e complexo; supõe a necessidade imediata de uma presença mais significativa dentro do ambientalismo de valores e práticas espirituais interagindo fortemente com os elementos restantes do universo ambientalista descrito (LEIS; D’AMATO, 1996, p. 16).

Segundo os autores citados acima, para a continuidade do ambientalismo é vital a presença de contribuições mais significativas de valores e práticas espirituais interagindo com todos os agentes do movimento ambiental. Nesse sentido, conclui-se que as ecovilas, ao praticarem a sustentabilidade integrada à Visão de Mundo, contribuem para a mudança de mentalidade e de comportamento ético no movimento ambiental. Dessa forma, a pesquisa, ao revelar uma concentração das ecovilas brasileiras com uma maior aproximação com as vertentes éticas do tipo Gama e Delta, indica o comprometimento do movimento de ecovilas com o desenvolvimento do movimento ambiental.

Como vimos, a influência das ecovilas na sociedade parece vir se dando principalmente pela difusão de ideias e práticas alternativas, muitas de caráter educativo. Segundo Dawson, elas vêm funcionando, essencialmente, como “nós” das redes de engajamento pela sustentabilidade, atuando como catalisadores para transformações biorregionais. Especialmente relevante é o fato de que algumas de suas práticas vêm procurando subverter a lógica capitalista de crescimento econômico infinito e de lucro acima de tudo, em associação com uma visão de mundo fundamentada na satisfação das necessidades humanas reais. É inevitável notar a convergência de tal noção com as perspectivas teóricas do “crescimento zero” e do decrescimento, que desafiam as próprias bases do modelo capitalista – tarefa fundamental, se entendemos a crise de insustentabilidade que vivemos como inextricavelmente ligada a ele (DIAS *et al.*, 2017, p. 92-93).

Percebe-se, então, que o potencial educador do movimento de ecovilas, baseado na prática, tem influenciado iniciativas em todo o planeta, e que estão funcionando como pontos

de convergência na busca pela sustentabilidade. O movimento de ecovilas contribui neste intento: “[...] mesmo não sendo um objetivo original ou central das ecovilas, justiça e inclusão social vêm sendo reconhecidas como fatores essenciais à sustentabilidade.” (DIAS *et al.*, 2017, p. 91).

Verificou-se que o movimento de ecovilas, como novos sujeitos sociais, exerce influência no plano da política internacional como um agente da sociedade mundial e que também atua positivamente no local. Embora seja notada certa relevância do movimento de ecovilas para a sociedade, percebeu-se dificuldades diversas impostas desde a sua legitimação. Portanto, no próximo capítulo serão estudados os entraves no uso e ocupação do solo rural no Brasil pelas ecovilas que irão desvelar as causas da manutenção do poder na propriedade de terras no Brasil ligadas ao modo de reprodução social e as possibilidades legais de serem recepcionadas pelo Estado brasileiro

4 A RELAÇÃO DAS ECOVILAS COM O ESTADO BRASILEIRO

As ecovilas se apresentam como novos sujeitos sociais locais/globais que questionam o paradigma civilizatório moderno no contexto da globalização. Caso contrário, não se distinguiriam das iniciativas de comunidades alternativas iniciadas após a segunda guerra mundial, reconhecidas pelo senso comum somente como comunidades alternativas.

As ecovilas estão atuando, de forma sistêmica, na construção de uma nova sociabilidade, a partir de 'Modelos' locais que podem ser adaptados e recriados em outros contextos, estabelecendo as bases para o surgimento de uma cultura regenerativa, a favor da vida. Estão no exercício de criar e testar possíveis soluções ao implementarem novas formas de se relacionar com o meio ambiente e novos sistemas econômicos, resgatando valores e princípios de culturas tradicionais e propondo outras estruturas sociais (MATTOS, 2017, p. 23).

Todavia, para além da dificuldade individual de superação dos velhos paradigmas, as ecovilas enfrentam resistências ao se apresentarem como nova estrutura societária dentro de modelos institucionais conservadores.

[...] a capacidade de autodeterminação de uma ecovila encontra-se restrita em termos legais que excedem territorialmente o perímetro de sua propriedade [...] [ou seja] a legislação moral que conduz o cotidiano interno encontra-se, invariavelmente, **subjugada à legislação geral (penal, tributária, educacional, do trabalho, plano diretor, etc.) que é externa e incoercível.**" (ARRUDA, 2018, p.169, grifo nosso).

Esta pesquisa se justifica devido às dificuldades de ocupação das propriedades rurais pelas ecovilas. Pretende investigar-diagnosticar como a dicotomia urbano-rural cria entraves ao desenvolvimento das ecovilas. A partir dessa investigação, associada à compreensão do papel desenvolvido pelas ecovilas, pretende-se esboçar possibilidades democráticas e jurídicas de reconhecimento das ecovilas como novos sujeitos de direitos, especialmente no uso e ocupação do solo no Brasil.

Arruda (2018) realizou pesquisa no banco de dados da *Fellowship for Intentional Community*³⁵ (FIC) para ter noção da extensão dos movimentos alternativos atuais em que persevera a intenção de comunidade, independente da causa ambiental, como meio de pensar sobre a contribuição das ecovilas neste quadro.

Do universo de 1475 registros de comunidades intencionais em todo o mundo, 640 (43,4%) são ecovilas, das quais 61,8% rurais, 4,41% em cidades pequenas, 5,63%

³⁵ Irmandade à Comunidade Intencional. Tradução nossa.

suburbanas e 7,61% urbanas. Somente 37% das ecovilas registradas possuem 2 ou mais anos de existência, indicativo de que o movimento é atual e encontra-se em plena expansão, com quase 400 projetos em formação (ARRUDA, 2018, p. 88).

Segundo a autora, do universo de 1475 registros de comunidades intencionais, encontrados no site da FIC, 43,4% (640) são ecovilas, das quais 61,8% são rurais e 63% tem menos de dois anos de existência à época da pesquisa. Dessa maneira, verificou-se que o movimento de ecovilas possui forte tendência de crescimento porque mais da metade das experiências possuíam menos de dois anos de existência. Os dados também revelaram a forte presença das ecovilas dentre todas as comunidades registradas, e que a maioria das ecovilas se localizam predominantemente no meio rural. Para além da capilaridade da Rede Global de Ecovilas (GEN), Arruda (2018) mapeou 195 registros de ecovilas no Brasil.

Considerando a predominância de experiências rurais e a tendência de crescimento quantitativo, as ecovilas surgem como “novidades” para os Estados, e a consequência disso é que não são recepcionadas pelos ordenamentos jurídicos vigentes. Embora relevantes no plano da política internacional, segundo Cunha (2012), as ecovilas sofrem derrotas locais no estabelecimento em áreas rurais frente aos entraves legais, como ocorreu, por exemplo, com a ecovila australiana *Cristal Waters* (modelo de prática sustentável segundo a ONU) e Hildur Jackson, ambas fundadoras do movimento internacional de ecovilas.

Segundo Santos Jr. (2016), equipamentos, estruturas e redes montadas nas regiões onde se localizam as ecovilas são fundamentais na relação dos grupos com seus entornos e com o mundo externo. A maioria das ecovilas localizam-se no espaço rural por vários motivos, como a proximidade com ambiente natural, a tentativa de se recuperar o controle sobre os recursos e a tentativa de reconquista da autonomia alimentar.

A concepção do rural como espaço residual passou a ser colocada em questão nas últimas duas décadas, tanto nos debates acadêmicos, como pela força das lutas sociais que, pouco a pouco, sem muita sistematicidade, foram introduzindo novas concepções sobre o rural: espaço de vida social, usufruto de direitos, preservação e não apenas como espaço de produção. **No entanto, entre essa progressiva mudança de percepção e alteração dos instrumentos legais há um hiato com significativas consequências** (DIAS; MEDERIOS, 2001, p. 218, grifo nosso).

As ecovilas, ao instalarem-se em ambientes rurais, revelam que a dicotomia urbano rural brasileira gera ilegalidade, insegurança jurídica e dificuldades de acesso a telefonia, a energia, a serviços públicos, etc. O pior cenário nesse quadro é a responsabilização criminal pelo parcelamento ilegal de solo.

Não é exagero afirmar que os operadores do direito ainda se apoiam majoritariamente em decisões exclusivamente positivistas. Segundo Veiga, a origem da definição de cidade no Brasil foi criada pelo Decreto-Lei nº 311, de 1938, que transformou pequenas localidades, vilarejos e povoados em cidades da noite para o dia. Segundo o autor, os “ínfimos povoados [...] viraram cidades [de forma abrupta] por norma que continua em vigor [...]. A partir desse fato, no interior dos municípios houve agitação em torno da delimitação da área rural tendo em vista a arrecadação de impostos, a especulação imobiliária etc.” (2001, p. 1).

A partir dessa delimitação, consagrou-se a visão do espaço rural como “residual”, como aquele que está além dos limites da cidade (espaço urbanizado). E que concentra as funções tanto políticas como sociais ligadas a urbe. Quando muito, o espaço rural era pensado como local de produção agrícola, de pecuária, ao qual deveria se destinar políticas setoriais, de estímulo à produção e/ou políticas sociais, voltadas a amparar a população empobrecida. Essas políticas seriam oferecidas sempre a partir dos centros urbanos, espaços de decisão. Ao longo dos anos essa dicotomização se enraizou fortemente em nosso modo de pensar o mundo, ligando o rural a características tais como atraso, precariedade, ritmos lentos de vida, enfim, tudo que deveria ser “superado” pelo progresso.[...] A constituição de 1988 conservou alguns aspectos dessa dicotomização[...] o meio rural aparece como espaço de produção e de preservação da natureza, mas não é prevista para ele uma política específica de desenvolvimento, que induza a considerá-lo como espaço de vida, sociabilidade e cultura. Essa abordagem é reiterada no art. 30: referindo-se as funções dos municípios, a constituição estabelece, entre outras, “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Há um silêncio sobre o ordenamento do solo rural (DIAS; MEDERIOS, 2001, p. 216-217).

O urbano brasileiro nasce com herança dos ideais iluministas de zoneamento que considera o urbano como meta de desenvolvimento e atribui a ideia de atraso ao rural. Essa dicotomização legal se enraizou, tendo, inclusive, sua consagração pela Carta Magna que preserva uma visão do espaço rural como de produção e preservação, o que possibilita a negação de seu reconhecimento numa dimensão social e, como consequência, sua limitação perante o Poder Público Municipal em ordenar a ocupação do solo.

é preciso considerar ainda que a propriedade privada da terra é formadora do *habitus*³⁶ que oferece prestígio e poder de uma classe e se expressa de diversos modos que conferem uma identidade. Este apego à propriedade ‘escamoteia a questão da acumulação desigual de riqueza e oculta e naturaliza as relações sociais assimétricas de exercício do poder’. Pode-se falar de um *ethos* da propriedade, ou seja, um conjunto de princípios e práticas que formam a ideologia de um setor detentor de terras no campo brasileiro. Isto direciona as estratégias e ações defendidas por este grupo que

³⁶ O autor utiliza o conceito elaborado por Bourdieu (1974, p. 191), em que *habitus* são “sistemas das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes”.

consegue manter unidade quando o que está em pauta é a defesa da propriedade como direito central e individual para a instituição da democracia (BRUNO apud LIMA, M., 2017, p. 8).

Na perspectiva da autora, a propriedade privada da terra é objeto de prestígio e poder e, por isso, há interesse de grupos organizados para manutenção desse poder. A dicotomia urbano rural brasileira promove a injustiça social. A manutenção do que é rural no Brasil expressa uma tensão política no uso da propriedade rural, com forte desproporção na representação política, que tende a decisões para uma maior concentração das terras e conservadorismo.

A Bancada Ruralista, bancada parlamentar que organiza a atuação ruralista no Parlamento, é uma das mais expressivas bancadas do Congresso Nacional brasileiro, mesmo que o país apresente um número muito maior de pequenos agricultores. Dados do estudo sobre as estimativas das famílias potenciais beneficiárias de programas de assentamentos do Brasil, editado pelo Instituto de Pesquisa e Estatísticas Aplicadas (IPEA), ainda de 2001, mostram que, no Brasil, há mais de seis milhões de camponeses sem terras, ou agricultores familiares, frente a um total de 22 mil grandes proprietários rurais. No entanto, a média de parlamentares ligados a cada grupo social corresponde a 10 e 93 congressistas respectivamente, ao tomar o período de 1995 a 2006 (LIMA, M., 2017, p.5).

Segundo a autora, a concentração de poder pode ser revelada na análise da representatividade parlamentar nacional. No período de 1995 a 2006, seis milhões de camponeses sem terras, ou agricultores familiares, possuíam apenas a média de 10 parlamentares no Congresso Nacional comparados a média de 93 parlamentares ligados, principalmente, aos 22 mil grandes proprietários rurais, esse expressivo bloco político é conhecido como a Bancada Ruralista.

Soma-se a esse fato os resultados do Censo Agropecuário (2017) que apontam a tendência à concentração da estrutura fundiária desde o último censo realizado em 2006. Dos 8,5 milhões de km² de área total do Brasil, as terras destinadas à atividade agropecuária são atualmente 41% desse território.

Os dados obtidos no Censo Agropecuário (2017) mostram que as propriedades rurais com até 50 hectares representam 81,3% do total de estabelecimentos agropecuários, mais de 4,1 milhões de proprietários rurais, e ocupam 12,8% do total da área rural produtiva do país (em 2006 representavam 78,4% e ocupavam uma área correspondente a 13,3% da área rural produtiva). Por outro lado, foram identificadas 2,4 mil propriedades rurais com mais de 10 mil hectares que representam apenas 0,04% das propriedades rurais do país e ocupam 14,8% da

área produtiva do campo brasileiro (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017).

Nesse sentido, os dados revelam a enorme desigualdade brasileira ao considerarmos que apenas 2,4 mil proprietários rurais detêm mais terra produtiva que os outros 4,1 milhões de proprietários rurais juntos. Esse fato ainda pode ser agravado do ponto de vista da análise da real produtividade. Por todo o exposto, a concentração de poder é refletida na representação política, na ocupação da propriedade rural brasileira e no conservadorismo do ordenamento jurídico.

De acordo com os dados apresentados, percebe-se o tamanho dos desafios das ecovilas brasileiras no que tange ao uso da propriedade rural no Brasil. Como verificado ao longo da pesquisa, a democracia exige a participação ativa dos atores que demandam soluções para suas necessidades. Tendo em vista as fortes desproporções representativas eleitorais, econômicas e sistêmicas pode-se recorrer aos princípios constitucionais fundamentais para garantir a continuidade de iniciativas de assentamentos humanos sustentáveis no Brasil. Segundo Rocha J. (2015), é importante que o Direito observe de perto mudanças da sociedade, interação entre sociedade e norma, e examine com atenção a mudança na medida exata da mudança das estruturas sociais e de seu aparato jurídico.

É preciso ressaltar o papel da Sociologia jurídica neste processo, infelizmente, subjugada pelos operadores do direito. Nesse sentido, esta pesquisa, ao abordar os entraves legais no uso e ocupação do solo pelas ecovilas, irá revelar uma parcela do direcionamento político privilegiado do ordenamento jurídico brasileiro no que tange o uso e ocupação do solo.

Mais que uma crise ecológica ou ambiental, iniciamos uma "nova" era confrontados com a necessidade de seleção de valores mais dignos para toda a humanidade, capazes de construir uma nova ética, reorientadora de nossa crise civilizatória. Se a crise possui múltiplas determinações, em seu cerne, toma vulto o viés ambiental e, conseqüentemente, seu fenômeno de conscientização ecológica. Do ponto de vista estrutural, pode-se afirmar que a crise humana é reflexo da adoção de um modelo de desenvolvimento econômico que impõe uma organização social - marcadamente dividida em classes - bem como um direcionamento político específico - privilegiador e hegemônico. Indiretamente devemos encarar a crise ambiental como uma crise sociopolítica, em que interesses divergentes se expressam em ações ineficientes e atitudes imobilizadoras (ROCHA, R., 2002, p. 142).

A pesquisa acerca dos entraves legais das ecovilas no uso e ocupação do solo rural no Brasil irá expor indiretamente a crise sociopolítica. Vendo desta forma, segundo Wolkmer (2001), a análise da defasagem da ordem jurídica em relação às práticas sociais em contraponto às discussões eminentemente dogmáticas, levam à necessidade de trabalhar com uma base empírica para a especulação teórica. Nesse sentido, esta pesquisa pretende abordar o arcabouço

jurídico brasileiro vigente referente ao uso e ocupação do solo com o foco na ocupação de propriedades rurais pelas ecovilas.

Discutir temas como soberania, apropriação desigual dos recursos naturais e qualidade de vida permite ampliar a participação popular no trato da questão ambiental. Também auxilia no entendimento dos problemas e suas consequências. O projeto deve apontar para uma gestão mais democrática dos recursos naturais. Uma gestão que possibilite a reprodução na Terra dos diversos modos de vida, sem gerar resíduos que coloquem em risco os seres humanos nem o esgotamento de recursos vitais como água. Uma gestão que possibilite a emergência da paz e do diálogo entre os povos. Uma gestão que assuma que não é possível alimentar a ilusão da abundância consumista diante da restrição ao consumo imposta à maioria da população do planeta. **Uma gestão que demonstre que é possível viver na terra de outra maneira. Uma gestão que construa o novo envolvendo os novos atores sociais.** Uma gestão que aposte na abundante vida terrestre sem esgotar as diversas formas que ocorrem na superfície do planeta, Uma gestão que permita a reprodução da vida na Terra, ou melhor, a expressão dos diversos tipos de vida humana, com qualidade e de maneira duradoura. (RIBEIRO, 2003, p. 415, grifo nosso).

No contexto deste trabalho, será feita pesquisa sobre como o paradigma urbano rural da ocupação humana impacta no desenvolvimento das ecovilas brasileiras.

[...] é preciso que o julgador tome ciência da transformação estrutural ocorrida no ordenamento jurídico. Diferentemente da sua formação positivista, consistente num mero conjunto hierarquizado de regras aplicáveis à base do tudo ou nada, na idade pós-positiva, consagrou-se uma superestrutura normativa, na qual as regras e os princípios se mostram como espécies normativas, muito embora não apresentem tal estrutura (MAULAZ, 2010).

Conforme citado acima, percebe-se que se trata do advento do paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito, infelizmente não recepcionado por muitos operadores do direito de formação positivista. Esse fato revela a necessidade de desenvolver uma teoria da ciência jurídica apropriada e moderna aos parâmetros do novo paradigma Estatal, ou seja, uma teoria que preconize direitos fundamentais constitucionalizados como princípios aplicáveis aos casos difíceis como são as demandas dos novos sujeitos sociais.

Portanto, neste capítulo, pretende-se analisar os entraves legais no Brasil ao requisito fundamental para o desenvolvimento das ecovilas: o uso e ocupação do solo. Para então, propor, através da investigação de tipo jurídico-propositivo (GUSTIN, 2002), a compreensão das ecovilas como novos sujeitos de direitos pelos operadores do direito, e sugerir os caminhos para a aplicação e efetividade das normas constitucionais que visam a construção de um ordenamento jurídico mais justo.

Por fim, esta pesquisa não possui a ousadia de apresentar a solução para o problema das ecovilas em ocupar a propriedade rural brasileira, mas, possui a intenção de apontar os

caminhos possíveis para minimizar o impacto das instituições do Estado brasileiro no desenvolvimento de suas finalidades.

4.1 A (i)legalidade do uso da propriedade rural e a relação com o Poder Público

As ecovilas representam uma investida de grupos humanos na recriação do espaço social, de menor escala, aliado aos discursos ecológicos que refletem práticas e valores diferentes dos encontrados no meio urbano (ARRUDA, 2018). Pode-se afirmar que qualquer iniciativa de cidadãos que tentem reconquistar o controle sobre os processos da vida, especialmente o controle dos recursos, irá enfrentar proibições e resistências ao desenvolvimento das suas atividades por parte dos Estados Nacionais.

Assim, preocupa o fato de que as ecovilas, de forma quase absoluta³⁷, precisam ocupar uma extensão de terra para se desenvolverem, e precisamente, desse fato advém a resistência pesquisada. Isso porque, um dos fundamentos mais conservadores do Estado Nacional é o da propriedade imobiliária e, portanto, o uso da propriedade particular imobiliária é objeto de poder, e como consequência disso é mais fiscalizado.

Ao longo da pesquisa verificou-se que a maioria das ecovilas localizam-se no espaço rural. Mas afinal, o que é a propriedade rural para o Direito brasileiro? O conceito de imóvel rural está previsto no artigo quarto, inciso primeiro da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

³⁷ Há exceções, como a possibilidade de ecovilas nômades como a Caravana Arco Íris Pela Paz (assim como antigas tribos), “Caravana do Arco-Íris pela Paz é um projeto de comunidade itinerante surgido em 1996 na aldeia de Huhuecoyotl, México. Fundado por Alberto Ruiz junto com um grupo de voluntários artistas e ativistas de diversas partes do mundo, o projeto buscava cruzar o continente Latino-Americano conectando com as culturas da América e fomentando uma cultura de paz, ecologia, e cuidados com a terra. A Caravana, ao longo dos anos, recebeu mais de 400 voluntários entre seu grupo (tendo aproximadamente 40 a cada vez) e facilitou infinitas atividades como: espetáculos de teatro, arte, dança, workshops, dinâmicas, cerimônias, eventos além de grandes encontros como “Conselhos de Visões” (Peru e Brasil) e montagem das “Aldeias de Paz” (implantando esse modelo no Acampamento da Juventude do Fórum Social Mundial, Brasil). Por sua proposta inovadora e exitosa, a Caravana foi convidada em 2005 para realizar um Projeto Nacional pelo Ministério de Cultura do Brasil onde desenvolveu distintos "pontos de cultura" em todo Brasil trabalhando e disseminando uma cultura de amor pela terra, arte e comunidade. Neste processo, fomentou a realização conselho de visões no Brasil e a disseminação do movimento de ecovilas. [setembro de 2005 na Chapada dos Veadeiros, foi quando a caravana trouxe o primeiro Conselho de Visões, com mais de 2 mil pessoas e mais de 30 países. Em 2016 e 2017 aconteceram outros conselhos de visões do Brasil]. Ao final de 2009, após de 13 anos de jornada a ecovila finalizou seu percurso pelas Américas no Brasil [...]” (COMÚN TIERRA, [201?]). Mariana Motta Fabiano Alves e Pablo Bedmar Soria, família Mapay, ambos da Caravana Arco-íris pela Paz, fixaram-se no Vale do Jequitinhonha na Ecovila Ayrumã, aos pés do Pico do Itambé na cidade mineira de Serro, área de atuação da universidade pública que possibilitou a presente pesquisa (UFVJM). (AYRUMÃ, 2019).

I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada; (BRASIL, 1964).

Daí conclui-se que o imóvel se caracteriza como rural não por sua localização, mas pelo seu destino, e este por sua vez terá sua verificação realizada por sua atividade principal ou finalidade preponderante destinada a exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Podem haver exceções, como as propriedades que gozam da segurança jurídica por terem sido legais a época de sua constituição. Um exemplo é o desmembramento de imóvel rural para a formação de sítios de recreio permitido pelo artigo 13 do Decreto Federal nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, regulado nos artigos 94, 95 e 96, que pacificamente perdurou até a criação da Lei Lehmann (Lei 6.766/79).

Explica o Professor José Afonso da Silva que lazer é o entregar-se à ociosidade repousante, enquanto recreação é o entregar-se ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. São o lazer e a recreação funções urbanas, portanto. O Professor Diógenes Gasparini adverte, “não se alegue, para sustentar tese contrária, que os sítios ou chácaras de recreio submetem-se ao disposto no art. 96, do Decreto Federal nº 59.428/66, que regulou, em parte, o Estatuto da Terra, escapando assim da disciplina da Lei Federal nº 6.766/79. **Ledo engano. Essa disposição, por abrigar matéria só disciplinada pela Lei Federal nº 6.766/79, foi por essa revogada já que só por ela podem reger-se os loteamentos para fins urbanos.** O parcelamento do solo para fins urbanos, prescreve o art. 1º da Lei federal nº 6.766/79, "será regido por esta Lei". Sendo dessa Lei a regência exclusiva dos parcelamentos para fins urbanos, excluída está qualquer outra que porventura disciplinasse a mesma matéria. (SABINO, 2014, grifo nosso).

Sendo assim, apesar de não existir a revogação expressa do referido decreto, segundo o entendimento jurídico, consoante aos autores, o lazer e a recreação são entendidos como funções urbanas e, portanto, a possibilidade prevista pelo decreto de formação de sítios de recreio em imóveis rurais foi sepultada pela nova lei.

A Lei Lehman, ainda em vigor, dispõe sobre a organização do uso e do ordenamento do solo urbano no Brasil e surgiu motivada pela explosão demográfica urbana ocorrida no Brasil a partir da década de 70. Nessa época houve, segundo Farias (2019), “a concentração populacional nas grandes cidades e a explosão do déficit de moradia, cenário que se mostrou um terreno fértil para a proliferação de invasões e de loteamentos clandestinos.”.

É de se estranhar que, para resolver o problema de adensamento populacional nos grandes centros urbanos, a nova técnica legislativa tenha restringido as opções de transição do urbano para o rural, mesmo que de forma recreativa. Fatores como o desenvolvimento social e econômico da comunidade rural, no entorno desses núcleos recreativos, são desconsiderados

por estas abordagens restritivas no uso do solo rural. Ao mesmo tempo, fato curioso é a proliferação de condomínios urbanos fechados, em áreas rurais no Brasil, empreendidos por grandes incorporadoras imobiliárias de modo ilegal na época que se constituíram, como verifica-se adiante, acessíveis a quem pode pagar e longe da realidade média da população brasileira.

Portanto, o primeiro entrave legal das ecovilas é a manutenção da destinação do imóvel porque, para a lei, a propriedade rural deve dedicar-se a exploração econômica agrícola, pecuária ou agroindustrial. Tal como prescrito no artigo 65 do Estatuto da Terra (1964), estudos foram realizados para o cumprimento da função do imóvel rural os quais possibilitaram a definição de um tamanho mínimo para a propriedade agrária, criou-se, assim, o módulo rural.

De acordo com o entendimento da legislação brasileira, módulo rural é a quantidade mínima de terra que, explorada economicamente pelo conjunto familiar de camponeses, possibilita a rentabilidade econômica, sustento e ascensão social e, sendo assim, não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo rural, porque se tornaria antieconômico e impediria a sua destinação social.

No entanto, a lei brasileira número 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências, em seu artigo oitavo, trouxe uma nova figura ao lado do módulo rural. Surgiu, então, a fração mínima de parcelamento (FMP), que permitiu o parcelamento do imóvel rural abaixo do módulo rural³⁸. Única exceção a esta dimensão mínima do imóvel rural é introduzida na mesma lei em 2007, o parcelamento promovido pelo Poder Público em programas oficiais da agricultura familiar. Portanto, foi esvaziada a justificativa do módulo rural para o tamanho mínimo da propriedade rural.

Entretanto, assim como pode haver imóveis rurais na zona urbana, também pode haver imóveis urbanos nas zonas rurais, pois é a destinação que define a caracterização do imóvel. Assim, verifica-se a presença de imóveis urbanos na zona rural. O Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968 que regulamenta o artigo 65 da do Estatuto da Terra, disciplina as permissões de parcelamento do solo rural em área inferior ao módulo rural ou FMP.

Art 2º Os desmembramentos de imóvel rural que visem a constituir unidades com destinação diversa daquela referida no Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, não estão sujeitos às disposições do Art. 65 da mesma lei e do Art. 11 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, desde que, comprovadamente, se destinem a um dos seguintes fins:

³⁸ A título de exemplo em Diamantina/MG, o módulo rural são 40 hectares e a fração mínima de parcelamento são 03 hectares. (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 2013).

I - Desmembramentos decorrentes de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, na forma prevista no Artigo 390, do Código Civil Brasileiro, e legislação complementar.

II - Desmembramentos de iniciativa particular que visem a atender interesses de Ordem Pública na zona rural, tais como:

a) Os destinados a instalação de estabelecimentos comerciais, quais sejam:

- 1 - postos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, garagens e similares;
- 2 - lojas, armazéns, restaurantes, hotéis e similares;
- 3 - silos, depósitos e similares.

b) os destinados a fins industriais, quais sejam:

- 1 - barragens, represas ou açudes;
- 2 - oleodutos, aquedutos, estações elevatórias, estações de tratamento de água, instalações produtoras e de transmissão de energia elétrica, instalações transmissoras de rádio, de televisão e similares;
- 3 - extrações de minerais metálicos ou não e similares;
- 4 - instalação de indústrias em geral.

c) os destinados à instalação de serviços comunitários na zona rural quais sejam:

- 1 - portos marítimos, fluviais ou lacustres, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias e similares;
- 2 - colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação física e similares;
- 3 - centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares;
- 4 - postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares;
- 5 - igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido, cemitérios ou campos santos e similares;
- 6 - conventos, mosteiros ou organizações similares de ordens religiosas reconhecidas;
- 7 - Áreas de recreação pública, cinemas, teatros e similares. (BRASIL, 1968).

Esse decreto explica a existência de uma infinidade de experiências legais privadas conhecidas no meio rural como possibilidade diversa à finalidade obrigatória da propriedade rural, expressa no artigo 4º do Estatuto da Terra. Todavia, o dispositivo apresentado acima é do ano de 1968 e, portanto, deve ser interpretado em conjunto com as normas supervenientes que disciplinam a matéria que acabaram por tornar todas estas propriedades em imóveis urbanos, ainda que no zoneamento rural. Segundo Sabino (2014), as decisões jurídicas e as instruções normativas para cartórios indicam que a possibilidade de aplicação do referido decreto deve ser condicionada à lei municipal, definindo a qualificação urbanística do terreno e a averbação no INCRA da alteração aprovada por lei municipal.

De forma quase absoluta a área mínima de cada lote não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, devendo prevalecer a de menor área. Dessa forma, para que exista um registro público da propriedade rural, ela deve respeitar o tamanho da fração mínima do parcelamento estabelecido pelo poder público, que no Brasil varia entre 2 e 110 hectares.

No que diz respeito ao papel do regime de cadastro e ao sistema de registro de imóveis sobre a eficiência alocativa de direitos de propriedade, há relativo consenso em torno do seu papel crucial em pelo menos três dimensões. Primeiro, em seus efeitos sobre o desenvolvimento do sistema financeiro, viabilizando o uso da terra legal como garantia hipotecária; também sobre o crescimento econômico em geral, ao

impulsionar o investimento, reforçar uma alocação mais eficiente e menos custosa dos recursos e transformar a terra em um ativo; por fim, ela afeta o bem-estar ao reduzir ou eliminar o conflito fundiário. Ou seja, por ancorar expectativas de ganho sobre bases sólidas e seguras em relação aos direitos de propriedade (GUEDES; REYDON, 2012, p. 530).

Conforme visto acima, o registro público da propriedade rural confere aos titulares uma série de vantagens como fomento e crédito para a produção, além de transformar propriedade em um ativo. Mas, o fundamental é que o registro público confere aos proprietários o bem-estar ao reduzir ou eliminar o conflito fundiário. Segundo Guedes e Reydon (2012, p.530), “No Brasil, dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2008) apresentam cifras expressivas. Segundo elas, somente em 2007 foram verificadas 1.027 ocorrências de ocupação de terras e 24 mortes decorrentes de conflitos agrários.”. Esses fatos demonstram que o problema é real. Dessa forma, em busca da segurança que o título patrimonial promove face a terceiros, os integrantes das ecovilas se encontram diante do segundo entrave legal: como registrar a propriedade rural?

Obter o registro da propriedade rural parece simples a princípio, desde que respeitem a fração mínima de parcelamento do município, não sendo necessário nem mesmo comprovar a utilização do bem. No entanto, a pergunta: “quem será o proprietário da terra no título de propriedade?”, revela que a questão de um simples registro é como a ponta de um iceberg.

Da tentativa de se proteger face a terceiros, os membros das ecovilas percebem que é necessário se proteger também entre si, isso porque um projeto de vida coletivo, ficando à mercê apenas da confiança em outros, gera uma insegurança aterrorizadora. Afinal, quem registra é dono. Um dos lemas presentes nos discursos dos membros das ecovilas é que “bons processos [ou documentos] fazem bons amigos” (SORIA, 2017), inspirados no ditado tradicional de que “boas cercas fazem bons vizinhos”.

Desse modo, em busca da segurança, as ecovilas são forçadas a uma árdua marcha pelas instituições e ordenamentos normativos na tentativa de se moldar aos requisitos legais. A principal instituição será o cartório de registro de imóveis. Eis o diagnóstico da situação no Brasil:

O problema fundiário – que diz respeito à posse, uso, registro e cadastro da terra – nunca foi tão atual no Brasil. Não há semana em que a grande mídia deixe de noticiar algum fato a ele relacionado. Ao mesmo tempo, o próprio cartório de registro de imóveis vem sendo, enquanto instituição, alvo de críticas. Aponta-se para sua natureza contraditória como serviço público do Estado, delegado à exploração em caráter privado. Argumenta-se que os emolumentos cobrados dos usuários, além de vultosos, não se restringem à remuneração do agente notarial, uma vez que eles estão excluídos

do teto remuneratório do serviço público. Do mesmo modo, sobre eles não se aplica a súmula vinculante do STF [Supremo Tribunal Federal] que veda o nepotismo. Embora não estejam divulgados os dados de 2008, o faturamento dos cartórios do país, em 2006, seria suficiente para bancar toda a despesa prevista no Orçamento de 2009 relativamente à Câmara dos Deputados (R\$ 3.532.811.091), ao Senado Federal (R\$2.742.975.855), ao Ministério do Meio Ambiente (R\$ 3.460.640.619) ou ao Ministério das Relações Exteriores (R\$ 1.891.740.902). (GUEDES; REYDON, 2012, p. 12).

Nesse sentido, o processo de registro é agravado pelo sistema cartorário brasileiro altamente lucrativo, delegado à exploração privada e, conseqüentemente, objeto de poder. A burocracia envolvida aumenta os custos sobremaneira. A título de exemplo, a seguir, é apresentado o transtorno gerado por apenas uma tarefa realizada no Cartório de Registro de Imóveis pela Ecovila Santa Margarida:

Para a retificação, foi necessária a anuência, a partir da assinatura no mapa do levantamento planialtimétrico e em seu memorial descritivo, dos proprietários de 51 áreas confrontantes com a propriedade, para verificação das divisas, incluindo a ex-proprietária que possuía lotes anexos e também o Estado, responsável pelo Ribeirão Anhumas, e que em cumprimento ao código das águas, exigiu que, diferentemente do registro original de um dos imóveis adquiridos, fosse estabelecida uma faixa de 15 metros a partir da margem do rio para domínio estadual. A anuência foi sendo obtida por meio de solicitações pessoais a partir da coleta de assinaturas em planta e memorial, ou por notificações via cartório quando o proprietário vizinho não era encontrado ou, sem justificativa, se recusava a anuir o processo de retificação, tendo em vista que o parcelamento de solo realizado nas confrontações da propriedade não foi feito a partir de aprovação municipal, o que causava desconfiança por parte de alguns. (JOSÉ, 2015, p.194).

De acordo com o autor, a retificação do registro onde está localizada a Ecovila Santa Margarida, envolveu o recolhimento de assinaturas dos 51 confinantes cujo paradeiro muitas vezes é desconhecido. Sendo assim, não assusta a informalidade dos imóveis rurais e urbanos em geral no Brasil, não pela importância da segurança jurídica do ato, mas pelos custos e dificuldades envolvidas na operação.

A primeira possibilidade de legalizar a propriedade rural é tentar registrar em nome de todos os componentes da ecovila, em forma de condomínio voluntário, de acordo com o previsto no artigo 1314 ao artigo 1326 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 10.406 (BRASIL, 2002). O condomínio voluntário (ou convencional) é a copropriedade resultante do acordo de vontade dos consortes, nascendo de um negócio jurídico pelo qual duas ou mais pessoas adquirem ou colocam um bem em comum para dele usarem e gozarem. Os próprios comunheiros estabelecem a cota que caberá a cada coproprietário e no silêncio deles há presunção legal de igualdade dos quinhões.

A forma de aquisição por condôminos proprietários de área superior à fração mínima seria um procedimento que não ofenderia a lei e cada proprietário viria a ser dono de uma fração ideal do terreno. Todavia, não é possível pelo Direito brasileiro a individuação da fração ideal, ou seja, todos são donos de tudo. Por exemplo, se um morador constrói uma casa, todos os moradores são donos da área dela e se caso o morador construtor quisesse ser proprietário daquela área, onde edificou, seria então uma individuação da fração ideal, o que é vedado pela lei sendo inferior a FMP. Dessa solução, decorrem também outros problemas por força de lei que, tais como: a possibilidade de a todo tempo ser lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum; os direitos de herança poderão inserir terceiros, sem ligação com a ecovila, como coproprietários da propriedade onde se localiza; e, por fim, as dificuldades burocráticas e os altos custos envolvidos neste tipo de registro que a cada modificação no registro da propriedade exige a participação de todos os membros e seus cônjuges, dependendo do regime de comunhão de bens. Este último pode ser exemplificado pelo que ocorreu com Ecovila São Luiz na cidade de Campinas/SP:

A transferência das partes dos que optaram por se retirar foi motivo também de dificuldade, pelo fato de que a forma como a sociedade foi constituída sem orientação adequada em torno apenas da escritura contendo muitos indivíduos, impossibilitou o registro da terra no cartório de imóveis, segundo suas regras, de tal forma que para cada venda seria necessário desfazer e fazer uma nova escritura com o nome e assinatura de todos e alteração de apenas um conforme as partes eram vendidas, como se fosse um novo grupo, e sempre pagando o imposto de transferência referente à propriedade toda. (JOSÉ, 2014, p.7).

Consoante com o autor, o problema dos custos do registro de imóveis é agravado ao considerarmos a característica da alta rotatividade dos membros nas ecovilas, fruto de fatores diversos em virtude das altas expectativas dos interessados frente às dificuldades de implantação, de permanência, de recursos, de relacionamento e, como estudado no capítulo passado, a maioria das iniciativas de ecovilas contam com pouco tempo de estabelecimento. Soma-se a esse fato, que as soluções apresentadas deverão ser aceitas pelo sistema cartorário, e, dependendo da escolha, para além do alto custo, as ecovilas correm o risco de não serem compreendidas pelo Oficial de Registro.

Segundo Novaes (2005), nesse caso, a ecovila poderá realizar a suscitação de dúvida, procedimento de natureza administrativa, e o processo de registro da terra será encaminhado obrigatoriamente ao Juiz competente que *ex officio*, ou a pedido do Ministério Público, poderá ordenar diligências a fim de obter esclarecimentos e informações necessárias para resolver a dúvida. Esse procedimento não é aconselhável porque ao envolver mais

autoridades públicas elevam-se os riscos de caracterizar a urbanização no meio rural pela ecovila. A seguir, um exemplo prático dos riscos que o envolvimento de autoridades públicas representa para os novos sujeitos sociais.

Na ocasião, o autor da presente pesquisa, a partir de resultados prévios da mesma e por intermédio de um vereador, protocolou pedido para que fosse encaminhado pelo prefeito para votação em plenária, o projeto de lei “Diretrizes para o desenvolvimento de Ecovilas Urbanas”. (...) **a proposta foi rejeitada pelos técnicos e chefes das secretarias de planejamento urbano e meio ambiente do município, a partir do argumento equivocados de que a proposta não atenderia a todo o município e sim apenas a uma parcela específica de interessados. Tal posicionamento do governo em relação ao projeto de lei de ecovilas fez com que, durante a presente pesquisa e aprovação do projeto da ecovila Sta. Margarida, o município criasse dificuldades em todas as etapas pelas quais o projeto passou**, sendo necessária, muitas vezes, a retirada de sistemas complementares ou alteração da denominação de alguns sistemas com foco para funções de importância secundárias para que pudessem caminhar na burocracia imposta pelo governo, como no caso das biovaletas e jardins de chuva, explicados à frente, que tiveram que ser aprovados apenas como traffic calming, e mesmo assim com muita dificuldade; (JOSE, 2014, p. 212, grifo nosso).

Segundo o autor, durante a criação da Ecovila Santa Margarida, houve a promissora aproximação com o Município de Campinas para criarem inovadora lei de diretrizes gerais para assentamentos humanos sustentáveis que, para além de frustrada, acabou interferindo negativamente na aprovação do outro processo, o loteamento urbano com aspirações de ecovila.

Frequentemente, no Brasil, a fiscalização é ineficiente e perdura a impunidade, basta ver a quantidade de loteamentos irregulares e aglomerados não inclusos na política urbana e invisíveis ao Poder Público. É notório que muitas edificações nem se aproximam dos padrões urbanísticos da cidade e, por muitas vezes, oferecem riscos aos que nelas vivem, em condições ofensivas à dignidade humana, sem que o Poder Público se mova.

Por outro lado, essa ineficiência também permite, mesmo que de forma precária ou ilegal, o desenvolvimento de comunidades e atividades com certa autonomia nas propriedades rurais, muitas vezes inferiores a FMP. Mas, nesse caso, qualquer cidadão que procure uma repartição pública irá sentir todo o peso da lei positivada. O administrador público brasileiro só pode fazer o que a lei permite e, mesmo quando pode assumir outra interpretação ou tenha discricionariedade na aplicação da lei, muitas vezes opta por aplicar a forma literal da lei, como de costume, por acreditar ser mais segura para si e/ou menos trabalhosa. Assim, na maioria das vezes, quando o cidadão procura ajuda dos órgãos públicos nada mais faz do que denunciar a fiscalização.

De acordo com José (2014, p.8), no caso de registro da propriedade rural da Ecovila São Luiz, optou-se por não suscitar a dúvida “ao que se propôs o cancelamento da escritura em

nome de todos os indivíduos e estabelecimento do grupo em uma empresa administradora de bens”. Uma estratégia para evitar o arriscado processo judicial destinado a comprovar o uso rural da terra por um grupo de pessoas que deseja ocupá-la com a finalidade preponderante de habitação aos olhos da lei, além da possibilidade de acionar o Poder Municipal e o Ministério Público para atuarem sobre o caso.

A segunda tentativa para as ecovilas lidarem com o registro da terra é a procura por uma personalidade jurídica comum, assim como no exemplo acima, a qual possa atribuir à propriedade rural e, assim, como associados ou sócios podem exercer a propriedade. Por tal, o Direito cria uma ficção que considera única uma pessoa (pessoa jurídica) formada por vários outros indivíduos (pessoas físicas), que não podem ser captadas pela forma jurídica.

Não são raras, no Brasil, soluções legais um tanto quanto diversas, devido à criatividade característica da população em encontrar soluções para a ineficiência do Estado, as quais levam a um amplo leque de personalidades jurídicas utilizadas pelas ecovilas. As dificuldades que as ecovilas enfrentam, geralmente, se relacionam à absoluta inadequação destas à legislação vigente, pois se trata de um Direito que não foi pensado para as realidades coletivas. Quer dizer, há uma estruturação politicamente orientada da forma jurídica que não responde às necessidades do grupo, das atividades e da complexidade de inserção desse grupo na sociedade brasileira. Vejamos:

No Brasil, a autonomia relativa é garantida no âmbito dos direitos à propriedade privada e à livre associação. Nesse sentido, as ecovilas buscam, dentro da lei, formas jurídicas às quais possam adaptar-se. Foram encontradas evidências de que as comunidades se organizam como: 1. Cooperativa (exemplo: Ecoovila ARCOO) 2. OSCIP (exemplos: Nazaré UniLuz, Morada da Floresta) 3. ONG (exemplos: Instituto Pindorama, Fundação Matutu) 4. Associação de Moradores (exemplo: Ecovila Clareando) 5. RPPN (exemplos: Ecovila Florescer, Santuário Vagafogo). (ARRUDA, 2018, p. 169).

Segundo a autora, e sem a pretensão de ser estanque, percebe-se o emprego de diversos tipos de formas jurídicas utilizadas pelas ecovilas. No entanto, há no exemplo acima apenas dois tipos de personalidade jurídica aplicada às ecovilas: a sociedade simples (aplicada às cooperativas por força do artigo 982 do Código Civil em vigor) e a associação de pessoas. Sendo que ONG (Organização Não Governamental) não é personalidade jurídica e pode ser empregada até para denominar grupos informais; OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) é uma classificação concedida pelo poder público a alguns tipos de personalidade jurídica; e, por fim, a RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) que é uma categoria de unidade de conservação, não sendo destinada, portanto, a formalização de

agrupamentos humanos. Muito embora, seja possível e oneroso formalizar a propriedade rural da ecovila, ou parte dela, como uma RPPN de acordo com a estratégia legal. No entanto, apesar de gozar de alguns benefícios, a ecovila se obriga ao cumprimento de muitos requisitos limitantes e de caráter perpétuo e, sendo assim, deverá haver disponibilidade de terras para preservação ambiental exclusiva.

Devido a essa confusão, antes de dar continuidade à análise acerca das dificuldades das ecovilas em registrar sua propriedade rural, é preciso conhecer o terceiro entrave legal: as possibilidades de escolha da forma da personalidade jurídica que pode ser aplicado às ecovilas. Para conhecer sobre o que são e quais são as pessoas jurídicas, serão utilizadas as lições do saudoso jurista mineiro Caio Mário da Silva Pereira³⁹. De sua expressiva obra, Instituições de Direito Civil, pode-se extrair em simplificada lição a origem e a necessidade das pessoas jurídicas para o Estado Democrático de Direito:

Todo homem é dotado de capacidade jurídica, que o habilita a adquirir direitos. Todo homem é sujeito da relação jurídica. Mas não é somente a ele que o ordenamento legal reconhece esta faculdade. [...] a complexidade da vida civil e a necessidade de conjugação de esforços de vários indivíduos para a consecução de objetivos comuns ou de interesse social, ao mesmo passo que aconselham e estimulam sua agregação e polarização de suas atividades, sugerem ao direito equiparar à própria pessoa humana certos agrupamentos de indivíduos e certas destinações patrimoniais e lhe aconselham atribuir personalidade e capacidade de ação aos entes abstratos assim gerados. Surgem, então, as pessoas jurídicas, que se compõe, ora de um conjunto de pessoas, ora de uma destinação patrimonial, com aptidão para adquirir e exercer direitos e contrair obrigações. [...] O sentimento gregário do homem permite afirmar que a associação é inerente à sua natureza, corrigindo-lhe as fraquezas e suprimindo com sua continuidade a brevidade da vida. O espírito criador engendra então entidades coletivas resultantes de um agregado de pessoas ou de um acervo de bens, por via dos quais logra a obtenção de resultados mais positivos e mais amplos do que consegue com o esforço individual isolado. A possibilidade de mobilizar capitais mais vultosos, a necessidade de reunir para uma finalidade única atividades mais numerosas e especializadas do que o indivíduo isolado pode desenvolver, a continuidade de esforços através de órgão que não envelhecem – tudo sugere a criação e a proliferação destes entes, que são úteis e também perigosos à sociedade, pelo poder econômico que vão concentrando, e, por isso mesmo, pedem a atenção do jurista e do direito positivo (PEREIRA, 2004, p. 297).

Não basta, entretanto, que alguns indivíduos se reúnam para que tenha nascimento a personalidade jurídica do grupo. Segundo Pereira (2004), para a constituição ou o nascimento da pessoa jurídica é necessária à conjugação de três requisitos: a vontade humana criadora, a

³⁹ “Um dos mais notáveis civilistas brasileiros, publicou inúmeras obras e estudos, sobretudo a nível internacional, dentre as quais se destacam as Instituições de Direito Civil e o Anteprojeto de Código de Obrigações, este em parceria com Orlando Gomes. Foi professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na qual se graduou, e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) [...]” (JUS PODIVM, [2019]). Nasceu em Belo Horizonte - Minas Gerais - em 1913, embora a origem da família seja do norte de Minas, Vale do Jequitinhonha, região de Diamantina e Serro.

liceidade de seus propósitos e a observância das condições legais de sua formação. Segundo o primeiro requisito, para que nasça uma personalidade jurídica autônoma é mister a conversão das vontades dos participantes do grupo na direção integrativa deste em um organismo. Quanto à liceiade, não se compreende que a ordem jurídica vá franquear a formação de uma entidade a atuar e proceder em descompasso com o direito que lhe possibilitou o surgimento.

E, finalmente, o último requisito, ao qual as ecovilas procuram se adaptar, a observância das prescrições legais relativas à sua constituição. É a lei que determina a forma a que obedece a declaração de vontade, franqueando aos indivíduos a adoção de instrumento particular ou exigindo o escrito público. É a lei que institui a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo para certas categorias de entidades funcionarem. É ainda a lei que estipula a inscrição do ato constitutivo no Registro Público como condição de aquisição de personalidade. É a lei, em suma, que preside a conversão formal de um aglomerado de pessoas naturais em uma só pessoa jurídica. Assim como discorre Bourdieu (1989) sobre o poder do Direito de nomear e criar conferindo o reconhecimento de grupos sociais e de demandas que, em determinados contextos, passam a ser incontestáveis.

A maior divisão entre as categorias das pessoas jurídicas está expressa no art. 40 do Código Civil Brasileiro: as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado. Nas primeiras, o seu paradigma é o Estado, ou seja, são as instituições públicas. Já as pessoas jurídicas de direito privado são entidades que se originam do poder criador da vontade individual, em conformidade com o direito positivo, e se propõem a realizar objetivos de natureza particular, para benefício dos próprios instituidores, ou projetadas no interesse de uma parcela determinada ou indeterminada da coletividade. Enquanto ao administrador público só é permitido fazer apenas o que está previsto em lei, ao particular, tudo é permitido desde que não ofenda a lei.

O Art. 45 do Código Civil dispõe que a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. O Art. 44 do Código Civil expressa as pessoas jurídicas de direito privado:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência). (BRASIL, 2002).

Como não existe uma personalidade jurídica que abarque todas as quatro dimensões da sustentabilidade, as ecovilas podem vestir a roupagem de uma personalidade jurídica que mais se adeque a sua realidade, ou mais de uma dependendo da necessidade. Do dispositivo legal apresentado acima, podemos excluir, por motivos óbvios, a possibilidade de utilização da personalidade jurídica dos partidos políticos e do empresário individual de responsabilidade limitada pelas ecovilas.

As associações são pessoas jurídicas organizadas para fins não econômicos, de acordo com o Código Civil Brasileiro. Desta feita, não são o instituto jurídico adequado ao desenvolvimento de atividades econômicas ao que as ecovilas devem perseguir para manter a característica da propriedade rural. No entanto, comumente no Brasil as associações exercem atividade econômica ao arpejo da lei. Sendo assim, sofrem restrições na seara do fomento, acesso ao crédito e comercialização de seus produtos. Ainda assim, na falta de uma personalidade jurídica que abarque a realidade das ecovilas, o formato jurídico de associação de pessoas tem sido o mais empregado pelos membros das ecovilas que, cumprindo os requisitos legais mínimos do Código Civil de 2002, tem a liberdade para regular o coletivo, a propriedade coletiva e representá-los externamente.

A liberdade constitucional associativa supre as necessidades do grupo de se autorregular, já que o direito civil, em grande parte, não é pensado para realidades coletivas. Existem muitos tipos de estatutos de associações, e formulação dessas deve ser pensada no conjunto da obra para atender a necessidade do coletivo, pois a experiência conta muito para evitar problemas futuros e reduzir custos. A forma associativa é a menos onerosa e também pode servir de base para a criação de outras personalidades jurídicas a serviço dos membros das ecovilas para suprir, por exemplo, as carências do desenvolvimento econômico do coletivo.

Por sua vez, as sociedades empresárias, em geral, possuem finalidade econômica, e sua finalidade é o lucro, o que não condiz com as características das ecovilas, embora possam ser utilizadas com limitações em certas estratégias legais como, por exemplo, no caso da Ecovila São Luiz (JOSÉ, 2014) citado anteriormente.

Supostamente, a forma jurídica mais adequada de formalizar as ecovilas no atual ordenamento legal brasileiro seriam as cooperativas, por priorizarem o coletivo na produção e no fortalecimento local e, ainda, podem se relacionar economicamente com o exterior. Contudo, as cooperativas, para além de requerer uma burocracia que assusta o homem mediano, enquanto pessoas jurídicas de direito privado, são objeto de grande discussão jurídica, sendo ainda pontos

de dúvidas conceituar as cooperativas como sociedade ou associação e atribuir-lhes natureza civil ou comercial. Observa-se que as cooperativas se afastaram dos princípios cooperativos originários, a lei que as regula também arcaica e normalmente o seu sucesso é virar uma empresa. Entretanto, gozam de muitos fomentos, resultados da luta histórica dos trabalhadores associados e da perene organização social. Não se tem notícia de uma ecovila organizada em cooperativa no Brasil⁴⁰, embora a Ecoovila 1 tenha sido citada por Arruda (2018) como tal. As sociedades Cooperativas estão reguladas pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços. (BRASIL,1971)

O novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), artigo 1.094, inciso II, deixou de prever o número mínimo de associados fixado em lei. Todavia o Manual de Registro das Cooperativas (aprovado pela Instrução Normativa DREI 38/2017), item 1.2.2, estabelece que para a constituição de uma cooperativa singular é requerido o concurso de associados, pessoas físicas, em número mínimo necessário de 20 (vinte) associados e, no caso das cooperativas de trabalho, o número mínimo necessário para sua constituição será de 7 (sete) associados (art. 6º da Lei 12.690/2012).

⁴⁰ Existe o caso da Ecoovila 1, vinculado à cooperativa de trabalho Arcoo, situada em Porto Alegre, RS. (CUNHA, 2010).

Enquanto as associações podem ser definidas como a reunião de pessoas destinadas a uma finalidade, as fundações podem ser definidas como um patrimônio destinado a uma finalidade específica. Até o ano de 2015 no Brasil, as fundações poderiam somente constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência, entretanto, recente modificação legislativa ampliou o leque de finalidades da fundação:

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

IX – atividades religiosas; e (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015) (BRASIL, 2002).

Todavia, caso os membros das ecovilas queiram se formalizar como uma fundação, deverão estar cientes do fato de que haverá interferência do Ministério Público na aprovação para a constituição da fundação e na gestão, por meio de fiscalização e intervenção em certos casos.

As ecovilas que se fundam em atividades espirituais/religiosas têm a opção de se registrarem como organizações religiosas, e assim, podem gozar dos benefícios e garantias constitucionais concedidos à liberdade religiosa e às instituições religiosas. Esses “privilégios” decorrem da herança das instituições religiosas em seu relacionamento com o Estado e perpetuam-se pela manutenção por via representativa eleitoral, por exemplo, a Bancada Evangélica de alta representatividade parlamentar. Se por um lado, esses bloqueiam o avanço de temas como o aborto, legalizado em vários países, por outro lado, os benefícios que ajudam a manter são aproveitados a todas as religiões no Estado laico como, por exemplo, isenção de impostos, garantias de respeito aos cultos, etc.

Ainda que as ecovilas consigam resolver o problema da propriedade da terra na questão cartorial e da personalidade jurídica, permanecem ameaçadas quando no uso prático da propriedade rural. Não existe uma lei no Brasil que trate exclusivamente do parcelamento dos

imóveis rurais, encontrando-se os dispositivos relativos ao referido parcelamento em diversos diplomas legais, como o Decreto-Lei nº 58/1937, a Lei nº 4.504/1964, o Decreto nº 62.504/1968, a Lei nº 5.868/1972 e a Instrução Normativa nº 17-b/1980 do Incra.

O parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra (agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial), segundo o Estatuto da Terra (1964). No entanto, o parcelamento para fins urbanos é o que se destina à urbanização, edificação e à ocupação com finalidade de habitação, indústria ou comércio e é disciplinado pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. O Art. 3º da Lei nº 6.766/79, estabelece que o parcelamento do solo para fins urbanos somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou em lei municipal. A lei do parcelamento excluiu de sua órbita de aplicação os loteamentos para fins rurais. Assim definido por lei municipal, afastada está qualquer possibilidade de se instalar um loteamento, ou desmembramento destinado a chácaras ou sítios de recreio na zona rural.

Nesse sentido, surge então o quarto entrave: a responsabilização criminal dos membros das ecovilas com conseqüente embargo das atividades e multa. As ecovilas correm o risco de caracterizarem-se como locais de habitação sem exploração econômica da terra. Desta forma, existe um risco grande da autoridade pública concluir que ecovilas têm finalidade urbana. Com fundamento nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, o Município deve exercer o controle repressivo das atividades urbanísticas, por meio das fiscalizações rotineiras, com o objetivo de evitar a expansão urbana desordenada e os danos urbanísticos decorrentes. O controle repressivo visa a corrigir desvios de legalidade no cumprimento da legislação edilícia e urbanística, o qual se efetiva mediante a aplicação de sanções administrativas, tais como aplicação de multa, interdições de atividades, embargos de obras, entre outras, caso verificada o descumprimento das normas urbanísticas pelo particular. Caso a autoridade pública entenda que há urbanização no meio rural, os membros da ecovila podem ser responsabilizados criminalmente nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 6.766/79. Assim:

CAPÍTULO IX

Disposições Penais

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorrer para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade. (BRASIL, 1979).

Conforme citado acima, todos os membros das ecovilas podem ser responsabilizados criminalmente por ocupação urbana de propriedade rural. Conclui-se que os membros das ecovilas que, agindo à margem da lei, vierem a desatender as diretrizes da referida lei, incidirá, conseqüentemente, nas cominações legais prescritas no citado artigo 50 e respectivos incisos e parágrafo único da aludida Lei nº 6.766/79. Para agravar a situação, o artigo 51 estendeu a responsabilidade pelo cometimento da infração a todos aqueles que, de qualquer modo, venham a concorrer ou somar esforços para o parcelamento ilegal de solo rural, não sendo necessário que o agente venha a praticar os atos especificamente descritos no núcleo da norma penal incriminadora.

Entretanto, o crime de parcelamento do solo urbano é instantâneo de efeitos permanentes, e não crime permanente, conforme jurisprudência dominante no STF (1995) e STJ (2018). Isso significa que o crime prescreve em no máximo 8 anos a partir do início da ecovila em caso de inércia do Poder Público. Soma-se a este fato que, em caso de condenação, outras duas leis editadas posteriormente, reduziram o poder das penalidades impostas ao loteador clandestino na primeira lei. A primeira é a Lei nº 9.099/95 que instituiu os juizados especiais cíveis e criminais que previram a suspensão do processo, nos crimes cominados com a pena mínima de até um ano de prisão; e a segunda é a Lei nº 9.714/98 que determinou a substituição das penas privativas de liberdade pelas penas alternativas, que são restritivas de direitos quando a pena imposta do crime não ultrapassar o limite de quatro anos. Foram realizadas pesquisas por jurisprudências, em sites de Tribunais em 2ª instância, e não foram encontrados julgados relacionados a criminalização do estabelecimento de ecovilas rurais. Todavia, não se pode afirmar que não existem casos em curso e, dessa forma, apresenta-se um julgado análogo, a título de exemplo, de parcelamento ilegal de solo no Brasil:

Pelo exposto, alicerçado no contexto informativo trazido aos autos, e, arrimado nos suprimentos jurídicos já expendidos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR o acusado MARCOS SANTOS MENDES DINIZ, já qualificado, como incurso nas penas do art. 50, inciso I, e parágrafo único, inciso I, na forma do art. 51, todos da Lei nº 6.766/79. [...] Assim, tendo por parâmetro apenatório as circunstâncias judiciais acima balizadas, tenho que se acha justificado o estabelecimento da reprimenda pouco acima do mínimo legal, razão pela qual fixo-lhe a pena-base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, além de multa, arbitrada em 20 (vinte) salários-mínimos, em valores unitários vigentes à época dos fatos. [...] Encontrando-se, todavia, presentes os requisitos objetivos e subjetivos aludidos no artigo 44 do Código Penal, entendendo que, em face da

primariedade técnica do acusado tal medida se afigura de direito, **a despeito da revelia verificada nos autos, substituo a pena privativa de liberdade ora impingida, por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas indicadas pelo Juízo das execuções**, pelo prazo referente à condenação (um ano e três meses) e com carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais, além da prestação pecuniária fixada em 10 (dez) salários-mínimos, a ser revertida em benefício de instituição beneficente localizada nesta cidade satélite de Sobradinho - DF, a ser indicada pelo Juízo das Execuções, implicando o eventual descumprimento das penas substitutivas ora fixadas na sua conseqüente[*sic*] conversão em pena privativa de liberdade (BRASIL, 2003, grifo nosso).

Conforme o julgado apresentado, mesmo que não tenha se defendido no processo, o réu não cumpriu pena restritiva de liberdade por crime de parcelamento ilegal de solo em pleno Distrito Federal. Conseqüentemente, pode-se inferir que poucos loteadores clandestinos condenados cumprem penas restritivas de liberdade. A maioria dos juízes opta por aplicar penas alternativas, restritivas de direitos, o que acaba diminuindo a criminalização do parcelamento ilegal de solo rural. Todavia, os membros das ecovilas, mesmo que corram um pequeno risco de cumprirem penas restritivas de liberdade, permanecem como criminosos aos olhos da lei e sujeitos a embargos e multas.

A mais recente edição do marco de regularização fundiária urbana e rural no país é a Lei Federal 13.465, de 11 julho de 2017, que dentre as inovações destaca-se o direito real de laje, no artigo 55, que concedeu o registro independente à unidade imobiliária autônoma em espaço aéreo ou no subsolo e legalizou finalmente o condomínio fechado no Brasil em seu artigo 58. Reforça-se que a prática de condomínios fechados era ilegal até então, pelo fato de cercar bens públicos como praças, áreas institucionais e ruas públicas para uso exclusivo pelos condôminos. Entretanto, embora seja uma situação fática comum, como os condomínios fechados, a nova lei silenciou-se no que tange a reorganização da ocupação do solo rural para fins de assentamentos humanos.

Quanto ao aspecto tributário, a partir da análise jurisprudencial, pode-se concluir que em caso de conflito entre o regime de tributação municipal e federal, prevalecerá o regime da propriedade rural, independentemente se localizado em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica. Os principais instrumentos disponíveis para esse fim na Constituição de 1988 e na Lei Federal n. 10.257/2001, que são o parcelamento compulsório, a tributação progressiva e a desapropriação por descumprimento da função social da propriedade urbana não são inaplicáveis a esses imóveis, independentemente de sua localização, uma vez que prevalece o princípio da destinação agrária sobre o princípio da localização do IPTU. **A Lei n. 13.465/2017, nesse ponto, não trouxe uma solução para a questão. A falta de instrumentos preventivos de controle do uso do solo de imóveis rurais, mesmo quando localizados em zonas urbanas definidas em lei Municipal, faz com que a pressão pelo uso da terra gere ocupações e conflitos fundiários urbanos. Nesses casos restará apenas aos Municípios convalidar situações de ocupações consumadas, sem a possibilidade de planejar o uso do solo por meio da aplicação do princípio**

da destinação efetiva assegurado pelo novo marco legal. No entanto, tal medida não contribui para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, considerado um princípio da política urbana brasileira. (ALVES E FISCHER, 2017, P. 74-75, grifo nosso).

Apesar das inovações, a nova lei conservou todos os aspectos da dicotomia urbano rural em prejuízo do Poder Público Municipal, delegando-lhe a incumbência de regularizar os assentamentos informais e negando-lhe mais poderes na fiscalização e tributação rural. Por todo o exposto até aqui, decorre o entendimento de que há incentivo aos indivíduos mal-intencionados por terem certeza da impunidade ao parcelarem ilegalmente o solo, fato que evidentemente traz prejuízo à sociedade, ao passo que os assentamentos humanos sustentáveis são desestimulados por serem criminalizados e privados do acesso aos serviços essenciais.

Por amor à legalidade, por segurança jurídica, por medo ou como forma de se prevenirem de contratemplos, as ecovilas rurais podem se esforçar para ocupar a propriedade rural em conformidade com a lei. A Lei Maior compreende que o uso do imóvel rural deve ser compatível com o bem-estar coletivo, mas restringe sua finalidade como produtiva ou de preservação.

Para a preservação ambiental, a única possibilidade de a propriedade rural privada ser exclusivamente destinada à preservação ambiental é a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), opção que nunca mais se pode voltar atrás e submete-se a uma série de regulações e interferências do Poder Público. De resto, todos os imóveis rurais particulares devem de alguma forma destinar-se à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial para cumprir a função social da propriedade rural constitucionalmente estabelecida e legalmente disciplinada.

Dessa forma, aparece o quinto entrave para as ecovilas ocuparem a propriedade rural legalmente, pois devem focar na manutenção do destino da propriedade conforme a produtividade prevista nos ditames legais para comprovar, de forma inequívoca, o uso rural da terra. O modo de exploração econômica do imóvel rural é de livre escolha do proprietário ou arrendante, como estipula a Constituição Federal em seu art. 170 (caput). Entretanto, essa livre iniciativa é condicionada à obediência ao princípio da função social da propriedade, que se encontra no mesmo artigo anterior, porém no inciso III (BRASIL, 1988).

A função social da propriedade rural é cumprida, conforme dispõe o artigo 186 da Constituição brasileira, quando simultaneamente são atendidos os requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração

que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos seus trabalhadores. Sendo assim, as ecovilas, para evitarem os riscos da responsabilização criminal, de embargos em suas atividades e de multas, ao serem caracterizadas como parcelamento ilegal de solo, devem obrigatoriamente dedicar-se à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial para cumprir o aproveitamento racional e adequado da propriedade rural.

Reforça-se que a maioria dos proprietários das propriedades rurais (pequenas e médias) não cumprem esse requisito legal, sendo os mais vulneráveis neste quesito as ecovilas (obrigatoriedade de comprovar a destinação rural da propriedade para evitar o risco de criminalização, embargos e multas) e os grandes proprietários rurais (vulneráveis a reforma agrária e pressionados pelos movimentos sociais).

Esta Corte já decidiu que o art. 6º da Lei 8.629/1993, ao definir o imóvel produtivo, a pequena e a média propriedade rural e a função social da propriedade, não extrapola os critérios estabelecidos no art. 186 da CF; antes, confere-lhe eficácia total (STF, 1999).

Respalhada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a Lei nº 8.629/93, que trata da reforma agrária brasileira, especifica no §1º, do artigo 9º, que é propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do artigo 6º. Considera-se também produtiva, artigo 8º daquela lei, a propriedade rural que oficialmente, de maneira técnica comprovada, destina-se à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Segundo Nascimento et al (2003), o grau de utilização da terra é o cálculo da relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável, sendo o mínimo necessário de 80%. Quanto ao grau de eficiência que deve ser de 100%, para cada tipo de atividade e de região é estabelecida uma sistemática de cálculo em função das diferenças nos tipos de solos e de potenciais produtivos. A Lei nº 8.629/93 considera efetivamente utilizadas as áreas: plantadas com produtos vegetais; de pastagens nativas e plantadas; as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal; de exploração de florestas nativas; sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes. São excluídas desse cálculo as áreas ocupadas por construções e instalações alheias aos processos produtivos; comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal; sob efetiva exploração mineral; de efetiva preservação permanente e

demais áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Segundo as práticas das ecovilas, todos os requisitos da função social da propriedade tendem a ser atendidos pelas ecovilas, entretanto, segundo Dias et al (2017), há um interesse, principalmente de pessoas de classe média ou média alta, em estabelecerem ecovilas e, conseqüentemente, há de se refletir sobre os percalços que essas pessoas vivenciam ao tentarem reestabelecer os laços com o meio rural sob lógica produtivista.

Relembrando Viola (1987, p. 70) que, ao analisar o movimento ambiental, apresenta o caso de alguns jovens brasileiros do movimento de contracultura da década de 60, “a vida no campo e a realidade do trabalho agrícola eram muito mais duras que o imaginado pelos jovens quando decidiam abandonar as cidades e, por isso, boa parte deles voltaram para as cidades onde iriam convergir na formação dos restaurantes e entrepostos naturistas”. A seguir, o exemplo de um resultado pesquisado, por método científico, em ecovila brasileira:

Um dos fatores preponderantes para esse setor [Atributo Econômico] é a insatisfação dos moradores quanto à produção de alimentos na comunidade, meta que ainda não foi alcançada, pois existe somente um pomar e canteiro de ervas. Mesmo o pomar não produz frutas suficientes para o abastecimento da comunidade, que são comprados de outros produtores. Essa seria uma importante fonte de renda para a comunidade, caso estivesse implementada a produção de verduras e hortaliças, podendo-se estender a venda às comunidades circunvizinhas. (BISSOLOTTI, 2004, p.106).

Por outro lado, embora tenham perdido o vínculo com a terra e possuam uma ética contrária à lógica de exploração hegemônica, os membros das ecovilas podem aproveitar de uma série de fomentos existentes à atividade rural produtiva e aos agricultores.

Entretanto, a dicotomia urbano rural dificulta sobremaneira o acesso aos serviços essenciais revelando o sexto entrave legal. Diferente das antigas comunidades alternativas, as ecovilas se encontram integradas à sociedade e, segundo Santos Jr. (2016, p. 307), "equipamentos, estruturas e redes [...] montadas nas regiões onde se localizam as ecovilas são fundamentais na relação dos grupos com seus entornos e com o mundo externo, no intuito de colocarem em prática seus propósitos."

Obrigatoriamente para efetivar o pedido de fornecimento de energia nos casos de Parcelamento de Solo para Fins Urbanos em Área Rural, deverão ser apresentados os documentos abaixo para efetivar o pedido de fornecimento de energia na CEMIG D: Para os pedidos realizados pelo empreendedor, para atendimento a todos os lotes, este deverá apresentar: Planta georreferenciada do empreendimento (escala 1:1000); Lei ou Decreto Municipal de aprovação do empreendimento; Licença ambiental ou declaração de não passível de licenciamento emitida pelo órgão competente. Quando o empreendedor não cumprir sua obrigação legal de construir a infraestrutura básica

do parcelamento de solo, os proprietários, por meio de associação ou condomínio, poderão solicitar a eletrificação do empreendimento. Documentação exigida: Planta georreferenciada do empreendimento (escala 1:1000); Licença ambiental ou declaração de não passível de licenciamento emitida pelo órgão competente; Lei ou Decreto Municipal de aprovação do empreendimento. (COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, 2017, p. 09).

De acordo com o citado acima, no estado de Minas Gerais, caso as ecovilas queiram ter acesso à energia elétrica, dificilmente conseguirão apresentar Lei ou Decreto Municipal de aprovação do empreendimento, tendo como única opção requererem judicialmente correndo os riscos de serem caracterizados como parcelamento ilegal de solo. Dessa forma, percebe-se que a falta de energia elétrica, ou o prazo alongado para seu fornecimento às ecovilas, constitui um grande entrave e desestímulo ao seu desenvolvimento, vale ressaltar aqui que esse é um fato comum. A geração de energia elétrica na propriedade é uma opção cara e burocrática e, ainda, deve-se considerar sua futura taxaçoão como já foi proposta pela Agência Nacional de Energia Elétrica brasileira (ANEEL), a exemplo da Espanha que criou em 2015 o “imposto do sol”, mas recuou em 2018.

Todos esses fatos negativos decorrem de um sistema de dominação corporificado numa estrutura jurídica rígida, com leis antigas como o Estatuto da Terra que é do ano de 1964 e, obviamente, não acompanha a globalização, o desenvolvimento do ambiente rural brasileiro, e muito menos as transformações sociais.

O resultado dessa confusão é que, no Brasil, o rural travestido de agrícola acaba por se tornar “terra de ninguém”. O município, responsável pelos serviços de água, coleta de esgoto, energia elétrica, etc., não atende a população rural e tampouco tem competência para legislar fora do perímetro urbano. O resultado é que, enquanto mais de 95% da população urbana tem acesso a esgotos sanitário e luz elétrica, de acordo com dados do PNAD de 1996, na área rural essa porcentagem é pouco maior do que 60%. Outro exemplo, ainda mais dramático, dá conta do preço pago pelas famílias rurais pela falta de políticas adequadas ao campo: o índice de analfabetismo na área rural, no mesmo período, era de 29,3% contra 10% registrado nas áreas urbanas. “Quem legisla sobre o rural é o Ministério da Agricultura e a legislação é estritamente agrícola, para favorecer a produção”, afirma. “É preciso reformular a legislação federal, estadual e municipal, adequando-as à realidade do novo rural no Brasil.” (FAPESP, 2000).

De acordo com o citado acima, a dicotomia legal urbano rural no Brasil gera o PERDE-PERDE, ou seja, um cenário no qual todos perdem e o maior prejudicado é a sociedade rural brasileira. De um lado são impostas dificuldades de toda ordem a sociedade rural no Brasil e, de outro, o Poder Público Municipal não possui competência para atuar nestes locais e recolher tributos.

A emergência das novas funções (principalmente lazer e moradia) para o rural, somada à perda da regulação setorial (via políticas agrícolas e agrárias) resultante do esvaziamento do Estado nacional, deixou espaços que demandam novas formas de regulação públicas e privadas. É o caso exemplar das prefeituras batendo-se contra a proliferação desordenada dos condomínios rurais que não passam, no fundo, de novas formas de loteamentos clandestinos, que acabam demandando serviços como luz, água, coleta de lixo etc.; ou dos pesque-pagues, que têm de se submeter à fiscalização do Serviço de Saúde, do IBAMA e do INCRA, que possuem legislações contraditórias para enquadramentos de uma mesma atividade; ou então das novas reservas florestais fora da propriedade, que não são reconhecidas legalmente, embora tenham muito maior valor ecológico do que a manutenção de pequenas áreas descontínuas no interior das pequenas e médias propriedades rurais. Esses são apenas alguns exemplos gritantes de que precisamos de uma nova institucionalidade para o novo rural brasileiro, sem o quê corremos o risco de vê-lo envelhecer prematuramente. (SILVA, J., 2001, p.45-46).

Está claro que há transformações sociais no rural brasileiro que a lei não acompanhou. O Estado apresenta-se ineficiente e, conseqüentemente, a desorganização do rural brasileiro é crescente. Esse fato leva, necessariamente, a busca pela compreensão dos reflexos desta dicotomia urbano rural nas ecovilas urbanas, nas quais o Poder Público Municipal pode exercer suas competências. As dificuldades para o estabelecimento das ecovilas urbanas também são enormes e foram demonstradas em rica análise na tese de José (2014), Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela USP, a partir da análise da experiência prática de implantação da Ecovila Santa Margarida.

O processo de cadastro, para sua conclusão em função da burocracia, indefinições e dificuldades de consenso, levou três anos para sua conclusão sendo que foi iniciado em julho de 2011 e terminado em agosto de 2014. (...) É importante salientar que, de acordo com a lei mencionada anteriormente, após conclusão do cadastramento da área no município, esta deixa de pagar tributos ao INCRA, que até então custavam R\$200,00 ao ano, e passa a ser cobrada pelo IPTU, previsto em aproximadamente R\$200.000,00 por ano conforme consulta prévia no setor fiscal do município, referente à manutenção da infraestrutura, sendo que tal cobrança é realizada mesmo durante a fase de aprovação do empreendimento e sobre toda a sua área, ainda que a infraestrutura não tenha sido realizada e a área não possa ser ocupada conforme objetivado. Esse fato motivou, associado à previsão de demoras pelo processo linear, que o protocolo referente à aprovação do projeto corresse em paralelo ao cadastro. Ao mesmo tempo, a recorrente morosidade fez com que o município deixasse de arrecadar, apenas referente à área do experimento, cerca de R\$600.000,00 em impostos, equivalentes aos três anos que o cadastro levou para ser concluído. (JOSÉ, 2014, p.199).

Consoante ao dito pelo autor, mesmo que as ecovilas se instalem em áreas urbanas e que criem relação com o poder público, as burocracias desestimulam os assentamentos humanos sustentáveis. A conversão Imposto Territorial Rural (ITR) em Imposto Predial e Territorial Urbano se dá no início do processo de loteamento. Sendo assim, a Ecovila Santa Margarida deu entrada no pedido de descaracterização da área rural no INCRA em 2011 e o

processo de loteamento foi finalizado já possuindo uma dívida aproximada de 600 mil reais de IPTU em 2014. O projeto coletivo que a princípio permitiu reduzir custos e assim promover a inclusão social acabou por sair bem mais caro que o esperado. Dessa maneira, corrobora com a crítica ao elitismo presente no movimento de ecovilas, afinal, só tem acesso à propriedade quem pode pagar e arriscar.

A estrutura burocrática, de funcionamento rígido e dogmático da prefeitura, na qual as diversas secretarias se relacionam linearmente e nunca de forma realmente colaborativa para a avaliação de uma proposta para a cidade, constitui-se em um dos maiores impedimentos para a implantação de sistemas sustentáveis a partir de esforços e iniciativas comunitárias, principalmente os coletivos com menor poder aquisitivo; a demora excessiva faz com que os recursos que deveriam ser investidos em qualidade do empreendimento acabem sendo consumidos pela instabilidade econômica de nosso país, que resulta em aumento progressivo dos preços de materiais e serviços, o que encarece, também, o sustento das equipes de colaboradores do empreendimento por longos períodos, além dos gastos para a manutenção da propriedade ociosa. (JOSÉ, 2014, p.213).

Segundo o autor, a Prefeitura Municipal de Campinas se mostrou a principal fonte dos prejuízos para o coletivo e revelou, para além de falta de solidariedade, a inexistência de parâmetros e de dispositivos legais que incentivem e viabilizem os empreendimentos sustentáveis com impacto positivo sobre o Município.

... não se pode deixar de desejar que as leis federais de LOTEAMENTOS, como a Lei 6.766 sejam mais detalhadas e esclarecedoras quanto às fortes relações do urbanismo com a preservação e aproveitamento racional dos recursos naturais do nosso País: loteamentos são a principal forma de expansão urbana, e a lei existente é simplesmente esvaziada de conteúdo e responsabilidade ambiental.(FLÓSCULO *apud* FREITAS, 2013, p. 31-32).

Segundo Frederico Flósculo, Doutor em Arquitetura e professor da Universidade de Brasília (UNB), é desejável que as leis de urbanização existentes sejam mais detalhadas e esclarecedoras e que contenham certa dose de responsabilidade ambiental. Todavia, classificou de “falácia ecológica” o processo socioecológico de implantação do Setor Noroeste em Brasília/DF:

O Setor Noroeste foi concebido como um bairro ordinário, sem um projeto de comunidade ecológica, sem as marcas da organização do trabalho de produção, manejo e exploração sustentada de alimentos e de seus espaços construídos, por sua própria comunidade de moradores. Ao contrário, seus moradores são proprietários de unidades imobiliárias, que delegam a condomínios (a que formalmente pertencem) e ao governo do Distrito Federal as funções elementares de gestão e controle de seu território vital. Não se exige dos moradores a menor iniciativa de contato e convívio com o conjunto dos moradores – nem sequer com seus vizinhos de porta. Sua

sustentabilidade não passa de atributos de um produto imobiliário a ser consumido, e sobre o qual não repousa a menor responsabilidade comunitária de auto-sustentação. É IMPOSSÍVEL que tal produto seja “sustentável” em termos de sua ecologia urbana e de suas relações com a ecologia natural. (FLÓSCULO *apud* FREITAS, 2013, p. 31-32).

De acordo com o dito pelo professor, a aproximação do conceito de ecovilas com os parâmetros urbanísticos vigentes impedem a sustentabilidade. Fortalecendo essa afirmação, ressalta-se o exemplo prático de José (2014), o processo de aprovação da Ecovila Santa Margarida teve de se submeter às diretrizes comuns municipais como, dentre outras, o sistema de rede de coleta e afastamento de esgoto que foi exigido, embora a ecovila preconizasse a utilização de tratamento adequado de efluentes domésticos por unidade de lote. Em complemento, o cumprimento do excesso de burocracias ou a ilegalidade dificultam a instalação dos assentamentos humanos sustentáveis, seja urbano ou rural, por torná-los muito caros, morosos e desprovidos de segurança jurídica. E ainda mais, revela que a maioria das ecovilas estão num meio termo entre a urbanidade da ocupação e a liberdade criativa do rural.

Observa-se ser muito comum a utilização da legalidade pura e simplesmente como forma de justificar condutas administrativas não ideais. A legalidade é utilizada, muitas vezes, como mecanismo infame, mas que não deve ser questionado porque obedece ao princípio da legalidade. A supervalorização desta pode, muitas vezes, não aproximar o Estado da boa gestão, mas o afastar visto que aquele princípio por si só não é garantia de eficiência. Por outro lado, a mera conformação aos parâmetros legais não implica, necessariamente, a legitimidade do ato. (SANTOS, T., 2015, p.47).

A experiência da Ecovila Santa Margarida promoveu a maior aproximação conhecida entre o Poder Público brasileiro e o movimento internacional de ecovilas para a produção de leis. Segundo José (2014), “o apoio Institucional da GEN e do CASA foi fundamental para o acesso e diálogos positivos que ocorreram junto ao poder público, assim como incentivaram a participação efetiva dos colaboradores”. Nesse propósito, em 20 de janeiro de 2012 foi protocolado, sob o nº 2011/08/11587, o Projeto de Lei das Ecovilas que continha as “Diretrizes para o Desenvolvimento de Ecovilas Urbanas”. O projeto foi aprovado pela 5ª Conferência das Cidades em 18 de maio de 2013, porém foi abandonado devido às discussões em torno dos grandes incorporadores ou grandes empreendimentos em andamento na ocasião, como a ampliação do aeroporto de Viracopos (JOSÉ, 2014). Em busca adicional de desdobramentos do ativismo do movimento de ecovilas na cidade de Campinas, foi localizada a publicação da Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano

Diretor Estratégico do município de Campinas e notou-se o veto ao fomento dos assentamentos humanos sustentáveis:

Dispositivo vetado: "Art. 4º.... XXIX - incentivar à implementação no território municipal de assentamentos humanos ambientalmente sustentáveis, podendo para isso, fazer uso dos instrumentos urbanísticos previstos em lei complementar". Razões do veto: Trata-se de emenda modificativa que se mostra despicienda à luz do disposto no inciso XXVIII do referido art. 4º. Ademais a generalidade do dispositivo, sem a **justificativa necessária e sem a discriminação das áreas passíveis do incentivo, acaba por discrepar de nosso ordenamento jurídico, que veda o parcelamento do solo para fins urbanos em áreas rurais**, por exemplo. O que, a par de contrariar o princípio da segurança jurídica, não se subsume ao disposto no art. 30, inciso II da Constituição Federal. Entrementes, o veto ao referido dispositivo não acarreta qualquer prejuízo ao planejamento do desenvolvimento urbano e habitacional do Município de forma ambientalmente sustentável, tendo-se em vista o disposto no já citado inciso XXVIII do art. 4º do projeto de lei complementar 57/2017, dos objetivos e diretrizes da política habitacional, previstos nos arts. 56 e seguintes do Plano Diretor, além dos instrumentos urbanísticos passíveis de utilização no Município, nos termos do art. 85 e seguintes. (CAMPINAS, 2018a, grifo nosso).

É notório que o movimento de ecovilas em Campinas foi longe ao conseguir a aprovação da Lei Complementar, pela Câmara de Vereadores (Poder Legislativo Municipal), referente ao novo Plano Diretor que incluía o incentivo à implementação de assentamentos humanos sustentáveis, tanto urbano quanto rural. Entretanto, essa vitória pereceu, última trincheira, na sanção da lei pelo Prefeito (Poder Executivo). A razão do veto se deve exclusivamente a vedação legal do parcelamento do solo para fins urbanos em áreas rurais. O chefe do executivo deixa claro que não enxerga a justificativa para aprovar o incentivo aos assentamentos humanos sustentáveis e acredita que antes deve estabelecer áreas para tal (áreas urbanas).

Questiona-se apenas se a estrita observância da legalidade é a única forma de verificação do grau de boa administração esperada. Na atual configuração, a legalidade é vista como condição sempre sobrepujante e, se não observada, deixa de ter validade qualquer outra ação, ainda que seja esta a melhor opção de ação que se tenha. Essa realidade não parece razoável uma vez que se pode perder muito estando adstrito à letra fria da lei. Num mundo de recursos parcos, principalmente em um país como o Brasil, a legalidade acaba sendo muitas vezes cara e burocrática. A condição de desconfiança eterna dos gestores faz com que se opte pela baixa produtividade em detrimento da eficiência. A legalidade é imprescindível, mas não deveria ser a única via. (SANTOS, T., 2015, p.48).

Uma análise bem detalhada do Plano Diretor, sancionado pelo prefeito e publicado junto ao veto, revela o alinhamento das práticas de uma ecovila com os anseios da cidade de Campinas em todo o Plano Diretor.

Art. 5º O Macrozoneamento define as diretrizes que orientarão as propostas deste Plano Diretor e divide o município em quatro Macrozonas(...)

III - Macrozona de Desenvolvimento Ordenado: abrange região **situada integralmente na zona rural, destinada ao desenvolvimento de usos rurais e urbanos compatíveis com os termos da legislação específica;**

IV - **Macrozona de Relevância Ambiental: abrange região situada na sua maior parte na zona rural** e que apresenta relevância ambiental e áreas públicas e privadas estratégicas à preservação ambiental e dos recursos hídricos.

§ 1º Na Macrozona de Desenvolvimento Ordenado **poderá haver a expansão do perímetro urbano nas áreas passíveis de urbanização, mediante estudos técnicos que indiquem tal possibilidade e lei complementar específica**, observado o disposto no art. 42-B do Estatuto da Cidade.

Art. 12. São objetivos específicos para a Macrozona de Relevância Ambiental:

V - **identificar os núcleos urbanos informais de interesse social e de interesse específico, a fim de avaliar a viabilidade técnica e jurídica de sua regularização;**

VI - **realizar estudos das áreas rurais, prevendo formas diversas de ocupação, para garantir a manutenção sustentável de suas características, de forma compatível com o desenvolvimento econômico e social.**

Art. 32. São objetivos do desenvolvimento rural:

V - desenvolver o potencial econômico das atividades existentes no espaço territorial rural, incentivando, especialmente, a produção agrícola, o turismo rural e a recreação ambiental;

VI - **permitir atividades não agrícolas compatíveis com o meio rural, desde que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio rural, nos termos de lei específica;**

Art. 33. São diretrizes do Desenvolvimento Rural:

III - incentivo dos produtores rurais em técnicas de cultivo e produção sustentáveis;

VI -**incentivo ao desenvolvimento de atividades sustentáveis de turismo rural, gastronômico e recreativo ambiental nas propriedades rurais;**

Art. 34. Deverão ser adotados critérios ambientalmente sustentáveis e exigência de licenciamento ambiental para as **atividades urbanas compatíveis com o meio rural a se instalarem nas propriedades rurais**, de modo a preservar os recursos naturais, nos termos de lei específica. (CAMPINAS, 2018a, grifo nosso).

Nota-se com isso, que as Macrozonas, onde estão incluídas as zonas rurais de Campinas, indiretamente concebem a possibilidade de criação ou reconhecimento de assentamentos humanos sustentáveis. Por essas razões, torna-se incompreensível o veto, se não se considerar que o agente público desconhece o valor de um assentamento humano sustentável ou o interpreta erroneamente. Entretanto, a capacitação dos agentes municipais realizada pelo Instituto Flor do Anhumas, membro da GEN/CASA e ABRASCA, na ocasião do projeto de lei de “Diretrizes para o desenvolvimento de Ecovilas Urbanas” revela que a questão pode ser mais profunda. Penhavel (2013) coloca esta questão em perspectiva:

Segundo Oliveira, num capitalismo que se desenvolve por meio da elaboração de periferias, como é o caso brasileiro, a acumulação primitiva adquire um caráter estrutural e não apenas genético, ou seja, não está circunscrita à gênese do capitalismo (OLIVEIRA, 2003:43). O economista Carlos Brandão, professor do Instituto de Economia da Unicamp, concorda com a hipótese. Para o autor, a experiência capitalista brasileira deve ser entendida considerando-se a coexistência da acumulação de natureza primitiva e de formas renovadas de acumulação por despossessão. Os

mecanismos da forma primitiva estão baseados na “apropriabilidade privada extensiva/intensiva do território, na retenção especulativa da terra-propriedade e do dinheiro e na hegemonia da órbita da circulação no amplo espaço nacional” (BRANDÃO, 2010). Nas trilhas de David Harvey, Brandão argumenta que, no Brasil, houve uma sofisticação do fenômeno de transformação do solo urbano em ativo financeiro, o que tornou o mercado de terras um segmento do mercado financeiro. O autor resume o processo da seguinte maneira: O proprietário fundiário, monopolista de uma porção territorial da cidade, transforma-se em uma facção de classe portadora de capital dinheiro. A renda da terra, capitalizada a determinada taxa de juros, assume a forma de títulos de propriedade em circulação e o papel de capital portador de juros, uma espécie de capital fictício (BRANDÃO, 2010). A acumulação primitiva entra em cena, no contexto urbano, quando o estabelecimento do monopólio sobre a terra depende da expropriação do território. Esta ocorre, via de regra, com a atuação diligente das instituições estatais (sistema judiciário, polícia militar, etc.), em comunhão com o uso da violência por agentes privados. As recorrentes “operações de reintegração de posse” em cidades brasileiras são exemplos amplamente ilustrativos. (PENHAVEL, 2013, p.12-13).

Dessa forma, a manutenção do poder econômico, em prejuízo da sociedade, remete às discussões realizadas nos capítulos anteriores. Todavia, considerando que, segundo José (2014), a proposta foi rejeitada pelos gestores e técnicos com o “argumento equivocado de que a proposta não atenderia a todo o município, e sim, a apenas uma parcela específica de interessados” passou-se a analisar esse argumento da especificidade no atendimento. A inconsistência do veto revela-se na sinergia entre as características e práticas do movimento de ecovilas, apresentados ao longo da pesquisa, com o preconizado na Lei Complementar nº 189/18, Plano Diretor em vigor em Campinas. Para além do já demonstrado na citação acima, abaixo são apresentados apenas alguns trechos do Plano Diretor de Campinas que provocam a reflexão a partir das interações com o pesquisado nos dois capítulos anteriores:

Art. 3º São objetivos gerais da política urbana do município de Campinas:

III - proteger, conservar e preservar os recursos ambientais municipais, a fim de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, objetivando uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;

VI - promover o acesso à moradia a toda população, com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;

VIII - fortalecer a zona rural do município, o desenvolvimento das atividades econômicas de baixo impacto ambiental e das funções do território rural, como a biodiversidade, o abastecimento e a segurança alimentar;

Art. 4º São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas:

XIII - revisão da legislação urbanística com vistas a promover sua atualização e simplificação, estabelecendo parâmetros urbanístico-ambientais e tipologias de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XV - incentivo à habitação de interesse social com o fortalecimento de parcerias com o setor privado;

XVIII - incentivo a atividades rurais integradas às políticas de abastecimento municipal e de conservação dos recursos naturais que estimulem a permanência da população no campo;

XIX - estímulo à agricultura urbana, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, com incentivos fiscais e capacitação do produtor agrícola;

XXVII - promoção da conscientização da população quanto aos valores ambientais e à necessidade de sua recuperação e conservação;

XXVIII - adoção de incentivos à sustentabilidade de obras e empreendimentos, privados e públicos, permitindo novas tecnologias de uso e ocupação com parâmetros urbanístico-ambientais em conformidade com esta diretriz;

Art. 36. São objetivos da Política Ambiental Municipal:

IV - integrar as ações ambientais à política urbana;

V - sensibilizar a população para as questões ambientais;

X - minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;

XI - estimular o uso de tecnologias e práticas sustentáveis;

Art. 37. São diretrizes gerais da Política Ambiental Municipal:

I - definição de parâmetros urbanístico-ambientais que viabilizem a estruturação urbana sustentável do município;

IV - estabelecimento de parâmetros de qualificação de áreas verdes e sistemas de lazer de novos parcelamentos do solo/loteamentos, a fim de valorizar esses espaços, promover a qualificação do empreendimento e do seu entorno e o cumprimento das funções a que se destinam;

V - incremento e qualificação das áreas verdes, tanto as de função socioambiental quanto as de função ecológica;

IX - fomento ao uso de recursos tecnológicos e urbanísticos, a exemplo da aplicação de práticas construtivas sustentáveis, e ao uso de fontes energéticas alternativas, incentivadas pelos critérios de sustentabilidade constantes na legislação aplicável;

X - promoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;

Art. 79. Os distritos criativos têm como objetivos específicos:

I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais;

II - incentivar ações de disseminação de tecnologia social resultante do trabalho coletivo, que encontra sustentação e legitimidade no diálogo com a sociedade; (CAMPINAS, 2018a, grifo nosso).

Considerando apenas os trechos expostos do Plano Diretor e considerando as características e práticas presentes no movimento de ecovilas, apresentados ao longo da pesquisa, são identificados diversos pontos de sinergias e, portanto, infere-se que o estímulo aos assentamentos humanos sustentáveis são desejáveis para Campinas e, sendo assim, para qualquer lugar que seja destinado a ocupação humana. Explico porque a sustentabilidade preconizada pelo movimento de ecovilas deveria ser bem-vinda a qualquer lugar já que a cidade de Campinas é o primeiro município do Brasil a associar-se *World Council on City Data*⁴¹ (WCCD), ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), e, portanto, trabalha para certificar-se pela primeira norma técnica global referente à sustentabilidade em comunidades urbanas a norma ISO 37120⁴² (CAMPINAS, 2018b). Visto que é uma boa forma de atrair investimentos

⁴¹ Conselho Mundial de Dados da Cidade. Tradução Nossa.

⁴² *International Organization for Standardization*, ISO (Organização Internacional de Padronização, tradução nossa), estabelece em sua norma as ISO 37 120 diretrizes definições e metodologias para a elaboração de um conjunto de indicadores municipais que orienta e mede vários fatores. Entre estes, estão a prestação de serviços, o ambiente de negócios, a qualidade de vida e o potencial de desenvolvimento sustentável da cidade. Os indicadores

e notoriedade ao divulgarem dados de como sustentável e qualificada é a cidade. Princípio GANHA-GANHA, ganha a sociedade, o Poder Público e o mercado.

Dessa forma, as ecovilas serão comparadas aos condomínios sustentáveis (ecovilas falso-positivo pesquisadas anteriormente) com a finalidade de descobrir se colaboram com a ISO 37120. Embora essa norma destine-se a cidades inteiras, Silva N. (2019) adaptou a sua utilização para análise de um Condomínio Residencial⁴³.

Os condomínios são responsáveis por englobar uma grande parcela de moradores, tornando suas características e ações importantes em relação a comunidade. As práticas sustentáveis estão se tornando um fator fundamental nesse tipo de empreendimento, uma vez que contribuem não só com a preservação do meio ambiente, mas com a qualidade de vida da população e a valorização dos imóveis (TownSq, 2018). Alguns critérios que definem a sustentabilidade de um condomínio estão apresentados no Quadro 1, relacionando-os com os temas utilizados no trabalho que integram a ABNT NBR ISO 37120:2017, os quais contêm os indicadores que podem ser empregados na verificação desses critérios e como auxílio no planejamento e gestão de locais que buscam o desenvolvimento sustentável. (SILVA, N., 2019, p.2, p. 68-69).

De acordo com as conclusões da pesquisa da autora, o projeto do Condomínio Residencial apresentou resultados satisfatórios em quase todos os indicadores analisados sobre o desempenho dos serviços urbanos prestados e sobre qualidade de vida. Por fim, com base nos resultados obtidos e com o objetivo de propor soluções que o tornassem ainda melhor ambientalmente e socialmente, Silva N (2019) identificou que as maiores deficiências do caso analisado foram a reciclagem do lixo, procedimento comum em qualquer ecovila, e a falta de áreas verdes que, por falta de exigência legal na época de elaboração do projeto, a empresa, reconhecida como “ambientalmente responsável”, não foram colocados (muito provavelmente para maximizar os lucros). Como contraponto, muitas vezes para além das áreas efetivamente verdes ou de preservação, encontram-se áreas verdes em ecovilas, desde o telhado das construções que se estendem pelos quintais agroflorestais.

estão relacionados, entre outros, a setores como economia, educação, energia, meio ambiente, governança, finanças, saúde, esportes e lazer, transportes, telecomunicações e inovação e planejamento urbano. (CAMPINAS, 2018b).

⁴³ “O Condomínio Residencial está em fase de execução, com previsão de conclusão para novembro de 2020, e está localizado no Bairro Planejado Deltaville, na cidade de Biguaçu, em Santa Catarina (...) [Condomínio Residencial] é definido pela Empresa S (2017) como ‘Urbanismo moderno e inteligente, respeito ao meio ambiente e foco na sustentabilidade caracterizam os empreendimentos...’. Esta foi a primeira empresa do ramo da construção civil catarinenses a conquistar uma categoria na premiação Empresa Amiga do Meio Ambiente, concedida pela fundação Desenvolvimento Ambiental.” (SILVA, N., 2019 2019).

Por todo o exposto, mesmo que todas as ecovilas fossem reduzidas à categoria de ecovilas falso-positivo, ainda assim, pode-se inferir que as ecovilas seriam socioambientalmente relevantes e contribuiriam com a certificação internacional do município. Segundo o prefeito Jonas Donizette, durante o evento que oficializou a adesão de Campinas ao WCCD, em 18 de junho de 2018:

“Inovação aplicada à realidade melhora a vida das pessoas” (...) “É preciso explicar para as pessoas o que a tecnologia vai trazer para a vida delas. A cidade marca a vida das pessoas e as pessoas marcam a vida das cidades. A Campinas que eu quero é a cidade onde as pessoas possam ter as oportunidades para desenvolver suas potencialidades” (CAMPINAS, 2018b).

O mesmo prefeito, que seis meses antes vetou o incentivo aos assentamentos humanos sustentáveis, em franca contradição, coloca a cidade de Campinas na vanguarda da sustentabilidade em comunidades urbanas. O Chefe do Executivo Municipal utiliza palavras que preconizam a inovação na melhora da vida das pessoas, a importância das pessoas na cidade e a existência de oportunidades para que elas desenvolvam suas potencialidades e confirma mais uma vez a incompreensão do Poder Público do que é um assentamento humano sustentável e qual o seu papel na sociedade.

Já se fez claro que, hoje, a Administração Pública é compreendida de uma maneira diferente, assumindo mais responsabilidade, mas com uma série de mitigações necessárias para o fiel cumprimento das expectativas sociais (...). O cidadão não é mais sujeito passivo, ele contesta, se necessário, e sim participante de todo processo de construção da democracia, da própria administração pública e do próprio direito. Assim, surge uma nova demanda chamada Administração Pública Dialógica, que apresenta mecanismos e espaços de participação social. Nesse contexto, as decisões administrativas, assim como as construções conceituais são o resultado de um processo dialógico com o cidadão, incluindo neste bojo os movimentos sociais, grupos de interesses da sociedade civil e instituições privadas. **A Administração Pública Dialógica aumenta o que se entende por esfera pública, tornando corresponsáveis pela gestão da coisa pública todos que nela existem.** (...) Essa forma de interação acaba por reforçar o princípio da solidariedade, entendendo a sociedade como um todo complexo e interativo. (...) Não existem dois lados: a Administração e a sociedade. A Administração faz parte da sociedade, com importância ímpar, visto que tem como função a realização dos direitos e garantias fundamentais. (...) Essa convergência aparece de maneira a reforçar os valores sociais traduzidos na própria Constituição Federal. Se a administração é para a sociedade, pensando no bem estar coletivo, nada mais justo que a participação efetiva dessa sociedade. Esta nova temática nada mais seria que a expressão do princípio da soberania popular se manifestando na comunicação e participação dos cidadãos, fazendo destes parte do Estado. **Nesse pluralismo social, o processo democrático confere força legitimadora ao próprio processo de criação do direito, incluindo a Administração Pública.** (SANTOS, T., 2015, p. 21, grifo nosso).

De acordo com a autora, para além do princípio da legalidade, a Administração Pública começa a servir da participação da sociedade como competência para tomar decisões eficientes com base na tendência da Administração Dialógica. Por todo o exposto, o operador de direito que assessorou o prefeito de Campinas poderia ter ido além. Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente brasileiro:

É necessária uma profunda reformulação no desenho das políticas públicas de intervenção no território e nas áreas urbanas, para conferir importância estratégica ao planejamento do desenvolvimento regional, que deve ser o eixo estruturador das políticas voltadas para a transformação das cidades brasileiras em cidades sustentáveis. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2000, p.81).

Neste momento, caberia um convite à reflexão dos possíveis resultados que uma forte articulação das redes de ecovilas teria na aprovação da lei e/ou se buscassem o apoio da opinião pública para pressionar a sanção positiva aos assentamentos humanos sustentáveis na Cidade de Campinas. Entretanto, é oferecido aqui o contraponto ao fortalecimento institucional via legislação. Segundo o professor Frederico Flósculo, em resposta à pergunta sobre a necessidade de criação de uma lei nacional regulamentando as ecovilas:

Leis não devem ser usadas para orientar políticas públicas dessa natureza. As Ecovilas devem ser objeto das políticas de educação e de habitação de iniciativa pública. Sem um projeto de educação pública REALMENTE comprometida com uma sustentabilidade de comunidades fortes não há como difundir com vigor a mensagem das Ecovilas. As Ecovilas guardam em si um projeto de comunidade ambientalmente equilibrada que não tem paralelo com a cidade dos consumidores, impactante e alienada. Leis com essa finalidade (“regulamentação de Ecovilas”) só fortalecem a burocracia estatal e esvaziam a comunidade de sua iniciativa. (FLÓSCULO *apud* FREITAS, 2013, p. 31).

Dessa forma, segundo o referido professor, a regulamentação, para além de fortalecer a burocracia estatal, poderia oferecer riscos de diminuição do potencial revolucionário das ecovilas, assim como a relação estudada anteriormente entre desenvolvimento sustentável e o ambientalismo. Contudo, o professor ainda acredita que as ecovilas deveriam estar incluídas em políticas de habitação e educação.

A ideia de tornar “legal” a política de ecovilas por si só também pode ser ingênuo, porque em si não é a jurisdição (texto formal) que cria direitos e deveres. Por analogia, segundo Schiochet (2011, p. 442), ao analisar o caso da Economia Solidária no Brasil, o movimento de ecovilas “somente se tornará ação viva caso apresente força política para exigir a permanência das iniciativas existentes”. Ainda segundo o último, essa força política depende da capacidade

ético-política originária de alianças e compromissos entre movimento social e os demais sujeitos e lutas emancipatórias existentes.

Neste momento, faz-se fundamental que o movimento de ecovilas esteja alinhado com a tendência política, reflexão crítica, para que não se esqueçam dos princípios e, assim, possam articular alianças com outros movimentos, uma vez que, invariavelmente, no fim, suas lutas convergem.

O reconhecimento da identidade política se faz no processo de luta, perante a sociedade civil e política, não se trata de um reconhecimento outorgado, doado, uma inclusão, uma inclusão de cima para baixo. O reconhecimento jurídico, a construção formal de um direito, para que tenha legitimidade, deve ser uma resposta do estado a uma demanda organizada. Assim a questão de identidade aparece em termos de um campo relacional, de disputas e tensões, um processo de reconhecimento da institucionalidade da ação, e não como num processo de institucionalização da ação coletiva, de forma normativa, com regras enquadramentos, como temos observado nas políticas públicas no Brasil, na atualidade. (GOHN, 2009, p.444).

Sendo assim, esta pesquisa contribui para a formação de uma noção mais ampla e crítica das influências da participação política do movimento de ecovilas no Estado Democrático. Para construção de novos direitos é necessário superar o mito de nossa identidade nacional que condiciona os brasileiros a ter o hábito de mal dizer a política, endossado pelas instituições que escondem seu uso em benefício próprio, desvalorizando a atuação política e comprometendo toda a sociedade.

Cumpre-nos conscientizar o povo brasileiro dos riscos que decorrem dessa solerte campanha desmobilizadora [da política]. Precisamos convencer-nos, todos os brasileiros, de que Papai Noel não existe, que será inútil colocarmos nossos sapatos na beira da cama ou no peitoril da janela, na esperança de que o bom velhinho coloque neles os mimos que desejamos. Nossos sapatos permanecerão vazios, porque só o nosso empenho, nosso engajamento, nosso trabalho e nossa organização têm condições de produzir os frutos que se farão presentes. Será inútil, portanto, e frustrante, pretendermos que o Direito seja nosso Papai Noel e com suas formulações (palavras, palavras e palavras!) coloque em nossos sapatos os presentes que não pudemos adquirir com nossa luta política. (PASSOS, 2001, p. 15).

Por todo o exposto, as ecovilas, para garantirem sua continuidade, precisam articular-se com outros agentes sociais e enfatizar seu papel socialmente relevante, aproveitando-se a oportunidade aberta pela crise socioambiental, a exemplo dos liliputianos, discutido no primeiro capítulo, que juntos amarraram o gigante enquanto dormia. Ou seja, as ecovilas devem ampliar, ainda mais, suas relações com outros movimentos sociais por que, para além de verde, sua luta terá mais força se for conjunta com as comunidades tradicionais e os

diversos movimentos sociais contra o racismo, a discriminação de gênero, a desigualdade social, etc. Afinal o planeta é um só, sociedade e Natureza devem harmonizar-se e na raiz da grande maioria dos problemas socioambientais encontra-se o sistema de dominação hegemônico.

Soma-se a esses esforços, a possibilidade, em tempos de comunicação globalizada, do movimento de ecovilas lançar mão de seu papel como agente da sociedade mundial, na arena política internacional, para a reivindicação de apoio da junto à opinião pública a solução de suas necessidades. Mesmo que distantes, os membros da sociedade podem reconhecer e apoiar os membros das ecovilas na árdua luta diária pela ressignificação do modo de reprodução social que nos conduz a barbárie. Um exemplo dos desdobramentos de sucesso nessa atuação articulada seria acesso ao crédito para a aquisição e manutenção de propriedades rurais que poderia decorrer do simples reconhecimento legal dos assentamentos humanos sustentáveis. Nesse caso, o Estado estaria promovendo, mesmo que indiretamente, a Justiça Socioambiental.

4.2 As transformações sociais como fontes de direito e o “novo rural” brasileiro

Pode-se afirmar que no Brasil os operadores do direito e as autoridades públicas ainda se apoiam majoritariamente em decisões exclusivamente positivistas, consoante à pesquisa realizada sobre as dificuldades de ocupação das propriedades rurais pelas ecovilas. Pode-se dizer que transformações sociais não são acompanhadas no mesmo passo pelo sistema jurídico dogmático. O mais preocupante, contudo, é constatar que a defasagem entre o Direito e as transformações sociais possa inibir o desenvolvimento das ecovilas. Muitas ecovilas demoram a estabelecer-se frente aos empecilhos legais, reforçando o imaginário do senso comum de utopia e afastando-as do carácter pragmático na mudança do paradigma hegemônico da sociedade. Parece óbvio que há transformações sociais, mas não na mesma velocidade do ordenamento jurídico positivo. Sob o ponto de vista da justiça social, o Direito, por muitas vezes, deixa a desejar, embora já apresente possibilidades para que seus operadores contemplem as demandas sociais dentro da constitucionalidade do Estado Democrático de Direito.

Segundo o esforço de síntese de Pereira (2017), pode-se dizer que Direito é o princípio da conformação da pessoa com a sociedade. No entanto, o senso comum e grande parte dos operadores do direito o confundem com a lei. Esse engano pode ser atribuído à expansão exponencial da escola positivista no século XIX que considera apenas o direito positivo, ou seja, o Direito estritamente como o conjunto das normas elaboradas pelo Estado, sem qualquer submissão a uma ordem superior ou inseparável. Fica claro que considerar o

Direito como pura produção de leis é um erro porque no Direito há a busca da justiça absoluta e ideal, sendo esta busca uma necessidade da consciência humana. O direito natural é a expressão destes critérios de justo absoluto e de direito ideal.

Não se pode, em verdade, ignorar o direito positivo, o direito legislado, a norma dotada de poder cogente. Ele é necessário. Reprime os abusos, corrige as falhas, pune as transgressões, traça os limites à liberdade de cada um impedindo a penetração indevida na órbita das liberdades alheias. Não é aceitável, porém, que o Direito se esgote na manifestação do poder estatal. Para desempenhar a sua função básica de “adequar o homem à vida social”, [...], há de ser permanentemente revitalizado por um mínimo de idealismo, contribuindo para o equilíbrio de forças e a harmonia das competições (PEREIRA, 2017, p. 22).

O positivismo é inegavelmente uma prática conservadora arraigada, o Direito necessita da contribuição de uma parcela de idealismo para o equilibrar as forças dos interesses econômicos financeiros frente ao estabelecimento de assentamentos humanos sustentáveis. Consoante ao autor, o direito positivo ou juspositivismo, por si só, não responde às constantes transformações sociais com justiça. Seria um erro, porém, rechaçá-lo completamente. Assim, reveste-se de particular importância a adoção do positivismo jurídico como método.

Como a ciência consiste na descrição avaliatória da realidade, o método positivista é pura e simplesmente o método científico e, portanto, é necessário adotá-lo se quer fazer ciência jurídica ou teoria do direito (BOBBIO, 1995, p. 238).

Segundo o autor, não se trata de negar a ciência jurídica, o que importa, isso sim, é que as instituições democráticas acompanhem as transformações sociais que pode ser a partir do estudo sociológico aplicado à ciência jurídica. O movimento de se considerar para além do direito positivo é antigo. Todavia, ainda se preconiza nas decisões judiciais, em geral, a primazia das normas positivas.

O juspositivismo tem uma concepção formalista da ciência jurídica, visto que na interpretação dá absoluta prevalência as formas, isto é, aos conceitos jurídicos abstratos e às deduções puramente lógicas que se possam fazer com base neles, com prejuízo da realidade social que se encontra por trás de tais formas, dos conflitos de interesse que o direito regula, e que deveria (segundo os adversários do positivismo jurídico) guiar o jurista na sua atividade interpretativa. [...] A concepção juspositivista da ciência jurídica sofreu um forte declínio no nosso século (BOBBIO, 1995, p. 221-222).

Nesse contexto, fica claro que o livro de Norberto Bobbio traz à tona a raiz da mudança, pois aborda o declínio do direito positivo desde o século passado. Segundo Pereira (2017, p. 25), "Convivendo com um sistema normativo, que sempre se contentou com a

pacificação dos conflitos, cabe aos juristas, intérpretes e operadores do direito, assumi-lo com a 'função promocional' apregoada por Norberto Bobbio desde a década de setenta.". Deve a Teoria do Direito ser complementada por uma análise funcional do Direito em que a ação que o Direito desenvolve pelo instrumento das sanções positivas, por exemplo, seja destinada a promover a realização de atos socialmente desejáveis. Pode-se dizer que Pereira (2017) preconiza a interação entre Direito e transformações sociais com a finalidade de produção de Justiça Social.

Tanto na perspectiva de Weber (1998) como na de Luhmann (1983), as leis, na modernidade, não consideradas sagradas nem dadas e podem ser modificadas, reformuladas e até mesmo substituídas. No entanto como o Direito representa uma forma de coação e é tanto poder como autoridade, qualquer mudança nas normas implica reconstrução da legitimidade necessária para sua operação. Pierucci (1998), retomando algumas dimensões da sociologia jurídica de Weber, afirma que mais que concepções difusas, o Direito se transformou em um modo de regulação próprio, com uma progressiva especialização de seus profissionais. A esse processo corresponde o treinamento no modo teórico-dedutivo de pensar, recebido em escolas superiores voltadas para o ensino do Direito, Contribuindo para incrementar e sofisticar as qualidades lógico-formais do Direito moderno (DIAS; MEDERIOS, 2001, p. 200-201).

Os sociólogos, e mesmo os membros das ecovilas, não devem desprezar a positividade do Direito porque até mesmo a modificação do Direito é parte do Direito. A democracia exige a participação ativa dos atores que demandam soluções a suas necessidades diante das expectativas e tensões pertinentes na vida prática dos agentes sociais inseridos em um contexto de modernidade. A Sociologia do Direito não pode ser avessa à legislação e à positivação do Direito. A fatalidade desta pode ser inferida da questão de adaptação do Direito a sociedades cada vez mais complexas. O mais preocupante, contudo, é constatar que Caio Mário da Silva Pereira (2017), doutrinador jurídico, tenha que, repetidas vezes, alertar os intérpretes dos perigos de menosprezar os motivos de ordem global que fundamentam o direito positivo e a necessidade de ter cuidado com necessidades sociais.

Nesse sentido, os assentamentos humanos sustentáveis enfrentam dificuldades de toda ordem para seu estabelecimento e, ainda por cima, são desestimulados pelo ordenamento jurídico brasileiro, embora exista uma crise socioambiental globalizada e o direito ao meio ambiente apareça como fundamental à dignidade humana. A princípio, pode-se inferir que as ecovilas terão mais chances de se desenvolverem nesse modelo civilizatório atual a partir da subordinação da norma de direito positivo aos princípios e valores presentes na constituição, dos quais não pode ou não deve mais ser dissociada.

Na fase pós-positiva inaugurada no paradigma do Estado Democrático de Direito, os princípios ganham uma nova classificação que visa, sobretudo, permitir encontrar para as demandas complexas, uma solução de compromisso do Direito à luz das exigências do novo arquétipo estatal. Todo caso posto em discussão diante do Poder Judiciário é um caso difícil. [...] Nesse diapasão, requer-se do Poder Judiciário – no paradigma constitucional do Estado democrático de direito – decisões que, ao retrabalharem construtivamente os princípios e regras construtivos do Direito vigente, satisfaçam, a um só tempo, a exigência de dar curso e reforçar a crença tanto na legalidade, entendida como segurança jurídica, como certeza do direito, quanto ao sentimento de justiça realizada, que deflui da adequabilidade da decisão às particularidades do caso concreto (MAULAZ, 2010).

O surgimento do paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito representa uma teoria que reconcilia direito e moral ao preconizar os direitos fundamentais constitucionalizados como princípios. Portanto, as instituições e a sociedade devem exercer sua finalidade comum de realização da Justiça Social. Desse modo, o Estado, segundo os valores constitucionais, tem os meios e as condições para realizar esta reconciliação.

No mundo contemporâneo, não há mais lugar para "meu problema", "minha questão", pois a grandeza dos problemas é de tal ordem [que] atinge comunidades inteiras, ou várias nações que, com a mundialização dos meios de comunicação, da informação e da globalização econômico-financeira, os problemas e as questões terão que ser cada vez mais discutidos e encarados sob uma ótica coletiva, embasada em conhecimento, onde a vida do homem no seu ambiente deve ser o centro, mas, além do antropocentrismo (MARANDOLA; FERREIRA, 2001, p. 256).

A Constituição Federal brasileira é um texto a ser interpretado e significado caso a caso. Considerando o atual contexto das ecovilas brasileiras, encontra-se na Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil uma série de direitos fundamentais aplicáveis e difíceis de serem derribados. Os direitos fundamentais são fruto dos resultados das lutas históricas da humanidade. Segundo Novellino (2009), resumidamente, os direitos fundamentais de primeira geração referem-se ao valor liberdade, são os direitos civis e políticos, os de segunda geração são ligados ao valor igualdade, que são os direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos fundamentais de terceira geração são ligados ao valor fraternidade ou solidariedade, são os relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. Nasce, assim, os direitos fundamentais transindividuais destinados à proteção do gênero humano para além do indivíduo. Ainda, de acordo com o último, outros direitos fundamentais são introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, considerados de quarta geração, compreendem os direitos à democracia, informação e pluralismo.

Segundo Sarlet (2004, p. 84), em cada direito fundamental se faz presente um conteúdo ou, pelo menos, alguma projeção da dignidade da pessoa que na condição de valor fundamental, atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais de qualquer geração, sendo assim, “sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade”. A dignidade da pessoa humana é um fundamento do Brasil, previsto na constituição:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Segundo Sarlet (2004), para além do Título II, os direitos fundamentais estão assegurados em outras partes do texto constitucional brasileiro e, também, outros acolhidos em tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos. As normas que definem os direitos fundamentais do ser humano são subordinadas à regra da autoaplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme prescreve o artigo 5º, § 1º da mesma constituição.

As Ecovilas criam um ambiente favorável para o desenvolvimento da pessoa e comunitário, estimulando o aprendizado de novas habilidades e o engajamento social na construção de uma nova forma de vida. Procuram estabelecer relações harmônicas, respeitando os ecossistemas e os contextos socioculturais nos quais estão inseridas. São locais onde os grupos estão buscando reassumir o controle sobre aspectos fundamentais de suas vidas, como a geração de energia e a produção de alimentos. Utilizam tecnologias ecológicas para minimizar seu impacto ambiental, abordagens e metodologias sociais para favorecer os relacionamentos, além de ferramentas econômicas para fomentar a economia local. São exemplos de sucesso em termos de redução do consumo e aumento da qualidade de vida, provando, através da avaliação de suas pegadas ecológicas que é possível transformar as condições de vida em direção à sustentabilidade. Apesar de serem projetos “em construção”, bastantes distintos entre si, cada qual com os seus desafios e prioridades, as Ecovilas têm se destacado na contribuição efetiva na criação de outros modos de se viver (MATTOS, 2017, p. 21).

Portanto, nas práticas diárias das ecovilas estão presentes, dentre outros, o exercício e a proteção de diversos direitos fundamentais como a propriedade, educação, saúde, trabalho, moradia e meio ambiente. As ecovilas vêm evoluindo na busca pela justiça social que vem sendo reconhecida como essencial à sustentabilidade. Como apresentado, o movimento de ecovilas emerge como uma alternativa aos padrões insustentáveis das sociedades modernas e figuram entre as 100 melhores práticas de desenvolvimento sustentável segundo a Organização das Nações Unidas (ONU).

O crescimento de agrupamentos humanos organizados em ecovilas é recente e, portanto, pode ser recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Karen Svensson, em livro

conjunto com Hildur Jackson, ambas do movimento de ecovilas desde o princípio, condensam que o significado das ecovilas superam a dicotomia do urbano-rural:

ecovilas são comunidades de pessoas que se esforçam por levar uma vida em harmonia consigo mesmas, com os outros seres e com a Terra. Seu propósito é combinar um ambiente sócio-cultural sustentável com um estilo de vida de baixo impacto. Enquanto nova estrutura societária, a Ecovila vai além da atual dicotomia entre assentamentos rurais e urbanos: ela representa um modelo amplamente aplicável para o planejamento e reorganização dos assentamentos humanos no século XXI (SVENSSON, 2002, p. 10).

As ecovilas, enquanto nova estrutura societária, superam a lógica maniqueísta rural ou urbano dos assentamentos humanos modernos. Trata-se inegavelmente de considerar a reorganização da ocupação do solo para fins de assentamentos humanos. Seria um erro, porém, atribuir esta necessidade de superação da dicotomia rural urbano apenas às ecovilas. Conforme observado por Rua (2005, p. 51), essa demanda é antiga porque com a globalização econômica há "a expansão do capitalismo, o rural se 'moderniza', isto é, se 'urbaniza', adquirindo, assim, um sentido de pertencimento, de inclusão e de presença do Estado, através das infraestruturas construídas, que constituiriam a materialização da urbanização.". Sob essa ótica, ganha particular relevância o fato de que o rural e o urbano devem ser pensados como integrados. Nesse sentido, "Não se pode pensar o urbano e o rural, o local e o global, como polaridades, mas como interações assimétricas que não devem silenciar as intensas disputas socioespaciais que obrigam a permanentes reconfigurações das escalas de ação a compreensão." (RUA, 2005, p. 56). Sendo assim:

[...] a sociologia é utilizada numa tentativa de redefinição das diversas teorias do direito e ramos disciplinares, visando fundamentalmente uma crítica da dogmática e a fundamentação de um saber voltado para a produção de novas doutrinas capazes de efetivar a aplicação do direito num sentido mais político e social, dando apoio à aplicação das normas favoráveis às causas sociais (MADEIRA; ENGELMANN, 2013, p.184).

A Sociologia pode ser aplicada para a crítica e revisão das teorias do Direito e seus conteúdos disciplinares sob a ótica das transformações da sociedade. Trata-se inegavelmente de compreender as relações entre Direito e sociedade para intervir comprometido com o futuro da humanidade. Segundo Rocha J. (2015), entende-se Sociologia jurídica como um ramo da Sociologia geral e não como um ramo do Direito. Fica claro que seria um erro submeter a Sociologia ao Direito retirando-lhe seu papel de reflexão crítica. Não raro, a Sociologia jurídica passou a ser entendida como uma disciplina a que se recorre apenas quando se precisa. Em vista

disso, o próprio Direito retira um de seus fundamentos: o entendimento do social como base para a construção da justiça (ROCHA, J., 2015).

A limitação do controle, pelo Poder Judiciário, dos atos administrativos é tradicionalmente circunscrita na legitimidade ou na legalidade, o que significava dizer que não podia adentrar o controle dos juízos de conveniência, oportunidade e eficiência do ato. Hoje, porém, não mais se restringe a estes elementos. Na verdade, ampliou-se a conceituação do que vem a ser legalidade, “cedendo lugar a uma ampliação cada vez maior da atuação do Judiciário nesta questão” (SANTOS, T., 2015, p. 102).

Dessa maneira, embora os atos administrativos sejam tradicionalmente tutelados pelo judiciário, apenas sob aspecto do princípio da legalidade percebe-se uma progressiva mudança no sentido de uma maior abrangência jurisdicional. Em vista disso, para compreender outros aspectos da conveniência, oportunidade e eficiência é importante que os operadores do direito procurem outras fontes de pesquisa e não se baseiem somente em uma fonte ou um conteúdo disciplinar.

O poder judiciário assume hoje um papel ativo (ativismo judicial) em que não apenas se verificam as ilegalidades, mas também legisla, administra e determina alocações de recursos. Por judicialização (sinônimo de ativismo judicial para alguns), entende-se a atuação direta do Poder Judiciário em questões de larga repercussão política ou social, decisão esta que caberia às instâncias políticas tradicionais (Poderes Executivo e Legislativo). Assim, envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. Várias são as causas desse fenômeno, desde a tendência mundial até ao modelo institucional brasileiro e sua ineficiência. Hoje, é comum o judiciário interferir nas políticas públicas, com o pretexto de efetivá-las mediante a institucionalização do ativismo judicial. Por óbvio que é reflexo em parte é por culpa das instâncias que deveriam agir na efetivação da Constituição Federal. Foi ela que propiciou essa nova forma de participação da magistratura e da obrigação de efetivação dos direitos e garantias fundamentais. A omissão dos demais poderes acaba por dar ao judiciário as prerrogativas de interferir diretamente na efetivação de políticas públicas. (...) Essa “mistura” de funções acaba sendo reflexo da própria Constituição Federal mais democrática, programática e abrangente. Portanto, a interferência judicial em assuntos, a priori, não próprios decorre desse modelo de Constituição analítica, assim como do sistema de controle de constitucionalidade abrangente adotados no Brasil. Este permite discussões de largo alcance político e moral em ações judiciais. Assim, para Barroso, “a judicialização não decorre da vontade do Judiciário, mas sim do constituinte” (...) O próprio Supremo Tribunal Federal verifica a possibilidade de interferência política muito mais que legal em situações excepcionais a exemplo da ADPF 45/DF335. A revisão dada pelo Ministro Celso de Mello é quando configurada hipótese de abusividade governamental e da oponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. (SANTOS, T., 2015, p.118-121).

Qualquer pessoa tem o direito (constitucional) de requerer auxílio judicial, se a administração pública não atender aos direitos e às garantias definidas na constituição. Como

demonstrado, para uma parcela significativa da população e do próprio judiciário, o Direito é a lei e, portanto, não leva em consideração as transformações sociais. É justamente a relação entre as transformações sociais e as transformações na dimensão jurídica que são objeto dos estudos da Sociologia jurídica.

Nesse ponto, uma tentativa possível para recepcionar as ecovilas no uso do solo rural na atualidade pode se dar pela adoção da teoria das escolhas trágicas pelos operadores do direito em caso de dilema como, por exemplo, entre o cumprimento da função social da propriedade rural e os direitos fundamentais dos membros dos assentamentos humanos sustentáveis. Embora essa teoria não seja comum no judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo da justiça no Brasil e um dos três poderes, vem adotando tal teoria em decisões favoráveis aos direitos fundamentais.

Essa relação dilemática, que se instaura na presente causa, conduz os Juízes deste Supremo Tribunal a proferir decisão que se projeta no contexto das denominadas “escolhas trágicas” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company), que nada mais exprimem senão o estado de tensão dialética entre a necessidade estatal de tornar concretas e reais as ações e prestações de saúde em favor das pessoas, de um lado, e as dificuldades governamentais de viabilizar a alocação de recursos financeiros, sempre tão dramaticamente escassos, de outro. Mas, como precedentemente acentuado, a missão institucional desta Suprema Corte, como guardiã da superioridade da Constituição da República, impõe, aos seus Juízes, o compromisso de fazer prevalecer os direitos fundamentais da pessoa, dentre os quais avultam, por sua inegável precedência, o direito à vida e o direito à saúde. Cumpre não perder de perspectiva, por isso mesmo, que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República. Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. (STF, 2013, p.13).

De acordo com Santos (2015), diante de tal argumento da Suprema Corte (STF), percebe-se a tendência do Supremo em utilizar a obrigatoriedade de observância ao direito fundamental não restrita à saúde, mas em todos os direitos fundamentais e sociais como educação, por exemplo. No Recurso Extraordinário com Agravo 639.337 SP345, Celso de Mello deixa claro que a educação infantil, que é qualificada como direito fundamental de toda criança, não pode se expor às avaliações meramente discricionárias da Administração Pública nem pode se subordinar às “razões de puro pragmatismo governamental” em seu processo de concretização. (STF, 2011).

A teoria das escolhas trágicas se deve a uma situação em que existem vários direitos a serem tutelados e se deve-se escolher quais serão priorizados e, conseqüentemente, os outros

serão deixados de lado naquele momento. Tal teoria é utilizada, principalmente, na questão da alocação de recursos do Poder Executivo pelo Poder Judiciário tendo em vista a garantia urgente de direito fundamental e a escassez de recursos.

Os cidadãos têm direitos pessoais à proteção do Estado, assim como direitos pessoais a estar livres da interferência estatal, e pode ser que o governo tenha de escolher entre esses dois tipos de direitos. A lei sobre a difamação, por exemplo, restringe o direito pessoal de dizer o que pensa, pois exige que as informações de um homem sejam bem fundamentadas. Mas esta lei justifica-se, mesmo para aqueles que consideram que ela viola um direito pessoal, pelo fato de proteger o direito de outros a não terem a reputação arruinada por uma afirmação descuidada. É dessa maneira que os direitos individuais reconhecidos por nossa sociedade entram freqüentemente em conflito, e, quando isso acontece, compete ao governo distingui-los. Se o governo fizer a escolha certa e proteger o mais importante em detrimento do que tem menos importância, o governo não terá enfraquecido ou aviltado a noção de direito; isso aconteceria caso ele tivesse fracassado na proteção do mais importante dos dois. Assim, devemos reconhecer que o governo tem uma razão para restringir direitos se, com plausibilidade, acreditar que um dos direitos concorrentes é o mais importante (DWORKIN, 2011, p. 297).

No mesmo sentido, no caso de dois princípios em conflito, esclarece Alexy, “um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção” (2008, p. 93).

O estudo das formas de solução dos hard cases, os quais demandam as escolhas trágicas, entendidas aqui como a necessidade de se optar por um ou por outro princípio fundamental, quando válidos, na mesma hierarquia e, mesmo assim, conflitantes, pressupõe a análise da natureza das normas (princípios ou regras), a colisão de princípios, a contemporânea hermenêutica constitucional, as questões relativas à técnica da ponderação de valores ou interesses, inclusive as críticas que persistem sobre a adoção de tal técnica. (NASCIMENTO JR. e CARNEIRO, 2017, p.69-95).

Segundo Nascimento Jr. e Carneiro (2017), o que se observa é que fazer as escolhas trágicas não é tarefa fácil para o julgador, demandando alto nível de prudência prática, para melhor se adequar os direitos em conflito ao caso concreto. A certeza a que se chega é que passa a ser fundamental ao intérprete, olhar sempre além da regra. São escolhas trágicas porque, necessariamente, geram prejuízos. Por essa razão, devem ser criteriosas, ou seja, precisam ser tomadas com os devidos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e precisam ser feitas ponderando o caso concreto (SANTOS, T., 2015).

Dessa forma, no caso concreto das ecovilas há, em princípio, o conflito do princípio da legalidade com uma série de direitos fundamentais em que precisa ser identificado e ponderado no caso a caso. O que parece simples nesse caso começa a tomar vulto de uma

situação difícil acerca dos riscos e custos à administração pública no caso de permissão de urbanização em meio rural, uma possível escolha trágica.

Dessa maneira, outros princípios fundamentais vão sendo envolvidos à medida que as ameaças são identificadas, como a ameaça à segurança alimentar na produção de alimentos, a destruição da Natureza gerada pela ocupação humana etc. Para além de servirem de referencial teórico e contextualização sobre as ecovilas, os dois primeiros capítulos destinam-se a ajudar o intérprete/produtor das leis normas a olhar sempre além da regra. Conscientes dos fatos do modo de reprodução social, da tendência de agravamento da crise socioambiental e dos limites para superação das crises é possível compreender os prováveis papéis das ecovilas neste contexto.

Nova diretriz deverá ser considerada para o jurista deste milênio que se inicia. San Tiago Dantas pregava, de forma visionária, a universalidade do comando jurídico, conduzindo à interdisciplinaridade entre os vários ramos jurídicos. Considero, contudo, que o Direito deve buscar também nas outras ciências, sobretudo naquelas sociais e humanas, o apoio e a parceria para afirmar seus princípios, reorganizando metodologicamente seus estudos e pesquisas. As relações humanas não podem ser tratadas pelo sistema jurídico como se fossem apenas determinadas pelo mundo dos fatos e da objetividade. A filosofia, a psicologia, a sociologia, a medicina e outras ciências indicam novos rumos ao Direito (PEREIRA, 2017, p. 28).

Segundo o autor, a interdisciplinaridade é obviamente necessária ao progresso da humanidade, entretanto, no caso do movimento de ecovilas o que está posto legalmente é a negação ou a resistência ao desenvolvimento de iniciativas de grupos humanos que propõem ações práticas para que a sociedade contemporânea enfrente os desafios impostos. Por isso o autor deixa claro que é necessário que o jurista contemporâneo busque na interdisciplinaridade a complementação do sistema jurídico. Sendo assim, a interdisciplinaridade necessária neste momento para que o intérprete do direito esteja seguro acerca da manutenção ou não da dicotomia urbano rural brasileira é a corrente do pensamento social contemporânea denominada “Sociologia da Agricultura”.

(...)A partir de meados da década de 1990, José Graziano da Silva, alertado inicialmente pelo surpreendente desempenho do emprego não-agrícola na PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 1992, vem coordenando um projeto cujo objetivo consiste em analisar o que denominou de “novo rural brasileiro”, em alusão à emergência expressiva das atividades rurais não-agrícolas e da pluriatividade no meio rural brasileiro (Graziano,1999; Campanhola e Graziano da Silva, 2000). Primeiramente restrito ao Estado de São Paulo, o projeto (chamado sugestivamente de “Projeto Rurbano”) assumiu proporções nacionais, englobando análises em diversos Estados. Pode-se afirmar que o mérito da inclusão desse tema na agenda de pesquisas dos cientistas sociais brasileiros se deve ao esforço de Graziano e de sua equipe. (Schneider, 2003, p. 101-102).

Desta forma, motivado pelo desempenho do emprego não-agrícola na PNAD de 1992, o Doutor José Francisco Graziano da Silva⁴⁴, professor titular na área de Economia Agrícola do Instituto de Economia da Unicamp, coordenou o Projeto Rurbano⁴⁵ (uma das mais importantes referências para os estudiosos de economia rural no Brasil) que consistiu em analisar o que denominou de “novo rural brasileiro” (SILVA, J., 2001), em alusão à emergência expressiva das atividades rurais não-agrícolas e da pluriatividade no meio rural brasileiro. Segundo o professor, as pesquisas constataram que a velha legislação não reconhece as novas ocupações rurais e que “O mundo rural é maior do que o agrícola” (FAPESP, 2000).

Durante décadas, reduzimos o rural ao agrícola, em função da mecanização da agricultura, e utilizamos o mesmo modelo do pensamento americano”, admite Graziano. E foi exatamente um pesquisador norte-americano, David Goodman, da Universidade da Califórnia, que visitou recentemente o Brasil, a convite da Fapesp, quem demonstrou que essa perspectiva de análise, transposta à realidade brasileira, estava equivocada. Nos Estados Unidos, de acordo com a análise de Goodman, a modernização da sociedade levou à constituição de três áreas distintas e complementares: o urbano, o rural e o selvagem. “O urbano é entendido como sinônimo de metropolitano, o rural diz respeito às áreas não-metropolitanas e o selvagem engloba os Parques de Conservação Nacional”, detalha. Na Europa, o processo é distinto. A organização do espaço vai da metrópole ao urbano (neste caso, definido como não-metrópole), passando pelo rural (já intensamente urbanizado), até o country side, área destinada às fazendas de caça, pousadas, etc. “Na Europa, o rural convive com o não-agrícola”, ressalva. “No Brasil, não temos preservação de áreas selvagens nem um country side, mas um rural reduzido ao agrícola”, deduz Graziano. O resultado dessa confusão é que, no Brasil, o rural travestido de agrícola acaba por se tornar “terra de ninguém” (FAPESP, 2000).

De acordo com Schneider (2003), na Sociologia da Agricultura encontram-se os avanços teóricos e metodológicos mais significativos que procura situar o debate sobre a pluriatividade na propriedade rural no contexto das reflexões sobre a agricultura familiar.

“[...] [pluratividade] o termo procura focalizar as diferentes atividades e interesses dos indivíduos e das famílias que vivem na unidade produtiva. Preocupa-se tanto com a reprodução social e a participação no mercado de trabalho rural, como com a terra e

⁴⁴ “José Graziano da Silva contribuiu com mais de 30 anos de conhecimento acadêmico, profissional e político em questões relacionadas à segurança alimentar e ao desenvolvimento rural. Em particular, como Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), de 2012 a 2019, quando implementou a experiência acumulada com o programa Fome Zero no Brasil. O programa foi concebido por Graziano, que também liderou sua implementação enquanto Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva.” (FAO, 2019).

⁴⁵ “É um projeto Temático denominado ‘Caracterização do Novo Rural Brasileiro, 1981/99’ que conta com financiamento parecida da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesq e Pronex/CNPq/Finep, que pretende analisar as principais transformações ocorridas no meio rural em onze unidade da Federação (PI, RN, AL, BA, MG, RJ, SP, PR, SC, RS E DF). Consulte a Homepage do Projeto Rurbano na Internet (<<http://www.eco.unicamp.br/projetos/rurbano.html>>).” (SILVA; GROSSI, CAMPANHOLA, 2002, p. 38).

as questões agrícolas. A pluriatividade implica uma forma de gestão do trabalho doméstico que sempre inclui o trabalho agrícola, o que não quer dizer que esta atividade seja exclusiva ou mesmo a mais importante (...) A pluriatividade permite-nos questionar o pressuposto de que a *full-time farming*⁴⁶ seja tanto a norma, e, portanto, algo positivo, quanto um estado temporário, ou um mal necessário, no desenvolvimento econômico das unidades produtivas, das famílias ou das áreas rurais.” (Schneider, 2003, p. 103).

A análise dos dados do Projeto Rurbano permitiu mostrar que o "novo rural" não é o resultado do mero desdobramento das áreas urbanas que lhe são contíguas, aqui se inclui as ecovilas rurais e, mais precisamente, no conceito de pluratividade. Ou seja, as transformações apontadas anteriormente estão ocorrendo também naqueles espaços antes considerados exclusivamente agropecuários e nos municípios pequenos e médios do interior e, mais, estão ocorrendo comprovadamente há mais de três décadas.

Desde o início da década de 1990, de acordo com Marsden, estão em curso mudanças na política agrícola dos países desenvolvidos que estimulam a diversificação e o aumento da produção, o que pode ser entendido como um indício de que o próprio Estado cria mecanismos novos de regulação social e econômica dos espaços rurais. Essas iniciativas vêm de encontro ao recuo do padrão fordista de produção em massa na agricultura (“pós-productivismo”) e contribuem para a disseminação de novas formas de reprodução da força de trabalho no meio rural, sendo a pluriatividade a expressão mais eloqüente desse redirecionamento (1995, p. 291). **Assim, o espaço rural, que durante o fordismo se limitara a cumprir funções produtivas agrícolas e alimentares, ganha novas atribuições, tornando-se um lugar onde se desenvolvem múltiplas atividades produtivas e ocupacionais.** Entre suas novas funções, o autor destaca o papel do consumo de bens materiais e simbólicos (por exemplo, propriedades, festas, folclore e gastronomia) e serviços (ecoturismo, atividades ligadas à preservação ambiental etc.), indicando que na fase pós-fordista o espaço rural não pode mais permanecer circunscrito à sua função na produção agrícola ou ao uso da terra para o cultivo de produtos alimentares e de matérias-primas. Portanto, para se compreender o meio rural é preciso ir além da perspectiva agro-alimentar, ou seja, deve-se analisar as relações de produção e consumo em uma dimensão local e global. (Schneider, 2003, p.109-110, grifo nosso).

Por todo o exposto, pelo estudo da Sociologia Agrária, relacionada a resistência legal ao desenvolvimento das ecovilas, confirma-se que o ordenamento jurídico positivo sempre estará defasado em relação a vida social. A dicotomia legal urbano rural brasileira nem mesmo abarca ou favorece a realidade da própria sociedade rural brasileira existente.

A análise da pluriatividade permitiu explorar melhor o efeito dessas ocupações não-agrícolas sobre o rendimento das famílias rurais e das famílias agrícolas com e sem acesso à terra. Graziano constatou que, entre os residentes do meio rural, as rendas não-agrícolas são substancialmente maiores que as agrícolas. Em alguns casos, essa diferença chegava a ser quatro a cinco vezes maior. As estimativas demonstraram que

⁴⁶ Agricultura em tempo integral. Tradução nossa.

a pluriatividade era comum a 35% das famílias ligadas às atividades agropecuárias no Brasil. (FAPESP, 2000).

Conforme explicado acima, parece óbvio que há transformações sociais no espaço rural brasileiro pesquisadas desde 1992, mas não há transformações no ordenamento jurídico positivo. Sob o ponto de vista da justiça social, constatou-se que o ordenamento jurídico está defasado, embora o Direito já apresente possibilidades para que seus operadores contemplem as demandas sociais, como constitucionalidade do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, obviamente, pelo prisma das críticas às teorizações acadêmicas protelatórias e/ou da improvisação irresponsável, o argumento de que a dicotomia urbano rural existe como precaução à necessidade indispensável da produção agrícola, semelhante ao ditado tradicional “se campo não planta, a cidade não janta; se o campo não roça, a cidade não almoça”.

Aplicado, principalmente, ao meio ambiente e saúde, esse argumento é da linha do princípio da precaução que, segundo Mota (2006), “envolve uma percepção inicial de riscos, diante da inexistência de certezas, inclusive quanto às percepções científicas”.

Todavia, segundo Brito (2011), com relação ao princípio da precaução, faz-se relevante afirmar que existem duas correntes doutrinárias preponderantes: uma que entende serem ele e o princípio da prevenção, princípios idênticos; e outra que entende serem ambos princípios distintos. De acordo com o último, a corrente que entende serem distintos os princípios da precaução e da prevenção, o primeiro seria destinado a evitar a ocorrência de lesão, cujos danos resultantes seriam desconhecidos ou não previstos, enquanto que o segundo se destinaria a evitar a ocorrência de lesão, cujos danos seriam conhecidos ou devidamente previstos.

Se for o caso da precaução proibitiva dos assentamentos humanos sustentáveis em meio rural por representarem riscos cientificamente desconhecidos à agricultura (indiretamente à saúde pelo viés da produção de alimentos) e ao meio ambiente, a consequência seria que o conceito de Sociedade Mundial de Risco aqui impõe um desafio ao paradigma de considerar o agricultor como sinônimo de geração de alimentos. Esse, nos dias atuais, é visto como gerador de riscos (ameaça ao meio ambiente e à saúde), e a agricultura, como referido por Beck, “se converte no reino dos venenos que ameaçam a vidas das plantas, dos animais e dos seres humanos”. (WEDY, 2018)⁴⁷. Além do mais, o princípio da precaução não poderia ser invocado

⁴⁷ Gabriel Wedy é juiz federal, doutor e mestre em Direito. Professor Visitante pelo *Sabin Center for Climate Change Law da Columbia Law School* – EUA e professor coordenador de Direito Ambiental na Escola Superior da Magistratura - Esmafé/RS. (WEDY, 2018)

em desfavor das ecovilas, vez que, são realidades cujos efeitos, pesquisados cientificamente, são benéficos. Novamente, não é válido, portanto, o impedimento ao desenvolvimento das ecovilas pelo prisma do princípio da precaução.

Se for o caso da prevenção proibitiva dos assentamentos humanos sustentáveis em meio rural, por representarem riscos cientificamente conhecidos à agricultura e ao meio ambiente, deve-se, forçosamente, conhecer cientificamente os efeitos das mudanças ocorridos no meio rural pelo prisma da produção agrícola.

Contrariamente à crença arraigada que encara o esvaziamento do meio rural como o corolário associado ao próprio conceito de desenvolvimento, mais de um quarto da população economicamente ativa nos países desenvolvidos reside em áreas rurais. E desde meados dos anos 1980, a população rural é a que mais cresce em diversos países do Hemisfério Norte, a começar pelos Estados Unidos. No caso brasileiro, a década de 1990 registra um fenômeno inédito na história do País: o ritmo do êxodo rural desacelera-se de maneira nítida e, ao final dos anos 1990, já se registram tanto a migração de retorno em direção a pequenos municípios, como o crescimento da população rural em diversas regiões do País. A demógrafa Ana Amélia Camarano, do IPEA, estima que a população rural brasileira começa a crescer, em termos absolutos – revertendo um declínio de quase duas décadas – já a partir deste ano. É claro que a esmagadora maioria da população rural nos países desenvolvidos deixou de trabalhar fundamentalmente na agropecuária há muito tempo. Nos Estados Unidos, apenas 10% do pessoal ocupado no meio rural vivem da agricultura. Em 1991, nos Estados Unidos, havia 1,6 milhão de domicílios agrícolas e 23 milhões de domicílios rurais não-agrícolas. 93% dos domicílios rurais norte-americanos não são unidades de produção agropecuária: seus membros trabalham para o governo, na indústria, na construção, na mineração, em finanças, no comércio e em outros serviços. O importante é que, tanto nos Estados Unidos, como na Europa – e este é um desafio fundamental a que os padrões convencionais de política agrícola são incapazes de responder – enquanto declinavam os agricultores, os residentes rurais de pequenas localidades mantiveram sua proporção no total de habitantes. Em outras palavras, apesar do declínio da agricultura, o tecido social do meio rural mantém-se vivo e sua trama é enriquecida pelo desenvolvimento de novas atividades. (ABRAMOVAY, 2000).

Soma-se a este fato, na mesma tendência internacional, que a experiência rural brasileira já mudou ⁴⁸. Segundo dados da FAO (2017), atualmente cerca de 70% dos alimentos do mundo que chegam às nossas mesas são provenientes das mãos dos pequenos e, no Brasil, são 4,4 milhões de famílias agricultoras, o que corresponde a 84% dos estabelecimentos agropecuários do país e responde por aproximadamente 33% do valor total da produção do meio rural.

Dentro da cadeia produtiva do Brasil, o pequeno agricultor abastece o mercado brasileiro com mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves

⁴⁸“E o processo mostrou-se inexorável: os últimos dados disponíveis (2009) dão conta de que 44,7% dos brasileiros que residem na zona rural têm renda proveniente de atividades não agrícolas, sendo que em São Paulo esse percentual atinge a impressionante marca de 78,4%.” (FAFESP, 2012).

(50%) e milho (46%), dentre outros. Embora os agricultores familiares sejam os grandes produtores de alimentos no mundo, infelizmente, no Brasil, são mal remunerados e não detêm a maior parte da terra produtiva.

O aumento do valor real do salário mínimo, que contribuiu para a redução da desigualdade, não teve o impacto uniforme no trabalho agrícola. “Os rendimentos agrícolas são mais baixos e, para os empregados sem carteira assinada, o salário mínimo não funciona, efetivamente, como piso salarial.” O resultado é que, de acordo com a Pnad, não houve nenhuma redução na desigualdade da distribuição da renda do trabalho principal para os empregados agrícolas, de 1995 a 2009. E não há indicações de mudanças substanciais na distribuição da posse da terra. “A concentração da posse da terra está fortemente associada à variável posição na ocupação. **Em 2009, os empregadores no setor primário ocupavam uma área média de 235,7 hectares, valor 10,4 vezes superior à média de 22,7 hectares dos por conta própria. Por ocuparem áreas tão grandes, os 86,7 milhões de hectares (56,6%) apropriados pelos quase 368 mil empregadores superam os 66,4 milhões de hectares (43,4%) apropriados pelos quase 3 milhões de por conta própria.** (FAPESP, 2012, grifo nosso).

Por todo o exposto, o rural brasileiro é produtivo, principalmente a agricultura familiar, em que pese o fato de quase a metade da população rural não esteja ocupada com a finalidade agrária e não ocupem a maioria das propriedades rurais em tamanho de área, conforme visto no Censo Agropecuário (2017). Segundo Silva J. (2001, p.44), o Projeto Rurbano mostrou que “a agricultura não é mais a melhor forma de reinserção produtiva das famílias rurais sem-terra, especialmente em função do baixo nível de renda gerado pelas as atividades tradicionais do setor.”. Esses fatos reforçam as dificuldades dos membros das ecovilas ao tentarem reestabelecer os laços com o meio rural sob lógica produtivista.

Mas há também a emergência de um novo rural, composto tanto pelo agribusiness quanto por novos sujeitos sociais: alguns neo-rurais, que exploram os nichos de mercados das novas atividades agrícolas (criação de escargot, plantas e animais exóticos etc.); moradores de condomínios rurais de alto padrão; loteamentos clandestinos que abrigam muitos empregados domésticos e aposentados, que não conseguem sobreviver na cidade com o salário mínimo que recebem; milhões de agricultores familiares e pluriativos, empregados agrícolas e não-agrícolas; e ainda milhões de sem-sem, excluídos e desorganizados, que além de não terem terra, também não têm emprego, não têm casa, não têm saúde, não têm educação e nem mesmo pertencem a uma organização como o MST para poderem expressar suas reivindicações. Infelizmente essa categoria dos “sem-sem” vem crescendo rapidamente, em especial a partir da segunda metade dos anos 90. Os dados da PNAD de 1999 permitem uma aproximação desse contingente de pobres rurais: são quase três milhões de famílias (ou 15 milhões de pessoas) sobrevivendo com uma renda disponível per capita de US\$ 1 ou menos por dia (R\$ 34,60 mensais ao câmbio de setembro/99) (Um terço dessas famílias de pobres rurais moram em domicílios sem luz elétrica, quase 90% não tem água canalizada, nem esgoto ou fossa séptica. Em quase metade dessas famílias mais pobres, o chefe ou pessoa de referência nunca frequentou a escola ou não completou a primeira série do primeiro grau, podendo ser considerado como analfabeto. (SILVA, J., 2001, p. 37).

O novo rural é realidade no Brasil, entretanto, compreendido como espaço de produção ligado ao rural, está desenvolvendo sua urbanização sem tutela legal e, assim, cresce desorganizado. Como visto anteriormente, ao município, com pouco poder sobre o rural e do qual não recolhe o imposto sobre a propriedade, cabe regularizar os assentamentos irregulares. Além do mais, existe um contingente de pessoas na sociedade rural que sofrem com a dicotomia urbano rural e vivem necessitando do essencial para viverem com dignidade. Tal como, conceber a conveniência do poder público com a falta de energia elétrica, o analfabetismo e a inexistência das condições mínimas de saúde e higiene.

Na exposição de motivos do Provimento nº 28/04, da Corregedoria-Geral da Justiça do RS, denominado “Projeto More Legal III”⁴⁹, está o fato de que os fracionamentos, mesmo quando não planejados ou autorizados administrativamente de forma expressa, geram, em muitas hipóteses, situações fáticas consolidadas e irreversíveis, adquirindo as unidades desmembradas autonomia jurídica e destinação social compatível, com evidente repercussão na ordem jurídica. Daí a necessidade de uma verdadeira reestruturação da ordem jurídica, em função do contexto social e com fundamento no próprio art.5º, XXIII, da Constituição Federal, na busca do equilíbrio de da paz social e objetivando evitar uma verdadeira ruptura entre o fato e o Direito. 17 O “Projeto More Legal III”, justamente objetivando atingir essa finalidade, cria a heterodoxa possibilidade de regularização de local urbanizado situado em zona rural, mediante a valorização do critério da finalidade cumulado com a caracterização da situação consolidada. (Stifelman e Garcez, 200?).

⁴⁹ “Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG promoveu a ADIn nº 1383-1, cujo relator foi Ministro Moreira Alves, buscando a inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos, medida que não foi conhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em 14.03.1996(...)O relator do acórdão citado, Des. Tael João Selistre, em seu voto salientou: "Embora não atendidos os requisitos urbanísticos previstos na lei nº 6.766/79 ou em outros diplomas legais, não tem o sentido entendido, qual seja o de negar vigência à lei federal ou de padecer do vício da inconstitucionalidade, mas o de adequar a realidade, em face de situações consolidadas, ao registro imobiliário, conferindo às unidades desmembradas autonomia jurídica (...)nas palavras da relatora Des. Eliane Harzeim Macedo, que referiu: "Desarmem-se os homens, porque um novo mundo está por vir, talvez seja este o espírito maior que deva nortear o operador do direito ao enfrentar e decidir questões que dizem com o parcelamento do solo urbano (...) Visam, isso sim, tutelar o cidadão, vítima maior de parcelamentos irregulares, mas que, segundo a constituição, tão vilipendiada, tem direito à propriedade, em igualdade de condições, a qual terá, ainda, garantida a sua função social, até porque é fim do estado, nos termos do art. 3º, da carta magna, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização, mediante a redução das desigualdades sociais e regionais. Não é, porém, o que vinha acontecendo com os dispositivos da Lei nº 6.766/79, que, numa verdadeira negativa de vigência do art. 5º, da lei de introdução ao código civil, passou a penalizar se não exclusiva, pelo menos preponderantemente o cidadão, o hipossuficiente, aquele que com prejuízo, muitas vezes do próprio sustento familiar, jogava seus poucos recursos no pagamento do lote adquirido, nas mais das vezes através de longo parcelamento. E, frente a esse quadro, o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público mostrando-se inoperantes para fazer valer as disposições sofisticadas estabelecidas pelo poder legislativo em texto normativo de formatação que até em países de primeiro mundo causaria impacto, inviabilizando, em inúmeros momentos, o adequado cumprimento das respectivas disposições, face à nossa sofrida realidade social, econômica e cultural. Pretender, pois, aplicar as regras da lei nº 6.766/79 na regularização de loteamentos tidos como situação consolidada, é voltar ao passado e negar vigência - não tanto ao provimento da corregedoria, mas ao art. 5º da LICC e, o que é pior, à própria constituição, sob cuja luz deve ser revista a legislação que lhe é anterior.”. (Stifelman e Garcez, 200?).

No mesmo sentido, segundo Silva J. (2001, p.42), “estão crescendo as pequenas glebas (em geral com menos de 2 ha (...) [20.000 metros quadrados, a menor FMP]) que têm a função muito mais de uma residência rural que de um estabelecimento agropecuário produtivo”. Fato esse que confirma o crescimento das propriedades rurais com características urbanas e impossibilitadas de gozarem da segurança jurídica que o título propriedade fornece por serem menores que a FMP. Além do mais, essas propriedades precárias são desvalorizadas e não garantem o acesso ao crédito e ao fomento agravando, ainda mais, a desigualdade social no país.

Por fim, retoma-se a ideia que é o módulo rural, e não a FMP, que é a quantidade mínima de terra para ser explorada economicamente pelo conjunto familiar. Nesse sentido, a FMP (menor que o módulo rural) já tornou antieconômico o aproveitamento da propriedade rural e, conseqüentemente, impediu a destinação social da propriedade rural se não forem consideradas a superação da dicotomia urbano rural.

O traço comum entre o novo e o velho rural é a sua heterogeneidade, o que impede a generalização de situações locais específicas. Há novas formas de poluição e destruição da natureza associadas tanto às novas atividades agrícolas quanto às não-agrícolas. Mesmo nos condomínios rurais habitados por famílias de altas rendas, o tratamento do lixo e o esgotamento sanitário são muito precários na grande maioria dos casos. (SILVA, J., 2001, p.46).

Diante da necessidade de (re)interpretação do papel dos sujeitos sociais, isto é, como uma forma capaz de viabilizar novas relações, além das já determinadas no interior das relações sociais, verificou-se que o movimento de ecovilas pode contribuir significativamente com a difusão de uma educação socioambiental prática com elevados valores éticos. Além do mais, foram discutidos o capital cultural dos membros das ecovilas e sua preocupação integral com desenvolvimento do ambiente rural, incluída a comunidade do entorno.

Dessa forma, seria uma grande contribuição à Justiça Social, por parte dos Estados Nacionais (como ocorre no Senegal), o estabelecimento de acessíveis assentamentos humanos sustentáveis onde se preconizem a sustentabilidade 4D e se desenvolvam a economia local, a pesquisa, o crescimento humano, a ecopedagogia, a geração limpa de energia, o consumo consciente, a produção de alimentos, a economia solidária, o biorregionalismo, a reciclagem, a reutilização, o cuidado com a saúde e a Natureza etc.

Segundo Silva J. (2001, p. 44), “Em resumo, a falta de desenvolvimento rural na grande maioria das regiões ‘atrasadas’” do país se deve fundamentalmente à falta de desenvolvimento das atividades não-agrícolas.”. O método de avaliação de desempenho das

ecovilas aplicado por Bissolotti (2004), para avaliar os graus de sustentabilidade alcançados revela o tipo de desenvolvimento social proporcionado pelas ecovilas no em torno das propriedades ocupadas.

A integração da ecovila na região se dá através de intenso trabalho de amparo social às crianças carentes da região, trazendo o reconhecimento desse trabalho frente à população. Esse reconhecimento gera uma maior segurança para a comunidade, pois está localizada em uma região violenta, em meio a fazendas, indústrias e uma antiga fábrica de cerâmica (agora desativada), às margens da BR 093 (...) A alta satisfação desse atributo é comprovada pelos questionários e pela observação feita no local. Ressalta-se o bom desempenho dos trabalhos sociais voltados às crianças carentes da região (faixa etária entre 2 e 6 anos). A ecovila disponibiliza educador, transporte e alimentação gratuitos para as crianças. (...) Os caracteres social, comunitário e espiritual são os conceitos que fundamentam a comunidade estudada e os resultados são reconhecidos pelas vilas circunvizinhas, evidenciando que a sustentabilidade social é a característica positiva desse assentamento (BISSOLOTTI, 2004, p. 98-99).

Esse ponto nos parece crucial para o interesse público, a presença de ecovilas no desenvolvimento de atividades não-agrícolas, não comuns em meio rural, que preservem o meio ambiente e desenvolvam o social. Para além do capital cultural que dispõem os membros das ecovilas, considera-se o papel assumido do movimento de ecovilas na promoção de valores por meio da educação.

Com a globalização, as disparidades hoje existentes em nosso país, seja em termos regionais, seja em relação à agricultura familiar vis-à-vis o agrobusiness, tendem a se acentuar ainda mais. É fundamental mencionar que o escopo desses atores não se restringe aos produtores agrícolas – familiares ou não – por maior que seja a diferenciação deles. **Devem ser considerados também os sujeitos urbanos que habitam o meio rural ou que simplesmente o tem como uma referência quase idílica de uma nova relação com a Natureza. Isso porque um outro componente, cada vez mais importante no fortalecimento dos espaços locais, tem sido as exigências e preocupações crescentes com a gestão e a conservação dos recursos naturais. Aqui também a organização dos atores sociais pode impulsionar a participação e a implementação de planos de desenvolvimento local voltados aos seus interesses** (SILVA, J., 2001, p.47, grifo nosso).

Segundo Silva J. (2001, p. 44), uma das mais importantes contribuições do Projeto Rurbano foi mostrar que as novas dinâmicas em termos de geração de emprego e renda no meio rural brasileiro têm origem urbana, ou seja, são impulsionadas por demandas não-agrícolas das populações urbanas, como é o caso das dinâmicas imobiliárias por residência no campo e dos serviços ligados ao lazer (turismo rural, preservação ambiental etc.).

Sob essa ótica, ganha, igualmente, particular relevância que a Sociologia reconheça o acesso do Direito à vida social. Em vista disso, deve-se negar que o Estado seja o centro singular do poder político e a fonte única do Direito. Trata-se do pluralismo jurídico que pode

ser traduzido no fenômeno de uma perspectiva descentralizadora e antidogmática que preconiza critérios ético-político-sociológicos sobre critérios tecno-formais positivistas:

Entretanto, esta supremacia representada pelo estatismo jurídico moderno, que funcionou corretamente com sua racionalidade formal e serviu adequadamente às prioridades institucionais por mais de dois séculos, começa, com a crise do Capitalismo monopolista e a conseqüente globalização e concentração do capital atual, bem como com o colapso da cultura liberal-individualista, a não mais atender o universo complexo dos sistemas organizacionais e dos novos sujeitos sociais. Evidencia-se o descompasso de uma estrutura normativista, gerada em função de valores e de interesses, que sofre incisivas modificações paradigmáticas e não mais retrata os inteiros objetivos das condições de vida presentes. [...] Daí que, na busca de uma saída e de uma "nova ordem" (também desejada pelo novo ciclo do Capitalismo), impõe-se a obrigatoriedade de se propor a discussão sobre a "crise dos paradigmas"[...] (WOLKMER, 2001, p. 69-70).

O autor deixa claro, portanto, que é importante compreender que o direito dogmático não atende mais à complexidade das organizações da sociedade atual. Essa, porém, é uma tarefa que exige o entendimento da sociedade atual, da dinâmica da relação estado-sociedade relacionada ao surgimento de novos sujeitos sociais. O Direito é a forma do poder simbólico estatal para nomear e criar grupos, conferindo-lhes o reconhecimento social (BORDIEU, 1989). Todavia, no caso das ecovilas, o inverso ocorre, pois, ao não serem recepcionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, sofrem ameaças em sua continuidade.

Esse fato expressa que estão ocorrendo importantes e irrevogáveis transformações na sociedade atual e no modo de como a vida se reproduz, e dessa maneira, os paradigmas são confrontados. Os paradigmas se apresentam como pressupostos tácitos a partir dos quais as sociedades se estruturam, referenciando a construção e manutenção de normalizações, instituições e discursos que se reproduzem como sistemas de dominação (TOURAINÉ, 2007). Segundo Santos Jr. (2016), as ecovilas, ao defenderem e promoverem a procura por formas de viver em reação a padrões hegemônicos antiecológicos e antissolidários, surgem no cenário atual de contestação dos paradigmas societários e civilizatórios.

Projetos no âmbito local e comunitário podem provar serem indispensáveis na criação de novos modelos de organização e estilos de vida necessários para conduzir as mudanças à escala global (ASSADOURIAN, 2008). Nesse sentido, Kasper (2008) afirmou que as ecovilas são um excelente campo para demonstrar a importância da experiência subjetiva social na criação, manutenção e divulgação de novas visões de mundo e estilos de vida. Ao criar uma maneira de experimentar o mundo e darem significado para as motivações para viver assim, as ecovilas representam a síntese entre conhecimento e ação, entre teoria e prática. Jonathan Dawson (2010) observou que diversas das atividades e medidas adotadas nas ecovilas para reduzir a pegada ecológica, aumentar a resiliência e aprofundar as ligações com a biorregião se refletem positivamente nas relações sociais e na qualidade de vida, tais como mutirões de construção e plantio de alimentos fortalecem as relações e reforçam os laços com a terra; e compartilhar refeições ou recursos como ferramentas, carros, instalações

elétricas, co-moradia, etc. fomentam o espírito cooperativo e ajudam a elevar o sentimento de bem estar. (SIQUEIRA, 2012, p. 86).

Por todo o exposto, não há razões para que a resistência da ordem legal impeça o desenvolvimento das ecovilas, uma vez que é notório que já são uma realidade no Brasil e que contribuem positivamente com o, já existente, “novo rural brasileiro”. Também é possível considerá-las porque, de muitas formas, respondem positivamente à crise socioambiental e aos anseios fundamentais do Estado Democrático de Direito na promoção da Justiça Socioambiental. Portanto, foram importantes todas as contribuições da Sociologia para que os operadores do direito sejam capazes de compreender o direito em seus aspectos sociais para, além de sua expressão dogmática, recepcionar os assentamentos humanos sustentáveis e, quiçá, promovê-los a luz da função promocional do Direito.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa possibilitou compreender a insegurança jurídica dos assentamentos humanos sustentáveis e os desafios no uso do solo rural brasileiro. Fez uma reflexão acerca das transformações do espaço rural e, além disso, permitiu, fundamentalmente, analisar os aspectos sociais da emergência das ecovilas como novos sujeitos de direitos para que seja possível aos agentes públicos recepcioná-las na constitucionalidade do Estado Democrático de Direito brasileiro.

De modo geral, o contexto mundial de enfrentamento da crise socioambiental é de muito discurso e práticas questionáveis em torno do desenvolvimento sustentável. Embora tenham raízes profundas, os recentes assentamentos humanos sustentáveis, organizados em ecovilas, contribuem, na prática, do local ao global, para um debate mais amplo e profundo sobre sustentabilidade socioambiental.

O estudo da crise civilizatória, potencializada pela globalização, permitiu compreender cientificamente que o atual modo de reprodução social, para além de espalhar a miséria, coloca em risco a sobrevivência da raça humana. Dessa forma, frente a essas situações dissonantes, ambíguas e contraditórias que a crise ecológica atua e restitui certo movimento ao político, e deve, por isso, servir como ponto de convergência para a superação das polaridades de nossa civilização no sentido de apontar uma cidadania socioambiental da humanidade.

Dessa maneira, a maior reação internacional ao quadro escandaloso de cataclisma mundial é expressa pelo ambientalismo. No entanto, o movimento ambiental é difuso porque a temática ambiental está presente de forma transversal, desde a produção do lucro, até o sacrifício franciscano em prol do meio ambiente. Por isso, os resultados práticos da sinergia sobre a questão ambiental no mundo giram ao redor do conceito de “desenvolvimento sustentável” que, analisado como alienante e apolítico, revela o declínio ético do movimento ambiental. Sendo assim, reforça-se esse fato com a tendência progressiva de agravamento da crise ambiental, mesmo sendo antigos e internacionais os esforços do ambientalismo.

Por conseguinte, para compreender a dinâmica que levou a inércia em torno do desenvolvimento sustentável, verificou-se que após a entrada massiva dos agentes empresariais no movimento ambiental, houve o declínio da capacidade do ambientalismo em responder realmente a crise ecológica. Isso porque, o esforço de compreender esse processo revelou que a modernidade, em seu projeto de pureza e formação das identidades nacionais, operou a secularização e, conseqüentemente, promoveu a perda ou confusão de valores generalizados da humanidade. Exemplo disso, são os danos decorrentes de dissociar o homem da Natureza,

confirmada pela inexpressiva presença de propostas coletivas de novas sociabilidades para proporcionar a Justiça Socioambiental.

Para tanto, analisou-se as ecovilas na seara da necessidade de ações concretas que buscam a sustentabilidade ao considerar que a crise da humanidade é para além da questão ambiental. Visto que, esses assentamentos humanos sustentáveis representam outro jeito de se pensar e praticar a sustentabilidade de forma integrada e, portanto, surgem como novos sujeitos sociais em consonância positiva com destino comum da humanidade e dos direitos fundamentais.

A partir do recorte das ecovilas brasileiras foi possível verificar como se propõem, do ponto de vista ético, dentro do movimento ambiental, para então apontar a capacidade de ressignificação do ambientalismo promovida pelo movimento de ecovilas. Sendo assim, foi possível compreender que as ecovilas possuem diversas expressões práticas, principalmente a partir da “cola” que une os membros. Além de cada uma ter um papel a cumprir dentro do movimento o que indica que não são excludentes se caminham no sentido de uma maior sustentabilidade.

Entretanto, o movimento global de ecovilas se apresentou em grande parcela divorciado da política, fato esse que reduz sua capacidade de articulação política e de poder promover mudanças no paradigma civilizatório. Para tanto, para além das características disseminadas pelo movimento global, a pesquisa sugere que a apatia política das ecovilas também seja devido a herança naturalista dos movimentos identitários associados às contracultura-espaciais da década de 60. A apatia política é agravada especialmente no caso brasileiro por causa da rápida e traumática passagem dos jovens brasileiros pela esquerda na época em que se instaurou a ditadura militar no país e, também, pelo mito da identidade nacional brasileira que promove o afastamento dos “cordiais” brasileiros, índole pacífica, dos embates políticos que explicitam os conflitos e as diferenças. Sendo assim, inconscientemente os brasileiros “preferem” o encobrimento, a negação de conflitos de toda espécie e, como resultado, detestam a crítica.

Confirmou-se que as ecovilas localizam-se predominantemente no meio rural e que há forte tendência de crescimento do movimento. Ademais, principalmente por essas duas características combinadas, surgem como “novidades” para os Estados Nacionais no meio rural. Porém, como o ordenamento jurídico não é construído para realidades coletivas, as ecovilas possuem dificuldades para obter o registro público da terra e, não sendo o caso de raríssimas exceções legais, devem obrigatoriamente dedicar-se à exploração agrícola, pecuária, extrativa

vegetal, florestal ou agroindustrial para cumprir a função social da propriedade rural e evitarem, por prevenção, a responsabilização criminal do parcelamento ilegal de solo.

Entretanto, confirmou-se que a maioria dos proprietários de propriedades rurais brasileiras não cumprem o requisito legal da função social da propriedade ligada à produtividade econômica rural. Esse fato foi comprovado pelas pesquisas científicas que revelaram as transformações sociais no espaço rural brasileiro nos últimos 30 anos. Sendo assim, emerge dessa relação a noção do pluralismo jurídico, no sentido de que é necessário reconhecer as transformações da sociedade como fontes de direito.

Assim, por meio de todo o estudo realizado, a pesquisa permitiu fundamentalmente analisar os aspectos sociais da emergência das ecovilas para que seja possível aos agentes públicos recepcioná-las como novos sujeitos de direitos na constitucionalidade do Estado Democrático de Direito brasileiro. Os princípios constitucionais convergem e conversam, trazendo a atuação eficiente da administração pública como uma meta, sem deixar de compreender a obrigatoriedade da realização dos direitos fundamentais como finalidade.

A experiência humana mudou com a globalização, o rural se urbanizou e riquezas podem ser produzidas em qualquer lugar por força da sociedade em rede. As declarações do Secretário Geral da ONU foram fundamentais para apresentar os dados científicos que confirmam a existência da crise socioambiental globalizada. Para o estudo sociológico desse quadro foram utilizadas as teorias da sociedade de risco e a teoria da sociedade mundial, ambas do sociólogo alemão Ulrich Beck. As teorias da sociedade de risco e a da sociedade mundial são fundidas, por seu autor, em uma teoria só: a Sociedade de Risco Mundial. Ou seja, essa teoria explica que os riscos agora são globais e já não se consegue responsabilizar quem quer que seja por um evento danoso. Mesmo que se atribuísse a alguém a responsabilidade, esse evento não poderia ser compensado financeiramente como, por exemplo, a presente pandemia de Covid-19 que afeta a humanidade.

Entretanto, segundo Beck, a magnitude dos riscos ambientais, somada aos avanços tecnológicos na área da comunicação, reinsere a política nos contextos dos quais já estava derribada. Nesse sentido, apesar do quadro abominável dos riscos, Beck discorda dos que adotam uma posição fatalista ao preconizar que com a era da comunicação houve um incremento na democracia ao perceber a emergência de uma sociedade disposta a reações e reformulações a caminho de uma modernidade responsável. Dessa forma, emerge o papel dos assentamentos humanos sustentáveis para sociedades mais resilientes frente aos riscos globais como pandemias, guerras, acidentes nucleares, crises na produção de alimentos, etc.

Para a compreensão da inserção das ecovilas no contexto do ambientalismo, foram discutidas as três tendências preponderantes e não estanques do movimento ambiental. A tendência institucional é a predominante e, por isso, promove mais resultados no plano prático, entretanto, ao mesmo tempo, relativiza e lucra com a questão ambiental. Embora estejam presentes as grandes ONGs e os partidos verdes, esta tendência ambientalista institucional, por ter uma presença massiva de agentes ligados ao mercado, tende a pasteurizar o movimento ambiental e, sozinha, não resolve as causas do problema. Como exemplo, cita-se as apropriações pesquisadas pelo mercado do conceito de ecovilas. O Setor Noroeste em Brasília, um dos metros quadrados mais caros do país, é associado à expropriação de indígenas e destruição do cerrado brasileiro. Já o Condomínio Residencial com o viés sustentável, empreendido pela primeira empresa do ramo da construção civil catarinense a conquistar uma categoria na premiação Empresa Amiga do Meio Ambiente, não possui áreas verdes por falta de obrigação legal, à época, de aprovação do projeto. Sendo assim, o consumo ecológico, se alienado, está indo na contramão da sustentabilidade.

As outras correntes do ambientalismo são tratadas com pouco caso pelo senso comum, são elas: as que recorrem a reflexão crítica do processo (tendência histórico-estrutural/política) e, portanto, rotuladas como “comunistas” que só aparecem quando algo dá errado para dizer: “eu avisei!”. E a outra tendência é representada pelos ambientalistas que têm uma atitude de afastamento ou negação dos problemas sociais e tendem a se preocupar apenas com a preservação da Natureza e/ou se isolam em idílios naturais (tendência naturalista), por isso, muitas vezes são rotulados como alternativos ou ambientalistas fundamentalistas.

Foi fundamental entender esse processo para compreender como as ecovilas se inserem no contexto dos movimentos ambientais e, com isso, evitar a todo custo a simplificação destes novos sujeitos sociais aos rótulos como comunidades *hippies*, fanáticos religiosos, etc. É fato que o movimento de ecovilas herda muito da corrente naturalista, mas difere-se desta pela sua aproximação com a corrente institucional ao não se apartarem da sociedade.

O movimento de ecovilas inclui a cultura popular e a cultura de massa, as quais são difundidas pelos meios de comunicação e apropriados, principalmente, pelo uso das tecnologias eletrônicas. Portanto, esta pesquisa buscou refletir a todo o momento acerca dos proveitos e riscos desta aproximação. Por efeito da perspectiva do movimento ambiental, conclui-se que no movimento de ecovilas há carência da tendência política do ambientalismo. Acredita-se que todas as abordagens devem integrar-se frente os desafios impostos.

Diante de uma situação mundializada de perda ou confusão de valores, procurou-se relacionar as principais correntes da ética ambiental, como partes de um todo segundo Leis

e D'Amato (1998), ao levantamento quantitativo de 167 experiências de ecovilas que puderam ser classificadas no Brasil. Verificou-se, desse modo, a concentração das ecovilas brasileiras comprometidas com a mudança de mentalidade e de comportamento ético em benefício da sociedade.

Dessa maneira, as ecovilas surgem como novos sujeitos sociais com o objetivo de equilibrar a relação homem-Natureza na ocupação do espaço, em contraposição à ideologia hegemônica. O mais importante, contudo, foi constatar como as ecovilas buscam, de maneira propositiva, reagir às crises da sociedade hegemônica na tentativa de construção de uma nova sociabilidade pautada por uma nova ética socioambiental. Não é exagero afirmar que esse tema é consequência do modelo civilizatório ocidental.

Entretanto, as ecovilas precisam ocupar uma extensão de terra para se desenvolver e almejam o acesso à telefonia, energia e serviços públicos. Os operadores do direito e as autoridades públicas ainda se apoiam majoritariamente em decisões exclusivamente positivistas e o resultado é o desestímulo e a possibilidade de responsabilização criminal às ecovilas. A irracionalidade da aplicação atual da lei arcaica faz com que, nem mesmo o fenômeno econômico do turismo rural seja capaz de fazer legalmente produtiva a propriedade rural.

O estudo de caso de José (2014) colaborou com as discussões da relação das ecovilas com o Poder Público brasileiro e confirmou que os entraves legais elevam sobremaneira os custos e os riscos da implantação de uma ecovila. A legalidade é a base para a segurança jurídica, mas não para a efetivação eficiente dos direitos constitucionais. Conclui-se que a incompreensão destes novos sujeitos de direitos, por parte dos agentes públicos positivistas e de ordenamentos jurídicos dogmáticos, dificulta ou inviabiliza o desenvolvimento das ecovilas e das próprias cidades.

A possibilidade de escolhas do Administrador Público, que pressupõe uma análise de razoabilidade e proporcionalidade, é regulada pela rigidez legal. Por isso, apresenta-se a tendência de uma Administração Dialógica que confere força legitimadora ao próprio processo de criação do direito, incluindo a Administração Pública. Isso se dá na expressão do princípio da soberania popular, se manifestando na comunicação e na participação dos cidadãos. Portanto, a partir do exemplo dos pequenos lilliputianos que juntos amarram o gigante Gulliver enquanto dormia, discute-se a necessidade fundamental de uma maior articulação do movimento brasileiro de ecovilas e da participação política para que exerçam legalmente suas finalidades e, para além, possam praticar seu potencial na busca por Justiça Socioambiental.

A contextualização dos pressupostos da propriedade privada da terra rural no Brasil revelou as possíveis motivações em torno da inércia da dicotomia urbano-rural brasileira que,

por sua vez, impede o avanço prático dos anseios de uma sociedade rural mais economicamente ativa, socialmente justa, ambientalmente responsável, dinâmica e menos burocrática. O estudo do "novo rural" brasileiro foi a contribuição interdisciplinar da Sociologia Agrária, cujo maior expoente é o brasileiro José Graziano da Silva, Diretor Geral da FAO por 8 anos.

Os fatos e as pesquisas revelaram que a dicotomia urbano rural brasileira impõe insegurança jurídica e física a maior parte da sociedade rural brasileira. A demanda de se repensar legalmente o rural e o urbano integrados é antiga, não exclusiva das ecovilas, porque com a expansão da globalização o rural se urbaniza e adquire um sentido de pertencimento, de inclusão e de presença do Estado, através das infraestruturas construídas, que constituiriam a materialização da urbanização.

A pesquisa demonstrou que a política, e somente ela, é capaz de operar mudanças em termos de correlação de forças, conseqüentemente redundar em ganhos efetivos de poder, pressuposto necessário para que ocorram ganhos reais de natureza social política e econômica. A exemplo do agronegócio, as ecovilas poderiam ter acesso ao crédito fácil, com juros baixos e grandes períodos de carência para se instalarem e reproduzirem no meio rural.

Entretanto, a construção de novos direitos que atendam às urgentes necessidades das ecovilas e, teleologicamente, às necessidades da civilização humana, pelo prisma da conservação dos ecossistemas, requer a formação política. Para a atuação política em uma perspectiva mais ampla e crítica do movimento de ecovilas, é fundamental a participação social, o acesso à informação e a organização política. Sendo assim, uma reflexão sobre os desdobramentos possíveis da presente pesquisa seria desenvolver a investigação profunda acerca da dimensão política do movimento de ecovilas.

Dado as sucessivas ofensas à dignidade da pessoa humana e o crescente perigo dos riscos associados ao incontrolável modo de produção hegemônico, a tendência é que o controle judicial seja progressivamente mais utilizado na busca pelo ideal de sociedade e, fundamentalmente, no controle dos atos e omissões administrativas para a verdadeira concretização dos direitos fundamentais e da justiça.

Esta pesquisa atingiu seu objetivo geral por apontar os fatores sociológicos que permitem aos operadores do direito recorrerem aos princípios constitucionais fundamentais para aplicar decisões favoráveis às transformações sociais operadas pelas ecovilas no ambiente rural brasileiro. De certa forma, reconhecer as ecovilas como novos sujeitos de direitos é promover a Justiça Socioambiental porque não traz benefício apenas para os membros das ecovilas, mas para toda a sociedade. Considerar esses argumentos reduz os impactos da decisão judicial, favorável às ecovilas, no ordenamento jurídico positivo brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, R. **Desafios impostos pela volta do homem ao campo**. 04 out. 2000 Disponível em: <<http://ricardoabramovay.com/desafios-impostos-pela-volta-do-homem-ao-campo/>>. Acesso em: 09 fev. 2019.
- ACSELRAD, H. Sustentabilidade e Articulação Territorial do Desenvolvimento Brasileiro. **Anais do II Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**, 2008 *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.
- ACSELRAD, H. Ambientalismo-espetáculo?. **Ciência Hoje**, v. 50, p. 66-68, 2012a *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.
- ALBROW, M. **Ahschied von der Heimat: Gesellschaft in der globalen Ara**. Frankfurt: Edition Zweite Moderne, 1998 *apud* BECK, I. **O que é Globalização? Equívocos do Globalismo**. Respostas à Globalização. Tradução André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALVES, L. N. B.; FISCHER, L. R. da C. Perspectivas sobre a relação urbano-rural: repercussões jurídicas no imóvel agrário após a edição da lei n. 13.465/2017. **Rev. Bras. Polít. Públicas** (Online), n. 2, p. 54-79, 2017. Editora UniCEUB. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4763/pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2019.
- ARRUDA, B. M. **O Fenômeno de Ecovilas no Brasil contemporâneo**. 2018. 205 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.
- ASSADOURIAN, E. Engaging communities for a sustainable world. In: **State of the world: innovations for sustainable economy**. Washington DC: The Worldwatch Institute, 2008 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas: novas fronteiras do campo de estudos**. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

ATAÍDE, A. **Transformando Dentro para Criar ao Redor**. In: MAJEROWICZ, I.; TOGASHI, R.; VALLE, I. **Ecovilas Brasil: Caminhando para a Sustentabilidade do ser**. Rio de Janeiro: Bambual, 2017. p. 240.

APPECOVILAS BRASIL. **Ecovilas e Projetos de Permacultura no Brasil**. Disponível em: <<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1B5UDfJdngX-0MqhvHqGPLmJVEhA&ll=-17.98276253292759%2C-39.56321267291153&z=6>>. Acesso em: 25 abril. 2019.

AYRUMÃ. **Publicações**. Disponível em: <<https://ayrumaecovila.wixsite.com/website-1/publicacoes>>. Acesso em: 25 abril. 2019.

BADIOU, A. « **Le communisme est le nom de l'alternative** », 2012 *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

BAUMAN, Z. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BECK, I. **O que é Globalização? Equívocos do Globalismo**. Respostas à Globalização. Tradução André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BERGSON, H. **Las dos fuentes de la moral y la religión**. Buenos Aires: Sudamericana, 1946 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

BOBBIO, N. **O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

BOFF, L. **Ecologia, mundialização, espiritualidade: a emergência de um novo paradigma**. São Paulo: Ática, 1993 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: CAVALCANTI, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

BONZI, R. S. Meio Século de Primavera Silenciosa: um livro que mudou o mundo. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 28, p. 207-215, jul./dez. 2013. Editora UFPR Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/31007/21665>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

BOURDIEU, P. **O poder do simbólico**. São Paulo: Difel/Bertrand, 1989.

BRANDÃO, C. **Acumulação primitiva permanente e desenvolvimento capitalista no Brasil contemporâneo**. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (et al.). Rio de Janeiro: Lamparina, 2010 *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) –

Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

BRASIL. Código Civil, Lei Federal 10.406. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre a política de acesso à propriedade rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D59428.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968. Regulamenta o artigo 65 do Estatuto da Terra. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 de abr. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D62504.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2017. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidade Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 0 de fev. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.HTM>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 1972. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5868.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm>. Acesso em: 18 jul.

2019.

BRASIL. Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 fev. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Lei 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI. Instrução Normativa DREI Nº 38 DE 02/03/2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 de mar. 2017. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/INs_EM_VIGOR/ANEXO_S2019/Anexo_IV_IN_38-2017_Manual_de_Registro_Cooperativa_-_alterado_pela_IN_69_Itima_verso.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Crime de parcelamento irregular do solo urbano. Facultado o apelo em liberdade, eis que, em face da própria natureza da sanção finalmente aplicada, não seria razoável exigir-se o encarceramento antecipado do réu, ora condenado. **Diário Oficial da Justiça**, Brasília, DF, 06 de fev. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/jurisprudencia/16561/crime-de-parcelamento-irregular-do-solo-urbano>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança n.23.312, de 16 de dezembro de 1999. Relator: Maurício Corrêa. **Diário Judiciário da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 de fev. 2000. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=1753>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* n.71259, de 27 de junho de 1995. Relator: Maurício Corrêa. **Diário Judiciário da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 jun. 1995. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC+E+%2871259%2E%29%29&base=baseAcordaos&url=<http://tinyurl.com/yywpau8v>>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag.Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo 639.337, de 23 de agosto de 2011. Relator: Celso de Mello. **Diário Judiciário da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 ago. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=627428>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 581.352, de 29 de outubro de 2013. Relator: Celso de Mello. **Diário Judiciário da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 out. de 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4904100>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag. no Recurso Extraordinário 803.462, 12 de fevereiro de 2015. Relator: Teori Zavascki. **Diário Judiciário da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 fev. de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%202051>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Em Habeas Corpus 65785 / RJ, de 19 de abril de 2018. Relator: Cid Scartezzini. **Diário Judiciário da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 abr. 2018. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=RESP+1580947&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRITO, F. de A. A. **O princípio da precaução e a sua importância para a tutela do meio ambiente e da saúde**. 01 abr. 2011 Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-principio-da-precaucao-e-a-sua-importancia-para-a-tutela-do-meio-ambiente-e-da-saude/>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BROMBIN, A. **Faces of sustainability, in Italian Ecovillages**. Food as “contact zone”. International Journal of Consumer Studies, 2015 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

BROWN, L. R. (org.) (1993). **Qualidade de vida-1993**: Salve o Planeta! São Paulo: Globo, [199-] *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

BRUNO, R.; SEVÁ, J. T.; CARNEIRO, O. B. Agronegócio e representação de interesses. In: **Um Brasil ambivalente**: agronegócio, ruralismo e relações de poder. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica, Rio de Janeiro: EDUR, 2009 *apud* LIMA, M. S. O Ruralismo enquanto elite política no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41, 2017. **Anais...** Caxambu: [s.n.]. 2017. 30 p. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt19-26/10779-o-ruralismo-enquanto-elite-politica-no-brasil/file>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRUNO, R. **Senhores da Terra, Senhores da Guerra: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense Universitária- UFRRJ, 1997 *apud* LIMA, M. S. O Ruralismo enquanto elite política no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41, 2017. **Anais...** Caxambu: [s.n.]. 2017. 30 p. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt19-26/10779-o-ruralismo-enquanto-elite-politica-no-brasil/file>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRÜSEKE, F. J. **O problema do desenvolvimento sustentável**: estudos para uma sociedade

sustentável. In: CAVALCANTI, C. E. A. (org.). **Desenvolvimento e natureza**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

BURKE, B. J.; ARJONA, B. **Creating Alternative Political Ecologies through the Construction of Ecovillages and Ecovillagers in Colombia**. In: LOCKYER, J.; VETETO, J. R. (Ed.). *Environmental Anthropology Engaging Ecotopia: Bioregionalism, Permaculture, and Ecovillages*. Nova Iorque: Berghahn Books. p. 235-250 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

CAMPINAS. Lei Complementar 189, de 10 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Campinas. **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas**, Campinas, SP, 09 jan. 2018a. Disponível em: <http://suplementos.campinas.sp.gov.br/admin/download/suplemento_2018-01-09_cod4731.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

CAMPINAS. Campinas é primeira cidade do Brasil a se associar ao WCCD, site mundial. **Prefeitura Municipal de Campinas on-line**, Campinas, SP, 09 jan. 2018b. Disponível em: <<http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=34380>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

CAPRA, F.; STEINDL-RAST, D. **Pertencendo ao universo: explorações nas fronteiras da ciência e da espiritualidade**. São Paulo: Cultrix, 1993 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: CAVALCANTI, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CHITWERE, T. **Equity in Sustainable Communities: Exploring Tools from Environmental Justice and Political Ecology**. *Natural Resources Journal*, v. 50, n. 2, p. 315-339, 2010 *apud* DIAS, M. A.; LOUREIRO, C. F. Educação ambiental na experiência das ecovilas: integrando as dimensões da sustentabilidade. IX EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 13. Disponível em: <http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0024.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2019.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum** (Relatório Brundtland), Rio de Janeiro: Ed Fundação Getúlio Vargas, 1988.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. **Comunicado PS/PM – 056B/2017**. Assunto: Critérios para atendimento às unidades consumidoras de baixa tensão em área rural. Belo Horizonte, 02 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Clientes/Documents/PS-PM%20-%20056-2017.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2019.

COMÚN TIERRA. **Communities and Projects**. Disponível em: <http://www.comuntierra.org/site/comunidades_e_projetos.php?id_idioma=2>>. Acesso em: 25 abril. 2019.

COSTA, F. N. **Economia Monetária e Financeira: Uma Abordagem Pluralista**. 2. ed. Campinas, SP: Blog Cultura & Cidadania, 2020. 499p.

CSA BRASIL. **CSA é um caminho que proporciona mais sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.csabrasil.org/csa/>>. Acesso em: 25 abril. 2019.

CUNHA, E. V. da. **A sustentabilidade em ecovilas: práticas e definições segundo o marco da economia solidária**. 2012. 234 p. Tese (Doutorado em Administração) - Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

CUNHA, E. V. da. A sustentabilidade em ecovilas: desafios, propostas e o caso da Ecoovila 1 – ARCOO. **Revista de Gestão Social e Ambiental**. São Paulo, v. 4, n. 1, p. 113- 126, jan/abr. 2010. Disponível em: < <https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/view/216/91>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

CUNNINGHAM, P. A.; WEARING, S. L. Does consensus work? A case study of the Cloughjordan ecovillage, Ireland. *Cosmopolitan Civil Societies: An Interdisciplinary Journal*, v. 5, n. 2, p. 1, 2013 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

DAWSON, J. **Ecovillages: New Frontiers for Sustainability**. Devon: Green Books, 2006. 94 p *apud* FISCHETTI, D. **Building resistance from home: Ecovillage at Ithaca as a Building resistance from home**. 2008. 239 f. Dissertação (Master and Arts) – University of Oregon, Eugene, 2008.

DAWSON, J. **Ecovillages and the Transformation of Values for Sustainability**. Worldwatch Institute. State of the World Report, 2010 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas: novas fronteiras do campo de estudos**. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

DAWSON, J. **Ecovillages: New Frontiers for Sustainability: Green Books**. 12: 96 p. 2015 *apud* DIAS, M. A.; LOUREIRO, C. F. Educação ambiental na experiência das ecovilas: integrando as dimensões da sustentabilidade. IX EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 13. Disponível em: <http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0024.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2019.

DAWSON, J. **Ecovillages: New Frontiers for Sustainability: Green Books**. 12: 96 p. 2015 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

DAWSON, J. **From Islands to Networks - The History and Future of the Ecovillage Movement**. In: LOCKYER, J. e VETETO, J. R. (Ed.). *Environmental Anthropology Engaging Ecotopia: Bioregionalism, Permaculture, and Ecovillages*. New York / Oxford: Berghahn Books, 2013. p.217-234 *apud* DIAS, M. A.; LOUREIRO, C. F. Educação ambiental na experiência das ecovilas: integrando as dimensões da sustentabilidade. IX EPEA

- Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 13. Disponível em: <http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0024.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2019.

DEL GROSSI, M. E.; GASQUES, J. G.; SILVA, J., G.; CONCEIÇÃO, J. C. P.R. da. **Estimativas das famílias potenciais beneficiárias de programas de assentamentos rurais no Brasil** In: Gasques, José Garcia; Conceição, Júnia Cristina P. R da (eds), Transformação da agricultura e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2001 *apud* LIMA, M. S. O Ruralismo enquanto elite política no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41, 2017. **Anais...** Caxambu: [s.n.]. 2017. 30 p. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt19-26/10779-o-ruralismo-enquanto-elite-politica-no-brasil/file>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

DEURSEN, F. V. Quais os países que não estão no Acordo de Paris? E por quê? **Revista Superinteressante on-line**, São Paulo, 7 jun. 2017. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/blog/contaoutra/quais-os-paises-que-nao-estao-no-acordo-de-paris-e-por-que/>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

DIAS, E. A. Cartórios brasileiros: por que não mudar? **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 15 de junho de 2009. p. 3 *apud* GUEDES, S. N. R.; REYDON, B. P. Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. **Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 50, jul/set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000300008>. Acesso em: 07 jul. 2019.

DIAS, G. F. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 6. ed. São Paulo: Gaia, 2000.

DIAS, M. M.; MEDERIOS, L. S. D. **Marco jurídico-normativo para o desenvolvimento rural como enfoque territorial**. In: MIRANDA, C.; TIBURCIO, B. **Políticas Públicas, Atores Sociais e Desenvolvimento Territorial no Brasil**. Brasília: Cidade Gráfica e Editora, v. 14, 2001. p. 235.

DIAS, M. A.; LOUREIRO, C. F. Educação ambiental na experiência das ecovilas: integrando as dimensões da sustentabilidade. IX EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 13. Disponível em: <http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0024.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2019.

DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Sentença penal condenatória por crime de parcelamento irregular do solo urbano (art. 50 da Lei 6.766/79)**, proferida por juiz do Distrito Federal. 2013. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://jus.com.br/jurisprudencia/16561/crime-de-parcelamento-irregular-do-solo-urbano>>. Acesso em: 4 out. 2017.

DREGGER, L. **Tamera um modelo para o futuro**. Tradução Antonio Camara. Belzig: Verlag Meiga, 2010.

DUHN, D. **Crianças em Comunidades**. Excerto do livro “The Sacred Matrix” [“A Matriz Sagrada”]. Disponível em: <<https://www.tamera.org/pt/artigo-criancas-em-comunidade/>> Acesso em: 07 jul. 2019.

DUMONT, L. **Homo Hierarchicus**: o sistema das castas e suas implicações. São Paulo: Edusp, 1992 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

DUPUY, J.-P. **Introdução à crítica da ecologia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

DWORKIN, R. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. 3. ed. 2. tirag. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

ECKERSLEY, R. **Environmentalism and Political Theory**: Toward an Ecocentric Approach. Albany: SUNY, 1992 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

ERGAS, C. A **Model of Sustainable Living**: Collective Identity in an Urban Ecovillage. *Organization & Environment*, v. 23, n. 1, p. 32-54, mar. 2010 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

FAPESP. O novo rural brasileiro: Reduziu-se o abismo tradicional entre meios urbanos e rurais. **Pesquisa Fafesp**, São Paulo, abr 2000. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/2000/04/01/o-novo-rural-brasileiro/>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

FAPESP. **O Brasil rural não é só agrícola**: Projeto Rurbano mostra que o país, seguindo o modelo de sociedades desenvolvidas, reduz abismo histórico entre campo e cidade. **Pesquisa Fafesp**, São Paulo, Mai 2012. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/2012/08/22/o-brasil-rural-n%C3%A3o-%C3%A9-s%C3%B3-agr%C3%ADcola/>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

FAO. Iniciativa regional da FAO aponta agricultura familiar como promotora do desenvolvimento rural sustentável e a agenda 2030. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura on-line**. 10 out. 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1043666/>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

FAO. Ex Diretor-Geral José Graziano da Silva. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura on-line**. 2019. Disponível em: <<http://www.fao.org/director-general/former-dg/director-general/about-me/pt/>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

FARIAS, T. **Os 40 anos da Lei do Parcelamento do solo**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-dez-21/ambiente-juridico-40-anos-lei-parcelamento-solo>> Acesso em: 09 fev. 2019.

FIRTH, R. **Transgressing urban utopianism**: autonomy and active desire. *Geogr. Ann. Ser. B-Human Geogr.*, v. 94B, n. 2, p. 89-106, 2012 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

FISCHETTI, D. **Building resistance from home**: Ecovillage at Ithaca as a Building resistance from home. 2008. 239 f. Dissertação (Master and Arts) – University of Oregon, Eugene, 2008. *apud* ARRUDA, B. M. **O Fenômeno de Ecovilas no Brasil contemporâneo**. 2018. 205 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2018.

FOTOPOULOS, T. **The limitations of life-style strategies**: The ecovillage “movement” is not the way towards a new democratic society. *Democracy & Nature: The International Journal of inclusive democracy*, Vol. 6, No. 2, July/2000 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas**: novas fronteiras do campo de estudos. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

FOTOPOULOS, T. **The transition to an alternative society**: the ecovillage movement, the simpler way and the Inclusive democracy project. *Democracy & Nature: The International Journal of inclusive democracy*, Vol. 8, No. 1, March/2002 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas**: novas fronteiras do campo de estudos. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

FOTOPOULOS, T. **Is the eco-village movement a solution or part of the problem?** *The International Journal of inclusive democracy*, Vol. 2, No. 3, June/2006 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas**: novas fronteiras do campo de estudos. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

FREITAS, E. A. T. **“Ecovila” e as implicações jurídicas e socioambientais no Distrito Federal: Análise do caso setor noroeste**. 2013. 42 f. TCC (Curso de Graduação em Direito) - Faculdades Integradas Promove, Brasília, 2013. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/cf462bdf9d40b09c5c39fa50dd71900.pdf>. Acesso em: 22 março. 2019.

FURTADO, F. **Ambientalismo de espetáculo**: a economia verde e o mercado de carbono no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS), 2012 *apud* PENHAVAL, P. F. C. **Urbanização por expropriação**: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF). 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em:

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

GADOTTI, M. **Pedagogia da Terra**. São Paulo: Petrópolis, 2000.

GADOTTI, M. **Pedagogia da Terra: ecopedagogia e educação sustentável**. In: Paulo Freire y la agenda de la educación latino-americana em el siglo XXI. Buenos Aires: CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2001. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010031842/4gadotti.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2002 *apud* ROCHA, R. G. **Estudo de ecologia política: contribuições para a análise de programas nacionais de educação ambiental**. 2002. 180p. Dissertação (Mestrado em Educação) Curso de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

GAIA EDUCATION. **As Quatro Dimensões**. Belo Horizonte. 1 gravura. Disponível em: <<http://gaiabelohorizonte.blogspot.com/p/programacao.html>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

GARDEN, M. **The eco-village movement: divorced from reality**. *The International Journal of inclusive democracy*, Vol. 2, No. 3, June/2006 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas: novas fronteiras do campo de estudos**. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

GIDDENS, A. **Mundo em descontrolo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GLOBO. Dia vira ‘noite’ em SP com frente fria e fumaça vinda de queimadas na região da Amazônia. **Portal G1**, São Paulo, 19 de agosto de 2019a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/19/dia-vira-noite-em-sao-paulo-com-chegada-de-frente-fria-nesta-segunda.ghtml>>. Acesso em: 07 julho 2019.

GLOBO, G. Brasil chega na defensiva para participar da cúpula ambiental em Madri. **Portal G1**, São Paulo, 02 de dez. de 2019b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2019/12/02/brasil-chega-na-defensiva-para-participar-da-cupula-ambiental-em-madri.ghtml>>. Acesso em: 07 julho 2019.

GLOBO. Após responder Bolsonaro, Greta Thunberg muda novamente seu twitter para rebater Donald Trump. **Portal G1**, São Paulo, 12 de dez. de 2019c. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/12/12/apos-responder-bolsonaro-greta-thunberg-muda-novamente-seu-twitter-para-rebater-donald-trump.ghtml>>. Acesso em: 07 julho 2019.

GLOBO. Após 421 dias de trabalho, buscas em Brumadinho são suspensas por conta do coronavírus. **Portal G1**, Belo Horizonte, 21 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/03/21/apos-421-dias-de-trabalho-buscas-em-brumadinho-sao-suspensas-por-conta-do-coronavirus.ghtml>> Acesso em: 21 de março de 2020.

GONÇALVES, C. W. P. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

GOHN, M. da G. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

GOHN, M. da G. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América latina. **Cad. CRH**, Salvador, Set/Dez, 2009. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/03.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

GUEDES, S. N. R.; REYDON, B. P. Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. **Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 50, jul/set. 2012. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000300008>.

Acesso em: 07 jul. 2019.

GUSTIN, M. B. de S. TEREZA, Maria Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUTIÉRREZ, F.; PRADO, C. **Ecopedagogia e cidadania planetária**. 2.ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2000 *apud* GADOTTI, M. **Pedagogia da Terra: ecopedagogia e educação sustentável**. Disponível em:

<<http://www.clacso.edu.ar/~libros/torres/gadotti.pdf.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2002.

HABERMAS, J. **Theory and practice**. Boston: Beacon Press, 1973.

HARDIN, G. 1974. **"Living on a Lifeboat"**. *Bioscience*, v. 24, n. 20 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

HERCULANO, S. C. Do desenvolvimento (in) suportável a sociedade feliz. In: **Ecologia, ciência e política**. GOLDENBERG, M. (org.). Rio de Janeiro, Revan, 1992 *apud* LIMA, G. F. D. C. O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável. **Política e Trabalho**, Paraíba: UFPB, v. 13, p. 201-222, set. 1997.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Sistema Nacional de Cadastro Rural: índices básicos de 2013**. Portal Instituto Nacional de Colonização on-line, 5 jan. 2015. Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, 2017.

JACKSON, H.; JACKSON, R. **Global Ecovillage Network History: 1990-2004**.

Birkerod: Gaia Trust Foundation, mai. 2004, p. 22 p. Disponível em:

<http://www.gaia.org/mediafiles/gaia/resources/HJackson_GEN-History.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

JOSÉ, F. J. **Diretrizes para o desenvolvimento de Ecovilas urbanas**. 2014. 370 p. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2014.

JUNG, C. G. **O homem e seus símbolos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

JUS PODIVM. **Caio Mário da Silva Pereira**. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/autores/detalhe/1288>>. Acesso em: 04 jan, 2020.

KASPER, D. **Redefining community in the ecovillage**. Human Ecology Review. No. 15 v.1, 2008 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas: novas fronteiras do campo de estudos**. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

KHOSLA, A. F. **A sustainable world**. Sacramento: IUCN, 1995 *apud* MOTA, J. A. *et al.* Trajetória da governança ambiental. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental IPEA**, n. 1, p. 11-20, dez., 2008.

KYMLICKA, W. **Liberalism, Community and Culture**. New York: Oxford University Press, 1989 *apud* BAUMAN, Z. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LEFF, E. **Ecologia y capital: racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable**. Cidade do México: Ciclo Vientuno, 1994.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001.

SABINO, J. L. **Loteamento e desmembramentos urbanos**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28206/loteamentos-e-desmembramentos-urbanos>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

LITFIN, K. **Ecovillages: Lessons for Sustainable Community**. Cambridge: Polity Press, 224 p. 2014 *apud* DIAS, M. A.; LOUREIRO, C. F. Educação ambiental na experiência das ecovilas: integrando as dimensões da sustentabilidade. IX EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 13. Disponível em: <http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0024.pdf> Acesso em: 07 julho 2019.

LITFIN, K. T. **Ecovillages: Lessons for sustainable community**. Malden: Polity Press, 2014 *apud* ARRUDA, B. M. **O Fenômeno de Ecovilas no Brasil contemporâneo**. 2018. 205 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2018.

LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. Contribuição para uma teoria das práticas do ambientalismo. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis, v. 14, n. 19, p. 9-43, set. 1996.

LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. **O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial**. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

LEIS, H. R. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. **Caderno de pesquisa interdisciplinar em Ciências Humanas**. Florianópolis, n. 73, ago. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/2176/4455>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

LIMA, G. F. D. C. O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável. **Política e Trabalho**, Paraíba: UFPB, v. 13, p. 201-222, set. 1997.

LIMA, M. S. O Ruralismo enquanto elite política no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41, 2017. **Anais...** Caxambu: [s.n.]. 2017. 30 p. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt19-26/10779-o-ruralismo-enquanto-elite-politica-no-brasil/file>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

LOUREIRO, C. F. B. Considerações sobre o conceito de Educação Ambiental. **Revista Teoria e Prática da Educação**, Maringá, v. 2, n. 3, p. 39-51, set. 1999.

LOUREIRO, C. F. B. **Sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política**. São Paulo: Cortez. v. 39: 108 p. 2013 *apud* DIAS, M. A.; LOUREIRO, C. F. Educação ambiental na experiência das ecovilas: integrando as dimensões da sustentabilidade. IX EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 13. Disponível em: <http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0024.pdf> Acesso em: 07 jul. 2019.

LUHMAN, N. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro. Editora Tempo Brasileiro, 2 Vol, 1983 *apud* DIAS, M. M.; MEDERIOS, L. S. D. Marco jurídico-normativo para o desenvolvimento rural como enfoque territorial. In: MIRANDA, C.; TIBURCIO, B. **Políticas Públicas, Atores Sociais e Desenvolvimento Territorial no Brasil**. Brasília: Cidade Gráfica e Editora, v. 14, 2001. p. 235.

MADEIRA, L. M.; ENGELMANN, F. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 15, n. 35, Jan/abr. 2013. ISSN 1517-4522. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?frbrVersion=2&script=sci_arttext&pid=S1517-45222013000100008&lng=en&tlng=en>. Acesso em: 18 mar. 2019.

MARANDOLA, E. J.; FERREIRA, Y. N. A. A importância da ética na consciência ecológica. **Scientif Journal**, Bauru, v. 5, n. 1, 265-266, 2001.

MARE, E. C. **Ecovillages as Living Systems: Reviewing and Renewing Organic Settlement Patterning**. Seattle: Village Design Institute, inverno, 2000a, 36 p. Disponível em: <http://www.villagedesign.org/vdi_writings.html>. Acesso em: 20 abr. 2015 *apud* SANTOS JÚNIOR., S. J. D. dos. **Zelosamente habitando a Terra: Ecovilas genuínas, espaço geográfico e a construção de lugares zelosos em contextos contemporâneos de fronteiras paradigmáticas**. 2016. 443 p. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

MARX, K. e ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007 *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de

Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em:

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

MATTOS, T. **Ecovilas: Tecendo a cultura regenerativa**. In: MAJEROWICZ, I.; TOGASHI, R.; VALLE, I. **Ecovilas Brasil: Caminhando para a Sustentabilidade do ser**. Rio de Janeiro: Bambual, 2017. p. 240.

MAULAZ, R. B. D. Os paradigmas do Estado de Direito. **Jus Navigandi**, set. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17368/os-paradigmas-do-estado-de-direito/2>>. Acesso em: 19 janeiro 2020.

MCCORMICK, J. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MEIJERING, L.; HUIGEN, P.; VAN HOVEN, B. **Intentional communities in rural spaces**. Tijdschr. Econ. Soc. Geogr., v. 98, n. 1, p. 42-52, 2007 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

MEIJERING, L. **Ideals and Practices of European Ecovillages**. In: ANDREAS, M.; WAGNER, F. (Ed.). *Realizing Utopia - Ecovillage Endeavors and Academic Approaches*. Munich: Rachel Carson Center - Perspectives, 2012. p. 31-41 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MÉSZÁROS, I. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21 Brasileira: Bases para discussão**. Washington Novaes (Coord.) Otto Ribas e Pedro da Costa Novaes. Brasília: MMA/PNUD 2000.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Protocolo de Quioto**. Site oficial do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto.html>> Acesso em: 10 maio 2019.

MOTA, M. Princípio da Precaução no Direito Ambiental: uma construção a partir da razoabilidade e da proporcionalidade. **Revista de Direito do Estado**, n. 4, ano 1, p. 245-76, out-dez. 2006.

MOTA, J. A. *et al.* Trajetória da governança ambiental. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental IPEA**, n. 1, p. 11-20, dez., 2008.

NASCIMENTO, M.; BORGES, M.; BRANT, F. **O Que Foi Feito Deverá/O Que Foi Feito de Vera**. Belo Horizonte: EMI, 1978.

NASCIMENTO JÚNIOR., J. M. do e CARNEIRO, L. da S. Escolhas trágicas: segurança jurídica ou prevalência das circunstâncias? **Revista Jurídica Direito e Paz**, n. 37, p. 69-95,

2017. Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/6FC82207F0990028E050A8C0DD014F89>. Acesso em: 18 mar. 2020.

NASCIMENTO, V. E. de S.; SAES, M.S.M. e ZYLBERSZTAJN, D. Direitos de propriedade, investimentos e conflitos de terra no Brasil: uma análise da experiência paranaense. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032010000300010>. Acesso em: 09 fev. 2019.

NASH, R. F. **The rights of nature**. Madison: The University of Wisconsin, 1989 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

NETO, D. N. F. **Caminhos e perspectivas para a popularização da permacultura no Brasil**. 2017. 368 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/91/91131/tde-24082017-190404/publico/Djalma_Nery_Ferreira_Neto_versao_revisada.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

NETO, D. N. F. **Uma Alternativa para a sociedade: Caminhos e perspectivas para a popularização da permacultura no Brasil**. São Carlos: [s.n], 2018.

NAZARÉ. História. **Portal Nazaré Uniluz online**, 201?. Disponível em: <<https://nazareuniluz.org.br/historia/>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

NOVAES, A. C. **Suscitação de Dúvida no Registro de Imóveis**. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-notarial-e-registral/619/suscitacao-duvida-registro-imoveis>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

NUNES, B. 10 ecovilas brasileiras para conhecer em cada região do país. **Portal Hypeness online**, 201?. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2014/07/10-ecovilas-brasileiras-para-conhecer-em-cada-regiao-do-pais/>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

OLIVEIRA, F. de. **Crítica à razão dualista / O Ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003 *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

OLIVEIRA, I. D. D.; ANDRADE, M. C. D. **O conceito de McLuhan de “Aldeia Global” na Era Virtual**. In: Anais da Jornada UNIFACS de Iniciação Científica - JUIC Universidade Salvador – UNIFACSM, 14, 2017. Salvador: [s.n.]. 06 a 11 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://www.unifacs.br/wp-content/uploads/2017/12/Isabela-Dias-De-Oliveira.pdf>>. Acesso em: 10 mai 2019.

ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 5 de junho de 1972. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 10 maio 2019.

ONU. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. **Nações Unidas Brasil on-line**, 13 out. 2015. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

ONU. ONU divulga 1º relatório de acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Nações Unidas Brasil on-line**, 19 jul. 2016a. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/onu-divulga-1o-relatorio-de-acompanhamento-dos-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ONU. Na China, chefe da ONU pede globalização mais justa e ação contra mudança climática. **Nações Unidas Brasil on-line**, 12 abr. 2018(a). Disponível em:
<<https://digitallibrary.un.org/record/849533?ln=en>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

ONU. Relatórios quadrienais para o período 2012-2015 apresentados por organizações não-governamentais em status consultivo. **Nações Unidas**, 21 fev. 2017. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/na-china-chefe-da-onu-pede-globalizacao-mais-justa-e-acao-contra-mudanca-climatica/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

ONU. ‘MUDANÇA climática continua sendo a maior ameaça à raça humana’, diz António Guterres. **Nações Unidas Brasil on-line**, 12 abr. 2018b. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/mudanca-climatica-continua-sendo-a-maior-ameaca-a-raca-humana-diz-antonio-guterres/>>. Acesso em: 14 abr. 2018b.

ONU. NOVA Agenda Urbana ajuda cidades a enfrentar desafios da rápida urbanização. **Nações Unidas Brasil on-line**. 27 out. 2016b. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/nova-agenda-urbana-ajuda-cidades-a-enfrentar-desafios-da-rapida-urbanizacao/>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

PASSOS, J. J. C. A constitucionalização do Direitos Sociais. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador, CAJ, v. I, nº6 setembro de 2001.

PATO, C. Economia Política do Desenvolvimento Sustentável. **Anais do XVII Encontro Nacional de Economia Política**, 2012 *apud* PENHAVAL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em:
<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

PENA, R. F. A. Crise financeira global. **Brasil Escola**. Disponível em:
<<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/crise-financeira-global.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

PENHAVAL, P. F. C. **Urbanização por expropriação: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF)**. 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em:

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

PEREIRA, C. M. D. S. **Instituições de Direito Civil**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, 2004.

PEREIRA, C. M. D. S. **Instituições de Direito Civil**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 4, 2017.

PIERUCCI, A. F. **Secularização em Max Weber**: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, V.13, n.37. Jun. 1998 *apud* DIAS, M. M.; MEDERIOS, L. S. D. Marco jurídico-normativo para o desenvolvimento rural como enfoque territorial. In: MIRANDA, C.; TIBURCIO, B. **Políticas Públicas, Atores Sociais e Desenvolvimento Territorial no Brasil**. Brasília: Cidade Gráfica e Editora, v. 14, 2001. p. 235.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PRADO, L. **Ambientalismo X Ciência – A Participação de Poderosos Grupos Econômicos na Estruturação de ONGs – I**. Luiz Prado Blog on-line, 8 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.luizprado.com.br/tag/grupos-de-interesse-nos-movimentos-ambientalistas>>. Acesso em: 1 mar. 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

RIBEIRO, W. C. Em busca da qualidade de vida. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. **História da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

ROCHA, J. M. D. S. **Sociologia geral e jurídica**: fundamentos e fronteiras. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ROCHA, R. G. **Estudo de ecologia política**: contribuições para a análise de programas nacionais de educação ambiental. 2002. 180p. Dissertação (Mestrado em Educação) Curso de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

ROCHA, R. G. Ecoideologias associadas aos movimentos ambientais: contribuições para o campo da educação ambiental. **Educar**, Curitiba, v. 27, p. 55-73, 2006.

ROSZAK, T. **Where the wasteland ends**: politics and transcendence in post-industrial society. Nova York: Doubleday, 1973 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

ROSZAK, T. **Contracultura: reflexões sobre a sociedade tecnocrática e a oposição juvenil**. Petrópolis: Vozes, 1972 *apud* SILVA, L. F. M. **Ilusão concreta, utopia possível**: contraculturas espaciais e permacultura (uma mirada desde o cone sul). 2013. 336 p. Tese

(Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

RUA, J. A resignificação do rural e as relações cidade-campo: Uma contribuição geográfica. **Revista da ANGEPE**, v. 2, p. 45-66, 2005.

RUSCHEINSKY, A. **As rimas da ecopedagogia: uma perspectiva ambientalista**. In: RUSCHEINSKY, A. **Educação Ambiental: abordagens múltiplas**. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 61-71.

SABINO, J. L. **Loteamento e desmembramentos urbanos**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28206/loteamentos-e-desmembramentos-urbanos>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

SACHS, I. **Ecodesarrollo. Desarrollo sin destrucción**. México: El Colegio de México, 1982 *apud* LEFF, E. **Ecología y capital: racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable**. Cidade do México: Ciclo Vientuno, 1994.

SACHS, I. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel: Fundap, 1993.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SANGUINETTI, A. **The Design of Intentional Communities: A Recycled Perspective on Sustainable Neighborhoods**. Behavior and Social Issues, v. 21, p. 5–25, 2012 *apud* DIAS, M. A.; LOUREIRO, C. F. Educação ambiental na experiência das ecovilas: integrando as dimensões da sustentabilidade. IX EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 13. Disponível em: <http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0024.pdf> Acesso em: 07 jul. 2019.

SANTOS JÚNIOR, S. J. dos. **Ecovilas e comunidades intencionais: ética e sustentabilidade no viver contemporâneo**. In: ENCONTRO DA ANPPAS, 3., 2006, Brasília, DF. **Anais...** Brasília: ANPPAS. TRICART, J. **Ecodinâmica**. Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS JÚNIOR., S. J. dos. **Zelosamente habitando a Terra: Ecovilas genuínas, espaço geográfico e a construção de lugares zelosos em contextos contemporâneos de fronteiras paradigmáticas**. 2016. 443 p. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único a consciência universal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, T. D. de C. O estudo das escolhas trágicas à luz do princípio da eficiência e os precedentes judiciais. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SARGISSON, L. **Justice Inside Utopia? The Case of Intentional Communities in New Zealand**. Contemporary Justice Review, v. 7, n. 3, p. 321-333, 2004 *apud* DIAS, M. A *et al.*

Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

SCHIOCHET, V. **Política Públicas de Economia Solidária: Breve trajetória e desafios** In: BENINI, E. FARIA, M. S.; NOVAES, H. T.; DAGNINO, R. *Gestão Pública e Sociedade: fundamentos e políticas públicas de Economia Solidária*. São Paulo: Outras Expressões, 2011, vol. I e II.

SCHNEIDER, S. Teoria Social, Agricultura Familiar e Pluriatividade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15988.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

PAULA, A. C.; SEVERO, C. G. **No mundo da linguagem: ensaios sobre identidade, alteridade, ética, política e interdisciplinaridade**. 1. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.

SILVA, J., G. da. Velhos e novos mitos do Rural Brasileiro. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, set/dez. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v15n43/v15n43a05.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

SILVA, J., G. da.; GROSSI, M. D. e CAMPANHOLA, C. O que há de realmente novo no Rural Brasileiro. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 19, jan/abr. 2002. Disponível em: <<https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8795/493895/4938>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

SILVA, L. F. M. e. **Ilusão concreta, utopia possível: contraculturas espaciais e permacultura (uma mirada desde o cone sul)**. 2013. 336 p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SILVA, L. F. M. e. **Viver de forma sustentável ou contribuir para a sustentabilidade do capital? As contradições que permeiam a práxis das ecovilas em tempos neoliberais**. Geografias, Belo Horizonte, vol. 10, n. 1, p. 41-53, jan./jun. 2014 *apud* ARRUDA, B. M. **O Fenômeno de Ecovilas no Brasil contemporâneo**. 2018. 205 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2018.

SILVA, N. Q. da. **Verificação dos critérios de infraestrutura urbana conforme NBR ISO 37120:2017 em Condomínio Residencial**. 2019. 76 f. TCC (Curso de Engenharia Civil em Infraestrutura) - Universidade Federal de Santa Catarina, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/197442/tcc_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 mar. 2020.

SIMMONS, I. G. **Interpreting nature: cultural constructions of the**. Londres: Routledge, 1993 *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas: novas fronteiras do campo de estudos**. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado

em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

SOCIOCRACY. Os Sete Princípios. **Portal Sociocracia on-line**, 2020. Disponível em: <<https://sociocracy30.org/the-details/history/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

SORIA, P. B. **O segredo da Comunidade é a Confiança**. In: Ecovilas Brasil, Caminhando para a Sustentabilidade do Ser. 2017. Disponível em: <<https://ayrumaecovila.wixsite.com/website-1/publicacoes>>. Acesso em: 06 mar. 2020.

SOUZA, J e GRILLO A. **A Ralé Brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

STAHEL, A. **Capitalismo e entropia: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas sustentáveis**. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1994. p. 104-1027.

STIFELMAN, A. G. E GARCEZ, R. J. **Do parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural e da aplicação da lei N.º 6.766/79 e do provimento Nº 28/04 DA CGJ/RS (PROJETO MORE LEGAL III)**. 200?. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/comunicacao_noticia/DO%20PARCELAMENTO%20DO%20SOLO.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2020.

SVENSSON, K. **What is an ecovillage?** [s.n] In: JACKSON, H.; SVENSSON, K. **Ecovillage living: restoring the earth and her people**. Devon: Green Book and Gaia Trust, 2002. p. 10-12.

SWIFT, J. **Gulliver's travels**. São Paulo: Editora Ática, 2003. 120p.

SWILLING, M.; ANNECKE, E. **Building sustainable neighbourhoods in South Africa: learning from the Lynedoch case**. Environment and Urbanization, v. 18, n. 2, p. 315-332, 2006 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

THOREAU, H. D. **Walden or Life in the Woods and On the Duty of Civil Disobedience**. 2004. ed. New York: Pocket Books, 1854.

TOURAINÉ, A. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2007.

TRAINER, T. **Where are we, where do we want to be, how do we get there?** Democracy and Nature: International Journal of Inclusive Democracy, Volume 29, No1/2, 2000 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas: novas fronteiras do campo de estudos**. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

TRAINER, T. **Development, charity and poverty**: the appropriate development perspective. *International Journal of Social Economics*, Volume 29, No1/2, 2002 *apud* SIQUEIRA, G. de M. V. **Tensão entre as racionalidades substantiva e instrumental na gestão de ecovilas**: novas fronteiras do campo de estudos. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1133>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

TRINDADE, A. A. C. Meio Ambiente e Desenvolvimento: Formulação, Natureza Jurídica e Implementação do Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humano. **RPGE**, Recife, n. 11, p. 11-42, 1993.

VASQUEZ, A. S. **Ética**. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002 *apud* ROCHA, R. G. **Estudo de ecologia política**: contribuições para a análise de programas nacionais de educação ambiental. 2002. 180p. Dissertação (Mestrado em Educação) Curso de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

VEIGA, J.E. **Desenvolvimento territorial no Brasil**: Do entulho varguista ao zoneamento ecológico econômico. 2001. Trabalho apresentado no XXIX Encontro da Anpec. Disponível em: www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200105079.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

VIGNA, E. **Bancada Ruralista: o maior grupo de interesse do Congresso Nacional**. Brasília: INESC, 2007 *apud* LIMA, M. S. O Ruralismo enquanto elite política no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41, 2017. **Anais...** Caxambu: [s.n.]. 2017. 30 p. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt19-26/10779-o-ruralismo-enquanto-elite-politica-no-brasil/file>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

VIOLA, E. J. **O movimento ecológico no Brasil (1974-1986)**: do ambientalismo à ecopolítica. In: PÁDUA, A. J. **Ecologia & política no Brasil**. Rio de Janeiro: Iuperj, Espaço & Tempo, 1987. p. 63-110. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_03/rbcs03_01.htm>. Acesso em: 18 mai. 2019.

VIOLA, E. J. **O movimento ambientalista no Brasil (1971-1991)**: da denúncia e conscientização pública para a institucionalização e o desenvolvimento *apud* LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Cavalcanti, C. **Desenvolvimento e natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, MEC, 1998.

VIOLA, E. J.; LEIS, H. R. **Desordem global da biosfera e nova ordem internacional: o papel organizador do ecologismo**. In: LEIS, H. R. **Ecologia e Política Mundial**. Rio de Janeiro: Vozes, 1991.

WAGNER, F. **Ecovillage Research Review**. In: WAGNER, F.; ANDREAS, M. **Realizing Utopia**: Ecovillage Endeavors and Academic Approaches. [S.l.]: RCC Perspectives, 2012. p. 81-94 *apud* DIAS, M. A *et al.* Os sentidos e a relevância das Ecovilas na construção de

Alternativas Societárias Sustentáveis. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 81-98, jul/set. 2017.

WEDY, G. **Uma análise sobre o princípio da precaução e a incerteza científica**. 17 Mar. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-17/ambiente-juridico-analise-principio-precaucao-incerteza-cientifica>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo Jurídico**: Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-ômega, 2001.

WOOD, E. M. **Democracia contra o Capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2010.

ŽIŽEK, S. **Censorship Today**: Violence, or Ecology as a New Opium for the Masses, 2007 *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação**: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF). 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

ŽIŽEK, S. **Catastrophic But Not Serious**, 2011 *apud* PENHAVEL, P. F. C. **Urbanização por expropriação**: o caso do Setor Noroeste (Brasília-DF). 2013. 99 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/109/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Pedro_Felix.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2019.

